II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 7 de abril de 2016 **Número 68**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 4728/2016:

Nomeia o licenciado Arnaldo Manuel da Rocha Pereira Coutinho para o cargo de Secretário-Geral da Presidência da República. 11586

Despacho n.º 4729/2016:

Nomeia como Mordomo o assistente operacional Jorge da Silva Lopes 11586

Despacho n.º 4730/2016:

Nomeia, em regime de comissão de serviço, a licenciada Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso para o cargo de secretária-geral adjunta da Presidência da República 11586

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Declaração de retificação n.º 371/2016:

Declaração de retificação ao despacho (extrato) n.º 15061/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015 11586

Despacho (extrato) n.º 4731/2016:

Cessação de funções, a seu pedido, do licenciado Paulo César Lima Cavaleiro, no Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, do cargo de assessor, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2016. 11586

PARTE C

Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho n.º 4732/2016:

Cessação de funções da licenciada Anabela Valente de Pinho Mendonça como chefe da Divisão de Normalização Orçamental e Controlo, da Direção de Serviços do Orçamento 11587

Despacho n.º 4733/2016:

Designação em comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Maria de Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves no cargo de diretora de serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental 11587

Defesa Nacional

Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Aviso n.º 4682/2016:

Procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) na modalidade de nomeação definitiva 11587

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 4734/2016:

Integração de doze trabalhadores das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, em postos de trabalho vagos do mapa de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 19 de março de 2015 11590

Despacho (extrato) n.º 4735/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Augusto Luís Júdice de Oliveira Guerreiro, no mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas. 11591

Marinha:

Despacho n.º 4736/2016:

Subdelegação de competências no 2.º comandante da Flotilha 11591

Despacho n.º 4737/2016:

Despacho de subdelegação de competências no chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Flotilha 11591

Força Aérea:

Despacho n.º 4738/2016:

Passagem à situação de reserva do COR TMMA 041966-E João Manuel Salvador Oliveira. . . 11591

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4739/2016:

Designa para o lugar de presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., o licenciado Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues . . 11592

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 4683/2016:

Cessação do cargo de dirigente 11592

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4740/2016:

Considera que a transmissão que se venha a operar do Instituto de Arte, Design e Empresa -Universitário do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público 11592

Despacho n.º 4741/2016:

Considera que a transmissão que se venha a operar do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público 11593

Despacho n.º 4742/2016:

Considera que a transmissão que se venha a operar do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público. 11593

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4684/2016:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente 11593

Aviso (extrato) n.º 4685/2016:

Cessação de funções 11593

Aviso n.º 4686/2016:

Aviso para citação de trabalhadora 11594

Aviso n.º 4687/2016:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 11594

Aviso n.º 4688/2016:

Lista de antiguidade de pessoal docente 11594

Aviso (extrato) n.º 4689/2016:

Lista nominativa do pessoal docente que integrou o Quadro de Zona Pedagógica com efeitos de 1 de setembro de 2015 11594

Aviso n.º 4690/2016:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções em 2015, por motivo de aposentação. 11594

Aviso n.º 4691/2016:

Tomada de posse da diretora 11594

Aviso n.º 4692/2016:

Lista nominativa de docentes colocados em QZP, com efeitos a 1 de setembro de 2015 . . . 11594

Aviso n.º 4693/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de rescisão por mútuo acordo ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho 11594

Aviso n.º 4694/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego, por motivo de aposentação, durante o ano de 2014 11595

Aviso n.º 4695/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de rescisão por mútuo acordo ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro 11595

Aviso n.º 4696/2016:

Lista de antiguidade pessoal não docente 11595

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 253/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/49/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/114/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Rugby — Atividades Regulares. 11595

Contrato n.º 254/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/81/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Patinagem de Portugal — Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as regiões autónomas, relativos à Época 2015/2016 11596

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 621/2016:

Nomeação da mestre Maria Fátima Guerreiro Cortes como diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve. 11597

Deliberação (extrato) n.º 622/2016:

Nomeação da licenciada Maria Manuela Lourenço Vairinhos Marinho como coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Algarve 11598

Deliberação (extrato) n.º 623/2016:

Nomeação da licenciada Sara Maria Horta Nogueira Coelho como diretora-adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento da Delegação Regional do Algarve . . . 11598

Deliberação (extrato) n.º 624/2016:

Nomeação do licenciado Paulo Sérgio Águas Martins como diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento da Delegação Regional do Algarve. 11599

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 4743/2016:

Exonera, a seu pedido, o assistente operacional João Miguel Silva Bártolo, das funções de motorista. Designa, para exercer as funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Nuno Ricardo Dias Matos, assistente operacional, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde 11599

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 4697/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira 11599

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 4698/2016:

Aurmont Resources — Unipessoal, L.da, requereu a celebração de contrato administrativo para atribuição de uma área para prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo, zinco, cobre e metais associados, denominada «Montemor» 11601

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 4744/2016:

Qualificação de serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica de LMQ, Laboratório Metrológico da Qualidade, Unipessoal, L.da 11601

Economia e Ambiente

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente:

Despacho n.º 4745/2016:

Aprova a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E, para o ano de 2016 11601

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho (extrato) n.º 4746/2016:

Conclusão do período experimental da técnica superior Alexandra Isabel Rosado dos Santos Dias 11603

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Despacho n.º 4747/2016:

Designação para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão da Pesca, da licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina, em comissão de serviço, pelo período de três anos 11603

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 4699/2016:

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas da técnica superior Maria Teresa Carvalho Ferreira, por consolidação definitiva da mobilidade 11604

Tribunal da Comarca dos Açores

Despacho n.º 4748/2016:

Delegação de competências em secretários de justiça 11604

PARTE E

Universidade Aberta

Despacho n.º 4749/2016:

Homologação da alteração do Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Bioestatística e Biometria 11605

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 4700/2016:

Criação da Licenciatura em Geologia 11606

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 4701/2016:

Carla Alexandra Silva Ferreira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores . . . 11608

Aviso n.º 4702/2016:

Marta Gouveia Carvalho Costa concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores . . . 11608

Aviso n.º 4703/2016:

Luísa Maria Santos Lopes concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,6 valores . . . 11608

Aviso n.º 4704/2016:

Milene Zambujeira dos Santos concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,2 valores. . . 11608

Aviso n.º 4705/2016:

Luís Eduardo Rodrigues Cachulo concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,20 valores. . . 11608

Aviso n.º 4706/2016:

João Manuel Ferreira Peixoto concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores 11608

Aviso n.º 4707/2016:

Dina Maria Rodrigues Figueiredo concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17 valores . . . 11608

Aviso n.º 4708/2016:

Helena Isabel Duarte da Costa Craveiro concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores 11608

Aviso n.º 4709/2016:

Vanízia Silva Soares concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 19,6 valores. 11608

Aviso n.º 4710/2016:

Álvaro Rui Borges Trindade concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,25 valores 11608

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 4750/2016:

Subdelegação de competências no Doutor António José Morais para presidir às provas de doutoramento da Mestre Gabriela Alexandra da Cunha Santos Forman 11609

Despacho n.º 4751/2016:

Subdelegação de competências no Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva para presidir às provas de doutoramento do Mestre Eduardo José dos Foros Santos Gonçalves. 11609

Despacho n.º 4752/2016:

Subdelegação de competências no Doutor António José Morais para presidir às provas de doutoramento do Licenciado Joaquim Bonifácio da Costa. 11609

Despacho n.º 4753/2016:

Subdelegação de competências no Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva para presidir às provas de doutoramento da Mestre Cláudia Pedro Isidoro dos Santos Teixeira . . 11609

Despacho n.º 4754/2016:

Subdelegação de competências na Doutora Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues para presidir às provas de doutoramento do Licenciado Miguel Alexandre Pereira Sanches. 11609

Despacho n.º 4755/2016:

Subdelegação de competências no Doutor José Duarte Centeno Gorjão Jorge para presidir às provas de doutoramento da Mestre Maria Caeiro Martins Guerreiro 11609

Despacho n.º 4756/2016:

Subdelegação de competências na Doutora Maria Madalena Aguiar Cunha Matos para presidir às provas de doutoramento do Mestre José Carlos de Oliveira Manalvo 11609

Despacho n.º 4757/2016:

Subdelegação de competências na Doutora Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues para presidir às provas de doutoramento da Licenciada Lígia Maria Pinto Lopes 11609

Despacho n.º 4758/2016:

Subdelegação de competências no Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva para presidir às provas de doutoramento da Licenciada Patrícia Guimarães Cabrita Matias 11609

Edital n.º 321/2016:

Abertura de concurso documental internacional para recrutamento de um Professor Associado nas áreas disciplinares de Ecologia ou de Aplicações da Ecologia ou de Biologia Vegetal, da Faculdade de Ciências, da Universidade de Lisboa 11609

Despacho n.º 4759/2016:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Márcia Isabel Morais Lameirinhas, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016 11611

Despacho n.º 4760/2016:

Aprova o Regulamento do curso pós-graduado de especialização em Tecnologias e Metodologias da Programação no Ensino Básico 11612

Universidade Lusíada

Aviso n.º 4711/2016:

Publica o plano de estudos do ciclo de estudos tendente à atribuição do Grau de Licenciado em Engenharia Mecânica da Universidade Lusíada — Norte (Vila Nova de Famalicão) . . . 11613

Universidade do Minho

Aviso n.º 4712/2016:

Nomeação de júri de reconhecimento de grau de mestre 11615

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 4761/2016:

Foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na mesma carreira e categoria, à trabalhadora Ana Cristina Letras Ferreira, Técnica Superior 11615

Despacho n.º 4762/2016:

Foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na mesma carreira e categoria, ao trabalhador Marco Paulo Carvalho Pereira, Técnico de Informática 11615

Regulamento n.º 362/2016:

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito e Mercados Financeiros 11615

Universidade do Porto

Despacho n.º 4763/2016:

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Engenharia Matemática, da Faculdade de Ciências. 11621

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 4764/2016:

Discussão pública da Proposta de Estatutos Provisórios da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 11623

Despacho n.º 4765/2016:

Discussão Pública da Proposta de Alteração aos Estatutos da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 11633

Despacho n.º 4766/2016:

Discussão pública da Proposta de Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do IPCA . . . 11642

Despacho n.º 4767/2016:

Discussão Pública da Proposta de Regulamento de Constituição e Funcionamento das Empresas Spin-off do IPCA 11652

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 4768/2016:

Delegação e subdelegação de competências do Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 11654

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 4769/2016:

Provas de atribuição de título de especialista — subdelegação de competências. 11655

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso (extrato) n.º 4713/2016:

Lista definitiva de ordenação final do candidato ao concurso para preenchimento de uma vaga na categoria de professor coordenador principal na área de contabilidade 11655

Despacho n.º 4770/2016:

Listagem de equipamento informático doado 11655

Edital n.º 322/2016:

Abertura de concurso documental para a categoria de professor adjunto na área disciplinar de Mecânica dos Meios Sólidos 11656

PARTE G

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 4714/2016:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais. . . . 11657

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 625/2016:

Renovação das funções de Coordenação dos Técnicos Diagnóstico e Terapêutica da área de Anatomia Patológica — Célia Rodrigues 11657

Deliberação (extrato) n.º 626/2016:

Autorização de acumulação de funções públicas na Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa — Maria Graça Raimundo 11657

Deliberação (extrato) n.º 627/2016:

Renovação das funções de Coordenação dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da área de Farmácia — Mariana Pereira 11657

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 628/2016:

Acumulação de funções de trabalhadores 11657

PARTE H

Área Metropolitana do Porto

Aviso n.º 4715/2016:

Abertura de procedimento concursal para contratação de trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 11658

CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Despacho n.º 4771/2016:

Designação dos Coordenadores das Unidades Orgânicas da CIMAC 11659

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 4716/2016:

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — área de atividade — Assessoria de Administração — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 11661

Aviso (extrato) n.º 4717/2016:

Cessação de Procedimento Concursal Comum 11661

Aviso n.º 4718/2016:

Designação em Comissão de Serviço da Técnica Superior Clementina de Fátima Bidarra Pinto de Castro para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau (Chefe de Serviços) 11661

Município de Cuba

Aviso n.º 4719/2016:

Procedimento Concursal para recrutamento de Assistente Operacional em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo — Nadador-Salvador 11662

Município da Figueira da Foz

Regulamento n.º 363/2016:

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas 11663

Município de Mafra

Regulamento n.º 364/2016:

Alteração do artigo 36.º do Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Mafra 11692

Município de Manteigas

Regulamento n.º 365/2016:

Regulamento das Distinções Municipais — 1.ª Alteração 11702

Município de Murça

Aviso n.º 4720/2016:

Correção dos erros materiais do PDM de Murça 11705

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 4721/2016:

Renovação da comissão de serviço de Vera Lúcia Azevedo Silva 11705

Aviso (extrato) n.º 4722/2016:

Lista de classificação da prova de conhecimentos teórica escrita referente ao procedimento concursal n.º 1/2015 — ref. A) 11705

Município de Oliveira do Bairro

Declaração de retificação n.º 372/2016:

Retificação do Regulamento de Funcionamento e de Gestão da IERA — Polo de Oliveira do Bairro. 11705

Município de Palmela

Aviso n.º 4723/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Técnico Superior (área funcional de Desporto) 11706

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 4724/2016:

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado — Assistente Operacional (Jardineiro) — homologação da lista unitária de ordenação final 11706

Aviso n.º 4725/2016:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego públicas por tempo indeterminado 11706

PARTE J1

União das Freguesias de Seide

Aviso n.º 4726/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade de serviços gerais), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 11708

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 4727/2016:

Concluídos com sucesso os períodos experimentais de Eduardo Jorge Morais Felgueiras e Nuno Rafael Jácome Silva como canalizadores 11709

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Aviso n.º 4728/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação. 11709

Aviso n.º 4729/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Recursos Humanos 11709

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 4728/2016

Nos termos do artigo 16.º, n.os 1 e 3, da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro, nomeio o licenciado Arnaldo Manuel da Rocha Pereira Coutinho, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, para o cargo de Secretário-Geral da Presidência da República, com efeitos a partir de 9 de março de 2016.

14 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209470045

Despacho n.º 4729/2016

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro, nomeio como Mordomo o assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, Jorge da Silva Lopes, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 9 de março de 2016.

14 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209470053

Despacho n.º 4730/2016

Nos termos do artigo 16.º, n.os 2 e 3, da Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro, nomeio, em regime de comissão de serviço, a licenciada Maria Helena de Carvalho e Silva Afonso, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, para o cargo de secretária-geral adjunta da Presidência da República, com efeitos a partir de 9 de março de 2016.

14 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209470061

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Declaração de retificação n.º 371/2016

Retificação referente ao despacho (extrato) n.º 15061/2015, ublicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 15061/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Documentalista
— Licenciada Maria São Luís da Silva Carreira»

deve ler-se:

«Documentalista
— Mestre Maria de São Luiz da Silva Carreira»

30 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209478495

Despacho (extrato) n.º 4731/2016

Por despacho de 17 de março de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Licenciado Paulo César Lima Cavaleiro — exonerado, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2016.

31 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209478243

PARTE C

FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 4732/2016

Considerando que,

Nos termos dos n.os 1 e 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, podendo cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente;

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 27.º, em conjugação com a alínea *d*) do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, determino a cessação de funções da licenciada Anabela Valente de Pinho Mendonça como Chefe da Divisão de Normalização Orçamental e Controlo, da Direção de Serviços do Orçamento, com efeitos a 1 de abril de 2016.

30 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença.*

209478462

Despacho n.º 4733/2016

Considerando que,

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau correspondente a Diretor de Serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, do mapa de pessoal dirigente da Direção Geral do Orçamento;

Ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pela candidata confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou em proposta fundamentada, que aqui se dá como integralmente reproduzida, que a candidata, Licenciada Maria de Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves, reúne todos os requisitos legais e as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei supra identificada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretor de Serviços do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, a Licenciada Maria de Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves, pertencente à carreira técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças, do mapa de pessoal da Direção Geral do Orçamento, juntando-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

31 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Manuela Proença*.

Síntese Curricular

Nome: Maria de Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves

Local e data de nascimento: Lisboa, 13 de setembro de 1967

Habilitações académicas e profissionais: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas; Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas; Curso de Formação de Formadores; Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados; Formação profissional em várias áreas, designadamente, nas áreas da contabilidade pública, processo orçamental e planeamento e controlo.

Percurso profissional:

Desde 2015: Chefe de Divisão de Normalização de Processos e Planeamento, do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental (GEPO), da Direção Geral do Orçamento (DGO);

2013/2014: Técnica Superior na Divisão de Estudos do Processo Orçamental do GEPO da DGO;

2012/2013: Técnica Superior na Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas da DGO;

2003/2012: Diretora de Serviços de Administração Geral (DSAG) do Instituto Tecnológico e Nuclear (ITN);

2000/2003: Técnica Superior na DGO, sendo destacada para o Secretariado Técnico da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP);

1985/2000: Técnica/Técnica Superior no Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI)

Experiência Profissional:

Direção intermédia de 1.º Grau (área de administração geral) e de 2.º Grau (área de normalização de processos e planeamento);

Participação em órgãos e grupos de trabalho (GT), destacando-se, GT para a avaliação dos modelos organizativos dos ministérios (avaliação prevista na Lei do Orçamento do Estado), GT para a reavaliação do Classificador Orgânico (DGO), GT para a revisão do Classificador Económico das Receitas e Despesas Públicas (DGO), GT para o desenvolvimento das aplicações informáticas SIC/POCP e CIBE (DGO/Instituto de informática), Membro do Conselho de Coordenação da Avaliação (CCA — SIADAP) do ITN, Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional (ICCTI) do Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Representante/Interlocutora: Representante do ITN, junto da Comissão Europeia, no âmbito do 7.º Programa Quadro, Interlocutora do ITN junto do CERN — *Organisation Européenne pour la Recherche Nucléair*, para questões financeiras relacionadas com contas de projetos de I&D, Apoio a auditorias externas (nacionais e comunitárias) realizadas a áreas do ITN, Interlocutora do ITN para a "*Reforma da Administração Pública — Reavaliação dos Institutos Públicos*", junto do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e Ensino Superior, Interlocutora da CNCAP junto do Grupo de Trabalho "SATAPOCAL"

Orientação de estágios: Orientação de estágio PEPAC, Orientação de estágio para acesso a Técnico Oficial de Contas, na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), Orientação e treino, no ITN, de dois estagiários, no domínio da contabilidade pública e gestão de projetos I&D.

Coordenação e orientação de equipas e de trabalhos relacionados com o ciclo de gestão, designadamente, Plano/Relatório de Atividades (incluindo autoavaliação SIADAP1), Proposta de Orçamento/Mapa de Pessoal/QUAR — Quadro de Avaliação e Responsabilização, Plano/Relatório de Formação, Balanço Social, Processos de prestação de contas de periodicidade mensal e anual (Conta de Gerência/Relatório e Contas) Conceção/Implementação de aplicações/sistemas informáticos: Coordenação da implementação da aplicação informática SIAG-AP, integradora dos módulos: Gestão Orçamental; Processo de Despesa; Processo de Receita; Processo de Tesouraria; Produtos e Existências; Recursos Humanos e Gestão de Imobilizado, no ITN; Conceção da estrutura do *site* da CNCAP; Coordenação da atualização e revisão de conteúdos do *site* na internet da CNCAP; Conceção e desenvolvimento de aplicação informática para gestão de projetos I&D, numa lógica de contabilidade por centros de resultados.

Monitorização de ações de formação profissional nos domínios da contabilidade pública e da gestão orçamental e financeira em vários Ministérios e na Direção-Geral do Orçamento (DGO).

209478487

DEFESA NACIONAL

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 4682/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de nomeação, para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º

da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, pelo Despacho n.º 29/2016, de 11 de março, do Inspetor-Geral da Defesa Nacional, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) na modalidade de nomeação definitiva, que compreende um período experimental com a duração de um ano, durante o qual há lugar à frequência, também com aproveitamento, do curso de formação específico, a que se refere a Portaria n.º 226/2011, de 8 de junho, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 49.º da LTFP e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

2 — De acordo com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e o n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, foi realizado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tendo para o efeito sido emitida, pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa (pedido n.º 31411, do INA, de 3 de fevereiro de 2016).

3 — Número de postos de trabalho e prazo de validade: O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira especial de inspeção, em regime de nomeação e é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir: Nomeação definitiva, nos termos do disposto na alínea *f*) do artigo 8.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto (regime da carreira especial de inspeção), sem prejuízo do período experimental.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a preencher corresponde à categoria de inspetor da carreira especial de inspeção, prevista no Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, destinando-se a licenciados em Serviço Social, Educação Social, Engenharia de Segurança do Trabalho e Segurança e Higiene do Trabalho, tendo em vista realizar:

Auditorias no âmbito da Matriz de Risco do MDN, designadamente, no domínio das áreas de risco de Gestão e Avaliação de Desempenho Organizacional, da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, da Gestão da Assistência Médica nas Forças Armadas e da Gestão da Ação Social nas Forças Armadas tendo por base o modelo de Avaliação de Risco.

Realizar inquéritos, sindicâncias, peritagens e outras ações que lhe sejam superiormente determinadas, designadamente, no domínio das áreas de risco acima referidas.

Realizar estudos, informações e relatórios no domínio da análise de risco, e outros trabalhos sobre matérias da competência da IGDN.

6 — Local de trabalho: Os trabalhadores têm domicílio profissional em Lisboa, na sede da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), sita no Palácio Bensaúde — Estrada da Luz, n.º 151, 1600-153 Lisboa, podendo desenvolver a sua atividade em qualquer parte do território nacional.

7 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados deverá ser objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015):

a) A posição remuneratória de referência para os diversos procedimentos, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é a 4.ª posição remuneratória da carreira especial de inspeção, a que corresponde o nível remuneratório 28, no montante pecuniário de € 1.870,88 (mil oitocentos e setenta euros e oitenta e oito cêntimos);

b) Os candidatos deverão informar obrigatoriamente a IGDN do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Reunir os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP;

8.2 — Ter relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.3 — Possibilidade de candidatura de pessoal abrangido pelo artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, de acordo com o estabelecido na primeira parte do n.º 2 do artigo 48.º da LOE 2015;

8.4 — Não poderão ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira especial de inspeção e sejam titulares da categoria de inspetor e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da IGDN, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

8.5 — Não tendo sido requerido o parecer a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas;

9 — Nível habilitacional: Licenciatura nas áreas de Serviço Social, Educação Social, Engenharia de Segurança do Trabalho e Segurança e Higiene do Trabalho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte eletrónico, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura que se encontra disponível no sítio do MDN, em http://www.portugal.gov.pt, e entregue exclusivamente através do correio eletrónico, para o endereço igdn@defesa.pt, até ao termo do prazo fixado.

10.2 — A candidatura só será considerada entregue após a submissão dos documentos que constituem o processo de candidatura e a receção de um *email* a confirmar essa receção.

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas em suporte papel.

10.4 — O formulário de candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado, deverá ser acompanhado, de acordo com o estabelecido nos artigos 27.º e 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte documentação:

a) Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópia simples da exigência constante na alínea *b*) do ponto 7 do presente aviso;

b) *Curriculum vitae* atualizado à data do presente aviso, em formato europeu detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias e experiência profissional, designadamente as funções e atividades que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

c) Declaração do conteúdo funcional, com data posterior à data do presente aviso, emitida e autenticada pela entidade empregadora pública de origem ou em que o candidato exerce funções, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas, atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

d) Declaração com data posterior à data do presente aviso, emitida e autenticada pela entidade empregadora pública de origem ou em que o candidato exerce funções, que identifique inequivocamente a modalidade de relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e a categoria que integra, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário, a antiguidade na carreira, na categoria e na Administração Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas da avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

e) Fotocópias simples e legíveis dos comprovativos da formação profissional realizada nos últimos três anos, relacionada com as atividades que caracterizam o posto de trabalho;

f) Fotocópia simples e legível do Bilhete de Identidade e do Cartão do Contribuinte ou do Cartão do Cidadão.

10.5 — Constituem motivos de exclusão do candidato do procedimento concursal:

a) A falta de apresentação de um ou mais documentos exigidos no presente aviso;

b) A omissão, a ilegibilidade ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes da candidatura;

c) A ilegibilidade da Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

d) A não reunião dos requisitos de admissão;

e) A não comparência ao método de seleção para que for convocado;

f) A apresentação de candidatura fora do prazo previsto de admissão.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

10.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Métodos de seleção: Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP conjugada com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro serão aplicados como métodos de seleção obrigatórios:

a) Avaliação Curricular (AC), a aplicar aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento será aberto;

b) Prova de Conhecimentos (PC) para os restantes candidatos. Os candidatos nas condições referidas na alínea anterior podem afastar a avaliação por aquele método de seleção obrigatório mediante declaração escrita no formulário de candidatura, e optar pela Prova de Conhecimentos.

12 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será ainda utilizado, como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

13 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

a) Para os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP — 70 % para a Prova de Conhecimentos e 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = 70\ \%\ (PC) + 30\ \%\ (EPS)$$

b) Para os candidatos nas condições referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP — 70 % para a Avaliação Curricular e 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com a seguinte fórmula de classificação final (CF):

$$CF = 70\ \%\ (AC) + 30\ \%\ (EPS)$$

14 — Exclusão: A não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, por serem obrigatórios e terem caráter eliminatório, é considerada como desistência do procedimento concursal, determinando automaticamente a sua exclusão e a consequente não transição para o método seguinte, bem como os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, serão excluídos e não lhes será aplicado o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Critérios de desempate: Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a ordenação preferencial dos candidatos.

16 — Avaliação Curricular (AC): Destina-se a analisar a qualificação dos candidatos, sendo para o efeito considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

a) A experiência profissional comprovada na realização de auditorias, tendo por base o modelo de Avaliação de Risco, em particular, no domínio das áreas de risco de Gestão e Avaliação de Desempenho Organizacional, de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, de Gestão da Assistência Médica nas Forças Armadas e de Gestão da Ação Social nas Forças Armadas constantes na Matriz de Risco do MDN e na Arquitetura dos Processos da IGDN;

b) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A habilitação académica;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

17 — A Prova de Conhecimentos (PC): Será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual e com possibilidade de consulta, com a duração máxima de 120 minutos, numa só fase, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com a exigência da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação e bibliografia mencionadas nos pontos seguintes, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

17.1 — Temáticas mais relevantes:

Conceito Estratégico de Defesa Nacional
Orgânica do Ministério da Defesa Nacional
Orgânica dos Ramos das Forças Armadas
Orgânica da IGDN
Responsabilidade disciplinar e financeira
Regime jurídico da atividade de inspeção
Sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI)
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
Estatuto do Pessoal Dirigente
Gestão estratégica
Balanced Scorecard na Administração Pública
Avaliação e gestão de Risco
Recrutamento, seleção e admissão de pessoal
Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública
Orçamento do Estado
Segurança e Saúde no Trabalho
Ação Social das Forças Armadas
Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas

17.2 — Legislação recomendada na redação em vigor:

Constituição da Republica Portuguesa
Lei de Defesa Nacional (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto)
Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro)
Conceito Estratégico de Defesa Nacional (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, publicada no *Diário da República* n.º 67/2013, Série I de 5 de abril de 2013)
Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro)
Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro)
Orgânica da Marinha (Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro)
Orgânica do Exército (Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro)
Orgânica da Força Aérea (Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro)
Orgânica da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (Decreto Regulamentar n.º 9/2015, de 31 de julho, Portaria n.º 87/2012, de 30 de março e Despacho n.º 11649/2015, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de outubro de 2015)
Regime da carreira especial de inspeção (Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto)
Regime jurídico da atividade de inspeção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração direta e indireta do Estado (Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho)
Sistema de controlo interno da administração financeira do Estado (SCI) (DL n.º 166/98, de 25 de junho)
Regulamentação da disciplina operativa do SCI e o modo de funcionamento do respetivo Conselho Coordenador (Decreto Regulamentar n.º 27/99, de 12 de novembro)
Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro e 2/2012, de 6 de dezembro)
Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho de 2009)
Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e anexo, redação atual)

Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, redação atual)

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, redação atual)

Princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, redação atual)

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, redação atual)

Tramitação do procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, redação atual)

Orçamento de Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

Grandes Opções do Plano para 2015 (Lei n.º 82-A/2014, de 31 de dezembro)

Decreto-lei de execução orçamental do OE para 2015 (Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março)

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, redação atual)

Regula a prestação de cuidados de saúde primários do trabalho (Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio)

Regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro)

Define a orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto)

Aprova os estatutos do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio)

Aprova o Regulamento dos Beneficiários do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro)

Estabelece o Regime Jurídico da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro — alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro)

Regula o regime dos acordos para a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários da ADM (Portaria n.º 1396/2007, de 25 de outubro)

17.3 — Bibliografia recomendada

"Responsabilidade Financeira e Tribunal de Contas — Contributos para uma reflexão necessária" António Cluny, Coimbra Editora

"O Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas" em http://www.tcontas.pt/pt/publicacoes/manuais_publicacoes.shtm e é constituído por dois ficheiros distintos:

Volume I — Aspetos Gerais, Princípios Gerais de Auditoria, A Auditoria no Tribunal de Contas;

Anexo I — Glossário de termos comuns utilizados no âmbito do controlo externo.

"Administração Pública — Modernização, Qualidade e Inovação", 2.ª Edição, Carlos Carapeto, Fátima Fonseca, Edições Sílabo

"Implementação do *Balanced Scorecard* no Estado", Jorge Caldeira, Almedina

"Segurança e saúde do trabalho", Luís Conceição Freitas, — Edições Sílabo

"COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) Enterprise Risk Management — Integrated Framework Executive Summary" em http://www.coso.org/documents/COSO_ERM_ExecutiveSummary.pdf

"COSO Gerenciamento de Riscos Corporativos — Estrutura Integrada" — em http://www.coso.org/documents/COSO_ERM_ExecutiveSummary_Portuguese.pdf

18 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Destina-se a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação, de relacionamento interpessoal, a capacidade de adaptação e melhoria contínua e a responsabilidade com o serviço.

18.1 — A Entrevista Profissional de Seleção tem caráter público, e é avaliada segundo níveis classificativos definidos pelo júri. Para esse efeito será elaborada um ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

19 — Publicitação dos resultados dos métodos de seleção: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da IGDN e disponibilizada na página eletrónica do MDN (http://www.portugal.gov.pt).

20 — Publicitação da lista unitária de ordenação final: A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação pelo Inspetor-Geral da Defesa Nacional, é afixada nas instalações da IGDN e disponibilizada na página eletrónica do MDN (http://www.portugal.gov.pt), sendo ainda publicado um aviso a constar na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos: Todas as notificações dos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados, e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção que exija a presença do candidato são efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — Acesso à informação: Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas do júri do procedimento as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Direito de participação dos interessados — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do MDN (http://www.portugal.gov.pt/).

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;

b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

c) Na página eletrónica do MDN (http://www.portugal.gov.pt) a partir da data referida na alínea anterior;

d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea *a*) do presente número.

25 — Composição e identificação do júri:

Presidente:

Paulo Jorge Pereira Fernandes, inspetor, Chefe de Divisão de Administração de Recursos;

Vogais efetivos:

Maria João Reis Teixeira Folques, inspetora;
Cátia Maria Gomes Costa Hilário Lima Dias, inspetora.

Vogais suplentes:

João Pedro de Gouveia Pereira Monteiro, inspetor, Chefe de Equipa Multidisciplinar, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
Fernando Miguel Portela Torres Caetano Mendes, inspetor.

26 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de março de 2016. — O Inspetor-Geral da Defesa Nacional, *Vítor Manuel Amaral Vieira*.

209477952

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 4734/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aplicação do estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2014, de 6 de novembro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho foi, por despacho de 08 de julho de 2015, do Adjunto para o Planeamento e Coordenação, autorizada a integração dos trabalhadores a seguir indicados, em postos de trabalho vagos do mapa de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 19 de março de 2015.

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível Remuneratório	Montante (Euros)
António Pedro Teixeira Pinto	Técnico Superior	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 31.º e o 35.º	2.080,08
Fernando José da Costa Fernandes	Assistente Técnico	Entre a 3.ª e a 4.ª	Entre o 8.º e o 9.º	865,16
Cristina Maria Rodrigues Almeida Viegas	Assistente Técnica	Entre a 4.ª e a 5.ª	Entre o 9.º e o 10.º	898,03
Ana Paula Garcia Claudino Henriques	Assistente Operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 6.º e o 7.º	763,74
Fernando José Ramos de Deus Bilro	Assistente Operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 7.º e o 8.º	808,81
Fernando Manuel Barão Rana Brito dos Santos	Assistente Operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 5.º e o 6.º	687,77
Fernando Simões Nunes	Assistente Operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 7.º e o 8.º	808,81
João Alberto de Sousa Alves	Assistente Operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 7.º e o 8.º	832,29
José Paulo Marques Alves	Assistente Operacional	Entre a 6.ª e a 7.ª	Entre o 6.º e o 7.º	781,24
Júlio Fernando Alves Petrony	Assistente Operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 5.º e o 6.º	687,77
Manuel António Brito Mendes Lopes	Assistente Operacional	Entre a 7.ª e a 8.ª	Entre o 7.º e o 8.º	808,81
Mário Luís Ferreira Afonso Moreira	Assistente Operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª	Entre o 5.º e o 6.º	687,77

24 de fevereiro de 2016. — O Comandante de Apoio Geral, *Mário José Simões Marques,* Comodoro.

209476559

Despacho (extrato) n.º 4735/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 04 de dezembro de 2015 de S. Ex.ª o TGEN ADJPC e com a anuência da Reitoria da Universidade de Lisboa, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Assistente Técnico Augusto Luís Júdice de Oliveira Guerreiro, no mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, mantendo a posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª e entre o nível 8 e 9 da tabela remuneratória única, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2016.

15 de março de 2016. — O Comandante de Apoio Geral, *Mário José Simões Marques,* Comodoro.

209476648

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 4736/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 3882/2016, de 1 de março de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série, de 17 de março de 2016, subdelego no 2.º Comandante da Flotilha, Capitão-de-mar-e-guerra Armando Pereira da Costa Valente Tinoco, a competência para, no âmbito da Flotilha, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 200 000,00 €.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 3882/2016, de 1 de março de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série, de 17 de março de 2016, subdelego no 2.º Comandante da Flotilha, Capitão-de-mar-e-guerra Armando Pereira da Costa Valente Tinoco, a competência para, no âmbito da Flotilha, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50 000,00 €.

3 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 3882/2016, de 1 de março de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série, de 17 de março de 2016, subdelego no 2.º Comandante da Flotilha, Capitão-de-mar-e-guerra Armando Pereira da Costa Valente Tinoco, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Flotilha, nas unidades navais do agrupamento de navios hidrográficos, nas unidades navais do agrupamento de navios da Escola Naval, no NRP *Sagres* e na UAM/NTM *Creoula*:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 26 de novembro e 31 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo 2.º Comandante da Flotilha que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 3490/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48 de 9 de março de 2016.

23 de março de 2016. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Manuel Silvestre Correia,* contra-almirante.

209477199

Despacho n.º 4737/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 3882/2016, de 1 de março de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série, de 17 de março de 2016, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Flotilha, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, a competência para, no âmbito da Flotilha, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 25.000,00 €.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 3882/2016, de 1 de março de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série, de 17 de março de 2016, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Flotilha, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, a competência para, no âmbito da Flotilha, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00 €.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 26 de novembro e 31 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

4 — É revogado o Despacho n.º 3491/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48 de 9 de março de 2016.

23 de março de 2016. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Manuel Silvestre Correia,* contra-almirante.

209477174

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 4738/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o tempo limite de permanência no posto de Coronel, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TMMA

COR TMMA 041966-E João Manuel Salvador Oliveira — CPSIFA

2 — Conta esta situação desde 24 de março de 2016.

29 de março de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, em exercício de funções, *Luís Miguel Gomes Graça,* COR/PILAV.

209477514

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4739/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., é dirigido por um conselho diretivo, constituído por um presidente e por dois vogais.

Atenta a vacatura do lugar de presidente do conselho diretivo deste Instituto, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, dos n.os 1 e 5 do artigo 19.º e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com última redação do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, conjugado com as pertinentes disposições do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, procede-se à designação, em regime de substituição e até conclusão de procedimento concursal a desenvolver pela CRESAP, nos termos legais, do presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., de seguida identificado, que reúne os requisitos de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação legalmente exigidos, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Nestes termos e com estes fundamentos, designo:

1 — Para o lugar de presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, o licenciado Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de abril de 2016.

31 de março de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Síntese curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues.
Data de nascimento: 7 de março de 1969.
Um filho.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, menção de Ciências Jurídico-Políticas.

3 — Experiência profissional e funções desempenhadas:

2015/2016 — Adjunto da Ministra da Justiça;
2015 — Inspetor da Inspeção-Geral de Finanças, na área de avaliação de programas;
2012 a 2014 — Secretário-geral adjunto do Ministério da Economia, com responsabilidades na área dos assuntos jurídicos, contencioso, comunicação e relações públicas e na área dos recursos financeiros do ME, incluindo a função de entidade coordenadora orçamental;
2011 — Inspetor da Inspeção-Geral de Finanças, na área de auditoria às autarquias locais;
2010 — Secretário-geral adjunto do Ministério da Defesa Nacional;
2009 — Diretor do Departamento Central de Inspeção da Inspeção-Geral das Autarquias Locais;
2008 a 2010 — Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Ação Social das Forças Armadas;
2007 — Inspetor-geral da Defesa Nacional;
2004 a 2006 — Subinspetor-geral da Defesa Nacional;
2002 a 2004 — Subdiretor-geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional. Coordenador da comissão interministerial de acompanhamento ao sistema de incentivos ao voluntariado e representante estratégico do Ministério da Defesa para o projeto do Portal do Cidadão;
1999 a 2002 — Inspetor da Inspeção-Geral da Administração do Território, realizando inspeções e inquéritos.

4 — Formação mais relevante:

Curso sobre "Procedimento administrativo" (CEFA, 1999);
Curso sobre "O regime jurídico de empreitadas" (CEFA, 1999);
Curso sobre "Regime de férias, faltas e licenças na função pública" (CEFA, 1999);
Curso sobre "Concursos de pessoal na administração pública" (CEFA, 1999);
Curso de Formação sobre "Urbanismo e impacte ambiental" (CEFA, 2001);
Curso de Formação sobre "Despesas públicas" (CEFA, 2001);
Curso sobre "Problemas de desenvolvimento, subdesenvolvimento e cooperação com países lusófonos" (Portucalense, 1994);
Curso de "Acompanhamento técnico-pedagógico das ações de formação" (1998);
Curso sobre serviços partilhados na Administração Pública (INA, 2004);
Curso sobre o novo contencioso administrativo (UCP, 2004);
Seminário de Alta Direção (INA, 2004);
Curso de dirigentes — CAGEP (INA, 2007);
Diploma de especialização em liderança e gestão de pessoas (INA, 2007-2008);
Curso de controlo Interno (INA, 2010);
Curso sobre Lei dos compromissos e pagamentos em atraso (INA, 2013);
Diploma de especialização em relações diplomáticas com América Latina (2014).

Por ocasião da cessação de funções como Inspetor-geral da Defesa Nacional, foi condecorado com a medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe.

209479361

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 4683/2016

Considerando a nomeação da licenciada Ana Maria Vicente da Silva Horta para o cargo de Diretora do Departamento de Gestão Financeira, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 1 de março de 2016, conforme deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 12 de fevereiro de 2016, cessa as funções de Diretor do Departamento de Gestão Financeira, que vinha exercendo desde o dia 16 de fevereiro de 2015, em regime de substituição, o licenciado António Luís Neto, com efeitos a 29 de fevereiro de 2016, nos termos do n.º 6, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que aprovou o Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado.

31 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Vasco Costa*.

209477636

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4740/2016

Considerando que o Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário foi reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 206/2012, de 31 de agosto;

Considerando que a entidade instituidora do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário é o IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A.;

Considerando a comunicação do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., e da ENSILIS — Educação e Formação, Uni-

pessoal, L.da, acerca da intenção de proceder à transmissão do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário da primeira para a segunda;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser objeto de transmissão por decisão das respetivas entidades instituidoras;

A transmissão implica a verificação do preenchimento dos necessários requisitos por parte da nova entidade instituidora;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a transmissão dos estabelecimentos de ensino superior deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respetivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior no sentido de estarem satisfeitos os requisitos previstos nos artigos 37.º e 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para a transmissão:

1 — Considero que a transmissão que se venha a operar do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público.

2 — Determino que:

a) A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, notifique a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que a transmissão se tornar efetiva;

b) Na sequência da notificação prevista na alínea anterior, a Direção-Geral do Ensino Superior dê publicidade legal ao facto através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

24 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209477344

Despacho n.º 4741/2016

Considerando que o Instituto Português de Administração de Marketing do Porto foi reconhecido pela Portaria n.º 1075/90, de 24 de outubro, e teve a denominação alterada nos termos do aviso n.º 13029/2013 (2.ª série), de 24 de outubro;

Considerando que a entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto é a ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A.;

Considerando a comunicação da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., e da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, acerca da intenção de proceder à transmissão do Instituto Português de Administração de Marketing de Porto da primeira para a segunda;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser objeto de transmissão por decisão das respetivas entidades instituidoras;

A transmissão implica a verificação do preenchimento dos necessários requisitos por parte da nova entidade instituidora;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a transmissão dos estabelecimentos de ensino superior deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respetivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior no sentido de estarem satisfeitos os requisitos previstos nos artigos 37.º e 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para a transmissão:

1 — Considero que a transmissão que se venha a operar do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público.

2 — Determino que:

a) A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, notifique a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que a transmissão se tornar efetiva;

b) Na sequência da notificação prevista na alínea anterior, a Direção-Geral do Ensino Superior dê publicidade legal ao facto através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209477441

Despacho n.º 4742/2016

Considerando que o Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa foi reconhecido pela Portaria n.º 831/91, de 14 de agosto;

Considerando que a entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa é a ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A.;

Considerando a comunicação da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., e da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, acerca da intenção de proceder à transmissão do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa da primeira para a segunda;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser objeto de transmissão por decisão das respetivas entidades instituidoras;

A transmissão implica a verificação do preenchimento dos necessários requisitos por parte da nova entidade instituidora;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a transmissão dos estabelecimentos de ensino superior deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respetivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior no sentido de estarem satisfeitos os requisitos previstos nos artigos 37.º e 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para a transmissão:

1 — Considero que a transmissão que se venha a operar do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público.

2 — Determino que:

a) A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.da, notifique a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que a transmissão se tornar efetiva;

b) Na sequência da notificação prevista na alínea anterior, a Direção-Geral do Ensino Superior dê publicidade legal ao facto através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209477377

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almancil, Loulé

Aviso n.º 4684/2016

Torna-se público que, nos termos do artigo n.º 132 do Estatuto da Carreira Docente (ECD), foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas, reportada a 31/08/2015, encontrando-se afixada no *placard* da sala de professores da sede do agrupamento. Os docentes dispõem de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo.

30 de março de 2016. — O Diretor, *Rui Miguel Lourenço Filipe*.

209474452

Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, Esposende

Aviso (extrato) n.º 4685/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que Joaquim José Silva Almeida, professor do grupo 110, com o índice remuneratório 340, cessou a relação jurídica de emprego no Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio por motivo de falecimento em 16 de março de 2016.

29 de março de 2016. — A Diretora, *Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa.*

209474874

Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 4686/2016

Pela Escola Básica 2/3 de Argoncilhe corre termos um processo disciplinar mandado instaurar por Filomena Maria da Silva Vieira (Diretora do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe) em que é visada a trabalhadora Sandra de Fátima Almeida Ribeiro, P. Q. A., ausente em parte incerta.

Nos termos do n.º 2 do artigo 214.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, fica a trabalhadora citada para no prazo de trinta (30) dias apresentar resposta escrita à nota de culpa que se encontra à sua disposição nesta Escola, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

30 de março de 2016. — O Instrutor, *Carlos Alberto Oliveira Magalhães.*

209474258

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 4687/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio principal da Sede deste Estabelecimento de Ensino, a lista de antiguidade de pessoal não docente, com efeitos a 31 de dezembro de 2015.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de março de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, *Anabela Rodrigues de Lemos.*

209476194

Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde

Aviso n.º 4688/2016

Lista de antiguidade de pessoal docente

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada a partir da presente data, no *placard* existente na sala de professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas, com referência a 31 de agosto de 2015.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de março de 2016. — O Diretor, *José Manuel do Carmo Henriques.*

209473131

Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras

Aviso (extrato) n.º 4689/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Decreto-Lei n.º 60/2014, de 22 de abril, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que integrou o Quadro de Zona Pedagógica com efeitos de 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Elisabete Teixeira Macedo	110	01	167
Sandra Amelia Silva Cerqueira Magalhães . . .	110	01	167
Alexandra Manuela Guimarães Monteiro	420	02	167

29 de março de 2016. — O Diretor, *Armindo Gomes Coelho.*

209471796

Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria

Aviso n.º 4690/2016

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea *d*) e n.º 2 do artigo n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20/06, publica-se abaixo a lista nominativa do pessoal que cessou funções em 2015, por motivo de Aposentação:

Nome	Categoria	Posição/ Escalão	Nível/ Índice	Data Cessação
Manuel José da Encarnação Carvalho.	Assistente Técnico.	5.º	337	2015-01-31
Odete de Jesus Correia Rodrigues.	Assistente Operacional.	8.º	218	2015-10-31

10 de março de 2016. — O Diretor, *José António Batista Sousa Violante*.

209477303

Agrupamento de Escolas Monte da Lua, Sintra

Aviso n.º 4691/2016

Tomada de Posse da Diretora

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 21.º, conjugado com o disposto no n.º 5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, 22.º, 23.º, 24.º e n.º 1 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e após homologação tácita do Diretor Geral da Administração Escolar, torna-se público que tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas Monte da Lua, Sintra a professora Ana Teresa Vieira Louro, para o quadriénio 2016/2020, em sessão pública perante o Conselho Geral, no dia 10 de março de 2016.

14 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Filipe C. Araújo Carrêlo*.

209471739

Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 4692/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016 com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Carlos José Pinho de Araújo	290	06	167
Rosa Arminda de Oliveira Palmeira	910	01	167

24 de março de 2016. — O Diretor, *José Augusto Monteiro*.

209471503

Agrupamento de Escolas de Vagos

Aviso n.º 4693/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de rescisão por mútuo acordo ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013 de 08 de julho

Nos termos do disposto nos artigos 251.º e 255.º do anexo da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publica a lista dos funcionários que cessaram a sua relação jurídica de emprego publico, por motivos de rescisão por mutuo acordo ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 08 de julho, com efeitos a 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório
Leonel Weng Gee	Chefe de Serviços de Administração Escolar	Entre 1.ª e 2.ª	Entre 14 e 17.
Luciete Almeida Neves Pinto	Assistente Operacional	3.ª	3
Maria Lucinda Rocha Mateus	Assistente Operacional	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 3 e 4.

31 de março de 2016. — O Diretor, *Hugo Pedro da Silva Martinho*.

209476518

Aviso n.º 4694/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação durante o ano de 2014.

Nome	Categoria	Data Cessação Funções
Maria Alcina Caldeira	Assistente Operacional	31/01/2014
Antónia Jesus Vaz Rodrigues	Educ. Quadro de Agrupamento — Gr. 100	31/03/2014
Aníbal Manuel Geraldes Ventura Seco	Prof. Quadro de Agrupamento — Gr. 400	30/09/2014
Maria Josefina Ferreira da Silva Rufino	Prof. Quadro de Agrupamento — Gr. 110	30/11/2014

31 de março de 2016. — O Diretor, *Hugo Pedro da Silva Martinho*.

209476883

Aviso n.º 4695/2016

Cessação de relação jurídica de emprego publico por motivo de rescisão por mutuo acordo ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013 de 11 de novembro

Nos termos do disposto nos artigos 251.º e 255.º do anexo da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de fevereiro, torna-se publica a lista dos docentes que cessaram a sua relação jurídica de emprego publico, por motivos de rescisão por mutuo acordo ao abrigo da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a 01 de maio de 2014.

Nome	Categoria	Escalão	Índice Vencimento
Maria Isabel Borges Boura	Prof. Quadro do Agrupamento — Grupo 110 — 1.º Ciclo	3.º	205
Paula Maria Rocha Almeida Fernandes	Prof. Quadro do Agrupamento — Grupo 110 — 1.º Ciclo	1.º	167

31 de março de 2016. — O Diretor, *Hugo Pedro da Silva Martinho*.

209477125

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 4696/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Valadares a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de dezembro de 2015.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentar a reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

31 de março de 2016. — O Diretor, *Gil Augusto Jorge*.

209476291

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 253/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/49/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/114/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Julieta Ferrão, 12 — 3.º Sala 303, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Luís Queiroz de Barros Cassiano Neves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/114/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Rugby para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º Outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Rugby encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/114/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/114/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Rugby, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º Outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/114/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 29 de fevereiro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Luís Queiroz de Barros Cassiano Neves*.

209481831

Contrato n.º 254/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/81/DDF/2016

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2015/2016

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio e com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a comparticipar o programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, abrangendo a deslocação das equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais e, bem assim, de juízes ou árbitros e praticantes desportivos oriundos das Regiões Autónomas para participação nos trabalhos das seleções nacionais, que o 2.º Outorgante se propõe levar a efeito no decurso da época 2015/2016.

2 — As normas para efeitos de comparticipação financeira são as fixadas pelo Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

3 — Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 as competições alvo de apoio para a época 2015/2016 são as seguintes:

a) Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Seniores Masculino;
b) Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Seniores Masculino;
c) Campeonato Nacional da 3.ª Divisão de Seniores Masculino;
d) Campeonato Nacional de Sub 20 Masculinos;
e) Taça de Portugal de Seniores Masculinos.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto da comparticipação tem início em 1 de julho de 2015 e termina em 30 de junho de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2015/2016, é até ao montante de 235.000,00 €, de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013, que regulamenta este programa.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 80 % do valor contratual, correspondente a 188.000,00 €, ser à disponibilizado em pagamentos mensais, no ano de 2016, correspondente a 94.000,00 € no mês de fevereiro e 23.500,00 € em cada um dos meses de março a junho.

b) Após a entrega do relatório final previsto na alínea *d*), da cláusula 6.ª, é determinado e disponibilizado o valor final da comparticipação financeira nos termos da cláusula 5.ª

2 — A não entrega do relatório mensal indicado na alínea *c*) da cláusula 6.ª na data prevista, determina a suspensão do pagamento por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado.

Cláusula 5.ª

Revisão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª é aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pelo 2.º Outorgante no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das seleções nacionais no respeito do princípio da coesão e continuidade territorial;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

c) Apresentar até o dia 20 de cada mês um relatório, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa no mês anterior ao da apresentação, para efeitos de validação e eventual preparação de revisão contratual, que deve ser acompanhado da indicação de qualquer alteração às informações indicadas no n.º 2, artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013;

d) Entregar, até 31 de julho de 2016, o relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante sobre a execução técnica e financeira do contrato-programa;

e) Apresentar os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante, comprovativos da efetiva realização da despesa sempre que solicitados, de acordo com o Despacho Normativo n.º 1/2013 de 27 de dezembro de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 5, de 8 de janeiro de 2013 e proceder aos registos contabilísticos adequados;

f) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da comparticipação objeto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada do regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março;

g) De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento, por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Obrigações contratuais constantes no presente ou em outros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

3 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo 1.º Outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por livre acordo das partes ou por alteração da regulamentação que o enquadra.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado em Lisboa, em 04 de abril, de 2016, em dois exemplares de igual valor.

4 de abril, de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

209483443

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 621/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.os 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a mestre Maria Fátima Guerreiro Cortes, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional

de Faro da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Maria Fátima Guerreiro Cortes, nascida em 19 de outubro de 1954.

Licenciada em Psicologia Clínica pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada e Expert e Master em Educação Social pela Universidade de Sevilha.

Tem a categoria de Técnica Superior Consultora e tem vindo a desempenhar funções no IEFP, I. P., nomeadamente, na Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P.

Foi Diretora da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, IEFP, I. P., Delegação Regional do Algarve, 2010-2012.

Exerceu o cargo de Diretora Adjunta do Centro Distrital de Segurança Social de Faro, 2003-2005.

No período compreendido entre 1996 e 2003 foi Coordenadora Distrital do Instituto Português da Droga e Toxicodependência — Algarve, Coordenadora do Núcleo Distrital do Projeto Vida — Algarve e Chefe da Divisão de Emprego na Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P.

Entre 1992 e 1996 exerceu o cargo de Chefe da Divisão de Reabilitação na Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P.

Entre 1982 e 1992, com a categoria de Técnica Superior, exerceu funções no Departamento de Formação Profissional e no Centro de Formação Profissional de Ranholas e no Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão/Ranholas, onde foi coordenadora das equipas técnicas de apoio a formandos.

Hosting Programs Coordinator na AFS Intercultural Programs Portugal — 1982.

Psicóloga Clínica em regime de profissional liberal e colaboradora da Psiconsultores e Psicoforma nas áreas do recrutamento, seleção de pessoal e de análise de funções. 19801982.

2016-03-31. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

209476761

Deliberação (extrato) n.º 622/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Maria Manuela Lourenço Vairinhos Marinho, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Maria Manuela Lourenço Vairinhos Marinho, nascida a 20 de dezembro de 1959.

Licenciada em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Componente Curricular do Mestrado em Ciências da Educação — Especialização em Educação e Formação de Adultos, pela Universidade do Algarve.

Tem a categoria de conselheira de orientação profissional consultora no IEFP, I. P.

Desde 2013, exerce funções no Núcleo de Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional.

De 2010 a 2013, exerceu funções na área dos Recursos Humanos, Formação Interna, Apoio Técnico e Relações Externas, Divisão de Apoio Técnico e Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas.

De 1996 a 2010, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Divisão da Formação Profissional, na Delegação Regional do Algarve/IEFP, I. P.

De 1997 e 2003, exerceu em acumulação, as funções inerentes a Chefe de Divisão da Divisão de Avaliação e Certificação Profissional na Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P.

De 1993 a 1996, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos e Formação Interna, na Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P.

De 1992 a 2002, exerceu funções de Coordenadora do Núcleo de Informação e Orientação Profissional, em acumulação de funções.

De 1992 a 1993, exerceu funções de Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Formação Profissional de Faro, na Unidade Operacional de Formação Profissional.

Entre 1989 e 1992, exerceu funções na Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P., na Direção de Serviços de Emprego e Formação, no âmbito do apoio e Coordenação da Informação e Orientação Profissional.

Em setembro de 1987, ingressou na carreira de Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Emprego de Vila Real.

Em setembro de 1986, início de estágio na função de Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Emprego de Chaves (Protocolo IEFP, I. P. — Faculdades de Psicologia).

Em 1985/86, psicóloga em regime de voluntariado no Centro Educacional da Associação Portuguesa de Pais e Amigos das Crianças com Deficiência Mental (APPACDM) de Vila Nova de Gaia.

2016-03-31. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209477871

Deliberação (extrato) n.º 623/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.os 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Sara Maria Horta Nogueira Coelho, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Sara Maria Horta Nogueira Coelho, nascida em 21 de março de 1971

Licenciada em Psicologia, na área do Trabalho e das Organizações, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra em 1995.

Em 2014, concluiu um curso de especialização em Gestão Empresarial pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

Atualmente exerce funções de Conselheira de Orientação Profissional, no Serviço de Emprego de Lagos do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento do IEFP, I. P., onde, para além de desempenhar todas as tarefas inerentes à informação e orientação profissional, desempenha a função de organização, gestão, acompanhamento e avaliação das ações de formação profissional a decorrer no âmbito do Polo de Formação de Lagos do IEFP, I. P.

Entre maio de 1997 e dezembro de 2012, desempenha funções de Conselheira de Orientação Profissional do Centro de Emprego de Lagos.

Em 1997, concluiu curso de qualificação de Conselheiros de Orientação Profissional no IEFP, I. P.

Em 1995, integra um estágio curricular na Caixa Geral de Depósitos onde efetuou estudos sobre Motivação e Satisfação no Trabalho, Estilos de Liderança e Imagem do Utente em relação à Organização, tendo integrado esta instituição em 1996 e exercido aqui a sua atividade profissional até 1997, quer em Lagos, quer em Lisboa.

No período compreendido entre 1990 e 1991, exerceu atividade docente no 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico.

Nas funções desenvolvidas no âmbito do IEFP, I. P., para além de colaborar em atividades no âmbito da gestão do mercado de emprego e da formação profissional, representou o IEFP, I. P., em projetos desenvolvidos em parceria com outras entidades, designadamente membro e Presidente do Júri de Exame das Provas de Aptidão Final ao nível das modalidades de formação de Aprendizagem, Educação e Formação de Jovens e Educação e Formação de Adultos, participante do Conselho Municipal de Educação de Lagos e do Conselho Municipal de Educação de Vila do Bispo, elemento participante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Lagos, elemento participante dos Núcleos Executivos do Rendimento Mínimo Garantido, representante do IEFP, I.P como oradora em seminários e encontros, interlocutora local do programa PASITform — Programa de Ação para a Sensibilização e Intervenção nas Toxicodependências no Contexto da Formação Profissional, bem como orientadora de estágio na Formação Inicial de Conselheiros de Orientação Profissional, com vista à integração de quadros no IEFP, I. P., e colaboradora na fase de Exame Psicológico e entrevista em concursos de admissão de trabalhadores ao Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

2016-03-31. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209477936

Deliberação (extrato) n.º 624/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.os 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Paulo Sérgio Águas Martins, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Paulo Sérgio Águas Martins, nascido 16 de julho de 1971.

Licenciado em Gestão de Marketing, pela pelo Instituto Português de Administração de Marketing em 1998.

Atualmente desempenha funções de Técnico Superior de Emprego no Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento do IEFP, I. P., integrando a equipa de gestão e acompanhamento de todos os programas e medidas de emprego em vigor no barlavento algarvio.

Em 4 de dezembro de 2012, foi nomeado Coordenador do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento.

Em 27 de julho de 2006, foi nomeado Coordenador do Núcleo de Acolhimento do Centro de Emprego de Portimão do IEFP, I. P.

Em maio de 2002, integrou a carreira de Técnico Superior Emprego no referido Centro de Emprego de Portimão do IEFP, I. P., desempenhando todas as funções inerentes à área do emprego.

Em abril de 2000, integrou o quadro de pessoal do IEFP, I. P., como Técnico Superior, tendo desempenhado funções nesta categoria até abril de 2002, no domínio da gestão do emprego e dos programas e medidas de emprego no Centro de Emprego de Portimão do IEFP, I. P.

Em abril de 1999, integrou o IEFP, I. P. como estagiário na carreira de Técnico Superior para a área do emprego do Centro de Emprego de Portimão do IEFP,I. P.

O seu percurso profissional na carreira de Técnico Superior/Técnico Superior de Emprego no IEFP, I. P., integrou, para além de todas as tarefas inerentes à gestão do mercado de emprego, representação do Centro de Emprego em projetos desenvolvidos em parceria com outras entidades e em apresentações públicas do Centro, a gestão e acompanhamento da generalidade do Programas e Medidas de Emprego em execução, incluindo a prestação de contas no âmbito do FSE e FEDER e a análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos de criação de autoemprego.

2016-03-31. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209478276

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 4743/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro exonero, a seu pedido, o assistente operacional João Miguel Silva Bártolo, da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com funções de Motorista no meu gabinete, com efeitos a 29 de fevereiro de 2016.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2, do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de Motorista no meu gabinete Nuno Ricardo Dias Matos, assistente operacional, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, com efeitos a 1 de março de 2016.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, na parte respeitante à remuneração base de origem, conforme disposto no n.º 14 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

31 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Nuno Ricardo Dias Matos.

Data e local de nascimento: 17 de novembro de 1977, natural de Lisboa.

Habilitações e atividade académica

6.º Ano do Ensino Básico.

Percurso Profissional

Pertence ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde desde 2011 onde tem exercido funções de motorista.

209480592

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 4697/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira.

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, (INSA) Dr. Fernando de Almeida, de 25 de novembro de 2015, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do INSA — Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira (CSPGF), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Instalações do CSPGF, sitas na Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências inerentes ao Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira, conforme previsto no artigo 16.º do Anexo à Portaria n.º 162/012, de 22 de maio, conjugado com o artigo 61.º do Regulamento Interno n.º 329/2013, de 28 de agosto.

4.1 — Conteúdo funcional: Gerir o *stock* do material informático dos laboratórios; Organizar e conferir o arquivo das guias de remessa relativas aos reagentes; Elaborar Fundos de Maneio; Elaborar Folhas de Obra na aplicação de gestão documental Documentum, para aquisição e/ou reparação de equipamentos; Registar análises no sistema Ómega e proceder ao envio das mesmas; Gerir o *stock* anual dos consumíveis dos laboratórios; Elaborar mapas de apoio aos laboratórios sempre que necessário; Tratar dados em ficheiros Excel; Preparar folhas de trabalho de rotina dos laboratórios; Registar dados da atividade da Unidade para monitorização e análise estatística.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015.

5.1 — Remuneração base de referência: 2.ª posição, nível 7, da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

a) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1 — São requisitos preferenciais:

Conhecimentos e experiência no exercício de funções na área descrita para o posto de trabalho; Conhecimentos e experiência nos sistemas Documentum e Ómega;

7 — Nível habilitacional/área de formação: ser detentor do 12.º ano de escolaridade, a que corresponde o grau de complexidade funcional 2, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LFTP. O nível de escolaridade é dispensado aos trabalhadores que já estejam integrados na categoria/carreira de assistente técnico.

8 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade "Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal".

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no Serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --", no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado ao Setor de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira — INSA, IP, sito na Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --";

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo jurídico de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria);

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

e) Declaração do candidato a dar consentimento ao INSA, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

f) Currículo profissional detalhado.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, será aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$
$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA;
b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
c) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida;
d) Lei Orgânica e Estatutos do INSA;
e) A simplificação e modernização administrativa.

Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso) e bibliografia:

a) Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, acessível no *site:* http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx

b) Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no *site:* http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx

c) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Constituição da República Portuguesa;

e) Código do Procedimento Administrativo;

f) Decreto-Lei n.º 27/2012, de 08 de fevereiro, acessível no *site:* http://www.insa.pt/sites/INSA/Portugues/QuemSomos/Paginas/Legislacao.aspx

g) Declaração de Retificação n.º 18/2012, de 5 de maio, acessível no *site:* http://www.insa.pt/sites/INSA/Portugues/QuemSomos/Paginas/Legislacao.aspx

h) Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio (republicação do Decreto-Lei n.º 135/1999, de 22 de abril)

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada no placard do Setor de Gestão de Recursos Humanos do CSPGF e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.

11 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do CSPGF e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.

19 — Júri do concurso:

Presidente — Susana Maria Cardoso Leal, técnica superior;
Vogais efetivos:

Anabela Moreira Coelho da Silva, assistente técnica (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
Rosa Branca Teixeira Vilaça, assistente técnica;

Vogais suplentes:

Luísa Maria Gonçalves Almeida, assistente técnica;
Isabel Teresa Ramalho Silva, assistente técnica.

1 de março de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

209477903

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 4698/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, que Aurmont Resources — Unipessoal, L.da, requereu a celebração de contrato administrativo para atribuição de uma área para prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo, zinco, cobre e metais associados, denominada "Montemor", localizada nos concelhos de Montemor-o-Novo, Évora, Alcácer do Sal, Viana do Alentejo e Vendas Novas ficando a corresponder-lhe uma área de 363,959 km^2, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	-21000,00	-109000,00
2	6500,00	-121450,00
3	8850,00	-134650,00
4	-19800,00	-125075,00
5	-22850,00	-116450,00

Com a exclusão de uma área interior, delimitada pela poligonal cujos vértices são:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	1490,255	-126361,480
2	4732,343	-132334,382
3	7182,303	-130984,346
4	5700,191	-124335,416
5	210,554	-120376,042
6	-2127,806	-121759,576

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso e plantas de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

11 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

309348116

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4744/2016

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa LMQ, Laboratório Metrológico da Qualidade, Unipessoal, L.da, com sede na Rua 25 de abril n.º 555, 4580-092 Paredes, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente Despacho é válido até 31 de dezembro de 2018.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

ANEXO AO DESPACHO

Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de Verificação Metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/ Alcance
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semi-automático e não automático, de indicação contínua e descontínua	III e IIII	300 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas	M2	200 g a 5 kg

Primeira Verificação e Verificação Periódica de contadores de tempo de bilhar e de ténis de mesa.

Concelhos abrangidos:

Amarante;
Baião;
Castelo de Paiva;
Cinfães;
Marco de Canaveses.

309367808

ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente

Despacho n.º 4745/2016

Considerando que, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, foi concedida, através do despacho conjunto n.º 354/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), válida até 31 de dezembro de 2011;

Considerando o Despacho n.º 1516/2012, de 1 de fevereiro, que prorrogou o prazo da licença concedida à Amb3E pelo período de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença;

Considerando o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o novo regime jurídico da gestão de REEE e transpõe para a ordem

jurídica interna a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, estabelecendo, no n.º 2 do artigo 46.º, que até à emissão de novas licenças, mantêm-se em vigor as licenças atribuídas às entidades gestoras de REEE nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro;

Considerando o Despacho n.º 2103/2015, de 27 de fevereiro, que aprova a tabela de valores da prestação financeira referidos no n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E, para o ano de 2015;

Considerando que a Amb3E apresentou, em procedimento de atualização anual ordinária, uma proposta de revisão dos valores da prestação financeira para o ano de 2016, consubstanciada numa consolidação das diversas subcategorias e na redução generalizada dos respetivos valores com vista a assegurar o equilíbrio financeiro da sua atividade;

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas.

Assim, ao abrigo do n.º 2 da cláusula 6.ª da licença atribuída à Amb3E, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E para o ano de 2016, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

2 — A tabela de valores da prestação financeira ora aprovada pode ser objeto de atualização intercalar extraordinária, sempre que se verifique necessidade de garantir o equilíbrio financeiro do sistema coletivo de gestão de REEE;

3 — É revogado o Despacho n.º 2103/2015, de 27 de fevereiro;

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

22 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — 17 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E

Prestação financeira em vigor para o ano de 2016

(euros/unidade de EEE colocados no mercado)

	€/unid
Categoria 1	
1.1.1 Grandes aparelhos de arrefecimento <=150kg	3,90
1.1.2 Grandes aparelhos de arrefecimento >150kg	20,11
1.2 Grandes eletrodomésticos	1,85
1.3 Aparelhos para cozinhar ou transformar alimentos >20kg	1,10
1.1.A) Aparelhos de ar condicionado e desumidificadores <=40kg	1,33
1.2.A) Aparelhos de ar condicionado]40-100kg]	4,45
1.3.A) Aparelhos de ar condicionado]100-500kg]	12,08
1.4.A) Aparelhos de ar condicionado >500kg	72,60
1.5.1.A) Aparelhos de aquecimento elétrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento <=10 kg	0,22
1.5.2.A) Aparelhos de aquecimento elétrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento]10-150kg]	0,90
1.5.3.A) Aparelhos de aquecimento elétrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento >150kg	25,90
Categoria 2	
2.1.1 Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros <=0,2kg	0,01
2.1.2 Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros >0,2kg	0,18
2.2 Aparelhos de limpeza	0,20
Categoria 3	
3.1 *Desktop*, servidores e *mainframes* (sem monitor)	0,71
3.2 Computadores portáteis	0,10
3.3.1 Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma <=29''	0,39
3.3.2 Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma]29-42"]	0,84
3.3.3 Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma >42"	2,10
3.4.1 Fotocopiadoras/impressoras/multifuncionais/*plotters*/faxes/*scanners* <= 60kg	0,40
3.4.2 Fotocopiadoras/impressoras/multifuncionais/*plotters*/faxes/*scanners* > 60kg	10,29
3.5 Telemóveis/PDA's/calculadoras de bolso/portáteis	0,01
3.6 Calculadora com impressora/impressoras de talão/caixas registadoras/POS	0,18
3.7 Centrais telefónicas, telefones de secretária e sem fios	0,06
3.8.1 Outros equipamentos <=1kg	0,03
3.8.2 Outros equipamentos]1-15kg]	0,20
3.8.3 Outros equipamentos]15-50kg]	2,25
3.8.4 Outros equipamentos >50kg	17,50
Categoria 4	
4.1.1 Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância <= 29''	0,40
4.1.2 Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância]29-42"]	0,84
4.1.3 Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância >42"	1,00
4.2.1 Aparelhos de receção, gravação e reprodução áudio e/ou vídeo/vídeo vigilância/material fotográfico <=1kg	0,05
4.2.2 Aparelhos de receção, gravação e reprodução áudio e/ou vídeo/vídeo vigilância/material fotográfico >1kg	0,62
4.3 Projetores de vídeo/ retroprojetores	0,25
4.4 Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de receção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico	0,02
4.5 Instrumentos musicais	0,30
4.6.1 Outros equipamentos <=1kg	0,03
4.6.2 Outros equipamentos]1-15kg]	0,27
4.6.3 Outros equipamentos >15kg	1,78
4.7 Painéis fotovoltaicos	0,50

	€/unid
Categoria 5	
5.1.1 Lâmpadas fluorescentes e de descarga	0,07
5.1.2 Lâmpadas LED	0,04
5.2.1 Luminárias <=1kg	0,03
5.2.2 Luminárias]1-6kg]	0,08
5.2.3 Luminárias >6kg	0,31
5.3 Outros equipamentos de iluminação	0,05
Categoria 6	
6.1 Ferramentas elétricas e eletrónicas <=1kg	0,02
6.2 Ferramentas elétricas e eletrónicas]1-10kg]	0,15
6.3 Ferramentas elétricas e eletrónicas]10-20kg]	0,68
6.4 Ferramentas elétricas e eletrónicas >20kg	2,85
Categoria 7	
7.1 Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer <= 5kg	0,02
7.2 Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer >5kg	0,53
Categoria 8	
8.1 Aparelhos médicos <=20kg	0,09
8.2 Aparelhos médicos]20-100kg]	3,90
8.3 Aparelhos médicos >100kg	40,00
Categoria 9	
9.1 Instrumentos de monitorização e controlo	0,07
Categoria 10	
10.1 Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração <=60kg	0,66
10.2 Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração >60kg	14,00
10.3 Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração <=60kg	3,26
10.4 Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração >60kg	17,20

209473926

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho (extrato) n.º 4746/2016

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que a trabalhadora Alexandra Isabel Rosado dos Santos Correia Dias, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da referida lei, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

18 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209477644

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho n.º 4747/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso (extrato) n.º 11693/2015, *DR,* 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro — BEP OE 201510/0273, com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão da Pesca.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Maria Cristina Marques Rosa Magina, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão da Pesca.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão da Pesca, a licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

Nota curricular

Maria Cristina Marques Rosa Magina, nasceu em 21 de julho de 1958. É licenciada em Biologia, com especialização final em Dinâmica de Populações, pela Universidade Clássica de Lisboa, Faculdade de Ciências (1983).

Formação complementar: Curso FORGEP (INA, 2010), Curso «Fisheries Management to meet biodiversity conservation needs» (ICES, 2013), Programa Avançado de Estudos do Mar — Formação em Economia e Politicas ligadas ao Mar Programa Avançado de Estudos do Mar (UCP, 2014).

É técnica superior do quadro de pessoal da Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Exerceu funções técnicas no Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas (GEPP), (1986-1993), foi coordenadora da área de políticas comuns no Gabinete de Assuntos Europeus do Ministério do Mar (1993-1997) e foi chefe de Divisão de Gestão e Conservação de Recursos da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) (1997-1999 e 2002-2005). Foi adjunta no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas (1999-2001) e no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas (2005-2008). Exerceu funções de chefe de divisão dos Recursos Internos e, depois, da Pesca na DGPA e na Direção Geral dos Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), que lhe sucedeu (2009-2015).

Neste cargo foi responsável pela equipa que assegura a regulação e gestão da atividade da pesca em águas nacionais e o licenciamento, acompanhando as ações desenvolvidas a nível a União Europeia no que se refere à Política Comum de Pescas da União Europeia. Integrou vários grupos de trabalho de âmbito nacional e participou, a nível comunitário, como membro da delegação portuguesa, em reuniões do Conselho de Ministros das Pescas e outros Grupos do Conselho, relativas à Politica Comum de Pesca, gestão e conservação dos recursos, medidas técnicas, TACs e quotas e controlo das atividades de pescas.

209475302

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 4699/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da integração por consolidação definitiva da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira e Categoria	Nível Remuneratório	Data de início
Maria Teresa Carvalho Ferreira.	Técnica Superior	Entre 60 e 61	2016-01-01

30 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

209478179

TRIBUNAL DA COMARCA DOS AÇORES

Despacho n.º 4748/2016

Despacho do Administrador Judiciário

Delegação de poderes

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e na sequência da publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016, do despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, n.º 2814/2016:

1 — São subdelegadas nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 10.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
ii) Aquisição de estantes;
iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
ix) Aquisição de consumíveis de impressão e serviço de manutenção de equipamentos de segurança, não constantes de qualquer contrato celebrado centralmente pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
x) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);
xi) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
xii) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
xiii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
xiv) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
xv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência;

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;
c) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e autorizar os pedidos de dispensa ao serviço nos termos do disposto no artigo 59.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça;
d) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;
e) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Dispensa para consulta pré-natal;
ii) Dispensa para avaliação para adoção;
iii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
iv) Faltas para assistência a filho;
v) Faltas para assistência a neto;

f) Autorizar as dispensas, faltas e licenças, ao abrigo do disposto no estatuto de trabalhador-estudante, previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho.

2 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 30 de março de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos secretários de justiça no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

30 de março de 2016. — O Administrador Judiciário, *Jorge Augusto Ferreira da Silva*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Ponta Delgada — Serviços no Palácio do Marquês da Praia e Monforte, Vila Franca do Campo, Povoação, São Roque do Pico.	João Pedro Durão de Carvalho Cordeiro.
Ponta Delgada — Serviços no Palácio da Justiça, Ribeira Grande, Nordeste.	Luís Manuel de Chaves Bairos.
Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Velas.	Maria Isabel Jesus Dias Lima.
Vila do Porto, Horta	João Baptista Ferreira Fernandes.
Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores.	Paula Maria Fonseca da Silva Bettencourt Louro.

209475887

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 4749/2016

De acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, homólogo a alteração do Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Bioestatística e Biometria constante do Despacho n.º 4524/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 29 de março de 2012. A atual estrutura curricular deste curso rege-se pelo Regulamento Geral da Oferta Educativa da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto de 2011. O ciclo de estudos de Mestrado em Bioestatística e Biometria está acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), correspondendo ao Processo n.º NCE/10/02111, com a data de publicação de 14 de agosto de 2011.

A alteração do plano de estudos que se publica em anexo foi aprovada pelo Conselho Científico da Universidade Aberta, Deliberação n.º 164/CC/2013, em sessão de 29 de maio, e registada conforme estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho na Direção-Geral do Ensino Superior em 4 de novembro de 2013, com o Registo n.º R/A-Cr 195/2011/AL01.

ANEXO

Alteração do Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Bioestatística e Biometria

Estrutura curricular e plano de estudos

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	Mat	(1) 5	10
Estatística	Est	(1) 90	25
Engenharia Informática	EI	(1) 5	10
Biologia	Bio	10	10
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	0	20
Total		110	10

(1) o aluno deve realizar obrigatoriamente um mínimo 5 ECTS de entre as unidades optativas da área respetiva.

Plano de Estudos

Universidade Aberta

Bioestatística e Biometria

2.º Ciclo

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
		(1)		(2)		
Estatística I	Est	S	260	O: 40	10	Obrigatória.
Computação Estatística I	TIC	S	260	O: 40	10	Optativa.
Planeamento de Experiências e Investigação	Est	S	130	O: 20	5	Optativa.
Programação Matemática	Mat	S	130	O: 20	5	Optativa.
Visualização de Informação	EI	S	130	O: 20	5	Optativa.
Data Mining	EI	S	130	O: 20	5	Optativa.
Dinâmica Evolutiva	Bio	S	130	O: 20	5	Obrigatória.
Tecnologias e Aplicações Web	TIC	S	130	O: 20	5	Optativa.
Fundamentos de Bioinformática	EI	S	130	O: 20	5	Optativa.

(1) S: Semestral
(2) O — Outros: apoio tutorial a distância suportado em plataforma de *e-learning*

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
		(1)		(2)		
Tópicos de Estatística Espacial e Temporal	Est	S	130	O:20	5	Optativa.
Análise Multivariada	Est	S	130	O:20	5	Obrigatória.
Computação Estatística II	TIC	S	130	O:20	5	Optativa.
Equações Diferenciais em Dinâmica de Populações	Mat	S	130	O:20	5	Optativa.
Heurísticas Modernas	EI	S	130	O:20	5	Optativa.
Bio-Sistemas	Bio	S	130	O:20	5	Obrigatória.
Genómica Funcional e Análise de *Microarrays*	Bio	S	130	O:20	5	Optativa.
Biologia Estrutural	Bio	S	130	O:20	5	Optativa.
Técnicas Avançadas de Planeamento de Experiências	Est	S	130	O:20	5	Optativa.
Análise de sobrevivência	Est	S	130	O:20	5	Optativa.
Fundamentos de Modelação Estatística	Est	S	260	O:40	10	Obrigatória.
Inferência Bayesiana	Est	S	130	O:20	5	Optativa.

(1) S: Semestral
(2) O — Outros: apoio tutorial a distância suportado em plataforma de *e-learning*

Nota: Na parte escolar (1.º ano), o aluno deverá realizar obrigatoriamente uma unidade curricular optativa (5 ECTS) em cada uma das seguintes áreas científicas: Estatística (Est), Matemática (Mat) e Engenharia Informática (EI), sendo os restantes ECTS optativos de escolha livre.

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
		(1)		(2)		
Dissertação	Est	A	1560	O:60	60	Obrigatória.

(1) A: Anual
(2) O — Outros: apoio tutorial a distância

30 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Domingos José Alves Caeiro.*

209475724

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 4700/2016

Sob proposta do Diretor do Departamento de Geociências foi pelo Conselho Científico, em reunião de 24 de fevereiro de 2016 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada criação da Licenciatura em Geologia. O curso foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 15/2016 e acreditado em 09/03/2016 pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

Universidade de Aveiro

Licenciatura em Geologia

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Universidade de Aveiro
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Área científica predominante do curso: Geologia/Geociências
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
6 — Duração normal do curso: 6 semestres
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geociências	GEO	132	
Matemática	M	12	
Física	F	12	
Química	Q	12	
Informática	I	6	
Qualquer área científica	QAC	0	6
Total		174	6

Estrutura curricular e Plano de Estudos

1.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Matemáticas Gerais I	M	Semestral	162	TP:60 OT:15	6	Obrigatória.
Elementos de Química Física	Q	Semestral	162	T:30 P:30 OT:15	6	Obrigatória.
Aplicacionais Ciências e Engenharia	I	Semestral	162	T:30 P:30 OT:15	6	Obrigatória.
Mineralogia	GEO	Semestral	162	T:30 P:30 OT:15	6	Obrigatória.
Fundamentos de Geologia	GEO	Semestral	162	T:30 P:30 OT:15	6	Obrigatória.

1.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Matemáticas Gerais II	M	Semestral	162	TP:60 OT:15	6	Obrigatória.
Química Geral	Q	Semestral	162	T:30 P:30 OT:15	6	Obrigatória.
Petrologia	GEO	Semestral	162	T:45 P:45 OT:15	6	Obrigatória.
Geologia de Campo I	GEO	Semestral	162	P:30 OT:15	6	Obrigatória.
Estratigrafia e Paleontologia	GEO	Semestral	162	TP:30 P:30 OT:15	6	Obrigatória.

2.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Elementos de Física	F	Semestral	162	TP:30 P:30 OT:15	6	Obrigatória.
Geomatemática	GEO	Semestral	162	TP:45 OT:15	6	Obrigatória.
Bacias Sedimentares	GEO	Semestral	162	TP:45 OT:15	6	Obrigatória.
Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica	GEO	Semestral	162	TP:30 P:30 OT:15	6	Obrigatória.
Geodinâmica e Recursos Geológicos	GEO	Semestral	162	TP:60 OT:15	6	Obrigatória.

2.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica	F	Semestral	162	TP:30 P:30 OT:15	6	Obrigatória.
Opção Livre	QAC	Semestral	162	–	6	Optativa.
Recursos Hídricos	GEO	Semestral	162	TP:30 P:30 OT:15	6	Obrigatória.
Geologia Estrutural	GEO	Semestral	162	TP:60 OT:15	6	Obrigatória.
Geologia de Campo II	GEO	Semestral	162	P:30 OT:15	6	Obrigatória.

3.º Ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Petrologia Complementar	GEO	Semestral	162	TP:45 OT:15	6	Obrigatória.
Oceanografia Geológica	GEO	Semestral	162	TP:30 P:30 OT:15	6	Obrigatória.
Geoquímica	GEO	Semestral	162	TP:30 P:45 OT:15	6	Obrigatória.
Jazigos Minerais Metálicos	GEO	Semestral	162	TP:45 OT:15	6	Obrigatória.
Minerais Industriais e Recursos Energéticos	GEO	Semestral	162	TP:45 OT:15	6	Obrigatória.

3.º Ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Geologia de Portugal	GEO	Semestral	162	TP:60 OT:15	6	Obrigatória.
Prospeção Geofísica	GEO	Semestral	162	TP:30 P:30 OT:15	6	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Geomedicina	GEO	Semestral	162	TP:30 OT:15	6	Obrigatória.
Projeto	GEO	Semestral	162	TP:60 OT:15	12	Obrigatória.

17 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias.*

209474428

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 4701/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 08/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Carla Alexandra Silva Ferreira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores.

17/06/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

209476956

Aviso n.º 4702/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 22/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Marta Gouveia Carvalho Costa concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores.

24/06/2015. — A Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

209476356

Aviso n.º 4703/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 22/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Luísa Maria Santos Lopes concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,6 valores.

24/06/2015. — A Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

209476323

Aviso n.º 4704/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 22/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Milene Zambujeira dos Santos, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,2 valores.

24/06/2015. — A Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira.*

209476623

Aviso n.º 4705/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 22/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, o trabalhador Luís Eduardo Rodrigues Cachulo concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,20 valores.

25/06/2015. — A Chefe de Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

209476859

Aviso n.º 4706/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 07/07/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, o trabalhador João Manuel Ferreira Peixoto, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores.

10/07/2015. — A Chefe de Divisão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

209478146

Aviso n.º 4707/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 27/08/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Dina Maria Rodrigues Figueiredo concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17 valores.

12/10/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

209477182

Aviso n.º 4708/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 16/10/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Helena Isabel Duarte da Costa Craveiro concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnica, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores.

26/10/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209478024

Aviso n.º 4709/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 28/10/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Vanízia Silva Soares, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 19,6 valores.

04/11/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

209476753

Aviso n.º 4710/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 11/11/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, o trabalhador Álvaro Rui Borges Trindade concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,25 valores.

16/11/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209478479

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 4750/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego no Doutor António José Morais, Coordenador da Área Disciplinar de Tecnologias da Arquitetura, Urbanismo e Design, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Design requeridas pela Mestre Gabriela Alexandra da Cunha Santos Forman.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho*, arq., Professor Catedrático.

209478032

Despacho n.º 4751/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego no Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, membro do Conselho Científico, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Design, requeridas pelo Mestre Eduardo José dos Foros Santos Gonçalves.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho,* arq., Professor Catedrático.

209478187

Despacho n.º 4752/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego no Doutor António José Morais, Coordenador da Área Disciplinar de Tecnologias da Arquitetura, Urbanismo e Design, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Design, requeridas pelo Licenciado Joaquim Bonifácio da Costa.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho,* arq., Professor Catedrático.

209478081

Despacho n.º 4753/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego no Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, membro do Conselho Científico, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Design, requeridas pela Mestre Cláudia Pedro Isidoro dos Santos Teixeira.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho,* arq., Professor Catedrático.

209478227

Despacho n.º 4754/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego na Doutora Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues, membro do Conselho Científico, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Design, requeridas pelo Licenciado Miguel Alexandre Pereira Sanches.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho,* arq., Professor Catedrático.

209478398

Despacho n.º 4755/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego no Doutor José Duarte Centeno Gorjão Jorge, Coordenador da Área Disciplinar de História e Teoria de Arquitetura, Urbanismo e Design, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Design, requeridas pela Mestre Maria Caeiro Martins Guerreiro.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho,* arq., Professor Catedrático.

209478154

Despacho n.º 4756/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego na Doutora Maria Madalena Aguiar Cunha Matos, membro do Conselho Científico, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Arquitetura, Especialidade de Teoria e Prática do Projeto, requeridas pelo Mestre José Carlos de Oliveira Manalvo.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho,* arq., Professor Catedrático.

209478421

Despacho n.º 4757/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego na Doutora Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues, membro do Conselho Científico, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Design, requeridas pela Licenciada Lígia Maria Pinto Lopes.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho,* arq., Professor Catedrático.

209478349

Despacho n.º 4758/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego no Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, membro do Conselho Científico, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Design, requeridas pela Licenciada Patrícia Guimarães Cabrita Matias.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho,* arq., Professor Catedrático.

209478268

Faculdade de Ciências

Edital n.º 321/2016

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Ecologia ou de Aplicações da ecologia ou de Biologia vegetal, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 31 de março de 2016, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Biologia, ou em área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica e outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, compatíveis com as áreas disciplinares em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Desempenho Científico — 60 %;
B) Desempenho Pedagógico — 25 %;
C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;
D) Mérito do Projeto Pedagógico sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular, das áreas disciplinares a que se refere o concurso — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (60 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, apresentem interdisciplinaridade cobrindo as três áreas disciplinares para que foi aberto o concurso, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (25 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (artigos em revistas, livros, coletâneas, atas de congressos) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação (nomeadamente fator de impacto e diversidade das revistas) e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores, tendo em conta o número de anos após a publicação do artigo); atenda-se ainda à função nos artigos científicos, traduzida pela ordem dos autores, relevando os artigos como primeiro autor, como último autor ou como autor correspondente;

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (20 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais. Serão também consideradas as capacidades de constituição de equipas, e capacidade de atração de alunos de doutoramento, e investigadores pós-doutorados, nacionais e estrangeiros;

3) Orientação de trabalhos académicos (8 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, nomeadamente, estudantes de mestrado, de doutoramento e de pós-doutoramento, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de *spin off* para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade, ou projetos com ligação ao tecido empresarial;

5) Prémios, bolsas e distinções (2 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, na participação em painéis de avaliação, na colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional.

B. Desempenho Pedagógico (25 %)

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes (15 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, devendo ser considerada relevante a atividade de regência. Atende-se à coordenação ou dinamização de projetos pedagógicos. Serão valorizados currículos inovadores e com perspetiva multidisciplinar óbvia. Atende-se ainda a orientação de formação avançada, nomeadamente supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente, assim como participação em júris no estrangeiro;

3) Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (5 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação

e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

Exercício de cargos e funções académicas: gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação, ou coordenação de grupos de investigação, ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional. Deve ser ainda considerada a participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural, ou extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Pedagógico (5 %)

A avaliação incidirá sobre o mérito do Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular das áreas disciplinares a que se refere o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, participando cada membro do júri nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

VI — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09 h 00 às 16 h 00), no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

VIII — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas *a*) a *c*), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular das áreas disciplinares a que se refere o concurso.

IX — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

X — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação final não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XI — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas, Professora Catedrática do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutora Maria Rosa Santos de Paiva, Professora Catedrática do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Doutora Maria Paula Baptista da Costa Antunes, Professora Catedrática do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Doutor Rui Manuel dos Santos Malhó, Professor Catedrático do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

4 de abril de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões.*

209482925

Faculdade de Letras

Despacho n.º 4759/2016

Considerando que a licenciada Márcia Isabel Morais Lameirinhas completou três anos de exercício de funções no cargo de Coordenadora do Núcleo de Projetos e Candidaturas da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial desta Faculdade;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual;

Considerando a análise circunstanciada do desempenho da dirigente, dos resultados por si obtidos e das atividades desenvolvidas;

Por meu despacho de 22 de março de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Márcia Isabel Morais Lameirinhas, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Projetos e Candidaturas da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial desta Faculdade.

23 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209477482

Instituto de Educação

Despacho n.º 4760/2016

No uso dos poderes que me são conferidos pela alínea *l*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, publicados através do Despacho n.º 16390/2013, no DR 2.ª série, n.º 243 de 16 de dezembro de 2013, e na sequência da deliberação do conselho científico, na sua reunião de 17 de março de 2016, aprovo a criação do curso pós-graduado de especialização em Tecnologias e Metodologias da Programação no Ensino Básico cujo regulamento se publica de seguida:

Curso Pós-graduado de Especialização em Tecnologias e Metodologias da Programação no Ensino Básico

1.º

Criação

É criado no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa o curso pós-graduado de especialização em Tecnologias e Metodologias da Programação no Ensino Básico, adiante designado por curso.

2.º

Candidaturas e inscrições

1 — Podem candidatar-se a este curso os titulares de uma licenciatura ou equivalente.

2 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa de um dos graus referidos no n.º 1;
b) *Curriculum vitae.*

3 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos selecionados nos prazos definidos pelo Diretor do Instituto de Educação.

3.º

Fixação do número de vagas

O número de vagas é fixado anualmente pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico do Instituto de Educação.

4.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado em cada ano pelo Diretor do Instituto de Educação.

5.º

Processo de seleção

1 — A seleção dos candidatos será feita por um Júri designado pelo Conselho Científico do Instituto de Educação.

2 — A seleção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular, complementada pela realização de uma entrevista caso se entenda como relevante.

3 — Na apreciação curricular serão tidos em conta os seguintes elementos:

a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente;
b) *Curriculum vitae;*
c) Experiência profissional na área do curso;
d) Outros elementos que o Conselho Científico do Instituto de Educação considere relevantes e que serão publicitados no anúncio de candidatura ao curso.

4 — Na entrevista, caso exista, serão apreciadas as motivações do candidato.

6.º

Coordenação

O coordenador do curso é designado pelo Conselho Científico do Instituto de Educação.

7.º

Funcionamento e avaliação

1 — O curso tem a duração de 2 semestres.

2 — O número total de créditos a obter no curso é de 60 ECTS realizados em 260 horas.

3 — A avaliação dos alunos traduz-se no seguinte sistema de classificação:

3.1 — A aprovação em cada unidade curricular do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3.2 — A aprovação do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

3.3 — A classificação do curso é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que o integram.

3.4 — A unidade de ponderação é o número de créditos atribuído a cada unidade curricular.

8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam dos Anexos I e II.

9.º

Propinas

O valor da propina é fixado anualmente pelo Diretor do Instituto de Educação.

10.º

Diploma

A aprovação no curso pós-graduado de especialização em *Tecnologias e Metodologias da Programação no Ensino Básico* é atestada por um diploma, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES).

11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do ano letivo de 2016/2017, inclusive.

21 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro da Ponte.*

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Educação

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso: 60

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	60	
Total		60	

ANEXO II

Plano de estudos do Curso Pós-graduado de Especialização em "Tecnologias e Metodologias da Programação no Ensino Básico"

QUADRO I

1.º semestre

Unidades curriculares	Componente	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Introdução à Programação	Ens. Programação	Trimestral	32,5	TP:20; OT:12,5	7,5
Ambientes de Programação para Crianças	Ens. Programação	Trimestral	32,5	TP:20; OT:12,5	7,5
Aprendizagem e Culturas Digitais	Ciênc. Educ.	Trimestral	32,5	TP:20; OT:12,5	7,5
Pensamento Computacional e Transdisciplinaridade	Ens. Programação	Trimestral	32,5	TP:20; OT:12,5	7,5
Total			130		30

QUADRO II

2.º semestre

Unidades curriculares	Componente	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Programação de Objetos Tangíveis	Ens. Programação	Trimestral	32,5	TP:20; OT:12,5	7,5
Metodologias de Ensino e Inovação	Ciênc. Educ.Projeto	Trimestral	32,5	TP:20; OT:12,5	7,5
Seminário de Investigação e Projeto	Projeto	Trimestral	32,5	TP:20; OT:12,5	7,5
Projeto	Projeto	Trimestral	32,5	TP:20; OT:12,5	7,5
Total			130		30

209477158

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 4711/2016

Considerando que o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior, por deliberação, de 9 de março de 2016, no âmbito do processo de Avaliação Externa n.º NCE/15/00250, deliberou acreditar o ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Engenharia Mecânica da Universidade Lusíada — Norte (Vila Nova de Famalicão);

Considerando que o referido ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Engenharia Mecânica da Universidade Lusíada — Norte (Vila Nova de Famalicão) foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 21 de março de 2016, com o n.º R/A-Cr 30/2016;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Determino a publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Licenciado em Engenharia Mecânica da Universidade Lusíada — Norte (Vila Nova de Famalicão).

29 de março de 2016. — O Reitor da Universidade Lusíada Norte, *Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins*.

Universidade Lusíada — Norte (Vila Nova de Famalicão)

Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica

QUADRO 1

Caracterização do curso

1 — Instituição de ensino — Universidade Lusíada — Norte (Vila Nova de Famalicão).

2 — Unidade Orgânica — Faculdade de Engenharia e Tecnologias.

3 — Grau — Licenciado.

4 — Especialidade — Engenharia Mecânica.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 180.

6 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

Universidade Lusíada — Norte (Vila Nova de Famalicão)

Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica

QUADRO II

Estrutura Curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios	Créditos opcionais
Engenharia Mecânica	EM	104	
Matemática	M	30	
Ciências da Engenharia	CE	18	
Engenharia Electrotécnica	EE	12	
Engenharia Industrial	EI	12	
Economia e Gestão	EG	4	
Total		180	

Universidade Lusíada — Norte (Vila Nova de Famalicão)

Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica

QUADRO III

Plano de Estudos

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física Geral	CE	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Matemática I	M	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Algoritmia e Programação	CE	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Eletricidade e Circuitos Elétricos	EE	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Materiais e Processos de Fabrico	EM	Semestral	158	50TP	6	
Matemática II	M	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Mecânica Aplicada	EM	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Química Geral	CE	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Desenho Técnico e CAD	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
					60	

Universidade Lusíada — Norte (Vila Nova de Famalicão)

Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica

QUADRO III

Plano de Estudos

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos Numéricos	M	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Termodinâmica	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Transferência de Calor	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Tecnologia dos Materiais	EM	Semestral	158	50TP	6	
Sinais e Sistemas	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Estatística	M	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Mecânica dos Fluídos	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Tecnologia Mecânica	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Conceção e Fabrico Assistidos por Computador	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Mecânica dos Materiais	EM	Semestral	158	30TP+20OT	6	
					60	

Universidade Lusíada — Norte (Vila Nova de Famalicão)

Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica

QUADRO III

Plano de Estudos

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Automação Industrial	EE	Semestral	158	30TP+20OT	6	
Órgãos de Máquinas	EM	Semestral	158	50TP	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Produção	EI	Semestral	158	50TP	6	
Equipamentos e Sistemas Industriais I	EM	Semestral	158	50TP	6	
Gestão de Projetos	EI	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Sistemas Hidráulicos e Pneumáticos	EM	Semestral	158	30TP+20PL	6	
Projeto de Engenharia Mecânica	EM	Semestral	211	50OT	8	
Economia e Gestão	EG	Semestral	105	30TP	4	
Equipamentos e Sistemas Industriais II	EM	Semestral	158	50TP	6	
Máquinas Térmicas	EM	Semestral	158	50TP	6	
					60	

209471439

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 4712/2016

Por despacho do Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, proferido por delegação de competências do Sr. Reitor da Universidade do Minho, conferidas pelo Despacho RT- 26/2014, publicado no *Diário da República* de 21 de maio de 2014, são designados, nos termos o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de grau de mestre, apresentado pelo requerente Seyedeh Azadeh Alavi Borazjani, os seguintes professores:

Presidente:Carolina Feliciana Sá Cunha Machado, professora associada da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Vogais: Benilde Maria Nascimento de Oliveira, professora auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

Carla Maria Freitas Costa Freire, professora auxiliar da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

31 de março de 2016. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Professor Doutor Manuel José da Rocha Armada* (professor catedrático).

209477296

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 4761/2016

Consolidação definitiva da mobilidade

Por despacho de 28 de dezembro de 2015, da Senhora Subdiretora em nome da Senhora Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, e para efeitos do disposto do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na mesma carreira e categoria, à trabalhadora Ana Cristina Letras Ferreira, Técnica Superior (2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15), oriunda do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa pertencente ao Instituto Politécnico de Lisboa, para o mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, tendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 3 de dezembro de 2015.

31 de março de 2016. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

209478316

Despacho n.º 4762/2016

Consolidação definitiva da mobilidade

Por despacho de 18 de janeiro de 2016, da Senhora Subdiretora em nome da Senhora Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, e para efeitos do disposto do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na mesma carreira e categoria, ao trabalhador Marco Paulo Carvalho Pereira, Técnico de Informática (escalão 1, índice 370), oriundo da Câmara Municipal de Odivelas, para o mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, tendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 18 de janeiro de 2016.

31 de março de 2016. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

209478405

Regulamento n.º 362/2016

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Direito, em conjunto com a NOVA *Information Management School* | Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, concede o grau de mestre em Direito e Mercados Financeiros, nos termos do presente regulamento, na versão alterada que ora se publica. O mestrado em Direito e Mercados Financeiros está devidamente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A — Cr 244/2015, constando a sua versão inicial do Regulamento n.º 103/2016, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série, de 29 de janeiro de 2016. A versão alterada que ora se publica corresponde ao registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 244/2015/AL01 (decisão de 05.01.2016).

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito e Mercados Financeiros

CAPÍTULO I

Caracterização do ciclo de estudos

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Direito (FDUNL), em conjunto com a NOVA *Information Management School* | Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (NOVA IMS), cria um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em *Direito e Mercados Financeiros* (adiante designado como MDMF).

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O MDMF destina-se a proporcionar aos estudantes uma formação simultaneamente especializada e abrangente, que lhes permita dedicar-se à investigação jurídica, escolher uma profissão jurídica na banca, nos seguros ou no mercado de capitais, ou enveredar pelo exercício de advocacia numa grande sociedade de advogados.

2 — São objetivos gerais do MDMF:

a) Sedimentar e aprofundar os conhecimentos jurídicos de base adquiridos na licenciatura;

b) Adquirir novos conhecimentos jurídicos nos domínios com uma ligação mais estreita aos mercados e investimentos financeiros;

c) Compreender a organização e funcionamento do sistema financeiro e dos mercados e instituições financeiras;

d) Estimular uma abordagem crítica e interdisciplinar do conhecimento, proporcionando a aquisição de conhecimentos de base próprios de outros ramos do saber, com vista a dotar o jurista das ferramentas necessárias à compreensão dos principais produtos e instrumentos financeiros e da atividade de quantificação e gestão de riscos, incrementando a sua capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta;

e) Preparar os estudantes para a vida profissional, fomentando a sua aproximação à forma de pensar e agir dos mercados financeiros e incrementando a capacidade de compreensão e resolução de problemas em situações novas e não familiares;

f) Adquirir metodologias e ferramentas estatísticas e computacionais, de exploração e análise de dados;

g) Adquirir uma linguagem técnica facilitadora da comunicação e do trabalho multidisciplinar;

h) Construir as bases que permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida;

i) Desenvolver aptidões para a investigação.

Artigo 3.º

Área científica

O curso integra-se nas áreas científicas de Direito (predominante) e Finanças, Banca e Seguros, Matemática e Estatística.

Artigo 4.º

Duração do curso

O curso tem a duração de quatro semestres, sendo os dois primeiros letivos e destinando-se os dois últimos à elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

CAPÍTULO II

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — Podem ingressar no MDMF:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelos Conselhos Científicos da FDUNL e da NOVA IMS;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelos Conselhos Científicos da FDUNL e da NOVA IMS.

2 — Os candidatos são seriados através da aplicação dos seguintes critérios:

a) Nota final do curso superior com que se candidata (50 %);

b) Relevância e adequação do percurso anterior para o MDMF (50 %); caberá aos membros do júri atribuir a cada candidato/a uma classificação para o segundo critério na escala de 0 a 20, com base numa análise de carta de motivação e *curriculum vitae,* podendo os membros do júri deliberar a realização de entrevistas a todos ou alguns dos candidatos. Serão elementos a valorizar especialmente, entre outros que os membros do júri previamente fixem:

i) Uma licenciatura em Direito;

ii) Para os licenciados em Direito pós-Bolonha, uma licenciatura correspondente a, pelo menos, 240 ECTS.

São automaticamente excluídos os candidatos avaliados neste critério com uma classificação inferior a 9,5.

3 — Os órgãos competentes da FDUNL e da NOVA IMS fixam anualmente o número de estudantes a admitir, e podem estabelecer outras condições de admissão e critérios de seriação, devendo estes ser objetivos e exclusivamente baseados no mérito e qualidade dos candidatos, e devendo constar do anúncio de abertura das candidaturas.

CAPÍTULO III

Condições de funcionamento

Artigo 6.º

Inscrições

1 — As inscrições nas disciplinas de opção oferecidas pela FDUNL são feitas no início do 2.º semestre, nos termos a fixar pelo/a Diretor/a da FDUNL, através da Internet ou junto da Divisão Académica (DA).

2 — O/a Diretor/a da FDUNL pode estabelecer um número máximo de inscrições em qualquer disciplina de opção, bem como condicionar o funcionamento de qualquer destas disciplinas a um número mínimo de inscrições.

3 — Nas disciplinas de opção que registem um número de estudantes inscritos superior ao número fixado têm preferência os estudantes com a aprovação em todas as disciplinas do 1.º semestre e, de entre estes, os que tiverem obtido a melhor média de aprovação nessas disciplinas.

4 — Não beneficiam da preferência estudantes que já tenham estado inscritos na disciplina e não se tenham apresentado a avaliação.

Artigo 7.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — O número máximo de inscrições na parte letiva do mestrado é de quatro semestres.

2 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, e a pedido do estudante, pode o/a Diretor/a da FDUNL suspender o prazo de prescrição por um semestre.

3 — A verificação da prescrição impede a inscrição nos semestres seguintes, ficando o eventual reingresso do estudante sujeito às regras gerais sobre preenchimento de vagas na FDUNL.

Artigo 8.º

Duração do semestre

A duração efetiva de cada semestre letivo abrange, em regra, 19 semanas, em que se inclui um período de exames com a duração máxima de cinco semanas.

Artigo 9.º

Calendário escolar

O calendário escolar é definido em cada ano letivo pelo/a Diretor/a da FDUNL, ouvido o respetivo Conselho Pedagógico, e pelo/a Diretor/a da NOVA IMS, tendo em conta a necessidade de compatibilização do calendário do MDMF com o calendário dos demais cursos ministrados pela FDUNL.

Artigo 10.º

Horário e local das aulas

1 — Antes do início de cada semestre letivo o horário das aulas de cada disciplina é divulgado pelo/a Diretor/a da FDUNL, ouvido o respetivo Conselho Pedagógico, e pelo/a Diretor/a da NOVA IMS.

2 — O curso funciona em regime pós-laboral, de 2.ª a 6.ª das 18h00 às 22h15.

3 — Em regra, as disciplinas da área de Direito são lecionadas na FDUNL, sendo as restantes disciplinas lecionadas na NOVA IMS, podendo as Faculdades determinar alterações a esta distribuição em função da disponibilidade dos espaços letivos.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de certas aulas terem lugar em regime de visita de estudo, fora das instalações da FDUNL e da NOVA IMS.

Artigo 11.º

Calendário de exames

O calendário das provas em cada época de exames é fixado pelo/a Diretor/a da FDUNL, ouvido o respetivo Conselho Pedagógico, e pelo/a Diretor/a da NOVA IMS, até 60 dias antes do seu início.

Artigo 12.º

Aulas

1 — As aulas são teórico-práticas, obedecendo a um modelo dialogado e participado pelos estudantes.

2 — As disciplinas são oferecidas em português ou em inglês, consoante a composição do corpo docente e discente quanto a capacidades linguísticas.

3 — A duração de cada aula é de 90 minutos, incluindo um intervalo de 15 minutos entre cada duas aulas.

Artigo 13.º

Conteúdos programáticos das unidades curriculares

1 — O ensino de cada disciplina observa o programa elaborado pelo regente antes do início do ano letivo e submetido à apreciação e coordenação do Conselho Científico da FDUNL, no caso das disciplinas da área de Direito, sendo a apreciação e coordenação do programa das disciplinas das áreas de Finanças, Banca e Seguros, Matemática e Estatística da competência do Conselho Científico da NOVA IMS.

2 — Os programas de todas as disciplinas são publicados na página web da FDUNL.

Artigo 14.º

Faltas e substituições

1 — O número total de aulas por semestre tem de ser rigorosamente cumprido, devendo o responsável da disciplina, em caso de impedimento, ministrar novas aulas em substituição daquelas que não puderem ser lecionadas.

2 — Em caso de impedimento, o responsável da disciplina pode fazer-se substituir, desde que com o acordo prévio do/a Diretor/a da FDUNL para as disciplinas de Direito e, para as restantes disciplinas, do/a Diretor/a da NOVA IMS.

3 — O disposto no número anterior não se aplica às situações em que o responsável da disciplina se faça acompanhar, nas aulas, de convidados para a apresentação conjunta de temas específicos, que não carecem do acordo prévio do/a Diretor/a da FDUNL.

Artigo 15.º

Sumários

Após cada aula o regente lança na página *web* da disciplina o respetivo sumário, indicando a matéria ministrada, de harmonia com o programa, ou a síntese dos trabalhos realizados.

Artigo 16.º

Autoavaliação

1 — As Faculdades definem os métodos de uma regular autoavaliação do ensino ministrado e publicitam periodicamente os seus resultados.

2 — Compete aos Conselhos Pedagógicos das Faculdades fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos anteriores e emitir as orientações necessárias.

CAPÍTULO IV

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

Artigo 17.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos constam do Anexo I.

2 — Em cada ano letivo, sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Conselho Científico da FDUNL aprova o elenco das disciplinas de opção que oferece aos estudantes do MDMF, devendo esse elenco perfazer, no mínimo, 8 ECTS.

3 — No âmbito da opção livre, podem ser consideradas, para perfazer, no todo ou em parte, os 8 ECTS, disciplinas lecionadas nestes ou noutros estabelecimentos de ensino para as quais o estudante obteve ou venha a obter creditação, desde que se enquadrem ou sejam complementares de uma das áreas científicas do MDMF.

Artigo 18.º

Processo de creditação

O processo de creditação segue, consoante as áreas, o disposto no Regulamento n.º 405/2014, de 21 de setembro, relativo à Creditação de Formações Académicas e de Experiências Profissionais da FDUNL ou no Regulamento n.º 857/2015, de 18 de dezembro, da NOVA IMS.

CAPÍTULO V

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

Artigo 19.º

Inscrições nas unidades curriculares

1 — Todas as inscrições são feitas junto da DA da FDUNL.

2 — A inscrição regular na disciplina no semestre em que esta é lecionada constitui condição necessária da submissão a provas de avaliação final.

3 — A DA da FDUNL admite oficiosamente a tais provas, sem qualquer formalidade, os estudantes inscritos na disciplina no semestre em que esta é lecionada.

4 — Os docentes não devem avaliar as provas dos estudantes que não constam das respetivas pautas.

Artigo 20.º

Precedências

Não existem precedências entre as várias disciplinas do MDMF.

Artigo 21.º

Épocas de exames

1 — Não podem ser efetuados exames fora das datas previstas no respetivo calendário, incluindo provas orais e exames para estudantes que vão iniciar ou que terminaram estudos no âmbito do programa ERASMUS.

2 — Excetuam-se exclusivamente os estudantes que não tenham comparecido justificadamente devido ao falecimento do cônjuge ou de parente ou afim em qualquer grau da linha reta ou no segundo grau da linha colateral, caso em que a justificação adequada da falta confere direito à realização da prova no prazo e forma convenientes.

3 — As datas e horas de realização dos exames fixadas no calendário escolar não podem ser alteradas pelo docente para nenhum estudante inscrito e seja qual for o fundamento.

4 — A época de recurso dos exames do 1.º semestre é em junho seguinte, e a dos exames do 2.º semestre é em janeiro seguinte, não havendo lugar a segunda chamada.

Artigo 22.º

Provas de avaliação

1 — Sem prejuízo do previsto nos números seguintes, a avaliação final consiste num exame escrito anónimo.

2 — O responsável pela disciplina pode facultar aos estudantes a possibilidade de a sua classificação final resultar de uma ponderação entre a classificação obtida no exame escrito e a avaliação de outros elementos que julgue convenientes, como trabalhos escritos, apresentações orais ou testes intermédios, devendo, nesse caso, anunciar essa possibilidade aos estudantes no início do semestre.

3 — A utilização de outras formas de avaliação final em vez do exame escrito — exame oral, apreciação de trabalhos escritos e relatórios — depende de autorização prévia, dada para cada disciplina e para cada semestre, do Conselho Científico da FDUNL para as disciplinas de Direito e, para as disciplinas das áreas de Finanças, Banca e Seguros, Matemática e Estatística, do Conselho Científico da NOVA IMS.

4 — Nenhum docente pode determinar ou permitir que a prova final de avaliação se faça por forma diferente da prevista; os casos de estudantes portadores de deficiência suscetível de afetar a prestação da prova deverão ser levados ao conhecimento do/a Diretor/a da FDUNL ou do/a Diretor/a da NOVA IMS, consoante o caso, acompanhados de uma proposta do docente, que pode sugerir a alteração no tipo ou na duração da prova ou outra que lhe pareça adequada.

5 — Em cada disciplina o regente anunciará, por escrito, no início do curso, o método de avaliação aplicável, quando distinto do previsto no n.º 1.

6 — As provas escritas têm a duração de três horas, salvo se o regente fixar antecipadamente duração inferior.

7 — As provas orais têm duração variável, não devendo, porém, essa duração ser inferior a 15 minutos nem superior a 60.

Artigo 23.º

Declaração antiplágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 24.º

Escala de classificação das disciplinas e menção qualitativa

1 — A classificação das disciplinas é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, sendo aprovados os estudantes que obtiverem uma classificação igual ou superior a 10.

2 — As classificações expressas em números fracionários são arredondadas para o número inteiro mais próximo.
3 — Às classificações finais pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:

a) 10 a 13 — suficiente;
b) 14 e 15 — bom;
c) 16 e 17 — muito bom;
d) 18 a 20 — excelente.

Artigo 25.º

Exame de recurso

1 — No semestre subsequente àquele em que a disciplina foi lecionada, a submissão a provas de avaliação final do estudante que, tendo estado inscrito, não haja obtido aprovação depende de inscrição oportuna.
2 — A matéria sobre que incide a prova é sempre a correspondente ao último semestre em que a disciplina tiver sido lecionada.

Artigo 26.º

Exame de melhoria de nota

1 — Os estudantes aprovados numa disciplina do primeiro semestre letivo podem realizar exame para melhoria de nota na época de exames correspondente ao segundo semestre letivo, mediante inscrição para tal fim.
2 — Os estudantes aprovados numa disciplina do segundo semestre letivo podem realizar exame para melhoria de nota na época de exames correspondente ao primeiro semestre letivo do ano seguinte, mediante inscrição para tal fim.
3 — Das classificações obtidas, prevalece a melhor como nota final.
4 — Cada estudante apenas pode efetuar uma inscrição para exame de melhoria de nota.

Artigo 27.º

Época especial para finalistas

Na segunda quinzena dos meses de março e julho realizam-se épocas especiais de exames, às quais são admitidos os estudantes a quem, por qualquer motivo, falte uma só disciplina para a conclusão da parte letiva do mestrado.

Artigo 28.º

Vigilâncias

1 — Compete ao/à Administrador/a da FDUNL atribuir as vigilâncias, tomando como base o número das salas necessárias, determinado em função do número de estudantes inscritos.
2 — O serviço de vigilância é da responsabilidade do regente da disciplina, que deve comparecer pessoalmente nos dias das provas escritas; quando, excecionalmente, o não possa fazer deve participar o facto ao/à Diretor/a da respetiva Faculdade e providenciar a sua substituição por docente habilitado a prestar qualquer esclarecimento que seja solicitado pelos estudantes.
3 — No caso de o número de estudantes inscritos para exame obrigar à sua divisão por salas, a vigilância é assegurada por tantos docentes ou doutorandos quantas as salas ocupadas.
4 — A DA da FDUNL deve facultar a cada regente uma pauta dos estudantes inscritos, com espaços próprios para a aposição das assinaturas dos estudantes; no momento da entrega do exame o estudante assina a pauta na presença do docente.
5 — Os estudantes devem devolver aos docentes encarregados do serviço de vigilância as folhas de exame não utilizadas, bem como, em caso de desistência, as utilizadas; nestas últimas deve estar expressa a desistência, assinada pelo estudante.

Artigo 29.º

Correção e entrega das provas

1 — O prazo para a entrega à DA da FDUNL da totalidade das provas de cada exame devidamente classificadas é de 10 dias úteis; na última semana da época de exames esse prazo é reduzido a sete dias úteis.
2 — No caso de se encontrar prevista a realização de provas orais, os resultados das provas escritas devem ser publicados até três dias antes da data estabelecida para aquelas.
3 — Sempre que a entrega das provas desrespeitar tais prazos deve ser acompanhada de uma justificação dirigida ao/à Diretor/a da respetiva Faculdade.
4 — Os regentes com mais de cem provas para corrigir podem solicitar ao/à Diretor/a da respetiva Faculdade a colaboração de um docente ou doutorando.
5 — As provas escritas de exame são assinadas pelo regente da disciplina, devendo ter sempre aposta a classificação atribuída na escala e com os arredondamentos em vigor e são devolvidas à DA após o preenchimento da correspondente pauta na Área de Docentes da FDUNL.
6 — As provas escritas são corrigidas pelo docente que assegurou a regência da disciplina no semestre em que a prova se realiza; caso a disciplina não haja sido lecionada nesse semestre, a correção compete ao regente da disciplina no último semestre anterior àquele em que a prova se realiza.
7 — Os regentes das disciplinas devem assegurar a realização de aulas ou sessões especiais para a correção dos exames finais de semestre e consulta presencial dos exames pelos estudantes interessados; para o efeito, devem os regentes anunciar a data e a hora em que se fará a sua correção e consulta através da Internet e do Apoio ao Ensino da FDUNL.
8 — Os pedidos de fotocópia e consulta presencial de exames não referidos nos números anteriores são apresentados à DA da FDUNL, no prazo previamente indicado.

Artigo 30.º

Fraude

Qualquer fraude em provas de avaliação implica a sua anulação, devendo esta ser comunicada ao/à Diretor/a da FDUNL e ao/à Diretor/a da NOVA IMS para efeitos disciplinares.

Artigo 31.º

Estatísticas

A FDUNL e a NOVA IMS publicam anualmente as estatísticas dos exames realizados, incluindo as respetivas taxas de aprovação.

Artigo 32.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que tenham obtido aprovação em unidades curriculares que perfaçam 60 créditos e na dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.
2 — A classificação final do mestrado é obtida através da média aritmética simples de duas parcelas:

a) A primeira parcela é preenchida pela média aritmética, arredondada até às centésimas, das 10 mais elevadas classificações atribuídas nas disciplinas em que o estudante obteve aprovação;
b) A segunda parcela é preenchida pela classificação atribuída pelo júri à dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

3 — A classificação final do mestrado é expressa na escala de 10 a 20, bem como na escala europeia de comparabilidade de classificações.

CAPÍTULO VI

Dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

Artigo 33.º

Processo de nomeação do orientador ou orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1 — Por ocasião da inscrição no terceiro semestre o estudante indica:

a) Se deseja elaborar uma dissertação, um trabalho de projeto ou um relatório de estágio, especificando, consoante os casos, o tema da dissertação, a natureza e objetivos do projeto ou o tipo e local do estágio;
b) O nome de um doutor em Direito que irá orientar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, juntando o respetivo termo de aceitação.

2 — Os elementos referidos no número anterior são objeto de registo na área de estudante, nos prazos a fixar anualmente para o efeito.
3 — O orientador deve exercer uma efetiva orientação da investigação, mantendo com o estudante os necessários contactos regulares, de modo a garantir o progresso dos trabalhos e a qualidade do resultado.
4 — Admitem-se situações de coorientação no caso de um dos orientadores ser doutor em Direito e o outro ser doutor numa área não jurídica, ou, não sendo titular do grau de doutor, ser um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FDUNL.

Artigo 34.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, e sua apreciação

1 — A dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio devem ter como objeto um tema relacionado com uma ou mais disciplinas lecionadas na parte letiva do MDMF.

2 — Os estudantes que optem pela realização de um trabalho de projeto ou relatório de estágio devem ter em conta o disposto no Anexo II.

3 — O trabalho deve ser redigido em português ou em inglês, carecendo a redação noutras línguas da prévia autorização do Conselho Científico da FDUNL.

4 — O trabalho deve ser apresentado em tipo de letra e espaço que facilitem a sua leitura e não pode exceder os 200.000 carateres de texto, incluindo notas e espaços, podendo ainda conter um máximo de 25 páginas de materiais de suporte em anexo.

5 — O número de carateres deve ser expressamente indicado.

6 — O trabalho deve ter em conta as Regras de Estilo emitidas pela FDUNL.

7 — O trabalho é entregue junto da DA da FDUNL em papel (três exemplares) e suporte digital (PDF OCR) até 15 de setembro de cada ano, sendo entregue ao estudante pela DA documento comprovativo da receção.

8 — Previamente à entrega do trabalho, o orientador envia à DA, por carta ou correio eletrónico, dela dando conhecimento ao estudante, uma declaração atestando que o trabalho se encontra em condições de ser submetido a discussão pública, ou, em caso negativo, uma declaração fundamentada no sentido de que o trabalho não tem qualidade bastante para justificar a concessão do grau de mestre, incluindo, se for caso disso, parecer favorável à prorrogação do prazo para a entrega com vista ao aperfeiçoamento ou substituição da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, nos termos do disposto no n.º 11.

9 — Aquando da entrega do trabalho à DA os estudantes apresentam cópia da declaração a que se refere a primeira parte do n.º 8.

10 — O prazo para entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por decisão do Conselho Científico da FDUNL, que pode delegar essa competência no Coordenador do Mestrado.

11 — O requerimento é obrigatoriamente instruído com parecer favorável do professor orientador.

12 — Só pode ser concedida uma prorrogação, por período não superior a 90 dias.

13 — A prorrogação implica o pagamento de uma taxa de montante a fixar anualmente no edital das propinas.

14 — Os estudantes que não procederem à entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio no prazo estabelecido ou resultante da prorrogação tem de proceder a nova inscrição, pagando a correspondente propina na sua totalidade.

Artigo 35.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1 — São submetidos a discussão pública todas as dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio entregues que se fizerem acompanhar da declaração do orientador atestando que o trabalho se encontra em condições de ser submetido a discussão pública.

2 — Os atos públicos de defesa das dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio são realizados até três meses após a sua receção pela DA da FDUNL.

3 — A realização de qualquer ato público fora de tais prazos depende de decisão do/a Diretor/a da FDUNL, ouvido o respetivo Conselho Científico.

4 — As datas e horas dos atos públicos de defesa das dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio, e a composição do respetivo júri, são publicados com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 36.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Os júris dos atos públicos são constituídos por três membros, incluindo sempre o orientador, designados pelo Conselho Científico da FDUNL, que pode delegar essa competência no Coordenador do Mestrado.

2 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Cientifico da FDUNL.

3 — Sempre que exista mais de um orientador, apenas um pode vir a integrar o júri.

4 — Exerce as funções de presidente o membro mais graduado daqueles que pertençam ao quadro da FDUNL; se tiverem igual graduação, o mais antigo.

Artigo 37.º

Regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1 — Os atos públicos iniciar-se-ão com a concessão ao candidato da faculdade de expor o essencial da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, por um período de cerca de 7 minutos; segue-se a arguição por um dos membros do júri, com exclusão do orientador ou orientadores, por um período máximo de 30 minutos.

2 — O estudante dispõe de seguida de um período de igual duração para responder às críticas do arguente.

3 — Finda a discussão, o júri reúne, proferindo a decisão final.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos seus membros, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — Das reuniões do júri são elaboradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns deles.

6 — A classificação é atribuída de acordo com a escala referida no n.º 3 do artigo 24.º

CAPÍTULO VII

Diplomas, cartas de curso e suplementos ao diploma

Artigo 38.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Da carta de curso e dos diplomas constam obrigatoriamente:

a) Nome completo do estudante;
b) Número do documento de identificação;
c) Nome do curso;
d) Grau atribuído;
e) Classificação final quantitativa;
f) Data final do curso.

Artigo 39.º

Prazo de emissão da carta de curso, do suplemento ao diploma e de certidões

1 — A carta de curso e o suplemento ao diploma serão emitidos até 31 de dezembro do ano civil em que o estudante concluir o segundo ciclo, desde que o requeira até 31 de julho desse mesmo ano.

2 — Uma vez registado o grau, as certidões relativas à conclusão do curso são emitidas no prazo máximo de oito dias após a receção do requerimento.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Artigo 40.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Cabe à FDUNL e à NOVA IMS assegurar um acompanhamento regular do funcionamento do MDMF pelos respetivos Conselhos Pedagógicos e Científicos.

Artigo 41.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente pelos órgãos competentes da UNL.

Artigo 42.º

Financiamento

O MDMF é financiado por receitas próprias provenientes das propinas ou de outras fontes legítimas.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 43.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 103/2016, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série, de 29 de janeiro de 2016.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

24 de março de 2016. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Teresa Pizarro Beleza.*

ANEXO I

Áreas científicas

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	82	0
Finanças, Banca e Seguros	FBS	24	0
Matemática e Estatística	ME	6	0
Disciplinas de opção livre	OL	0	8
Total		112	8

Plano de estudos

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Direito Bancário	DIR	Semestral	168	63 (TP)	6	Obrigatória.
Direito dos Seguros	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Obrigatória.
Direito dos Instrumentos Financeiros	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Obrigatória.
Regulação e Supervisão dos Mercados Financeiros	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Obrigatória.
Mercados e Investimentos Financeiros	FBS	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.
Princípios de Finanças Empresariais	FBS	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Garantias e Contratos de Financiamento	DIR	Semestral	112	42 (TP)	4	Obrigatória.
Opção Livre	OL	Semestral	224		8	Opcional.
Introdução à Análise de Dados	ME	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.
Operações Bancárias e Seguradoras	FBS	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.
Introdução aos Derivados Financeiros e à Gestão de Risco	FBS	Semestral	168	42 (TP)	6	Obrigatória.

3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio	DIR	Semestral	1560	60 (OT)	60	Obrigatória.

ANEXO II

Relatórios de estágio e trabalhos de projeto

Um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final

1 — O estágio deve realizar-se junto de uma entidade distinta das Faculdades, previamente aprovada por estas, capaz de proporcionar ao estudante uma experiência de trabalho e um acompanhamento que lhe permitam atingir os objetivos estabelecidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual (regime dos graus académicos e diplomas do ensino superior).

2 — O estágio pode ser remunerado, mas não deve corresponder a uma atividade realizada com o objetivo de obtenção de licença para o exercício de uma profissão, designadamente a advocacia ou solicitadoria.

3 — A entidade que proporciona o estágio deve estar ciente de que o mesmo será utilizado para este efeito e deve vincular-se a prestar a informação que se mostre necessária à avaliação do trabalho do estudante pelas Faculdades.

4 — As condições jurídicas e factuais do estágio devem permitir que o orientador tenha acesso direto ao trabalho desenvolvido pelo estudante durante o estágio.

5 — O estágio deve ter uma duração não inferior a quatro meses e não superior a seis meses.

6 — O relatório de estágio não deve ser meramente descritivo, devendo o estágio ser encarado pelo estudante como um meio para a realização de investigação jurídica. O relatório pode conter uma análise crítica das atividades desenvolvidas durante o estágio, e deve desenvolver uma ou mais questões jurídicas com as quais o estudante se tenha confrontado durante o estágio.

Trabalho de projeto

1 — Os centros de investigação e desenvolvimento das Faculdades, ou de outras instituições de ensino superior, podem acolher estudantes para trabalhos de projeto que se enquadrem em projetos mais amplos de investigação científica, desde que o trabalho a realizar no seu âmbito se relacione com uma ou mais disciplinas do MDMF.

2 — Os trabalhos de projeto podem consistir, nomeadamente, na recolha e tratamento, para qualquer efeito, designadamente estatístico

ou outro, de informação relevante para a investigação jurídica (por exemplo, legislação ou jurisprudência).

3 — O tratamento da informação deve incluir uma parte de análise crítica, nomeadamente sob as perspetivas da ciência da legislação, da política legislativa, da sociologia jurídica ou da análise económica do direito.

4 — O trabalho de projeto será individual, devendo permitir ao estudante atingir os objetivos estabelecidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual (regime dos graus académicos e diplomas do ensino superior).

209474193

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 4763/2016

Por despacho reitoral de 2016/02/24, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Engenharia Matemática, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 25 de outubro de 2006, conforme consta do Despacho n.º 4262/2008, publicado no DR n.º 34, 2.ª série, de 18 de fevereiro de 2008, cuja última alteração consta do Despacho n.º 6160/2013, publicado no DR n.º 90, 2.ª série, de 10 de maio de 2013, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 21 de janeiro de 2015.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 29 de fevereiro de 2016 e registada a 22 de março de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2634/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

1 — Instituição(ões) de ensino superior:

Universidade do Porto

2 — Faculdade(s):

Faculdade de Ciências

3 — Ciclo de estudos:

Engenharia Matemática

4 — Grau:

Mestre

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos:

Matemática

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):

460

7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

120 — ECTS

8 — Duração do ciclo de estudos:

4 Semestres

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Não aplicável

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	78	12
Ciência de Computadores	CC	6	–
Matemática/Ciência de Computadores	M/CC	–	12
Matemática/Ciência de Computadores/ Qualquer área científica da UPorto	M/CC/ QACUP	–	12
Total		84	36

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado não conferente de grau, a que correspondem 75 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Engenharia Matemática, não conferente de grau;

b) Uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final a que correspondem 45 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Engenharia Matemática.

1 — A Comissão Científica do Mestrado pode autorizar a frequência de até 12ECTS em uc´s de outros mestrados, eventualmente de outras áreas científicas da Universidade do Porto.

2 — Por solicitação do estudante, a Comissão Científica do Mestrado pode autorizar a substituição de unidades curriculares por outras de outro semestre.

3 — Todas as escolhas do estudante estão sujeitas à aprovação pela Comissão Científica do Mestrado.

12 — Plano de estudos

Universidade do Porto — Faculdade de Ciências

Engenharia Matemática

Mestre

Área científica predominante: Matemática

1.º ano

(1.º e 2.º semestre)

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Ambientes de Desenvolvimento de Aplicações.	CC	S1/S2	162	28	–	28	56	6	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Estatística Aplicada em Ciências e Engenharia.	M	S1/S2	162	–	56	–	56	6	
Modelação Matemática	M	S1/S2	162	–	56	–	56	6	
Otimização	M	S1/S2	162	–	56	–	56	6	
Processos Estocásticos e Aplicações	M	S1/S2	162	–	56	–	56	6	
Análise Numérica e Simulação	M	S1/S2	162	–	56	–	56	6	DEN
Opção 1	M	S1/S2	324	–	112	–	112	12	Optativa N (quadro 4).
Opção 2	M/CC	S1/S2	324	Depende das uc´s de opção escolhidas *				12	Optativa DEN CR (quadro 4).
Total			1 620				560 **	60	

* Cálculo para 112 horas de contacto.
** Variável porque depende das uc´s de opção escolhidas.

Notas

a) O estudante tem de realizar 4 uc´s de entre o elenco oferecido no quadro 4.
b) Anualmente, o Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, determinará a distribuição das unidades curriculares pelo 1.º e 2.º semestres.

2.º ano

(3.º e 4.º semestre)

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Seminário	M	S3	81	28	–	28	3	DEN, CH
Dissertação/Projeto/Estágio	M	Anual	1 215	–	100	100	45	
Opção 3	M/CC	S3/S4	324	Depende das uc´s de opção escolhidas *			12	Optativa DEN (Quadro 4).
Total			1 620			240 **	60	

* Cálculo para 112 horas de contacto.
** Variável porque depende das uc´s de opção escolhidas.

Notas

a) O estudante tem de realizar 2 uc´s de entre o elenco oferecido no quadro 4.
b) Anualmente, o Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, determinará a distribuição das unidades curriculares pelo 1.º e 2.º semestres.

Unidades curriculares de opção

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Análise Estatística e Processamento de Sinal	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Análise e Processamento de Imagem	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Análise Numérica	M	S1/S2	162	56	56	6	N Optativa.
Criptologia Matemática	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Data Mining II	CC	S1/S2	162	42	42	6	CH Optativa.
Equações em Derivadas Parciais	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Geometria Discreta e Computacional	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Inferência Estatística	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Integração e Probabilidade	M	S1/S2	162	56	56	6	N Optativa.
Matemática Financeira	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Métodos Estatísticos em Data Mining	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Métodos Matemáticos em Mecânica	M	S1/S2	162	56	56	6	N Optativa.
Métodos Numéricos em Equações Diferenciais	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Modelos Biomatemáticos	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Modelos Estatísticos Avançados em Ciências e Engenharia	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				TP	Total		
Modelos Matemáticos de Fenómenos de Transporte	M	S1/S2	162	56	56	6	AO Optativa.
Modelos Matemáticos em Economia e Finanças	M	S1/S2	162	56	56	6	AO Optativa.
Sistemas e Controlo Linear	M	S1/S2	162	56	56	6	N Optativa.
Teoria Algébrica de Códigos	M	S1/S2	162	56	56	6	N Optativa.
Teoria de Informação	CC	S1/S2	162	42	42	6	N Optativa.
Teoria de Jogos com incerteza	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Teoria de Risco	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Tópicos Avançados em Algoritmos	CC	S1/S2	162	42	42	6	N Optativa.
Tópicos Avançados em Modelação Matemática	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.
Tópicos Avançados em Otimização	M	S1/S2	162	56	56	6	Optativa.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC— alteração da área científica.

29 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209473123

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 4764/2016

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de "Estatutos Provisórios da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta do Regulamento é feito através do *site* do IPCA, www.ipca.pt, no *link* "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 18 de janeiro de 2016, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt.

16 de dezembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

Estatutos Provisórios da Escola Superior de Design

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza, missão e valores

Artigo 1.º

(Objeto)

Os Estatutos constituem a norma fundamental de organização interna e de funcionamento da Escola Superior de Design, doravante ESD, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante IPCA, de acordo com o artigo 96.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos termos do artigo 48.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, de 5 de novembro, alterados e homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2015, de 14 de outubro.

Artigo 2.º

(Designação e natureza jurídica)

1 — A ESD é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA, criada pelo Conselho Geral, por deliberação de 10 de novembro de 2014, e autorizada pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, através do Despacho n.º 6936/2015, de 15 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 22 de junho.

2 — Nos termos do artigo 96.º do RJIES e dos artigos 47.º e 48.º dos Estatutos do IPCA, a ESD dispõe de autonomia estatutária e rege-se por Estatutos próprios onde são fixados os órgãos de gestão e as respetivas competências, os princípios que devem orientar as atividades próprias e definida a estrutura de gestão e a organização interna.

Artigo 3.º

(Missão)

1 — A ESD tem por missão contribuir para o desenvolvimento da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e a pesquisa aplicadas e fomentar o pensamento reflexivo e humanista, proporcionando áreas de conhecimento para o exercício de atividades profissionais, designadamente:

a) A qualificação de alto nível dos estudantes nas áreas do *design* e das artes, nas suas dimensões cultural, científica, técnica e profissional;
b) A produção e difusão do conhecimento;
c) A realização de atividades de pesquisa e investigação aplicada;
d) A prestação de serviços à comunidade, valorizando o desenvolvimento regional;
e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

2 — A atividade da ESD rege-se por valores éticos, de excelência no ensino e na investigação, promovendo a valorização do conhecimento e a transferência, abertura e participação na sociedade, fomentando a cultura do mérito e da responsabilidade social.

Artigo 4.º

(Princípios orientadores)

São princípios orientadores da ESD:

a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;
b) Promover a formação académica, sempre que possível, em contexto de investigação aplicada, ou em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;
c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;
d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
e) Favorecer a livre expressão de pluralidade de ideias e opiniões;
f) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;
g) Promover a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes através da criação de mecanismos de apoio à obtenção de formação avançada;
h) Assegurar as condições necessárias a uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;
i) Promover a formação académica e profissional adequada, com caráter periódico, aos seus trabalhadores não docentes, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
j) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização das atividades, visando a inserção dos estudantes na vida profissional.

Artigo 5.º

(Atribuições)

1 — A ESD, enquanto unidade orgânica de ensino superior politécnico, centra-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas orientadas para a profissão.

2 — A ESD prossegue as atribuições definidas no artigo 8.º do RJIES e nos estatutos do IPCA, com especial intervenção na região do vale do Cávado e do vale do Ave, nomeadamente:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos de licenciado e de mestre, nos termos da lei;

b) A realização de outros ciclos de estudos nos termos da lei, designadamente no âmbito de formação ao longo da vida;

c) A criação do ambiente educativo, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, bem como estímulos à inovação e ao empreendedorismo;

d) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas e em empresas, em articulação com outras unidades do IPCA;

e) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico, promovendo e organizando ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;

f) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, valorizando a atividade dos seus investigadores, docentes, estudantes e trabalhadores não docentes;

g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, participando em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento;

h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, promovendo a mobilidade de estudantes, docentes e outros diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa;

i) Assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino e à aprendizagem ao longo da vida;

j) Aplicar os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos termos da legislação em vigor;

k) Conceder equivalências e creditações, bem como o reconhecimento de graus e habilitações académicas nos termos da lei;

l) Realizar provas de avaliação da capacidade para ingresso nos ciclos de estudos;

m) Promover a captação de estudantes internacionais nos termos da lei e em colaboração com o Gabinete de Relações Internacionais do IPCA.

Artigo 6.º

(Autonomia)

1 — A ESD é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e cultural, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA.

2 — A autonomia científica traduz-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação e das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo presidente e pelo conselho académico.

3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem, sem prejuízo das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo presidente e pelo conselho académico.

4 — A autonomia administrativa traduz-se no poder de praticar atos administrativos e de elaborar regulamentos de funcionamento dos serviços, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA, bem como autorizar despesas no âmbito de delegação de competências.

5 — A autonomia cultural traduz-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

Artigo 7.º

(Sede)

1 — A ESD tem a sua sede em Barcelos.

2 — As instalações da ESD localizam-se em Barcelos.

3 — A ESD pode desenvolver, em outras localidades do vale do Cávado e do vale do Ave, desde que autorizadas pelo Presidente do IPCA, atividades de ensino, investigação e serviços à comunidade, designadamente cursos de pós-graduação, palestras, cursos breves e seminários, em cooperação com a UTESP, no caso de cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Artigo 8.º

(Símbolos e insígnias)

A ESD adota simbologia própria nos termos fixados pelo Conselho Geral do IPCA.

Artigo 9.º

(Cooperação)

Nos domínios da cooperação, a ESD pode propor ao presidente do IPCA:

a) Acordos de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns nas áreas de ensino que ministra, nomeadamente no apoio à investigação e prestação de serviços à comunidade e a realização de cursos não conferentes de grau académico e de outra formação, mediante a celebração de protocolo e sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica nos termos do artigo 16.º, n.º 1 do RJIES e dos estatutos do IPCA.

b) A sua integração em redes e/ou estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, organizações científicas e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, e ainda no quadro dos países de língua portuguesa, para coordenação conjunta na prossecução das suas atividades, nos termos do artigo 16.º do RJIES e dos estatutos do IPCA.

Artigo 10.º

(Avaliação)

1 — A ESD está sujeita ao sistema nacional de acreditação e de avaliação, nos termos da lei.

2 — Sem prejuízo das competências do Gabinete para a Avaliação e Qualidade (GAQ) do IPCA e do dever de colaboração das escolas, a ESD deve possuir mecanismos de autoavaliação do seu desempenho, designadamente das suas atividades de ensino e de investigação em respeito pelo disposto no artigo 147.º do RJIES e no artigo 10.º dos estatutos do IPCA.

Artigo 11.º

(Transparência, informação e publicidade)

1 — A ESD disponibiliza na sua página na Internet, nos termos do artigo 11.º dos estatutos do IPCA, todos os elementos de informação para o conhecimento cabal dos ciclos de estudos oferecidos e graus conferidos, da investigação realizada e dos serviços prestados pela instituição, designadamente:

a) Ciclos de estudos, graus que conferem e estrutura curricular;

b) Calendário escolar e de avaliação;

c) Regime de avaliação académica;

d) Corpo docente e categoria;

e) Horário escolar e horário de atendimento dos docentes;

f) Relatórios de autoavaliação e de avaliação externa;

g) Títulos de acreditação e resultados da avaliação dos seus ciclos de estudos;

h) Direitos e deveres dos estudantes, incluindo todas as propinas e taxas;

i) Serviços académicos e de ação social escolar;

j) Índices de aproveitamento e de insucesso escolar, bem como de empregabilidade dos ciclos de estudos ministrados;

k) Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos do IPCA de interesse para os estudantes

2 — A ESD disponibiliza, ainda, na sua plataforma pedagógica, todo o material pedagógico, nomeadamente programas e bibliografia das unidades curriculares, sumários e outro material de apoio.

3 — No âmbito da prestação de contas a ESD disponibiliza na sua página na *Internet*:

a) O plano e o relatório de atividades da escola;

b) Grau de execução do orçamento das receitas da escola;

c) Contratos de aquisição de bens e serviços;

d) Mapa anual de afetação e distribuição de verbas da escola por departamento, pelos serviços e para despesas de investimento;

e) Mapa anual da distribuição das verbas da escola;

f) Relatórios das auditorias realizadas.

4 — A escola disponibiliza na sua página na *Internet*, em cumprimento do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico:

a) Os concursos de recrutamento de docentes para a carreira docente, em língua portuguesa e inglesa;
b) As contratações de docentes, por concurso ou convite, incluindo relatórios integrais que fundamentaram o convite;
c) A bolsa de recrutamento de docentes;
d) O regulamento da prestação de serviço dos docentes;
e) Regulamento da avaliação de desempenho dos docentes.
f) Regulamento da contratação de pessoal docente para a

5 — A escola disponibiliza na sua página na *Internet*, em cumprimento da Lei de Trabalho em Funções Públicas:

a) Os contratos de trabalho por tempo indeterminado;
b) Os contratos a termo resolutivo, certo ou incerto, e as respetivas renovações;
c) Os contratos de prestação de serviços e as respetivas renovações;
d) Os atos de nomeação e as respetivas renovações;
e) As cessações das modalidades de vínculo referidas nas alíneas anteriores.

6 — A escola disponibiliza, ainda, na sua página na Internet, nomeadamente em cumprimento da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

a) A autoavaliação da escola e dos seus serviços;
b) Informação relativa à aplicação do SIADAP;
c) Estatutos e regulamentos;
d) Despachos de nomeação e exoneração dos diretores de curso e de departamento;
e) Despacho de nomeação e de exoneração do secretário da escola e despacho de delegação de competências;
f) Organograma e funcionamento dos serviços;
g) Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO II

Órgãos da Escola Superior de Design

SECÇÃO I

Órgãos da escola

Artigo 12.º

(Órgãos da escola)

São órgãos da ESD:

a) O diretor;
b) O conselho técnico-científico;
c) O conselho pedagógico;

SECÇÃO II

Direção

Artigo 13.º

(Diretor)

1 — O diretor é o órgão que superiormente representa, dirige, orienta e coordena as atividades e serviços da ESD, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficácia.
2 — O diretor da escola é livremente nomeado e exonerado pelo presidente do IPCA, de entre os docentes a tempo integral do IPCA.
3 — O cargo de diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva ficando dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar, sem direito a remuneração.
4 — Não viola o regime de dedicação exclusiva o previsto no n.º 5 do artigo 51.º dos estatutos do IPCA.

Artigo 14.º

(Duração e limitação de mandatos)

1 — O diretor pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente do IPCA, e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.
2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo diretor inicia novo mandato que cessa com o mandato do presidente do IPCA.

Artigo 15.º

(Competência do diretor)

1 — Compete ao diretor da ESD:

a) Representar a escola perante os demais órgãos do IPCA e perante o exterior;
b) Exercer em permanência funções de gestão corrente;
c) Dirigir os serviços próprios da escola;
d) Presidir ao conselho técnico-científico nos termos do n.º 6 do artigo 17.º
e) Participar nas reuniões do conselho técnico-científico, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º;
f) Presidir às reuniões do conselho pedagógico nos termos do n.º 7 do artigo 28.º;
g) Participar nas reuniões da comissão executiva da UTEsP;
h) Participar nas reuniões de outros órgãos de que faça parte ou para que seja nomeado;
i) Aprovar os regulamentos e normas de funcionamento;
j) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
k) Nomear docentes do IPCA para a instrução de processos disciplinares aos estudantes da ESD e exercer o poder disciplinar sobre os estudantes da ESD quando delegado pelo presidente do IPCA;
l) Elaborar o plano e o relatório de atividades;
m) Elaborar orçamentos e relatórios de execução dos programas/projetos da ESD;
n) Nomear e exonerar livremente os diretores de departamento, de entre os professores de carreira;
o) Nomear e exonerar os coordenadores das áreas disciplinares, ouvido o diretor de departamento;
p) Nomear e exonerar livremente os diretores de curso, ouvido o diretor de departamento;
q) Nomear e exonerar livremente os diretores de outros cursos, ouvido o diretor de departamento;
r) Nomear docentes responsáveis pelos programas de mobilidade de docentes, estudantes e funcionários, bem como por outros programas no âmbito da internacionalização;
s) Nomear o coordenador da avaliação que integra o Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPCA;
t) Nomear docentes responsáveis pelos programas de empreendedorismo;
u) Autorizar a aquisição do material científico e pedagógico necessário, no âmbito das competências delegadas;
v) Gerir as instalações e espaços pedagógicos da ESD;
w) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPCA;
x) Exercer as demais funções que não sejam da competência de outros órgãos da Escola;
y) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos do IPCA.

2 — Compete ao diretor apresentar ao Conselho Técnico Científico da ESD:

a) A distribuição do serviço docente;
b) Propostas de contratação de docentes;
c) A criação de revistas científicas;
d) A criação de projetos de simulação ou de apoio às unidades curriculares.

3 — Compete ao diretor propor ao presidente do IPCA para homologação:

a) A nomeação e exoneração do secretário da escola,
b) O calendário escolar e o calendário de avaliação, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;
c) O horário de trabalho dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docentes;
d) O plano de férias dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docentes;
e) A criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os restantes órgãos da escola.
f) A contratação de pessoal docente e não docente;
g) Alterações aos estatutos, ouvidos os órgãos da unidade orgânica.

Artigo 16.º

(Secretário de escola)

1 — Quando o número de estudantes seja superior a 2000, a escola pode dispor de um secretário, de entre os trabalhadores do IPCA com saber e experiência na área da gestão, nomeado e exonerado por proposta do diretor, carecendo tal ato da homologação do presidente do IPCA.

2 — O secretário tem as seguintes competências e atribuições:

a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as orientações do diretor;
b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do diretor da Escola;
c) Assistir tecnicamente os órgãos da Escola;
d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;
e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
f) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza administrativa e técnica;
g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo diretor.

3 — O mandato do secretário cessa, obrigatoriamente, com a cessação do mandato diretor da escola.
4 — O secretário é equiparado a chefe de divisão, salvo se a lei dispuser de forma diferente.
5 — A duração máxima do exercício de funções como secretário não pode exceder 10 anos.

SECÇÃO III

Conselho técnico-científico

Artigo 17.º

(Composição do conselho técnico-científico)

1 — O conselho técnico-científico é composto por um máximo de 18 membros.
2 — O conselho técnico-científico é constituído por:

a) 15 representantes eleitos, nos termos dos presentes estatutos:

i) 3 representantes eleitos de entre os professores com a categoria de coordenador ou coordenador principal;
ii) 12 representantes eleitos de entre o conjunto dos:

Professores de carreira da Escola;
Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.

b) Um representante das unidades de investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, a ser eleitos pelos docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

3 — Os mandatos a atribuir aos representantes das unidades de investigação referidos na alínea anterior são até ao limite de 3.
4 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de três anos contados a partir da primeira reunião.
5 — O diretor da escola que não tenha sido eleito para o CTC, participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho técnico-científico.
6 — Quando o número de pessoas elegíveis for igual ou inferior ao estabelecido na alínea *a*) do número dois, o conselho técnico-científico é composto pelo conjunto das mesmas e será presidido pelo diretor da ESD.

Artigo 18.º

(Competência do conselho técnico-científico)

1 — Compete ao conselho técnico-científico, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Eleger o seu presidente nos termos do artigo 20.º;
c) Apreciar o plano e relatório de atividades científicas da ESD;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPCA;
e) Pronunciar-se sobre a criação, cisão, fusão ou extinção de departamentos;
f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de centros de investigação da ESD;
g) Elaborar a proposta de criação ou reformulação das áreas disciplinares;
h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do IPCA;
i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
j) Pronunciar-se sobre a criação de cursos técnicos superiores profissionais da área científica predominante da ESD;
k) Atribuir equivalências e creditações de ECT's de formações adquiridas;
l) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;
m) Propor ou pronunciar-se sobre as atividades de formação ao longo da vida e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das ações de formação a realizar nesse âmbito;
n) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições, transição de ano, e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pelo conselho académico;
o) Pronunciar-se sobre o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano da ESD;
p) Aprovar a criação de revistas científicas mediante proposta do diretor da ESD;
q) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
r) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
s) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
t) Pronunciar-se sobre a contratação de pessoal docente, renovação dos contratos, relatórios apresentados após o termo de licenças, designadamente sabáticas;
u) Pronunciar-se sobre normas regulamentares sobre os deveres e prestação do serviço docente;
v) Pronunciar-se sobre o regime de avaliação do pessoal docente;
w) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente, nomeadamente no âmbito da avaliação específica do período experimental da carreira docente;
x) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor da ESD por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPCA;
y) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e por regulamentos.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores,

3 — Os membros do conselho técnico científico não podem intervir nos casos de impedimento, designadamente nos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
4 — A autonomia científica do IPCA exercida pelo conselho técnico-científico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do presidente do IPCA e do conselho académico.

Artigo 19.º

(Presidente e secretário do conselho técnico-científico)

1 — O presidente do conselho técnico-científico é eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, pelos membros que compõem o órgão.
2 — Em caso de impedimento ou de ausência o presidente é substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.
3 — O presidente do conselho técnico-científico é coadjuvado por um secretário, eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, de entre os membros que compõem o órgão.
4 — O presidente do conselho técnico-científico, ou em quem ele delegar, faz parte da comissão executiva da UPRAXIS21.
5 — O presidente do conselho técnico-científico, ou em quem ele delegar, integra os júris de recrutamento de pessoal docente da UTEsP.

Artigo 20.º

(Mandato)

1 — O mandato do presidente do conselho técnico-científico tem a duração de três anos.
2 — O mandato do secretário do conselho técnico-científico termina com o mandato do presidente.

Artigo 21.º

(Eleição dos membros do conselho técnico-científico)

1 — A eleição dos 3 representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais é efetuada por e de entre o colégio eleitoral composto pelos professores coordenadores e coordenadores principais da ESD.

2 — A eleição dos 12 representantes dos professores e docentes é efetuada por departamento.

3 — O número de representantes dos professores e docentes a eleger por cada departamento é proporcional ao número de docentes, de carreira e convidados a tempo integral, em relação ao número total de docentes, de carreira e convidados a tempo integral, da ESD à data da marcação das eleições para o órgão.

4 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada departamento:

a) Os professores de carreira;

b) Os docentes com o grau de doutor e os docentes com o título de especialista, ambos a tempo integral, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, com exclusão dos representantes eleitos nos termos do n.º 1, em exercício efetivo de funções no IPCA e com contrato não inferior a um ano.

5 — Para efeitos do número anterior, considera-se exercício efetivo de funções a prestação de serviço docente a tempo integral e o exercício de cargos nos órgãos de governo ou de gestão no IPCA e nas suas unidades orgânicas, não sendo considerados os docentes em comissão de serviço noutra instituição ou em licença sem vencimento.

6 — Os eleitores escolhem os seus representantes, por escrutínio secreto e votação uninominal:

a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;

b) Cada um dos eleitores vota em até ao número máximo de mandatos previsto;

c) Em caso de um eleitor votar em mais do que os mandatos previstos o voto é considerado nulo.

7 — Serão eleitos os professores e investigadores mais votados até ao número de mandatos previstos.

8 — No departamento em que não existam candidatos com capacidade eleitoral passiva suficientes para o número de mandatos atribuídos, cada um dos mandatos é atribuído, em regime de substituição, sucessivamente aos restantes departamentos por ordem decrescente nos termos do n.º 3, até que alguém do departamento substituído obtenha os requisitos para ocupar o lugar.

9 — Em caso de empate para ocupar o último lugar efetivo, realizar-se-á uma segunda votação entre os professores e investigadores com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.

10 — Em caso de suspensão ou perda de mandato, ocupa o lugar o representante do respetivo departamento ou do respetivo colégio eleitoral com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.

11 — Se no departamento ou colégio eleitoral não existir nenhum representante com votos haverá lugar a uma eleição dentro do departamento ou do colégio eleitoral só para ocupar o lugar do mandato suspenso, durante o período da suspensão, ou do mandato objeto de perda de mandato.

12 — No caso de não existir no departamento candidatos com capacidade eleitoral passiva, aplica-se a regra do n.º 8 do presente artigo.

13 — Na eleição dos representantes das unidades de investigação, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, aplicam-se as regras dos números anteriores, tendo capacidade eleitoral passiva e ativa os membros docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, sendo elegíveis os que não tenham sido eleitos pelas alíneas anteriores.

14 — A eleição dos representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais realiza-se antes das restantes eleições.

15 — A eleição dos representantes dos centros de investigação realiza-se no final da eleição dos representantes dos docentes.

Artigo 22.º

(Calendário eleitoral)

1 — As eleições para o conselho técnico-científico são marcadas pelo diretor da ESD e realizar-se-ão em dia e calendário fixado por despacho.

2 — O processo eleitoral terá início nos 60 dias, de calendário, antes de concluído o mandato dos membros eleitos para o mandato de três anos, não contando para o efeito o mês de agosto.

Artigo 23.º

(Organização das eleições)

1 — As eleições dos representantes dos professores e dos docentes e dos representantes das unidades de investigação são organizados pelo diretor da escola, que deverá providenciar, ainda, a constituição das mesas de voto, com membros efetivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas.

2 — Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto têm de ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

3 — Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao presidente do IPCA.

4 — As decisões sobre reclamações serão proferidas pelo presidente do IPCA.

5 — Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão remetidos pelos serviços centrais do IPCA ao diretor da escola.

6 — Os resultados finais definitivos terão de ser homologados pelo presidente do IPCA.

Artigo 24.º

(Cadernos eleitorais)

1 — Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Diretor da ESD que fixou a data da realização das eleições.

2 — Os cadernos eleitorais dos professores, dos docentes e dos investigadores e serão afixados na respetiva escola e no site da ESD.

3 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo de três dias úteis, nos serviços administrativos da ESD.

4 — O diretor da escola remete ao presidente do IPCA, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, relativamente aos cadernos dos professores, dos docentes e dos investigadores, respetivamente.

5 — O presidente do IPCA decide as reclamações e homologa e afixa as listas finais.

Artigo 25.º

(Constituição das mesas de voto)

1 — Compete ao diretor da escola a organização das mesas de voto e a comunicação da sua composição ao presidente do IPCA.

2 — As mesas serão constituídas nos termos seguintes:

a) Uma mesa para eleição dos representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais.

b) Uma mesa para eleição dos professores e investigadores por departamento.

c) Uma mesa para eleição do representante do centro de investigação por unidade de investigação reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei.

3 — As mesas serão constituídas por três membros efetivos — presidente, vice-presidente e secretário, e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

4 — As mesas não poderão ser constituídas por docentes ou representantes elegíveis no âmbito da votação da respetiva mesa.

Artigo 26.º

(Funcionamento das mesas de voto)

A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do presidente do diretor da ESD.

Artigo 27.º

(Reclamação dos resultados eleitorais)

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao presidente do IPCA e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos serviços centrais do IPCA, que delas darão conhecimento, de imediato, ao presidente do IPCA.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 28.º

(Composição do conselho pedagógico)

1 — O conselho pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de representantes dos estudantes.
2 — O conselho pedagógico é constituído por cinco representantes do corpo docente e cinco representantes dos estudantes.
3 — Os representantes do corpo docente são eleitos por departamento de entre e por todos os docentes de carreira e convidados a tempo integral, por escrutínio secreto e votação uninominal.
4 — A distribuição dos mandatos previstos no número anterior pelos departamentos da ESD é efetuada de forma proporcional em função do número de ETI´s existentes à data da marcação do dia das eleições.
5 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os docentes em regime de tempo integral.
6 — São eleitos os docentes com maior número de votos e, em caso de empate, procede-se a uma nova votação para atribuição do mandato.
7 — Quando o diretor da ESD não tiver sido eleito como representante do corpo docente, a forma de assegurar a preservação da paridade será realizada através da chamada do representante dos estudantes de licenciatura com maior número de votos a seguir ao último eleito.
8 — No caso dos representantes dos estudantes integram o conselho pedagógico um delegado por cada curso de licenciatura e por cada regime e um delegado eleito por cada curso de mestrado em atividade.
9 — Os representantes dos estudantes são eleitos de entre e pelo colégio eleitoral dos delegados de ano e regime de cada curso de licenciatura e de entre e pelos delegados de cada curso de mestrado.
10 — No caso da criação de mais um curso de licenciatura, com o limite máximo de 20 membros, aplicam-se as regras previstas nos números anteriores para a eleição do representante dos estudantes e será eleito o docente com maior número de votos a seguir ao último eleito no departamento da área científica predominante desse curso.
11 — O provedor dos estudantes e um representante da associação dos estudantes participam nas reuniões do conselho pedagógico, sem direito a voto.
12 — Por convite do presidente do órgão podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho pedagógico outros docentes ou dos órgãos de governo do IPCA.
13 — O conselho pedagógico reúne, no mínimo, quatro vezes por ano e, obrigatoriamente, no início e no final de cada ano académico.
14 — No regimento interno do conselho pedagógico poderá estar previsto o funcionamento em comissões restritas para as licenciaturas e para os mestrados.

Artigo 29.º

(Competência do conselho pedagógico)

1 — O conselho pedagógico é o órgão colegial que define a política pedagógica dos ciclos de estudos da ESD ou lecionados em consórcio.
2 — Compete ao conselho pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;
c) Pronunciar-se sobre a metodologia de avaliação do nível de satisfação dos estudantes e dos docentes acerca dos processos de ensino e aprendizagem definidos no sistema interno de garantia da qualidade do IPCA (SIGQa_IPCA);
d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
e) Analisar os resultados relativos à qualidade e adequação do ensino ministrado nos ciclos de estudos, bem como dos planos de melhoria apresentados no relatório síntese, no final de cada ano letivo, e elaborar o relatório global do ensino e aprendizagem a enviar à direção da Unidade Orgânica;
f) Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias;
g) Aprovar o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano dos estudantes dos ciclos de estudos de licenciatura e o regulamento dos ciclos de estudos de mestrado;
h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado;
j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado;
l) Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante;
m) Elaborar e aprovar o seu regimento;
n) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que na área pedagógica lhe sejam submetidos;
o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos e regulamentos.

3 — A autonomia pedagógica do IPCA exercida pelo conselho pedagógico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do Presidente do IPCA e do Conselho Académico.

Artigo 30.º

(Presidente e secretário do conselho pedagógico)

1 — O conselho pedagógico é presidido por inerência pelo diretor da escola.
2 — O conselho pedagógico elegerá, por escrutínio secreto, um secretário de entre os representantes dos docentes.

Artigo 31.º

(Mandato)

1 — O mandato dos representantes dos docentes é de dois anos.
2 — O mandato dos representantes dos estudantes é de dois anos.
3 — No caso de o representante dos estudantes deixar de ser estudante do IPCA será chamado o representante suplente do curso/regime e se não existir serão marcadas eleições só para esse mandato.
4 — Os membros do conselho pedagógico mantêm-se em funções até tomarem posse os novos membros eleitos.

Artigo 32.º

(Eleições dos delegados de ano e dos representantes dos estudantes)

1 — Em cada um dos anos de cada um dos regimes dos cursos de licenciatura é eleito um delegado de ano de entre e pelos estudantes matriculados à data do dia da marcação das eleições.
2 — Em cada curso de mestrado é eleito um delegado de entre e pelos estudantes matriculados à data do dia da marcação das eleições.
3 — A eleição dos delegados de ano das licenciaturas e do delegado do mestrado é realizada no início do ano letivo, através de escrutínio secreto e votação uninominal.
4 — Os eleitores escolhem o seu delegado de ano, por escrutínio secreto e votação uninominal, nos termos seguintes:

a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;
b) Cada um dos eleitores vota em um dos estudantes;
c) Em caso de um eleitor votar em mais do que um estudante o voto é considerado nulo.
d) É eleito o estudante com maior número de votos.

5 — A eleição dos representantes dos estudantes para o conselho pedagógico é efetuada pelo e de entre o colégio eleitoral composto pelos delegados eleitos nos termos dos números anteriores.
6 — Os delegados de ano nos cursos de licenciaturas e os delegados dos cursos de mestrado escolhem os seus representantes, por escrutínio secreto e votação uninominal:

a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;
b) Cada um dos eleitores vota até ao número máximo de três mandatos para os representantes dos estudantes dos cursos de licenciatura e dois mandatos para os representantes dos cursos de mestrado;
c) Em caso de um eleitor votar em mais do que os mandatos previstos o voto é considerado nulo.
d) São eleitos os estudantes com maior número de votos.

7 — O nome e o número dos estudantes devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 33.º

(Constituição das mesas de voto)

1 — Compete ao diretor da ESD a organização das mesas de voto dos representantes dos docentes e ao diretor do curso a organização da eleição do(s) delegado(s) e dos representantes dos estudantes, com posterior comunicação da composição e dos eleitos ao presidente do IPCA.

2 — As mesas serão constituídas nos termos seguintes:

a) Uma mesa para eleição dos representantes dos docentes;
b) Uma mesa para eleição dos representantes dos estudantes a eleger de entre os delegados.

3 — As mesas serão constituídas por três membros efetivos (presidente, vice-presidente e secretário), e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
4 — As mesas de voto dos representantes do corpo docente não poderão ser constituídas por docentes elegíveis.
5 — As mesas de voto dos representantes dos estudantes não poderão ser constituídas por delegados.

Artigo 34.º

(Procedimento eleitoral)

1 — As eleições para o conselho pedagógico são marcadas pelo diretor da escola e realizar-se-ão em dia e calendário fixado por despacho.
2 — As eleições dos delegados dos estudantes são marcadas pelo diretor da escola no início do ano letivo.
3 — Os cadernos eleitorais são fechados no dia em que for publicitado o despacho do diretor da escola que fixou a data da realização das eleições.
4 — Os cadernos eleitorais dos representantes dos estudantes e dos representantes dos docentes serão afixados nas respetivas escolas, após homologação pelo presidente do IPCA.
5 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo de três dias úteis, nos serviços administrativos da ESD.
6 — O diretor da escola remete ao presidente do IPCA, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, relativamente aos cadernos dos professores, dos docentes e dos investigadores, respetivamente.
7 — O presidente do IPCA decide as reclamações, homologa e afixa as listas finais.
8 — A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do diretor da escola.

SECÇÃO V

Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 35.º

(Incompatibilidades e impedimentos)

1 — Os titulares e membros dos órgãos de gestão da ESD estão exclusivamente ao serviço do interesse público do IPCA e são independentes no exercício das suas funções.
2 — Os titulares dos cargos de diretor da ESD, bem como os diretores das unidades de investigação, não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado, estando sujeitos às demais incompatibilidades e impedimentos previstas na lei.
3 — Os docentes nomeados ou eleitos para os órgãos de gestão do IPCA ou das Escolas permanecem como membros dos órgãos do IPCA ou das Escolas para os quais foram eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização interna

SECÇÃO I

Organização científico-pedagógica

Artigo 36.º

(Organização científica-pedagógica)

1 — A ESD está organizada em:

a) Departamentos;
b) Áreas Disciplinares
c) Direções de mestrado;
d) Direções de curso;
e) Centros de investigação.

2 — A ESD, mediante proposta do diretor e parecer do conselho técnico-científico, pode propor ao presidente do IPCA a criação de outras unidades funcionais para aprovação.

Artigo 37.º

(Constituição e objetivos dos departamentos)

1 — Os departamentos são estruturas de apoio à gestão científica, académica e administrativa, que coadjuvam na gestão do pessoal docente afeto a uma determinada área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares afins e na implementação da atividade académica.
2 — Os departamentos são constituídos pelos docentes de uma determinada área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares afins, delimitados em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas, tendo como objetivos:

a) O desenvolvimento pedagógico e científico dos docentes que integram o departamento;
b) A valorização e a difusão de resultados da investigação;
c) A prestação de serviços à comunidade;
d) A gestão dos programas das unidades curriculares de todos os cursos do IPCA;
e) O enquadramento do pessoal docente, investigador e pessoal não docente adstrito a essa área;
f) A promoção da formação e da atualização dos seus recursos humanos.

Artigo 38.º

(Organização dos departamentos)

1 — Todos os docentes da ESD deverão estar afetos apenas a um departamento e dentro deste a uma área disciplinar, independentemente de lecionarem unidades curriculares de áreas disciplinares diferentes.
2 — Os docentes da ESD pertencem obrigatoriamente ao departamento e área disciplinar de ensino para a qual foram contratados, podendo, por decisão do diretor da ESD e com parecer dos conselhos de departamento envolvidos, mudar de área disciplinar.
3 — Os docentes da ESD podem mudar de departamento por acordo dos respetivos conselhos de departamento, com autorização do diretor da ESD ouvidos os diretores de departamento;
4 — Por proposta do diretor da ESD, o presidente do IPCA poderá aprovar a constituição de novos departamentos, nas seguintes condições:

a) Parecer do conselho técnico-científico, ouvidos os plenários dos departamentos;
b) O departamento a constituir deve ter, pelo menos, 3 doutorados ou especialistas a tempo integral.

5 — Por proposta do diretor da ESD e com parecer do conselho técnico-científico, ouvidos os plenários dos departamentos, o presidente do IPCA poderá aprovar a extinção de departamentos.
6 — Os departamentos têm os seguintes órgãos:

a) Diretor de departamento;
b) Conselho de departamento;
c) Plenário de departamento.

7 — O mandato do diretor de departamento é de 2 anos.
8 — Os departamentos são organizados por áreas disciplinares nos termos do regulamento interno de cada departamento.
9 — As áreas disciplinares são criadas ou extintas pelo Presidente do IPCA, por proposta do diretor da Escola, mediante proposta do diretor de departamento ao diretor da ESD, com parecer do conselho técnico-científico.
10 — Os coordenadores das áreas disciplinares são nomeados e exonerados pelo diretor da ESD, mediante proposta do diretor de departamento ao diretor da ESD.

Artigo 39.º

(Diretor de departamento)

1 — O diretor de cada departamento é livremente nomeado e exonerado pelo diretor da Escola de entre os professores de carreira.
2 — São competências do diretor de departamento:

a) Traduzir a política científica da ESD em linhas de orientação para as atividades de investigação científica do departamento;
b) Coordenar a articulação das várias unidades curriculares do departamento, de forma a garantir a sua coerência e a satisfação dos objetivos inicialmente definidos;
c) Apresentar ao diretor da ESD, até 31 de maio de cada ano, a proposta de distribuição do serviço docente do departamento para o ano letivo seguinte;

d) Propor ao diretor da ESD a criação ou reforço de projetos de simulação ou de apoio às unidades curriculares, ouvidos os diretores de curso;
e) Emitir parecer sobre a participação dos docentes do departamento em congressos, jornadas e seminários;
f) Emitir parecer sobre a prestação de serviços à comunidade dos docentes do departamento;
g) Emitir parecer relativamente a equiparações a bolseiros, dispensas de serviço docente ou outras;
h) Promover iniciativas técnico-científicas e pedagógicas que podem implicar a realização de projetos interinstitucionais ou intrainstitucionais, mediante parecer do conselho técnico-científico e aprovação do presidente do IPCA;
i) Coordenar e acompanhar os programas de mobilidade académica e de empreendedorismo do departamento;
j) Apresentar até 30 de novembro de cada ano um relatório de atividades do departamento e emitir parecer fundamentado sobre a sua evolução, evidenciando a investigação científica desenvolvida, a atividade pedagógica e as atividades de gestão;
k) Designar o responsável da unidade curricular a quem compete, designadamente, elaborar o relatório de autoavaliação da unidade curricular;
l) Analisar e validar a informação relativa a ações de melhoria propostas pelos responsáveis da UC, nos relatórios de autoavaliação.
m) Coordenar e assegurar a implementação de todos os processos de garantia da qualidade no âmbito do departamento, analisar os resultados e propor melhorias à direção da unidade orgânica;
n) Propor ao diretor da ESD a aquisição de bibliografia e outro material pedagógico;
o) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação da respetiva escola;
p) Propor ao diretor da ESD os coordenadores das áreas disciplinares do departamento;
q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da ESD.

3 — O diretor de departamento poderá delegar em docentes do departamento as competências previstas nas alíneas *i*), *j*) do número anterior.

Artigo 40.º

(Competências do coordenador da área disciplinar)

São competências do coordenador da área disciplinar:

a) Coordenar a elaboração dos programas das unidades curriculares do seu grupo disciplinar em colaboração com os responsáveis das respetivas unidades curriculares;
b) Coordenar a adequação do programa aos objetivos e às metodologias de ensino;
c) Articular com os responsáveis das unidades curriculares da respetiva área disciplinar, o preenchimento das fichas e dos relatórios de autoavaliação das UC.
d) Analisar e validar a informação relativa a ações de melhoria propostas pelos responsáveis da UC nos relatórios de autoavaliação;
e) Definir estratégias de motivação para o sucesso escolar às unidades curriculares do seu grupo disciplinar;
f) Acompanhar e garantir a qualidade pedagógica e científica das unidades curriculares da sua área disciplinar;
g) Monitorizar e garantir a boa execução dos programas das unidades curriculares da sua área disciplinar;
h) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem remetidas para apreciação pelo diretor de departamento.

Artigo 41.º

(Conselho de departamento)

1 — O conselho de departamento é constituído pelo diretor de departamento, que preside, e por todos os coordenadores das áreas disciplinares desse departamento.
2 — O conselho de departamento reúne, pelo menos, duas vezes em cada semestre.
3 — Compete ao conselho de departamento:

a) Coordenar e harmonizar os programas das unidades curriculares dos grupos disciplinares;
b) Preparar e propor ao diretor da ESD o estabelecimento de convénios, de acordos e de prestação de serviços à comunidade;
c) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação pelo diretor da ESD ou pelo diretor de departamento;
d) Coordenar todos os meios ao dispor da área disciplinar, de modo a assegurar a execução dos seus objetivos;
e) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos destes estatutos, se mostrem relevantes para o departamento;
f) Dar parecer sobre propostas de contratação de pessoal docente.

Artigo 42.º

(Plenário do departamento)

1 — O plenário é composto por todos os docentes do departamento e presidido pelo diretor de departamento.
2 — O plenário reúne, pelo menos, no início de cada semestre e sempre que convocado pelo diretor ou por um terço dos docentes do departamento.
3 — Compete ao plenário:

a) Elaborar e submeter ao diretor da ESD o regulamento do departamento e propostas de alteração;
b) Pronunciar-se sobre a criação de áreas disciplinares do departamento;
c) Pronunciar-se sobre a criação e a dissolução de unidades ou centros de investigação do departamento;
d) Apreciar os planos e relatórios de atividades, bem como os planos estratégicos do departamento;
e) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam colocadas pelo diretor do departamento ou pelo conselho de departamento.

Artigo 43.º

(Centros de investigação)

1 — De acordo com o artigo 61.º dos Estatutos do IPCA, a ESD pode criar unidades de investigação sem o estatuto de unidade orgânica.
2 — Os centros de Investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos lei têm o estatuto de unidade de investigação da ESD e têm regulamentação própria.
3 — Só podem ter o estatuto de unidade orgânica autónoma os centros de investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, desde que aprovados pelo conselho geral e homologados pelo presidente do IPCA.
4 — As unidades orgânicas de investigação dispõem de estatutos próprios, nos termos do RJIES e dos estatutos do IPCA e da ESD, aprovados pelo conselho geral e homologados pelo presidente do IPCA.
5 — A proposta de criação de um centro de investigação é apresentada por um mínimo de três doutores a tempo integral da ESD ao diretor da ESD para aprovação do conselho técnico-científico e posterior homologação do Presidente do IPCA.
6 — A proposta de criação do centro de investigação terá de ser acompanhada de:

a) Projeto científico do centro de investigação;
b) Membros doutorados internos e externos afetos ao centro de investigação;
c) Proposta de regulamento de funcionamento.

Artigo 44.º

(Direções de mestrado)

1 — A direção do ciclo de estudos de mestrado é constituída por um diretor de curso, que tem como missão coordenar o funcionamento do respetivo curso de mestrado da responsabilidade científica da ESD.
2 — O diretor do curso de mestrado é nomeado e exonerado livremente pelo diretor da Escola de entre os docentes com grau de doutor ou o título de especialista, ouvido o diretor de departamento, não devendo acumular mais do que uma direção de curso.
3 — O mandato do diretor de curso de mestrado tem a duração de 2 anos.
4 — Ao diretor do curso de mestrado compete garantir o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando nomeadamente os assuntos de gestão corrente relacionados com o mesmo.
5 — O diretor de mestrado é coadjuvado por uma comissão científica composta por 2 vogais nomeados pelo diretor da Escola, por proposta do diretor do curso de mestrado.

Artigo 45.º

(Competência da direção de mestrado)

Compete à direção de mestrado:

a) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevante para o normal funcionamento do curso;
b) Propor ao diretor da ESD alterações ao regulamento de funcionamento dos mestrados, que deverá solicitar parecer ao conselho técnico-científico e ao conselho pedagógico, para posterior aprovação pelo presidente do IPCA;

c) Propor ao conselho técnico-científico, para aprovação pelo presidente do IPCA, o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso;
d) Propor ao conselho técnico-científico os critérios de seleção e seriação dos candidatos;
e) Submeter ao conselho técnico-científico da ESD, para homologação pelo presidente do IPCA, a lista dos candidatos selecionados, devidamente fundamentada;
f) Apresentar ao conselho técnico-científico a proposta de creditação de ECTS e de unidades curriculares dos estudantes de mestrado, bem como a frequência de unidades curriculares isoladas;
g) Propor a afetação de docentes do IPCA para o mestrado, ouvidos os diretores das escolas e dos departamentos;
h) Propor a contratação ou convite de conferencistas ou palestrantes, incluindo o montante a pagar;
i) Propor a distribuição de serviço docente para cada edição do mestrado e emitir parecer sobre a contratação de pessoal docente, em articulação com os diretores de departamento;
j) Propor ao diretor da ESD a aquisição de bibliografia, com verbas suportadas por receitas próprias;
k) Propor ao diretor da ESD, para homologação pelo presidente do IPCA, a data de início do funcionamento de cada edição do curso de mestrado e o respetivo calendário letivo, ouvido o conselho pedagógico;
l) Propor ao conselho técnico-científico da ESD a aprovação dos temas das dissertações/projetos/relatório de estágio, e dos planos de trabalho correspondentes;
m) Propor ao conselho técnico-científico da ESD a nomeação dos orientadores das dissertações/ projetos/ relatórios de estágio;
n) Propor ao conselho técnico-científico da ESD a nomeação dos júris para a apreciação das dissertações/ projetos/ relatórios de estágio, devendo ser presidido pelo diretor do curso de mestrado, exceto se for orientador da dissertação, devendo, neste caso, ser presidido por outro professor doutorado da ESD;
o) Elaborar no final de cada ano letivo o relatório de autoavaliação do curso, conforme modelo aprovado;
p) Colaborar na monitorização e sinalização do abandono e insucesso escolar, em articulação com o Gabinete para a Avaliação e Qualidade;
q) Elaborar um relatório anual de funcionamento do curso de mestrado;
r) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da ESD;
s) Assegurar a divulgação de toda a informação relevante sobre o mestrado, nomeadamente regulamento, calendário, seriação, dissertações e relatório anual.

Artigo 46.º

(Direções de curso de licenciatura)

1 — A direção de curso é um órgão de apoio à gestão científico-pedagógica de cada um dos cursos ministrados na ESD ou em outras unidades de ensino.
2 — O diretor de curso é nomeado e exonerado livremente pelo diretor da ESD, ouvido o diretor de departamento, não devendo acumular mais do que uma direção de curso.
3 — O mandato do diretor de curso tem a duração de 2 anos.
4 — No ciclo de estudos que funcione em mais do que um regime de ensino, pode ser nomeado, pelo diretor da Escola, um subdiretor, por proposta do diretor de curso.
5 — O subdiretor tem as competências que lhe forem delegadas pelo diretor de curso.

Artigo 47.º

(Competências do diretor de curso)

Compete ao diretor de curso:

a) Representar o curso;
b) Coordenar as regras e metodologias de avaliação de conhecimentos das várias unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
c) Articular com o diretor da ESD e com o provedor do estudante o bom funcionamento do curso;
d) Assegurar que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos;
e) Dar parecer sobre propostas de creditação ou de substituição de unidades curriculares, sempre que solicitado pela comissão de creditação;
f) Elaborar no final de cada ano letivo o relatório de autoavaliação do curso, conforme modelo aprovado;
g) Colaborar na monitorização e sinalização do abandono e insucesso escolar, em articulação com o Gabinete para a Avaliação e Qualidade.
h) Elaborar um relatório anual de autoavaliação conforme modelo aprovado;
i) Propor os orientadores de estágios e pronunciar-se sobre as propostas de locais de estágio;
j) Propor a calendarização dos exames das unidades curriculares do curso;
k) Presidir aos júris de relatórios dos trabalhos de fim de curso, salvo disposição regulamentar em contrário;
l) Elaborar o plano e o relatório de atividades do curso;
m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da ESD.

Artigo 48.º

(Acompanhamento e avaliação do curso)

1 — O acompanhamento e avaliação do curso segue os processos definidos no SIGQa_IPCA, os processos para o acompanhamento e avaliação dos ciclos de estudos.
2 — A implementação e controlo dos procedimentos e modelos associados são da responsabilidade do GAQ em articulação com o coordenador da avaliação e qualidade, nomeado nos termos do artigo 54.º e a Direção da Escola.
3 — A avaliação dos cursos deve ser objeto de apreciação pelo conselho técnico-científico e pelo conselho pedagógico da escola.

SECÇÃO II

Organização dos Serviços

Artigo 49.º

(Organização dos serviços)

1 — Os serviços da escola são estruturas funcionais de apoio técnico ou administrativo às atividades da ESD;
2 — Os trabalhadores não docentes afetos à ESD dependem hierarquicamente do diretor ou do secretário de escola quando exista, nomeadamente no que se refere à distribuição de tarefas, de objetivos, dos horários, controlo de assiduidade e à avaliação exigida por lei.
3 — Compete ao diretor da escola propor a criação de serviços permanentes ou temporários ao presidente do IPCA e a designação dos seus responsáveis.

CAPÍTULO IV

Outras atividades

SECÇÃO I

Inserção na vida ativa

Artigo 50.º

(Inserção na vida ativa)

1 — Incumbe à ESD no âmbito da sua responsabilidade social, em coordenação com as demais escolas e com o gabinete de empreendedorismo, estágios e ligação às empresas:

a) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
c) Divulgar e promover a realização de estágios profissionais;
d) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho;
e) Incluir nos seus planos de estudo módulos sobre inovação e empreendedorismo;
f) Creditar as ações de formação sobre inovação e empreendedorismo;

2 — A ESD procederá, anualmente, à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais.
3 — A ESD implementará mecanismos para a inserção na vida ativa dos seus diplomados.
4 — O diretor da ESD nomeará um docente responsável pelos programas de empreendedorismo e de ligação às empresas, que deverá articular com a UPRAXIS 21, devendo, nomeadamente:

a) Apoiar o gabinete de empreendedorismo, emprego e ligação às empresas (G3e) do IPCA;
b) Divulgar programas de empreendedorismo;
c) Colaborar na implementação do observatório de emprego;
d) Colaborar com a UPRAXIS21 na elaboração do plano e do relatório de atividades.

SECÇÃO II

Mobilidade, trabalhador-estudante e associativismo

Artigo 51.º

(Mobilidade de docentes e estudantes)

1 — A ESD incentivará a mobilidade de estudantes e docentes, nacional e internacionalmente, propondo ao presidente do IPCA a realização de acordos e parcerias.

2 — O diretor da ESD, ouvido o conselho técnico-científico, nomeará um docente responsável pelos programas de mobilidade de docentes e estudantes devendo, nomeadamente:

a) Apoiar o gabinete de relações internacionais (GRI) do IPCA;
b) Divulgar programas de mobilidade e acordos existentes;
c) Apoiar e acompanhar docentes e estudantes de outros Países em visita ao IPCA no âmbito de programa de intercâmbio;
d) Apresentar proposta de creditação de unidades curriculares;
e) Colaborar com o GRI na elaboração do relatório anual;

Artigo 52.º

(Trabalhador-estudante)

A ESD cria as condições necessárias de apoio aos trabalhadores-estudantes, designadamente:

a) Organizando a frequência do ensino adequadas à sua condição;
b) Valorizando as competências adquiridas no mundo do trabalho;
c) Oferecendo unidades curriculares, na sua totalidade ou parcialmente, de ensino a distância.

Artigo 53.º

(Associativismo estudantil e antigos estudantes)

1 — A ESD apoia os serviços de ação social e da associação de estudantes nas atividades do associativismo estudantil, proporcionando as condições necessárias nos termos da legislação em vigor.

2 — A ESD estimula a prática de atividades artísticas, culturais e científicas e promove espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social.

3 — A ESD estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes, nos termos dos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO V

Avaliação

Artigo 54.º

(Coordenador da avaliação e qualidade)

1 — O diretor da ESD nomeia e exonera livremente de entre os docentes em regime de tempo integral um coordenador para a avaliação e qualidade que será responsável pela articulação com o conselho para avaliação e qualidade do IPCA.

2 — O coordenador para a avaliação e qualidade tem como responsabilidade assegurar, em articulação com o GAQ, a implementação na Escola de todos os procedimentos definidos no âmbito do SIGQa_IPCA.

3 — O diretor da ESD nomeia e exonera livremente, sobre proposta do coordenador referido no n.º 1, as comissões específicas para a avaliação e a qualidade, responsáveis pela implementação dos mecanismos de autoavaliação e avaliação externa dos cursos.

4 — O coordenador da avaliação e qualidade integra o conselho para a avaliação e qualidade do IPCA.

CAPÍTULO VI

Conselho consultivo

Artigo 55.º

(Conselho consultivo)

1 — A ESD pode criar um conselho consultivo com a seguinte composição:

a) O diretor da ESD que preside;
b) O presidente do conselho técnico-científico;
c) O representante do conselho pedagógico;
d) Os diretores de departamento;
e) Os diretores de curso;
f) Os diretores dos centros de investigação;
g) O presidente da associação de estudantes ou seu representante;
h) O presidente da associação dos antigos estudantes ou seu representante;
i) O coordenador da comissão de avaliação;
j) Cinco individualidades externas nomeadas pelo presidente do IPCA, por proposta do diretor da ESD, em representação das organizações profissionais, empresariais, e outras relacionadas com a atividade da escola.

2 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

a) O plano estratégico da Escola, o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades;
b) A pertinência dos cursos existentes e a criar;
c) O relatório anual da comissão de avaliação dos cursos;
d) Outros assuntos submetidos pelo diretor da ESD;

3 — O conselho consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

(Cessação de funções)

1 — O diretor da ESD nomeado pelo presidente do IPCA nos termos dos estatutos do IPCA mantém-se em funções.

2 — O atual presidente do conselho técnico-científico cessa as funções com a eleição do novo presidente eleito pela composição deste órgão definida nos presentes estatutos.

3 — O atual presidente do conselho pedagógico cessa as funções com a constituição do novo órgão.

4 — Os atuais diretores de departamento e os coordenadores dos grupos disciplinares cessam as funções com a entrada em vigor dos presentes estatutos e com a nomeação dos novos diretores de departamento.

5 — Os atuais diretores dos cursos cessam as funções com a nomeação dos novos diretores de curso.

6 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos o diretor da ESD deverá promover as eleições para a constituição dos novos órgãos, no prazo de 30 dias.

Artigo 57.º

(Estatutos definitivos)

1 — Com a entrada em vigor dos presentes estatutos mantêm-se em funcionamento os titulares de órgãos da ESD até à nomeação e eleição de novos titulares.

2 — Os atuais centros de investigação da ESD mantêm-se em funcionamento.

3 — Os estatutos da Escola Superior de Design serão aprovados nos termos previstos nos estatutos do IPCA.

Artigo 58.º

(Revisões e alterações aos estatutos)

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos por proposta do diretor da ESD ou do presidente do IPCA, ouvidos os órgãos da ESD:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão;
b) Em qualquer momento sob proposta do diretor da ESD;
c) Em qualquer momento sob proposta subscrita por dois terços dos membros do conselho técnico-científico.

2 — Os presentes estatutos podem ser alterados, mediante proposta do diretor da ESD, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico, e aprovação pelo conselho geral do IPCA e homologação pelo presidente do IPCA.

Artigo 59.º

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo presidente do IPCA, ouvida a direção da ESD.

Artigo 60.º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209477206

Despacho n.º 4765/2016

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de "Alteração aos Estatutos da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 25 de janeiro de 2016, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

Estatutos da Escola Superior de Gestão

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza, missão e valores

Artigo 1.º

Objeto

Os Estatutos constituem a norma fundamental de organização interna e de funcionamento da Escola Superior de Gestão, doravante ESG, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante IPCA, de acordo com o artigo 96.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos termos do artigo 48.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, de 5 de novembro, alterados e homologados pelo Despacho Normativo 20/2015, de 14 de outubro.

Artigo 2.º

Designação e natureza jurídica

1 — A ESG é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA, criada pelo Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de dezembro e rege-se por estatutos próprios, nos termos do artigo 96.º do RJIES e dos artigos 47.º e 48.º dos Estatutos do IPCA.

2 — Nos termos dos estatutos do IPCA, a ESG dispõe de autonomia estatutária e rege-se por estatutos próprios onde são fixados os órgãos de gestão e as respetivas competências, os princípios que devem orientar as atividades próprias e definida a estrutura de gestão e a organização interna.

Artigo 3.º

Missão

1 — A ESG tem por missão contribuir para o desenvolvimento da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e a pesquisa aplicadas e fomentar o pensamento reflexivo e humanista, proporcionando áreas de conhecimento para o exercício de atividades profissionais, designadamente:

a.A qualificação de alto nível dos estudantes nas áreas da Gestão, da Contabilidade, da Fiscalidade, do Turismo, das Finanças e das Ciências Jurídicas, nas suas dimensões cultural, científica, técnica e profissional;

b.A produção e difusão do conhecimento;

c.A realização de atividades de pesquisa e investigação aplicada;

d.A prestação de serviços à comunidade, valorizando o desenvolvimento regional;

e.O intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

2 — A atividade da ESG rege-se por valores éticos, de excelência no ensino e na investigação, promovendo a valorização do conhecimento e a transferência, abertura e participação na sociedade, fomentando a cultura do mérito e da responsabilidade social.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

São princípios orientadores da ESG:

a.Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;

b.Promover a formação académica, sempre que possível, em contexto de investigação aplicada, ou em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;

c.Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;

d.Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

e.Favorecer a livre expressão de pluralidade de ideias e opiniões;

f.Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;

g.Promover a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes através da criação de mecanismos de apoio à obtenção de formação avançada;

h.Assegurar as condições necessárias a uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;

i.Promover a formação académica e profissional adequada, com caráter periódico, aos seus trabalhadores não docentes, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

j.Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização das atividades, visando a inserção dos estudantes na vida profissional.

Artigo 5.º

Atribuições

1 — A ESG, enquanto unidade orgânica de ensino superior politécnico, centra-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas orientadas para a profissão.

2 — A ESG prossegue as atribuições definidas no artigo 8.º do RJIES e nos estatutos do IPCA, com especial intervenção na região do vale do Cávado e do vale do Ave, nomeadamente:

a.A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos de licenciado e de mestre, nos termos da lei;

b.A realização de outros ciclos de estudos nos termos da lei, designadamente no âmbito de formação ao longo da vida;

c.A criação do ambiente educativo, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, bem como estímulos à inovação e ao empreendedorismo;

d.A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas e em empresas, em articulação com outras unidades do IPCA;

e.A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico, promovendo e organizando ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;

f.A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, valorizando a atividade dos seus investigadores, docentes, estudantes e trabalhadores não docentes;

g.A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, participando em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento;

h.A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, promovendo a mobilidade de estudantes, docentes e outros diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa;

i.Assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino e à aprendizagem ao longo da vida;

j.Aplicar os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos termos da legislação em vigor;

k.Conceder equivalências e creditações, bem como o reconhecimento de graus e habilitações académicas nos termos da lei;

l.Realizar provas de avaliação da capacidade para ingresso nos ciclos de estudos;

m.Promover a captação de estudantes internacionais nos termos da lei e em colaboração com o Gabinete de Relações Internacionais do IPCA.

Artigo 6.º

Autonomia

1 — A ESG é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e cultural, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA.

2 — A autonomia científica traduz-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da

investigação e das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo presidente e pelo conselho académico.

3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem, sem prejuízo das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo presidente e pelo conselho académico.

4 — A autonomia administrativa traduz-se no poder de praticar atos administrativos e de elaborar regulamentos de funcionamento dos serviços, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA, bem como autorizar despesas no âmbito de delegação de competências.

5 — A autonomia cultural traduz-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

Artigo 7.º

Sede

1 — A ESG tem a sua sede em Barcelos.

2 — As instalações da ESG localizam-se no campus do IPCA, em Barcelos.

3 — A ESG pode desenvolver, em outras localidades do vale do Cávado e do vale do Ave, desde que autorizadas pelo Presidente do IPCA, atividades de ensino, investigação e serviços à comunidade, designadamente cursos de pós-graduação, palestras, cursos breves e seminários, em cooperação com a UTESP, no caso de cursos Técnicos Superiores profissionais.

Artigo 8.º

Símbolos e insígnias

A ESG adota simbologia própria nos termos fixados pelo Conselho Geral do IPCA.

Artigo 9.º

Cooperação

Nos domínios da cooperação, a ESG pode propor ao presidente do IPCA:

a) Acordos de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns nas áreas de ensino que ministra, nomeadamente no apoio à investigação e prestação de serviços à comunidade e a realização de cursos não conferentes de grau académico e de outra formação, mediante a celebração de protocolo e sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica nos termos do artigo 16.º, n.º 1 do RJIES e dos estatutos do IPCA.

b) A sua integração em redes e/ou estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, organizações científicas e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, e ainda no quadro dos países de língua portuguesa, para coordenação conjunta na prossecução das suas atividades, nos termos do artigo 16.º do RJIES e dos estatutos do IPCA.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — A ESG está sujeita ao sistema nacional de acreditação e de avaliação, nos termos da lei.

2 — Sem prejuízo das competências do Gabinete para a Avaliação e Qualidade (GAQ) do IPCA e do dever de colaboração das escolas, a ESG deve possuir mecanismos de autoavaliação do seu desempenho, designadamente das suas atividades de ensino e de investigação em respeito pelo disposto no artigo 147.º do RJIES e no artigo 10.º dos estatutos do IPCA.

Artigo 11.º

Transparência, informação e publicidade

1 — A ESG disponibiliza na sua página na Internet, nos termos do artigo 11.º dos estatutos do IPCA, todos os elementos de informação para o conhecimento cabal dos ciclos de estudos oferecidos e graus conferidos, da investigação realizada e dos serviços prestados pela instituição, designadamente:

a.Ciclos de estudos, graus que conferem e estrutura curricular;
b.Calendário escolar e de avaliação;
c.Regime de avaliação académica;
d.Corpo docente e categoria;
e.Horário escolar e horário de atendimento dos docentes;
f.Relatórios de autoavaliação e de avaliação externa;
g.Títulos de acreditação e resultados da avaliação dos seus ciclos de estudos;
h.Direitos e deveres dos estudantes, incluindo todas as propinas e taxas;
i.Serviços académicos e de ação social escolar;
j.Índices de aproveitamento e de insucesso escolar, bem como de empregabilidade dos ciclos de estudos ministrados;
k.Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos do IPCA de interesse para os estudantes

2 — A ESG disponibiliza, ainda, na sua plataforma pedagógica, todo o material pedagógico, nomeadamente programas e bibliografia das unidades curriculares, sumários e outro material de apoio.

3 — No âmbito da prestação de contas a ESG disponibiliza na sua página na Internet:

a.O plano e o relatório de atividades da escola;
b.Grau de execução do orçamento das receitas da escola;
c.Contratos de aquisição de bens e serviços;
d.Mapa anual de afetação e distribuição de verbas da escola por departamento, pelos serviços e para despesas de investimento;
e.Mapa anual da distribuição das verbas da escola;
f.Relatórios das auditorias realizadas.

4 — A escola disponibiliza na sua página na Internet, em cumprimento do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico:

a.Os concursos de recrutamento de docentes para a carreira docente, em língua portuguesa e inglesa;
b.As contratações de docentes, por concurso ou convite, incluindo relatórios integrais que fundamentaram o convite;
c.A bolsa de recrutamento de docentes;
d.O regulamento da prestação de serviço dos docentes;
e.Regulamento da avaliação de desempenho dos docentes.
f.Regulamento da contratação de pessoal docente para a

5 — A escola disponibiliza na sua página na Internet, em cumprimento da Lei de Trabalho em Funções Públicas:

a.Os contratos de trabalho por tempo indeterminado;
b.Os contratos a termo resolutivo, certo ou incerto, e as respetivas renovações;
c.Os contratos de prestação de serviços e as respetivas renovações;
d.Os atos de nomeação e as respetivas renovações;
e.As cessações das modalidades de vínculo referidas nas alíneas anteriores.

6 — A escola disponibiliza, ainda, na sua página na Internet, nomeadamente em cumprimento da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

a.A autoavaliação da escola e dos seus serviços;
b.Informação relativa à aplicação do SIADAP;
c.Estatutos e regulamentos;
d.Despachos de nomeação e exoneração dos diretores de curso e de departamento;
e.Despacho de nomeação e de exoneração do secretário da escola e despacho de delegação de competências;
f.Organograma e funcionamento dos serviços;
g.Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO II

Órgãos da escola superior de gestão

SECÇÃO I

Órgãos da escola

Artigo 12.º

Órgãos da escola

São órgãos da ESG:

a.O diretor;
b.O conselho técnico-científico;
c.O conselho pedagógico;

SECÇÃO II

Direção

Artigo 13.º

Diretor

1 — O diretor é o órgão que superiormente representa, dirige, orienta e coordena as atividades e serviços da ESG, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficácia.

2 — O diretor da escola é livremente nomeado e exonerado pelo presidente do IPCA, de entre os docentes a tempo integral do IPCA.

3 — O cargo de diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva ficando dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar, sem direito a remuneração.

4 — Não viola o regime de dedicação exclusiva o previsto no n.º 5 do artigo 51.º dos estatutos do IPCA.

Artigo 14.º

Duração e limitação de mandatos

1 — O diretor pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente do IPCA, e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo diretor inicia novo mandato que cessa com o mandato do presidente do IPCA.

Artigo 15.º

Competência do diretor

1 — Compete ao diretor da ESG:

a.Representar a escola perante os demais órgãos do IPCA e perante o exterior;

b.Exercer em permanência funções de gestão corrente;

c.Dirigir os serviços próprios da escola;

d.Participar nas reuniões do conselho técnico-científico, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º;

e.Presidir às reuniões do conselho pedagógico nos termos do n.º 7 do artigo 29.º;

f.Participar nas reuniões da comissão executiva da UTEsP;

g.Participar nas reuniões de outros órgãos de que faça parte ou para que seja nomeado;

h.Aprovar os regulamentos e normas de funcionamento;

i.Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;

j.Nomear docentes do IPCA para a instrução de processos disciplinares aos estudantes da ESG e exercer o poder disciplinar sobre os estudantes da ESG quando delegado pelo presidente do IPCA;

k.Elaborar o plano e o relatório de atividades;

l.Elaborar orçamentos e relatórios de execução dos programas/projetos da ESG;

m.Nomear e exonerar livremente os diretores de departamento, de entre os professores de carreira;

n.Nomear e exonerar os coordenadores das áreas disciplinares, ouvido o diretor de departamento;

o.Nomear e exonerar livremente os diretores de curso, ouvido o diretor de departamento;

p.Nomear e exonerar livremente os diretores de outros cursos, ouvido o diretor de departamento;

q.Nomear docentes responsáveis pelos programas de mobilidade de docentes, estudantes e funcionários, bem como por outros programas no âmbito da internacionalização;

r.Nomear o coordenador da avaliação que integra o Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPCA;

s.Nomear docentes responsáveis pelos programas de empreendedorismo;

t.Autorizar a aquisição do material científico e pedagógico necessário, no âmbito das competências delegadas;

u.Gerir as instalações e espaços pedagógicos da ESG;

v.Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPCA;

w.Exercer as demais funções que não sejam da competência de outros órgãos da Escola;

x.Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos do IPCA.

2 — Compete ao diretor apresentar ao Conselho Técnico Científico da ESG:

a.A distribuição do serviço docente;

b.Propostas de contratação de docentes;

c.A criação de revistas científicas;

d.A criação de projetos de simulação ou de apoio às unidades curriculares.

3 — Compete ao diretor propor ao presidente do IPCA para homologação:

a.A nomeação e exoneração do secretário da escola,

b.O calendário escolar e o calendário de avaliação, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;

c.O horário de trabalho dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docentes;

d.O plano de férias dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docentes;

e.A criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os restantes órgãos da escola.

f.A contratação de pessoal docente e não docente;

g.Alterações aos estatutos, ouvidos os órgãos da unidade orgânica.

Artigo 16.º

Secretário de escola

1 — Quando o número de estudantes seja superior a 2000, a escola pode dispor de um secretário, de entre os trabalhadores do IPCA com saber e experiência na área da gestão, nomeado e exonerado por proposta do diretor, carecendo tal ato da homologação do presidente do IPCA.

2 — O secretário tem as seguintes competências e atribuições:

a.Orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as orientações do diretor;

b.Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do diretor da Escola;

c.Assistir tecnicamente os órgãos da Escola;

d.Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;

e.Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;

f.Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza administrativa e técnica;

g.Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;

h.Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo diretor.

3 — O mandato do secretário cessa, obrigatoriamente, com a cessação do mandato diretor da escola.

4 — O secretário é equiparado a chefe de divisão, salvo se a lei dispuser de forma diferente.

5 — A duração máxima do exercício de funções como secretário não pode exceder 10 anos.

SECÇÃO III

Conselho técnico-científico

Artigo 17.º

Composição do conselho técnico-científico

1 — O conselho técnico-científico é composto por um máximo de 23 membros.

2 — O conselho técnico-científico é constituído por:

a.20 Representantes eleitos, nos termos dos presentes estatutos:

i.4 Representantes eleitos de entre os professores com a categoria de coordenador ou coordenador principal;

ii.16 Representantes eleitos de entre o conjunto dos:

Professores de carreira da Escola;

Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;

Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;

Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.

b) um representante das unidades de investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, a ser eleitos pelos docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

3 — Os mandatos a atribuir aos representantes das unidades de investigação referidos na alínea anterior são até ao limite de 3.

4 — Quando o número de pessoas elegíveis for igual ou inferior ao estabelecido no número dois, o conselho técnico-científico é composto pelo conjunto das mesmas.

5 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de três anos contados a partir da primeira reunião.

6 — O diretor da escola que não tenha sido eleito para o CTC, participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho técnico-científico.

Artigo 18.º

Competência do conselho técnico-científico

1 — Compete ao conselho técnico-científico, designadamente:

a.Elaborar o seu regimento;

b.Eleger o seu presidente nos termos do artigo 20.º;

c.Apreciar o plano e relatório de atividades científicas da ESG;

d.Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPCA;

e.Pronunciar-se sobre a criação, cisão, fusão ou extinção de departamentos;

f.Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de centros de investigação da ESG;

g.Elaborar a proposta de criação ou reformulação das áreas disciplinares;

h.Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do IPCA;

i.Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

j.Pronunciar-se sobre a criação de cursos técnicos superiores profissionais da área científica predominante da ESG;

k.Atribuir equivalências e creditações de ECT's de formações adquiridas;

l.Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;

m.Propor ou pronunciar-se sobre as atividades de formação ao longo da vida e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das ações de formação a realizar nesse âmbito;

n.Pronunciar-se sobre o regime de prescrições, transição de ano, e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pelo conselho académico;

o.Pronunciar-se sobre o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano da ESG;

p.Aprovar a criação de revistas científicas mediante proposta do diretor da ESG;

q.Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

r.Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;

s.Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

t.Pronunciar-se sobre a contratação de pessoal docente, renovação dos contratos, relatórios apresentados após o termo de licenças, designadamente sabáticas;

u.Pronunciar-se sobre normas regulamentares sobre os deveres e prestação do serviço docente;

v.Pronunciar-se sobre o regime de avaliação do pessoal docente;

w.Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente, nomeadamente no âmbito da avaliação específica do período experimental da carreira docente;

x.Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor da ESG por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPCA;

y.Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e por regulamentos.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a.Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b.Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores,

3 — Os membros do conselho técnico científico não podem intervir nos casos de impedimento, designadamente nos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A autonomia científica do IPCA exercida pelo conselho técnico-científico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do presidente do IPCA e do conselho académico.

Artigo 19.º

Presidente e secretário do conselho técnico-científico

1 — O presidente do conselho técnico-científico é eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, pelos membros que compõem o órgão.

2 — Em caso de impedimento ou de ausência o presidente é substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.

3 — O presidente do conselho técnico-científico é coadjuvado por um secretário, eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, de entre os membros que compõem o órgão.

4 — O presidente do conselho técnico-científico, ou em quem ele delegar, faz parte da comissão executiva da UPRAXIS21.

5 — O presidente do conselho técnico-científico, ou em quem ele delegar, integra os júris de recrutamento de pessoal docente da UTEsP.

Artigo 20.º

Mandato

1 — O mandato do presidente do conselho técnico-científico tem a duração de três anos.

2 — O mandato do secretário do conselho técnico-científico termina com o mandato do presidente.

Artigo 21.º

Eleição dos membros do conselho técnico-científico

1 — A eleição dos 4 representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais é efetuada por e de entre o colégio eleitoral composto pelos professores coordenadores e coordenadores principais da ESG.

2 — A eleição dos 16 representantes dos professores e docentes é efetuada por departamento.

3 — O número de representantes dos professores e docentes a eleger por cada departamento é proporcional ao número de docentes, de carreira e convidados a tempo integral, em relação ao número total de docentes, de carreira e convidados a tempo integral, da ESG à data da marcação das eleições para o órgão.

4 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada departamento:

a.Os professores de carreira;

b.Os docentes com o grau de doutor e os docentes com o título de especialista, ambos a tempo integral, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, com exclusão dos representantes eleitos nos termos do n.º 1, em exercício efetivo de funções no IPCA e com contrato não inferior a um ano.

5 — Para efeitos do número anterior, considera-se exercício efetivo de funções a prestação de serviço docente a tempo integral e o exercício de cargos nos órgãos de governo ou de gestão no IPCA e nas suas unidades orgânicas, não sendo considerados os docentes em comissão de serviço noutra instituição ou em licença sem vencimento.

6 — Os eleitores escolhem os seus representantes, por escrutínio secreto e votação uninominal:

a.Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;

b.Cada um dos eleitores vota em até ao número máximo de mandatos previsto;

c.Em caso de um eleitor votar em mais do que os mandatos previstos o voto é considerado nulo.

7 — Serão eleitos os professores e investigadores mais votados até ao número de mandatos previstos.

8 — No departamento em que não existam candidatos com capacidade eleitoral passiva suficientes para o número de mandatos atribuídos, cada um dos mandatos é atribuído, em regime de substituição, sucessivamente aos restantes departamentos por ordem decrescente nos termos do n.º 3, até que alguém do departamento substituído obtenha os requisitos para ocupar o lugar.

9 — Em caso de empate para ocupar o último lugar efetivo, realizar-se-á uma segunda votação entre os professores e investigadores com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.

10 — Em caso de suspensão ou perda de mandato, ocupa o lugar o representante do respetivo departamento ou do respetivo colégio eleitoral com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.

11 — Se no departamento ou colégio eleitoral não existir nenhum representante com votos haverá lugar a uma eleição dentro do departamento ou do colégio eleitoral só para ocupar o lugar do mandato suspenso, durante o período da suspensão, ou do mandato objeto de perda de mandato.

12 — No caso de não existir no departamento candidatos com capacidade eleitoral passiva, aplica-se a regra do n.º 8 do presente artigo.

13 — Na eleição dos representantes das unidades de investigação, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, aplicam-se as regras dos números anteriores, tendo capacidade eleitoral passiva e ativa os membros docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, sendo elegíveis os que não tenham sido eleitos pelas alíneas anteriores.

14 — A eleição dos representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais realiza-se antes das restantes eleições.

15 — A eleição dos representantes dos centros de investigação realiza-se no final da eleição dos representantes dos docentes.

Artigo 22.º

Calendário eleitoral

1 — As eleições para o conselho técnico-científico são marcadas pelo diretor da ESG e realizar-se-ão em dia e calendário fixado por despacho.

2 — O processo eleitoral terá início nos 60 dias, de calendário, antes de concluído o mandato dos membros eleitos para o mandato de três anos, não contando para o efeito o mês de agosto.

Artigo 23.º

Organização das eleições

1 — As eleições dos representantes dos professores e dos docentes e dos representantes das unidades de investigação são organizados pelo diretor da escola, que deverá providenciar, ainda, a constituição das mesas de voto, com membros efetivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas.

2 — Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto têm de ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

3 — Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao presidente do IPCA.

4 — As decisões sobre reclamações serão proferidas pelo presidente do IPCA.

5 — Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão remetidos pelos serviços centrais do IPCA ao diretor da escola.

6 — Os resultados finais definitivos terão de ser homologados pelo presidente do IPCA.

Artigo 24.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Diretor da ESG que fixou a data da realização das eleições.

2 — Os cadernos eleitorais dos professores, dos docentes e dos investigadores e serão afixados na respetiva escola e no site da ESG.

3 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo de três dias úteis, nos serviços administrativos da ESG.

4 — O diretor da escola remete ao presidente do IPCA, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, relativamente aos cadernos dos professores, dos docentes e dos investigadores, respetivamente.

5 — O presidente do IPCA decide as reclamações e homologa e afixa as listas finais.

Artigo 25.º

Constituição das mesas de voto

1 — Compete ao diretor da escola a organização das mesas de voto e a comunicação da sua composição ao presidente do IPCA.

2 — As mesas serão constituídas nos termos seguintes:

a.Uma mesa para eleição dos representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais.

b.Uma mesa para eleição dos professores e investigadores por departamento.

c.Uma mesa para eleição do representante do centro de investigação por unidade de investigação reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei.

3 — As mesas serão constituídas por três membros efetivos -presidente, vice-presidente e secretário, e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

4 — As mesas não poderão ser constituídas por docentes ou representantes elegíveis no âmbito da votação da respetiva mesa.

Artigo 26.º

Funcionamento das mesas de voto

A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do diretor da ESG.

Artigo 27.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao presidente do IPCA e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos serviços centrais do IPCA, que delas darão conhecimento, de imediato, ao presidente do IPCA.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 28.º

Composição do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de representantes dos estudantes.

2 — O conselho pedagógico é constituído por oito representantes do corpo docente e oito representantes dos estudantes.

3 — Os representantes do corpo docente são eleitos por departamento de entre e por todos os docentes de carreira e convidados a tempo integral, por escrutínio secreto e votação uninominal.

4 — A distribuição dos mandatos previstos no número anterior pelos departamentos da ESG é efetuada de forma proporcional em função do número de ETI´s existentes à data da marcação do dia das eleições.

5 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os docentes em regime de tempo integral.

6 — São eleitos os docentes com maior número de votos e, em caso de empate, procede-se a uma nova votação para atribuição do mandato.

7 — No caso dos representantes dos estudantes integram o conselho pedagógico sete representantes dos cursos de licenciatura, um por cada curso de licenciatura, e um representante dos cursos de mestrado eleito por e de entre todos os delegados dos cursos de mestrado em atividade.

8 — Os representantes dos estudantes são eleitos de entre e pelo colégio eleitoral dos delegados de ano e regime dos cursos de licenciatura e de entre e pelos delegados dos cursos de mestrado.

9 — No caso da criação de mais um curso de licenciatura, com o limite máximo de 20 membros, aplicam-se as regras previstas nos números anteriores para a eleição do representante dos estudantes e será eleito o docente com maior número de votos a seguir ao último eleito no departamento da área científica predominante desse curso.

10 — O provedor dos estudantes e um representante da associação dos estudantes participam nas reuniões do conselho pedagógico, sem direito a voto.

11 — Por convite do presidente do órgão podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho pedagógico outros docentes ou dos órgãos de governo do IPCA.

12 — O conselho pedagógico reúne, no mínimo, quatro vezes por ano e, obrigatoriamente, no início e no final de cada ano académico.

13 — No regimento interno do conselho pedagógico poderá estar previsto o funcionamento em comissões restritas para as licenciaturas e para os mestrados.

Artigo 29.º

Competência do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é o órgão colegial que define a política pedagógica dos ciclos de estudos da ESG ou lecionados em consórcio.

2 — Compete ao conselho pedagógico:

a.Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;

b.Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;

c.Pronunciar-se sobre a metodologia de avaliação do nível de satisfação dos estudantes e dos docentes acerca dos processos de ensino e aprendizagem definidos no sistema interno de garantia da qualidade do IPCA (SIGQa_IPCA);

d.Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

e.Analisar os resultados relativos à qualidade e adequação do ensino ministrado nos ciclos de estudos, bem como dos planos de melhoria apresentados no relatório síntese, no final de cada ano letivo, e elaborar o relatório global do ensino e aprendizagem a enviar à direção da Unidade Orgânica;

f.Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias;

g.Aprovar o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano dos estudantes dos ciclos de estudos de licenciatura e o regulamento dos ciclos de estudos de mestrado;

h.Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

i.Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado;

j.Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

k.Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado;

l.Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante;

m.Elaborar e aprovar o seu regimento;

n.Pronunciar-se sobre todos os assuntos que na área pedagógica lhe sejam submetidos;

o.Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos e regulamentos.

3 — A autonomia pedagógica do IPCA exercida pelo conselho pedagógico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do Presidente do IPCA e do Conselho Académico.

Artigo 30.º

Presidente e secretário do conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é presidido por inerência pelo diretor da escola.

2 — Se o diretor da Escola não tiver sido eleito representante do corpo docente dispõe apenas de voto de desempate de forma a salvaguardar a paridade entre docentes e estudantes.

3 — O conselho pedagógico elegerá, por escrutínio secreto, um secretário de entre os representantes dos docentes.

Artigo 31.º

Mandato

1 — O mandato dos representantes dos docentes é de dois anos.

2 — O mandato dos representantes dos estudantes é de dois anos.

3 — No caso de o representante dos estudantes deixar de ser estudante do IPCA será chamado o representante suplente do curso/regime e se não existir serão marcadas eleições só para esse mandato.

4 — Os membros do conselho pedagógico mantêm-se em funções até tomarem posse os novos membros eleitos.

Artigo 32.º

Eleições dos delegados de ano e dos representantes dos estudantes

1 — Em cada um dos anos de cada um dos regimes dos cursos de licenciatura é eleito um delegado de ano de entre e pelos estudantes matriculados à data do dia da marcação das eleições.

2 — Em cada curso de mestrado é eleito um delegado de entre e pelos estudantes matriculados à data do dia da marcação das eleições.

3 — A eleição dos delegados de ano das licenciaturas e do delegado do mestrado é realizada no início do ano letivo, através de escrutínio secreto e votação uninominal.

4 — Os eleitores escolhem o seu delegado, por escrutínio secreto e votação uninominal, nos termos seguintes:

a.Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;

b.Cada um dos eleitores vota em um dos estudantes;

c.Em caso de um eleitor votar em mais do que um estudante o voto é considerado nulo.

d.É eleito o estudante com maior número de votos.

5 — A eleição dos representantes dos estudantes de licenciatura para o conselho pedagógico, o delegado de curso, é efetuada pelo e de entre o colégio eleitoral composto pelos delegados eleitos nos termos dos números anteriores.

6 — A eleição do representantes dos estudantes de mestrado para o conselho pedagógico, é efetuada pelo e de entre o colégio eleitoral composto pelos delegados dos mestrados eleitos nos termos dos números anteriores.

7 — Os delegados de ano nos cursos de licenciaturas e os delegados dos cursos de mestrado escolhem os seus representantes, por escrutínio secreto e votação uninominal:

a.Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;

b.São eleitos os estudantes com maior número de votos.

8 — O nome e o número dos estudantes devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 33.º

Constituição das mesas de voto

1 — Compete ao diretor da ESG a organização das mesas de voto dos representantes dos docentes e ao diretor do curso a organização da eleição do(s) delegado(s) e dos representantes dos estudantes, com posterior comunicação da composição e dos eleitos ao presidente do IPCA.

2 — As mesas serão constituídas nos termos seguintes:

a.Uma mesa para eleição dos representantes dos docentes;

b.Uma mesa para eleição dos representantes dos estudantes a eleger de entre os delegados de turma.

3 — As mesas serão constituídas por três membros efetivos (presidente, vice-presidente e secretário), e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

4 — As mesas de voto dos representantes do corpo docente não poderão ser constituídas por docentes elegíveis.

5 — As mesas de voto dos representantes dos estudantes não poderão ser constituídas por delegados de turma.

6 — As mesas de voto representantes dos estudantes devem incluir um membro efetivo e, pelo menos, dois estudantes como membros suplentes.

Artigo 34.º

Procedimento eleitoral

1 — As eleições para o conselho pedagógico são marcadas pelo diretor da escola e realizar-se-ão em dia e calendário fixado por despacho.

2 — As eleições dos delegados de turma são marcadas pelo diretor da escola no início do ano letivo.

3 — Os cadernos eleitorais são fechados no dia em que for publicitado o despacho do diretor da escola que fixou a data da realização das eleições.

4 — Os cadernos eleitorais dos representantes dos estudantes e dos representantes dos docentes serão afixados nas respetivas escolas, após homologação pelo presidente do IPCA.

5 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo de três dias úteis, nos serviços administrativos da ESG.

6 — O diretor da escola remete ao presidente do IPCA, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, relativamente aos cadernos dos professores, dos docentes e dos investigadores, respetivamente.

7 — O presidente do IPCA decide as reclamações e homologa e afixa as listas finais.

8 — A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do diretor da escola.

SECÇÃO V

Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 35.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e membros dos órgãos de gestão da ESG estão exclusivamente ao serviço do interesse público do IPCA e são independentes no exercício das suas funções.

2 — Os titulares dos cargos de diretor da ESG, bem como os diretores das unidades de investigação, não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado, estando sujeitos às demais incompatibilidades e impedimentos previstas na lei.

3 — Os docentes nomeados ou eleitos para os órgãos de gestão do IPCA ou das Escolas permanecem como membros dos órgãos do IPCA ou das Escolas para os quais foram eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização interna

SECÇÃO I

Organização científico-pedagógica

Artigo 36.º

Organização científica-pedagógica

1 — A ESG está organizada em:

a.Departamentos;
b.Áreas Disciplinares
c.Direções de mestrado;
d.Direções de curso;
e.Centros de investigação;

2 — A ESG, mediante proposta do diretor e parecer do conselho técnico-científico, pode propor ao presidente do IPCA a criação de outras unidades funcionais para aprovação.

Artigo 37.º

Constituição e objetivos dos departamentos

1 — Os departamentos são estruturas de apoio à gestão científica, académica e administrativa, que coadjuvam na gestão do pessoal docente afeto a uma determinada área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares afins e na implementação da atividade académica.

2 — Os departamentos são constituídos pelos docentes de uma determinada área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares afins, delimitados em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas, tendo como objetivos:

a.O desenvolvimento pedagógico e científico dos docentes que integram o departamento;
b.A valorização e a difusão de resultados da investigação;
c.A prestação de serviços à comunidade;
d.A gestão dos programas das unidades curriculares de todos os cursos do IPCA;
e.O enquadramento do pessoal docente, investigador e pessoal não docente adstrito a essa área;
f.A promoção da formação e da atualização dos seus recursos humanos.

Artigo 38.º

Organização dos departamentos

1 — Todos os docentes da ESG deverão estar afetos apenas a um departamento e dentro deste a uma área disciplinar, independentemente de lecionarem unidades curriculares de áreas disciplinares diferentes.

2 — Os docentes da ESG pertencem obrigatoriamente ao departamento e área disciplinar de ensino para a qual foram contratados, podendo, por decisão do diretor da ESG e com parecer dos conselhos de departamento envolvidos, mudar de área disciplinar.

3 — Os docentes da ESG podem mudar de departamento por acordo dos respetivos conselhos de departamento, com autorização do diretor da ESG ouvidos os diretores de departamento;

4 — Por proposta do diretor da ESG, o presidente do IPCA poderá aprovar a constituição de novos departamentos, nas seguintes condições:

a.Parecer do conselho técnico-científico, ouvidos os plenários dos departamentos;
b.O departamento a constituir deve ter, pelo menos, 3 doutorados ou especialistas a tempo integral.

5 — Por proposta do diretor da ESG e com parecer do conselho técnico-científico, ouvidos os plenários dos departamentos, o presidente do IPCA poderá aprovar a extinção de departamentos.

6 — Os departamentos têm os seguintes órgãos:

a.Diretor de departamento;
b.Conselho de departamento;
c.Plenário de departamento.

7 — O mandato do diretor de departamento é de 2 anos.

8 — Os departamentos são organizados por áreas disciplinares nos termos do regulamento interno de cada departamento.

9 — As áreas disciplinares são criadas ou extintas pelo Presidente do IPCA, por proposta do diretor da Escola, mediante proposta do diretor de departamento ao diretor da ESG, com parecer do conselho técnico-científico.

10 — Os coordenadores das áreas disciplinares são nomeados e exonerados pelo diretor da ESG, mediante proposta do diretor de departamento ao diretor da ESG.

Artigo 39.º

Diretor de departamento

1 — O diretor de cada departamento é livremente nomeado e exonerado pelo diretor da Escola de entre os professores de carreira.

2 — São competências do diretor de departamento:

a.Traduzir a política científica da ESG em linhas de orientação para as atividades de investigação científica do departamento;
b.Coordenar a articulação das várias unidades curriculares do departamento, de forma a garantir a sua coerência e a satisfação dos objetivos inicialmente definidos;
c.Apresentar ao diretor da ESG, até 31 de maio de cada ano, a proposta de distribuição do serviço docente do departamento para o ano letivo seguinte;
d.Propor ao diretor da ESG a criação ou reforço de projetos de simulação ou de apoio às unidades curriculares, ouvidos os diretores de curso;
e.Emitir parecer sobre a participação dos docentes do departamento em congressos, jornadas e seminários;
f.Emitir parecer sobre a prestação de serviços à comunidade dos docentes do departamento;
g.Emitir parecer relativamente a equiparações a bolseiros, dispensas de serviço docente ou outras;
h.Promover iniciativas técnico-científicas e pedagógicas que podem implicar a realização de projetos interinstitucionais ou intrainstitucionais, mediante parecer do conselho técnico-científico e aprovação do presidente do IPCA;
i.Coordenar e acompanhar os programas de mobilidade académica e de empreendedorismo do departamento;
j.Apresentar até 30 de novembro de cada ano um relatório de atividades do departamento e emitir parecer fundamentado sobre a sua evolução, evidenciando a investigação científica desenvolvida, a atividade pedagógica e as atividades de gestão;
k.Designar o responsável da unidade curricular a quem compete, designadamente, elaborar o relatório de autoavaliação da unidade curricular;
l.Analisar e validar a informação relativa a ações de melhoria propostas pelos responsáveis da UC, nos relatórios de autoavaliação.
m.Coordenar e assegurar a implementação de todos os processos de garantia da qualidade no âmbito do departamento, analisar os resultados e propor melhorias à direção da unidade orgânica;
n.Propor ao diretor da ESG a aquisição de bibliografia e outro material pedagógico;
o.Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação da respetiva escola;
p.Propor ao diretor da ESG os coordenadores dos áreas disciplinares do departamento;
q.Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da ESG.

3 — O diretor de departamento poderá delegar em docentes do departamento as competências previstas nas alíneas *i*), *j*) do número anterior.

Artigo 40.º

Competências do coordenador da área disciplinar

São competências do coordenador da área disciplinar:

a.Coordenar a elaboração dos programas das unidades curriculares da sua área disciplinar em colaboração com os responsáveis das respetivas unidades curriculares;
b.Coordenar a adequação do programa aos objetivos e às metodologias de ensino;
c.Articular com os responsáveis das unidades curriculares da respetiva área disciplinar, o preenchimento das fichas e dos relatórios de autoavaliação das UC.
d.Analisar e validar a informação relativa a ações de melhoria propostas pelos responsáveis da UC nos relatórios de autoavaliação;
e.Definir estratégias de motivação para o sucesso escolar às unidades curriculares da sua área disciplinar;
f.Acompanhar e garantir a qualidade pedagógica e científica das unidades curriculares da sua área disciplinar;
g.Monitorizar e garantir a boa execução dos programas das unidades curriculares da sua área disciplinar;
h.Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem remetidas para apreciação pelo diretor de departamento.

Artigo 41.º

Conselho de departamento

1 — O conselho de departamento é constituído pelo diretor de departamento, que preside, e por todos os coordenadores das áreas disciplinares desse departamento.

2 — O conselho de departamento reúne, pelo menos, duas vezes em cada semestre.

3 — Compete ao conselho de departamento:

a.Coordenar e harmonizar os programas das unidades curriculares dos grupos disciplinares;

b.Preparar e propor ao diretor da ESG o estabelecimento de convénios, de acordos e de prestação de serviços à comunidade;

c.Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação pelo diretor da ESG ou pelo diretor de departamento;

d.Coordenar todos os meios ao dispor da área disciplinar, de modo a assegurar a execução dos seus objetivos;

e.Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos destes estatutos, se mostrem relevantes para o departamento;

f.Dar parecer sobre propostas de contratação de pessoal docente.

Artigo 42.º

Plenário do departamento

1 — O plenário é composto por todos os docentes do departamento e presidido pelo diretor de departamento.

2 — O plenário reúne, pelo menos, no início de cada semestre e sempre que convocado pelo diretor ou por um terço dos docentes do departamento.

3 — Compete ao plenário:

a.Elaborar e submeter ao diretor da ESG o regulamento do departamento e propostas de alteração;

b.Pronunciar-se sobre a criação de áreas disciplinares do departamento;

c.Pronunciar-se sobre a criação e a dissolução de unidades ou centros de investigação do departamento;

d.Apreciar os planos e relatórios de atividades, bem como os planos estratégicos do departamento;

e.Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam colocadas pelo diretor do departamento ou pelo conselho de departamento.

Artigo 43.º

Centros de investigação

1 — De acordo com o artigo 61.º dos Estatutos do IPCA, a ESG pode criar unidades de investigação sem o estatuto de unidade orgânica.

2 — Os centros de Investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos lei têm o estatuto de unidade de investigação da ESG e têm regulamentação própria.

3 — Só podem ter o estatuto de unidade orgânica autónoma os centros de investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, desde que aprovados pelo conselho geral e homologados pelo presidente do IPCA.

4 — As unidades orgânicas de investigação dispõem de estatutos próprios, nos termos do RJIES e dos estatutos do IPCA e da ESG, aprovados pelo conselho geral e homologados pelo presidente do IPCA.

5 — A proposta de criação de um centro de investigação é apresentada por um mínimo de três doutores a tempo integral da ESG ao diretor da ESG para aprovação do conselho técnico-científico e posterior homologação do Presidente do IPCA.

6 — A proposta de criação do centro de investigação terá de ser acompanhada de:

a.Projeto científico do centro de investigação;

b.Membros doutorados internos e externos afetos ao centro de investigação;

c.Proposta de regulamento de funcionamento.

Artigo 44.º

Direções de mestrado

1 — A direção do ciclo de estudos de mestrado é constituída por um diretor de curso, que tem como missão coordenar o funcionamento do respetivo curso de mestrado da responsabilidade científica da ESG.

2 — O diretor do curso de mestrado é nomeado e exonerado livremente pelo diretor da Escola de entre os docentes com grau de doutor ou o título de especialista, ouvido o diretor de departamento, não devendo acumular mais do que uma direção de curso.

3 — O mandato do diretor de curso de mestrado tem a duração de 2 anos.

4 — Ao diretor do curso de mestrado compete garantir o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando nomeadamente os assuntos de gestão corrente relacionados com o mesmo.

5 — O diretor de mestrado é coadjuvado por uma comissão científica composta por 2 vogais nomeados pelo diretor da Escola, por proposta do diretor do curso de mestrado.

Artigo 45.º

Competência da direção de mestrado

Compete à direção de mestrado:

a.Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevante para o normal funcionamento do curso;

b.Propor ao diretor da ESG alterações ao regulamento de funcionamento dos mestrados, que deverá solicitar parecer ao conselho técnico-científico e ao conselho pedagógico, para posterior aprovação pelo presidente do IPCA;

c.Propor ao conselho técnico-científico, para aprovação pelo presidente do IPCA, o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso;

d.Propor ao conselho técnico-científico os critérios de seleção e seriação dos candidatos;

e.Submeter ao conselho técnico-científico da ESG, para homologação pelo presidente do IPCA, a lista dos candidatos selecionados, devidamente fundamentada;

f.Apresentar ao conselho técnico-científico a proposta de creditação de ECTS e de unidades curriculares dos estudantes de mestrado, bem como a frequência de unidades curriculares isoladas;

g.Propor a afetação de docentes do IPCA para o mestrado, ouvidos os diretores das escolas e dos departamentos;

h.Propor a contratação ou convite de conferencistas ou palestrantes, incluindo o montante a pagar;

i.Propor a distribuição de serviço docente para cada edição do mestrado e emitir parecer sobre a contratação de pessoal docente, em articulação com os diretores de departamento;

j.Propor ao diretor da ESG a aquisição de bibliografia, com verbas suportadas por receitas próprias;

k.Propor ao diretor da ESG, para homologação pelo presidente do IPCA, a data de início do funcionamento de cada edição do curso de mestrado e o respetivo calendário letivo, ouvido o conselho pedagógico;

l.Propor ao conselho técnico-científico da ESG a aprovação dos temas das dissertações/projetos/relatório de estágio, e dos planos de trabalho correspondentes;

m.Propor ao conselho técnico-científico da ESG a nomeação dos orientadores das dissertações/ projetos/ relatórios de estágio;

n.Propor ao conselho técnico-científico da ESG a nomeação dos júris para a apreciação das dissertações/ projetos/ relatórios de estágio, devendo ser presidido pelo diretor do curso de mestrado, exceto se for orientador da dissertação, devendo, neste caso, ser presidido por outro professor doutorado da ESG;

o.Elaborar no final de cada ano letivo o relatório de autoavaliação do curso, conforme modelo aprovado;

p.Colaborar na monitorização e sinalização do abandono e insucesso escolar, em articulação com o Gabinete para a Avaliação e Qualidade;

q.Elaborar um relatório anual de funcionamento do curso de mestrado;

r.Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da ESG;

s.Assegurar a divulgação de toda a informação relevante sobre o mestrado, nomeadamente regulamento, calendário, seriação, dissertações e relatório anual.

Artigo 46.º

Direções de curso de licenciatura

1 — A direção de curso é um órgão de apoio à gestão científico-pedagógica de cada um dos cursos ministrados na ESG ou em outras unidades de ensino.

2 — O diretor de curso é nomeado e exonerado livremente pelo diretor da ESG, ouvido o diretor de departamento, não devendo acumular mais do que uma direção de curso.

3 — O mandato do diretor de curso tem a duração de 2 anos.

4 — No ciclo de estudos que funcione em mais do que um regime de ensino, pode ser nomeado, pelo diretor da Escola, um subdiretor, por proposta do diretor de curso.

5 — O subdiretor tem as competências que lhe forem delegadas pelo diretor de curso.

Artigo 47.º

Competências do diretor de curso

Compete ao diretor de curso:

a.Representar o curso;
b.Coordenar as regras e metodologias de avaliação de conhecimentos das várias unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
c.Articular com o diretor da ESG e com o provedor do estudante o bom funcionamento do curso;
d.Assegurar que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos;
e.Dar parecer sobre propostas de creditação ou de substituição de unidades curriculares, sempre que solicitado pela comissão de creditação;
f.Colaborar na monitorização e sinalização do abandono e insucesso escolar, em articulação com o Gabinete para a Avaliação e Qualidade.
g.Elaborar um relatório anual de autoavaliação conforme modelo aprovado;
h.Propor os orientadores de estágios e pronunciar-se sobre as propostas de locais de estágio;
i.Propor a calendarização dos exames das unidades curriculares do curso;
j.Presidir aos júris de relatórios dos trabalhos de fim de curso, salvo disposição regulamentar em contrário;
k.Elaborar o plano e o relatório de atividades do curso;
l.Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da ESG.

Artigo 48.º

Acompanhamento e avaliação do curso

1 — O acompanhamento e avaliação do curso segue os processos definidos no SIGQa_IPCA, os processos para o acompanhamento e avaliação dos ciclos de estudos.
2 — A implementação e controlo dos procedimentos e modelos associados são da responsabilidade do GAQ em articulação com o coordenador da avaliação e qualidade, nomeado nos termos do artigo 54.º e a Direção da Escola.
3 — A avaliação dos cursos deve ser objeto de apreciação pelo conselho técnico-científico e pelo conselho pedagógico da escola.

SECÇÃO II

Organização dos Serviços

Artigo 49.º

Organização dos serviços

1 — Os serviços da escola são estruturas funcionais de apoio técnico ou administrativo às atividades da ESG;
2 — Os trabalhadores não docentes afetos à ESG dependem hierarquicamente do diretor ou do secretário de escola quando exista, nomeadamente no que se refere à distribuição de tarefas, de objetivos, dos horários, controlo de assiduidade e à avaliação exigida por lei.
3 — Compete ao diretor da escola propor a criação de serviços permanentes ou temporários ao presidente do IPCA e a designação dos seus responsáveis.

CAPÍTULO IV

Outras atividades

SECÇÃO I

Inserção na vida ativa

Artigo 50.º

Inserção na vida ativa

1 — Incumbe à ESG no âmbito da sua responsabilidade social, em coordenação com as demais escolas e com o gabinete de empreendedorismo, estágios e ligação às empresas:

a.Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
b.Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
c.Divulgar e promover a realização de estágios profissionais;
d.Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho;
e.Incluir nos seus planos de estudo módulos sobre inovação e empreendedorismo;
f.Creditar as ações de formação sobre inovação e empreendedorismo;

2 — A ESG procederá, anualmente, à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais.
3 — A ESG implementará mecanismos para a inserção na vida ativa dos seus diplomados.
4 — O diretor da ESG nomeará um docente responsável pelos programas de empreendedorismo e de ligação às empresas, que deverá articular com a UPRAXIS 21, devendo, nomeadamente:

a.Apoiar o gabinete de empreendedorismo, emprego e ligação às empresas (G3e) do IPCA;
b.Divulgar programas de empreendedorismo;
c.Colaborar na implementação do observatório de emprego;
d.Colaborar com a UPRAXIS21 na elaboração do plano e do relatório de atividades.

SECÇÃO II

Mobilidade, trabalhador-estudante e associativismo

Artigo 51.º

Mobilidade de docentes e estudantes

1 — A ESG incentivará a mobilidade de estudantes e docentes, nacional e internacionalmente, propondo ao presidente do IPCA a realização de acordos e parcerias.
2 — O diretor da ESG, ouvido o conselho técnico-científico, nomeará um docente responsável pelos programas de mobilidade de docentes e estudantes devendo, nomeadamente:

a.Apoiar o gabinete de relações internacionais (GRI) do IPCA;
b.Divulgar programas de mobilidade e acordos existentes;
c.Apoiar e acompanhar docentes e estudantes de outros Países em visita ao IPCA no âmbito de programa de intercâmbio;
d.Apresentar proposta de creditação de unidades curriculares;
e.Colaborar com o GRI na elaboração do relatório anual;

Artigo 52.º

Trabalhador-estudante

A ESG cria as condições necessárias de apoio aos trabalhadores-estudantes, designadamente:

a.Organizando a frequência do ensino adequadas à sua condição;
b.Valorizando as competências adquiridas no mundo do trabalho;
c.Oferecendo unidades curriculares, na sua totalidade ou parcialmente, de ensino a distância.

Artigo 53.º

Associativismo estudantil e antigos estudantes

1 — A ESG apoia os serviços de ação social e da associação de estudantes nas atividades do associativismo estudantil, proporcionando as condições necessárias nos termos da legislação em vigor.
2 — A ESG estimula a prática de atividades artísticas, culturais e científicas e promove espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social.
3 — A ESG estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes, nos termos dos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO V

Avaliação

Artigo 54.º

Coordenador da avaliação e qualidade

1 — O diretor da ESG nomeia e exonera livremente de entre os docentes em regime de tempo integral um coordenador para a avaliação e qualidade que será responsável pela articulação com o conselho para avaliação e qualidade do IPCA.

2 — O coordenador para a avaliação e qualidade tem como responsabilidade assegurar, em articulação com o GAQ, a implementação na Escola de todos os procedimentos definidos no âmbito do SIGQa_IPCA.
3 — O diretor da ESG nomeia e exonera livremente, sobre proposta do coordenador referido no n.º 1, as comissões específicas para a avaliação e a qualidade, responsáveis pela implementação dos mecanismos de autoavaliação e avaliação externa dos cursos.
4 — O coordenador da avaliação e qualidade integra o conselho para a avaliação e qualidade do IPCA.

CAPÍTULO VI

Conselho consultivo

Artigo 55.º

Conselho consultivo

1 — A ESG pode criar um conselho consultivo com a seguinte composição:

a.O diretor da ESG que preside;
b.O presidente do conselho técnico-científico;
c.O representante do conselho pedagógico;
d.Os diretores de departamento;
e.Os diretores de curso;
f.Os diretores dos centros de investigação;
g.O presidente da associação de estudantes ou seu representante;
h.O presidente da associação dos antigos estudantes ou seu representante;
i.O coordenador da comissão de avaliação;
j.Cinco individualidades externas nomeadas pelo presidente do IPCA, por proposta do diretor da ESG, em representação das organizações profissionais, empresariais, e outras relacionadas com a atividade da escola.

2 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

a.O plano estratégico da Escola, o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades;
b.A pertinência dos cursos existentes e a criar;
c.O relatório anual da comissão de avaliação dos cursos;
d.Outros assuntos submetidos pelo diretor da ESG;

3 — O conselho consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Cessação de funções

1 — O diretor da ESG nomeado pelo presidente do IPCA nos termos dos estatutos do IPCA mantém-se em funções.
2 — O atual presidente do conselho técnico-científico cessa as funções com a eleição do novo presidente eleito pela composição deste órgão definida nos presentes estatutos.
3 — O atual presidente do conselho pedagógico cessa as funções com a constituição do novo órgão.
4 — Os atuais diretores de departamento e os coordenadores dos grupos disciplinares cessam as funções com a entrada em vigor dos presentes estatutos e com a nomeação dos novos diretores de departamento.
5 — Os atuais diretores dos cursos cessam as funções com a nomeação dos novos diretores de curso.
6 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos o diretor da ESG deverá promover as eleições para a constituição dos novos órgãos, no prazo de 30 dias.

Artigo 57.º

Estatutos definitivos

1 — Com a entrada em vigor dos presentes estatutos mantêm-se em funcionamento os titulares de órgãos da ESG até à nomeação e eleição de novos titulares.
2 — Os atuais centros de investigação da ESG mantêm-se em funcionamento.
3 — Os estatutos da Escola Superior de Gestão serão aprovados nos termos previstos nos estatutos do IPCA.

Artigo 58.º

Revisões e alterações aos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos por proposta do diretor da ESG ou do presidente do IPCA, ouvidos os órgãos da ESG:

a.Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão;
b.Em qualquer momento sob proposta do diretor da ESG;
c.Em qualquer momento sob proposta subscrita por dois terços dos membros do conselho técnico-científico.

2 — Os presentes estatutos podem ser alterados, mediante proposta do diretor da ESG, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico, e aprovação pelo conselho geral do IPCA e homologação pelo presidente do IPCA.

Artigo 59.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo presidente do IPCA, ouvida a direção da ESG.

Artigo 60.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209477271

Despacho n.º 4766/2016

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de "Estatutos da Escola Superior de Tecnologia do IPCA" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.
O acesso à proposta do Regulamento é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".
Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 28 de fevereiro de 2016, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Natureza, missão e valores

Artigo 1.º

(Objeto)

Os Estatutos constituem a norma fundamental de organização interna e de funcionamento da Escola Superior de Tecnologia, doravante EST, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante IPCA, de acordo com o artigo 96.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos termos do artigo 48.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, de 5 de novembro, alterados e homologados pelo Despacho Normativo 20/2015, de 14 de outubro.

Artigo 2.º

(Designação e natureza jurídica)

1 — A EST é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA, criada pelo Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de dezembro e rege-se por estatutos próprios, nos termos do artigo 96.º do RJIES e dos artigos 47.º e 48.º dos Estatutos do IPCA.
2 — Nos termos dos estatutos do IPCA, a EST dispõe de autonomia estatutária e rege-se por estatutos próprios onde são fixados os órgãos de gestão e as respetivas competências, os princípios que devem orientar as atividades próprias e definida a estrutura de gestão e a organização interna.

Artigo 3.º

(Missão)

1 — A EST tem por missão contribuir para o desenvolvimento da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e a pesquisa aplicadas e fomentar o pensamento reflexivo e humanista, proporcionando áreas de conhecimento para o exercício de atividades profissionais, designadamente:

a) A qualificação de alto nível dos estudantes nas áreas das Tecnologias e Ciências Aplicadas, nas suas dimensões cultural, científica, técnica e profissional;
b) A produção e difusão do conhecimento;
c) A realização de atividades de pesquisa e investigação aplicada;
d) A prestação de serviços à comunidade, valorizando o desenvolvimento regional;
e) O intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições congéneres nacionais e estrangeiras.

2 — A atividade da EST rege-se por valores éticos, de excelência no ensino e na investigação, promovendo a valorização do conhecimento e a transferência, abertura e participação na sociedade, fomentando a cultura do mérito e da responsabilidade social.

Artigo 4.º

(Princípios orientadores)

São princípios orientadores da EST:

a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;
b) Promover a formação académica, sempre que possível, em contexto de investigação aplicada, ou em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;
c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;
d) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;
e) Favorecer a livre expressão de pluralidade de ideias e opiniões;
f) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;
g) Promover a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes através da criação de mecanismos de apoio à obtenção de formação avançada;
h) Assegurar as condições necessárias a uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;
i) Promover a formação académica e profissional adequada, com caráter periódico, aos seus trabalhadores não docentes, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
j) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização das atividades, visando a inserção dos estudantes na vida profissional.

Artigo 5.º

(Atribuições)

1 — A EST, enquanto unidade orgânica de ensino superior politécnico, centra-se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas orientadas para a profissão.
2 — A EST prossegue as atribuições definidas no artigo 8.º do RJIES e nos estatutos do IPCA, com especial intervenção na região do vale do Cávado e do vale do Ave, nomeadamente:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos de licenciado e de mestre, nos termos da lei;
b) A realização de outros ciclos de estudos nos termos da lei, designadamente no âmbito de formação ao longo da vida;
c) A criação do ambiente educativo, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, bem como estímulos à inovação e ao empreendedorismo;
d) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas e em empresas, em articulação com outras unidades do IPCA;
e) A transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico, promovendo e organizando ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins;
f) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos, valorizando a atividade dos seus investigadores, docentes, estudantes e trabalhadores não docentes;
g) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento, participando em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento;
h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, promovendo a mobilidade de estudantes, docentes e outros diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa;
i) Assegurar as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino e à aprendizagem ao longo da vida;
j) Aplicar os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos termos da legislação em vigor;
k) Conceder equivalências e creditações, bem como o reconhecimento de graus e habilitações académicas nos termos da lei;
l) Realizar provas de avaliação da capacidade para ingresso nos ciclos de estudos;
m) Promover a captação de estudantes internacionais nos termos da lei e em colaboração com o Gabinete de Relações Internacionais do IPCA.

Artigo 6.º

(Autonomia)

1 — A EST é uma unidade orgânica de ensino e investigação do IPCA e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e cultural, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA.
2 — A autonomia científica traduz-se na capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação e das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo presidente e pelo conselho académico.
3 — A autonomia pedagógica traduz-se na capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objeto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afetar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem, sem prejuízo das orientações emanadas pelos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente pelo presidente e pelo conselho académico.
4 — A autonomia administrativa traduz-se no poder de praticar atos administrativos e de elaborar regulamentos de funcionamento dos serviços, nos termos da lei e dos estatutos do IPCA, bem como autorizar despesas no âmbito de delegação de competências.
5 — A autonomia cultural traduz-se na capacidade para definir o seu programa de formação e de iniciativas culturais.

Artigo 7.º

(Sede)

1 — A EST tem a sua sede em Barcelos.
2 — A EST pode desenvolver, em outras localidades do vale do Cávado e do vale do Ave, desde que autorizadas pelo Presidente do IPCA, atividades de ensino, investigação e serviços à comunidade, designadamente cursos de pós-graduação, palestras, cursos breves e seminários, em cooperação com a UTESP, no caso de cursos Técnicos Superiores profissionais.

Artigo 8.º

(Símbolos e insígnias)

A EST adota simbologia própria nos termos fixados pelo Conselho Geral do IPCA.

Artigo 9.º

(Cooperação)

1 — Nos domínios da cooperação, a EST pode propor ao presidente do IPCA:

a) Acordos de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns nas áreas de ensino que ministra, nomeadamente no apoio à investigação e prestação de serviços à comunidade e a realização de cursos não conferentes de grau académico e de outra formação, mediante a celebração de protocolo e sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica nos termos do artigo 16.º, n.º 1 do RJIES e dos estatutos do IPCA.
b) A sua integração em redes e/ou estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, organizações científicas e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, e ainda no quadro dos países de língua portuguesa, para coordenação conjunta na prossecução das suas atividades, nos termos do artigo 16.º do RJIES e dos estatutos do IPCA.

Artigo 10.º

(Avaliação)

1 — A EST está sujeita ao sistema nacional de acreditação e de avaliação, nos termos da lei.

2 — Sem prejuízo das competências do Gabinete da Qualidade do IPCA e do dever de colaboração das escolas, a EST deve possuir mecanismos de autoavaliação do seu desempenho, designadamente das suas atividades de ensino e de investigação em respeito pelo disposto no artigo 147.º do RJIES e no artigo 10.º dos estatutos do IPCA.

Artigo 11.º

(Transparência, informação e publicidade)

1 — A EST disponibiliza na sua página na Internet, nos termos do artigo 11.º dos estatutos do IPCA, todos os elementos de informação para o conhecimento cabal dos ciclos de estudos oferecidos e graus conferidos, da investigação realizada e dos serviços prestados pela instituição, designadamente:

a) Ciclos de estudos, graus que conferem e estrutura curricular;
b) Calendário escolar e de avaliação;
c) Regime de avaliação académica;
d) Corpo docente e categoria;
e) Horário escolar e horário de atendimento dos docentes;
f) Relatórios de autoavaliação e de avaliação externa;
g) Títulos de acreditação e resultados da avaliação dos seus ciclos de estudos;
h) Direitos e deveres dos estudantes, incluindo todas as propinas e taxas;
i) Serviços académicos e de ação social escolar;
j) Índices de aproveitamento e de insucesso escolar, bem como de empregabilidade dos ciclos de estudos ministrados;
k) Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos do IPCA de interesse para os estudantes

2 — A EST disponibiliza, ainda, na sua plataforma pedagógica, todo o material pedagógico, nomeadamente programas e bibliografia das unidades curriculares, sumários e outro material de apoio.

3 — No âmbito da prestação de contas a EST disponibiliza na sua página na *Internet*:

a) O plano e o relatório de atividades da escola;
b) Grau de execução do orçamento das receitas da escola;
c) Contratos de aquisição de bens e serviços;
d) Mapa anual de afetação e distribuição de verbas da escola por departamento, pelos serviços e para despesas de investimento;
e) Mapa anual da distribuição das verbas da escola;
f) Relatórios das auditorias realizadas.

4 — A escola disponibiliza na sua página na *Internet*, em cumprimento do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico:

a) Os concursos de recrutamento de docentes para a carreira docente, em língua portuguesa e inglesa;
b) As contratações de docentes, por concurso ou convite, incluindo relatórios integrais que fundamentaram o convite;
c) A bolsa de recrutamento de docentes;
d) O regulamento da prestação de serviço dos docentes;
e) Regulamento da avaliação de desempenho dos docentes.
f) Regulamento da contratação de pessoal docente para a

5 — A escola disponibiliza na sua página na *Internet*, em cumprimento da Lei de Trabalho em Funções Públicas:

a) Os contratos de trabalho por tempo indeterminado;
b) Os contratos a termo resolutivo, certo ou incerto, e as respetivas renovações;
c) Os contratos de prestação de serviços e as respetivas renovações;
d) Os atos de nomeação e as respetivas renovações;
e) As cessações das modalidades de vínculo referidas nas alíneas anteriores.

6 — A escola disponibiliza, ainda, na sua página na Internet, nomeadamente em cumprimento da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

a) A autoavaliação da escola e dos seus serviços;
b) Informação relativa à aplicação do SIADAP;
c) Estatutos e regulamentos;
d) Despachos de nomeação e exoneração dos diretores de curso e de departamento;
e) Despacho de nomeação e de exoneração do secretário da escola e despacho de delegação de competências;
f) Organograma e funcionamento dos serviços;
g) Outros elementos previstos na lei ou nos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO II

Órgãos da Escola Superior de Tecnologia

SECÇÃO I

Órgãos da escola

Artigo 12.º

(Órgãos da escola)

São órgãos da EST:

a) O diretor;
b) O conselho técnico-científico;
c) O conselho pedagógico;

SECÇÃO II

Direção

Artigo 13.º

(Diretor)

1 — O diretor é o órgão que superiormente representa, dirige, orienta e coordena as atividades e serviços da EST, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficácia.

2 — O diretor da escola é livremente nomeado e exonerado pelo presidente do IPCA, de entre os docentes a tempo integral do IPCA.

3 — O cargo de diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva ficando dispensado da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar, sem direito a remuneração.

4 — Não viola o regime de dedicação exclusiva o previsto no n.º 5 do artigo 51.º dos estatutos do IPCA.

Artigo 14.º

(Duração e limitação de mandatos)

1 — O diretor pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente do IPCA, e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo diretor inicia novo mandato que cessa com o mandato do presidente do IPCA.

Artigo 15.º

(Competência do diretor)

1 — Compete ao diretor da EST:

a) Representar a escola perante os demais órgãos do IPCA e perante o exterior;
b) Exercer em permanência funções de gestão corrente;
c) Dirigir os serviços próprios da escola;
d) Participar nas reuniões do conselho técnico-científico, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º;
e) Presidir às reuniões do conselho pedagógico nos termos do n.º 7 do artigo 29.º;
f) Participar nas reuniões da comissão executiva da UTEsP;
g) Participar nas reuniões de outros órgãos de que faça parte ou para que seja nomeado;
h) Aprovar os regulamentos e normas de funcionamento;
i) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
j) Nomear docentes do IPCA para a instrução de processos disciplinares aos estudantes da EST e exercer o poder disciplinar sobre os estudantes da EST quando delegado pelo presidente do IPCA;
k) Elaborar o plano e o relatório de atividades;
l) Elaborar orçamentos e relatórios de execução dos programas/projetos da EST;

m) Nomear e exonerar livremente os diretores de departamento, de entre os professores de carreira;
n) Nomear e exonerar os coordenadores das áreas disciplinares, ouvido o diretor de departamento;
o) Nomear e exonerar livremente os diretores de curso, ouvido o diretor de departamento;
p) Nomear e exonerar livremente os diretores de outros cursos, ouvido o diretor de departamento;
q) Nomear docentes responsáveis pelos programas de mobilidade de docentes, estudantes e funcionários, bem como por outros programas no âmbito da internacionalização;
r) Nomear o coordenador da avaliação que integra o Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPCA;
s) Nomear docentes responsáveis pelos programas de empreendedorismo;
t) Autorizar a aquisição do material científico e pedagógico necessário, no âmbito das competências delegadas;
u) Gerir as instalações e espaços pedagógicos da EST;
v) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPCA;
w) Exercer as demais funções que não sejam da competência de outros órgãos da Escola;
x) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos do IPCA.

2 — Compete ao diretor apresentar ao Conselho Técnico Científico da EST:

a) A distribuição do serviço docente;
b) Propostas de contratação de docentes
c) A criação de revistas científicas;
d) A criação de projetos de simulação ou de apoio às unidades curriculares.

3 — Compete ao diretor propor ao Presidente do IPCA para homologação:

a) A nomeação e exoneração do secretário da escola,
b) O calendário escolar e o calendário de avaliação, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;
c) O horário de trabalho dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docentes;
d) O plano de férias dos trabalhadores docentes e dos trabalhadores não docente;
e) A criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os restantes órgãos da escola.
f) A contratação de pessoal docente e não docente;
g) Alterações aos estatutos, ouvidos os órgãos da unidade orgânica.

Artigo 16.º

(Secretário de escola)

1 — Quando o número de estudantes seja superior a 2000, a escola pode dispor de um secretário, de entre os trabalhadores do IPCA com saber e experiência na área da gestão, nomeado e exonerado por proposta do diretor, carecendo tal ato da homologação do presidente do IPCA.
2 — O secretário tem as seguintes competências e atribuições:

a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as orientações do diretor;
b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do diretor da Escola;
c) Assistir tecnicamente os órgãos da Escola;
d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;
e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
f) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza administrativa e técnica;
g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo diretor.

3 — O mandato do secretário cessa, obrigatoriamente, com a cessação do mandato diretor da escola.
4 — O secretário é equiparado a chefe de divisão, salvo se a lei dispuser de forma diferente.
5 — A duração máxima do exercício de funções como secretário não pode exceder 10 anos.

SECÇÃO III

Conselho técnico-científico

Artigo 17.º

(Composição do conselho técnico-científico)

1 — O conselho técnico-científico é composto por um máximo de 21 membros.
2 — O conselho técnico-científico é constituído por:

a) 20representantes eleitos, nos termos dos presentes estatutos:

i) 4 representantes eleitos de entre os professores com a categoria de coordenador ou coordenador principal;
ii) 16 representantes eleitos de entre o conjunto dos:

Professores de carreira da Escola;
Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.

b) um representante das unidades de investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, a ser eleitos pelos docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

3 — Os mandatos a atribuir aos representantes das unidades de investigação referidos na alínea anterior são até ao limite de 1.
4 — Quando o número de pessoas elegíveis for igual ou inferior ao estabelecido no número dois, o conselho técnico-científico é composto pelo conjunto das mesmas.
5 — O mandato dos membros do conselho técnico-científico é de três anos contados a partir da primeira reunião.
6 — O diretor da escola que não tenha sido eleito para o CTC, participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho técnico-científico.

Artigo 18.º

(Competência do conselho técnico-científico)

1 — Compete ao conselho técnico-científico, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Eleger o seu presidente nos termos do artigo 20.º;
c) Apreciar o plano e relatório de atividades científicas da EST;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do IPCA;
e) Pronunciar-se sobre a criação, cisão, fusão ou extinção de departamentos;
f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de centros de investigação da EST ou do IPCA;
g) Elaborar a proposta de criação ou reformulação das áreas disciplinares;
h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do IPCA;
i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
j) Pronunciar-se sobre a criação de cursos técnicos superiores profissionais da área científica predominante da EST;
k) Atribuir equivalências e creditações de ECT's de formações adquiridas;
l) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;
m) Propor ou pronunciar-se sobre as atividades de formação ao longo da vida e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das ações de formação a realizar nesse âmbito;
n) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições, transição de ano, e precedências no quadro da legislação em vigor e dos critérios gerais definidos pelo conselho académico;
o) Pronunciar-se sobre o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano da EST;
p) Aprovar a criação de revistas científicas mediante proposta do diretor da EST;
q) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
r) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;

s) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
t) Pronunciar-se sobre a contratação de pessoal docente, renovação dos contratos, relatórios apresentados após o termo de licenças, designadamente sabáticas;
u) Pronunciar-se sobre normas regulamentares sobre os deveres e prestação do serviço docente;
v) Pronunciar-se sobre o regime de avaliação do pessoal docente;
w) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação, nomeadamente no âmbito da avaliação específica do período experimental da carreira docente;
x) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor da EST por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPCA;
y) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores,

3 — Os membros do conselho técnico científico não podem intervir nos casos de impedimento, designadamente nos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
4 — A autonomia científica do IPCA exercida pelo conselho técnico-científico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do presidente do IPCA e do conselho académico.

Artigo 19.º

(Presidente e secretário do conselho técnico-científico)

1 — O presidente do conselho técnico-científico é eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, pelos membros que compõem o órgão.
2 — Em caso de impedimento ou de ausência o presidente é substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.
3 — O presidente do conselho técnico-científico é coadjuvado por um secretário, eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, de entre os membros que compõem o órgão.
4 — O presidente do conselho técnico-científico, ou em quem ele delegar, faz parte da comissão executiva da UPRAXIS21.
5 — O presidente do conselho técnico-científico, ou em quem ele delegar, integra os júris de recrutamento de pessoal docente da UTEsP.

Artigo 20.º

(Mandato)

1 — O mandato do presidente do conselho técnico-científico tem a duração de três anos.
2 — O mandato do secretário do conselho técnico-científico termina com o mandato do presidente.

Artigo 21.º

(Eleição dos membros do conselho técnico-científico)

1 — A eleição dos 4 representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais é efetuada por e de entre o colégio eleitoral composto pelos professores coordenadores e coordenadores principais da EST.
2 — A eleição dos restantes representantes dos professores e docentes é efetuada por departamento.
3 — O número de representantes dos professores e docentes a eleger por cada departamento é proporcional ao número de docentes, de carreira e convidados a tempo integral, em relação ao número total de docentes, de carreira e convidados a tempo integral, da EST à data da marcação das eleições para o órgão.
4 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, em cada departamento:

a) Os professores de carreira;
b) Os docentes com o grau de doutor e os docentes com o título de especialista, ambos a tempo integral, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, com exclusão dos representantes eleitos nos termos do n.º 1, em exercício efetivo de funções no IPCA e com contrato não inferior a um ano.

5 — Para efeitos do número anterior, considera-se exercício efetivo de funções a prestação de serviço docente a tempo integral e o exercício de cargos nos órgãos de governo ou de gestão no IPCA e nas suas unidades orgânicas, não sendo considerados os docentes em comissão de serviço noutra instituição ou em licença sem vencimento.
6 — Os eleitores escolhem os seus representantes, por escrutínio secreto e votação uninominal:

a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;
b) Cada um dos eleitores vota em até ao número máximo de mandatos previsto;
c) Em caso de um eleitor votar em mais do que os mandatos previstos o voto é considerado nulo.

7 — Serão eleitos os professores e investigadores mais votados até ao número de mandatos previstos.
8 — Quando o número de representantes dos Professores Coordenadores não atingir o número máximo, os restantes mandatos serão atribuídos, em regime de substituição, nos termos do n.º 3.
9 — No departamento em que não existam candidatos com capacidade eleitoral passiva suficientes para o número de mandatos atribuídos, cada um dos mandatos é atribuído, em regime de substituição, sucessivamente aos restantes departamentos por ordem decrescente nos termos do n.º 3, até que alguém do departamento substituído obtenha os requisitos para ocupar o lugar.
10 — Em caso de empate para ocupar o último lugar efetivo, realizar-se-á uma segunda votação entre os professores e investigadores com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.
11 — Em caso de suspensão ou perda de mandato, ocupa o lugar o representante do respetivo departamento ou do respetivo colégio eleitoral com o maior número de votos imediatamente inferior ao do último membro eleito.
12 — Se no departamento ou colégio eleitoral não existir nenhum representante com votos haverá lugar a uma eleição dentro do departamento ou do colégio eleitoral só para ocupar o lugar do mandato suspenso, durante o período da suspensão, ou do mandato objeto de perda de mandato.
13 — No caso de não existir no departamento candidatos com capacidade eleitoral passiva, aplica-se a regra do n.º 8 do presente artigo.
14 — Na eleição dos representantes das unidades de investigação, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, aplicam-se as regras dos números anteriores, tendo capacidade eleitoral passiva e ativa os membros docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, sendo elegíveis os que não tenham sido eleitos pelas alíneas anteriores.
15 — A eleição dos representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais realiza-se antes das restantes eleições.
16 — A eleição dos representantes dos centros de investigação realiza-se no final da eleição dos representantes dos docentes.

Artigo 22.º

(Calendário eleitoral)

1 — As eleições para o conselho técnico-científico são marcadas pelo diretor da EST e realizar-se-ão em dia e calendário fixado por despacho.
2 — O processo eleitoral terá início nos 60 dias, de calendário, antes de concluído o mandato dos membros eleitos para o mandato de três anos, não contando para o efeito o mês de agosto.

Artigo 23.º

(Organização das eleições)

1 — As eleições dos representantes dos professores e dos docentes e dos representantes das unidades de investigação são organizados pelo diretor da escola, que deverá providenciar, ainda, a constituição das mesas de voto, com membros efetivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma delas.
2 — Os dois exemplares dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto têm de ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.
3 — Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se imediato conhecimento ao presidente do IPCA.
4 — As decisões sobre reclamações serão proferidas pelo presidente do IPCA.
5 — Os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto serão remetidos pelos serviços centrais do IPCA ao diretor da escola.
6 — Os resultados finais definitivos terão de ser homologados pelo presidente do IPCA.

Artigo 24.º

(Cadernos eleitorais)

1 — Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do Diretor da EST que fixou a data da realização das eleições.

2 — Os cadernos eleitorais dos professores, dos docentes e dos investigadores e serão afixados na respetiva escola e no site da EST;

3 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo de três dias úteis, nos serviços administrativos da EST.

4 — O diretor da escola remete ao presidente do IPCA, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, relativamente aos cadernos dos professores, dos docentes e dos investigadores, respetivamente.

5 — O presidente do IPCA decide as reclamações e homologa e afixa as listas finais.

Artigo 25.º

(Constituição das mesas de voto)

1 — Compete ao diretor da escola a organização das mesas de voto e a comunicação da sua composição ao presidente do IPCA.

2 — As mesas serão constituídas nos termos seguintes:

a) Uma mesa para eleição dos representantes dos professores coordenadores e coordenadores principais.

b) Uma mesa para eleição dos professores e investigadores por departamento.

c) Uma mesa para eleição do representante do centro de investigação por unidade de investigação reconhecida e avaliada positivamente nos termos da lei.

3 — As mesas serão constituídas por três membros efetivos (presidente, vice-presidente e secretário), e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

4 — As mesas não poderão ser constituídas por docentes ou representantes elegíveis no âmbito da votação da respetiva mesa.

Artigo 26.º

(Funcionamento das mesas de voto)

A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do presidente do IPCA.

Artigo 27.º

(Reclamação dos resultados eleitorais)

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao presidente do IPCA e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos serviços centrais do IPCA, que delas darão conhecimento, de imediato, ao presidente do IPCA.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 28.º

(Composição do conselho pedagógico)

1 — O conselho pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de representantes dos estudantes.

2 — O número de representantes dos estudantes do conselho pedagógico é igual ao número de mestrados, licenciaturas e regimes em funcionamento na EST, até ao limite de 10.

3 — Os representantes do corpo docente são eleitos por departamento de entre e por todos os docentes de carreira e convidados a tempo integral, por escrutínio secreto e votação uninominal.

4 — A distribuição dos mandatos previstos no número anterior pelos departamentos da EST é efetuada de forma proporcional em função do número de ETI's existentes à data da marcação do dia das eleições.

5 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os docentes em regime de tempo integral.

6 — São eleitos os docentes com maior número de votos e, em caso de empate, procede-se a uma nova votação para atribuição do mandato.

7 — Os representantes dos estudantes são eleitos de entre e pelo colégio eleitoral dos delegados de ano e regime dos cursos de licenciatura e de entre e pelos delegados dos cursos de mestrado.

8 — No caso da criação de mais um curso de licenciatura, ou regime, com o limite máximo de 20 membros, aplicam-se as regras previstas nos números anteriores para a eleição do representante dos estudantes e será eleito o docente com maior número de votos.

9 — O provedor dos estudantes e um representante da associação académica participam nas reuniões do conselho pedagógico, sem direito a voto.

10 — Por convite do presidente do órgão podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho pedagógico outros docentes ou dos órgãos de governo do IPCA.

11 — O conselho pedagógico reúne, no mínimo, quatro vezes por ano e, obrigatoriamente, no início e no final de cada ano académico.

12 — No regimento interno do conselho pedagógico poderá estar previsto o funcionamento em comissões restritas para as licenciaturas e para os mestrados.

Artigo 29.º

(Competência do conselho pedagógico)

1 — O conselho pedagógico é o órgão colegial que define a política pedagógica dos ciclos de estudos da EST ou lecionados em consórcio.

2 — Compete ao conselho pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, bem como de outros cursos;

c) Pronunciar-se sobre a metodologia de avaliação do nível de satisfação dos estudantes e dos docentes acerca dos processos de ensino e aprendizagem definidos no sistema interno de garantia da qualidade do IPCA (SIGQa_IPCA);

d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

e) Analisar os resultados relativos à qualidade e adequação do ensino ministrado nos ciclos de estudos, bem como dos planos de melhoria apresentados no relatório síntese, no final de cada ano letivo, e elaborar o relatório global do ensino e aprendizagem a enviar à direção da Unidade Orgânica;

f) Apreciar as queixas e sugestões de natureza pedagógica, e propor as providências necessárias;

g) Aprovar o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano dos estudantes dos ciclos de estudos de licenciatura e o regulamento dos ciclos de estudos de mestrado;

h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado;

j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado;

l) Zelar pelo cumprimento das recomendações do provedor do estudante;

m) Elaborar e aprovar o seu regimento;

n) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que na área pedagógica lhe sejam submetidos;

o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos e regulamentos.

3 — A autonomia pedagógica do IPCA exercida pelo conselho pedagógico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do Presidente do IPCA e do Conselho Académico.

Artigo 30.º

(Presidente e secretário do conselho pedagógico)

1 — O conselho pedagógico é presidido por inerência pelo diretor da escola.

2 — Se o diretor da Escola não tiver sido eleito representante do corpo docente dispõe apenas de voto de desempate de forma a salvaguardar a paridade entre docentes e estudantes.

3 — O conselho pedagógico elegerá, por escrutínio secreto, um secretário de entre os representantes dos docentes.

Artigo 31.º

(Mandato)

1 — O mandato dos representantes dos docentes é de dois anos.

2 — O mandato dos representantes dos estudantes é de dois anos.

3 — No caso de o representante dos estudantes deixar de ser estudante do IPCA será chamado o representante suplente do curso/regime e se não existir serão marcadas eleições só para esse mandato.
4 — Os membros do conselho pedagógico mantêm-se em funções até tomarem posse os novos membros eleitos.

Artigo 32.º

(Eleições dos delegados de turma e dos representantes dos estudantes)

1 — Em cada um dos anos de cada um dos regimes dos cursos de licenciatura é eleito um delegado de ano de entre e pelos estudantes matriculados à data do dia da marcação das eleições.
2 — Em cada curso de mestrado é eleito um delegado de entre e pelos estudantes matriculados à data do dia da marcação das eleições.
3 — A eleição dos delegados de ano das licenciaturas e do delegado do mestrado é realizada no início do ano letivo, através de escrutínio secreto e votação uninominal.
4 — Os eleitores escolhem o seu delegado, por escrutínio secreto e votação uninominal.

a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;
b) Cada um dos eleitores vota em um dos estudantes;
c) Em caso de um eleitor votar em mais do que um estudante o voto é considerado nulo.

5 — A eleição dos representantes dos estudantes de licenciatura para o conselho pedagógico, o delegado de curso, é efetuada pelo e de entre o colégio eleitoral composto pelos delegados eleitos nos termos dos números anteriores.
6 — A eleição dos representantes dos estudantes de mestrado para o conselho pedagógico, é efetuada pelo e de entre o colégio eleitoral composto pelos delegados dos mestrados eleitos nos termos dos números anteriores.
7 — Os delegados de ano nos cursos de licenciaturas e os delegados dos cursos de mestrado escolhem os seus representantes, por escrutínio secreto e votação uninominal:

a) Os boletins de voto contêm todos os membros do colégio eleitoral;
b) São eleitos os estudantes com maior número de votos.

8 — O nome e o número dos estudantes devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 33.º

(Constituição das mesas de voto)

1 — Compete ao diretor da EST a organização das mesas de voto dos representantes dos docentes e ao diretor do curso a organização da eleição do(s) delegado (s) representantes dos estudantes, com posterior comunicação da composição e dos eleitos ao presidente do IPCA.
2 — As mesas serão constituídas nos termos seguintes:

a) Uma mesa para eleição dos representantes dos docentes;
b) Uma mesa para eleição dos representantes dos estudantes a eleger de entre os delegados de turma.

3 — As mesas serão constituídas por três membros efetivos (presidente, vice-presidente e secretário), e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
4 — As mesas de voto dos representantes do corpo docente não poderão ser constituídas por docentes elegíveis.
5 — As mesas de voto dos representantes dos estudantes não poderão ser constituídas por delegados de turma.
6 — As mesas de voto representantes dos estudantes devem incluir um membro efetivo e, pelo menos, dois estudantes como membros suplentes.

Artigo 34.º

(Procedimento eleitoral)

1 — As eleições para o conselho pedagógico são marcadas pelo diretor da escola e realizar-se-ão em dia e calendário fixado por despacho.
2 — As eleições dos delegados de turma são marcadas pelo diretor da escola no início do ano letivo.
3 — Os cadernos eleitorais são fechados no dia em que for publicitado o despacho do diretor da escola que fixou a data da realização das eleições.
4 — Os cadernos eleitorais dos representantes dos estudantes e dos representantes dos docentes serão afixados nas respetivas escolas, após homologação pelo presidente do IPCA.
5 — As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo de três dias úteis, nos serviços administrativos da EST.
6 — O diretor da escola remete ao presidente do IPCA, com urgência, as reclamações, instruídas com a informação havida por conveniente, relativamente aos cadernos dos professores, dos docentes e dos investigadores, respetivamente.
7 — O presidente do IPCA decide as reclamações e homologa e afixa as listas finais.
8 — A organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do diretor da escola.

SECÇÃO V

Incompatibilidades e impedimentos

Artigo 35.º

(Incompatibilidades e impedimentos)

1 — Os titulares e membros dos órgãos de gestão da EST estão exclusivamente ao serviço do interesse público do IPCA e são independentes no exercício das suas funções.
2 — Os titulares dos cargos de diretor da EST, bem como os diretores das unidades de investigação, não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado, estando sujeitos às demais incompatibilidades e impedimentos previstos na lei.
3 — Os docentes nomeados ou eleitos para os órgãos de gestão do IPCA ou das Escolas permanecem como membros dos órgãos do IPCA ou das Escolas para os quais foram eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização interna

SECÇÃO I

Organização científico-pedagógica

Artigo 36.º

(Organização científica-pedagógica)

1 — A EST está organizada em:

a) Departamentos;
b) Áreas Disciplinares
c) Direções de mestrado;
d) Direções de curso;
e) Centros de investigação;

2 — A EST, mediante proposta do diretor e parecer do conselho técnico-científico, pode propor ao presidente do IPCA a criação de outras unidades funcionais para aprovação.

Artigo 37.º

(Constituição e objetivos dos departamentos)

1 — Os departamentos são estruturas de apoio à gestão científica, académica e administrativa, que coadjuvam na gestão do pessoal docente afeto a uma determinada área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares afins e na implementação da atividade académica.
2 — A EST tem os seguintes departamentos:

a) Departamento de Ciências
b) Departamento de Tecnologias

3 — Os departamentos são constituídos pelos docentes de uma determinada área disciplinar ou conjunto de áreas disciplinares afins, delimitados em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas, tendo como objetivos:

a) O desenvolvimento pedagógico e científico dos docentes que integram o departamento;
b) A valorização e a difusão de resultados da investigação;
c) A prestação de serviços à comunidade;
d) A gestão dos programas das unidades curriculares de todos os cursos do IPCA;

e) O enquadramento do pessoal docente, investigador e pessoal não docente adstrito a essa área;
f) A promoção da formação e da atualização dos seus recursos humanos.

Artigo 38.º

(Organização dos departamentos)

1 — Todos os docentes da EST deverão estar afetos apenas a um departamento e dentro deste a uma área disciplinar, independentemente de lecionarem unidades curriculares de áreas disciplinares diferentes.
2 — Os docentes da EST pertencem obrigatoriamente ao departamento e área disciplinar de ensino para a qual foram contratados, podendo, por decisão do diretor da EST e com parecer dos conselhos de departamento envolvidos, mudar de área disciplinar.
3 — Os docentes da EST podem mudar de departamento por acordo dos respetivos conselhos de departamento, com autorização do diretor da EST, ouvidos os diretores de departamento;
4 — Por proposta do diretor da EST, o presidente do IPCA poderá aprovar a constituição de novos departamentos, nas seguintes condições:

a) Parecer do conselho técnico-científico, ouvidos os plenários dos departamentos;
b) O departamento a constituir deve, pelo menos, 3 doutorados ou especialistas a tempo integral.

5 — Por proposta do diretor da EST e com parecer do conselho técnico-científico, ouvidos os plenários dos departamentos, o presidente do IPCA poderá aprovar a extinção de departamentos.
6 — Os departamentos têm os seguintes órgãos:

a) Diretor de departamento;
b) Conselho de departamento;
c) Plenário de departamento.

7 — O mandato do diretor de departamento é de 2 anos.
8 — Os departamentos são organizados por áreas disciplinares nos termos do regulamento interno de cada departamento.
9 — As áreas disciplinares são criadas ou extintas pelo Presidente do IPCA, por proposta do diretor da Escola, mediante proposta do diretor de departamento ao diretor da EST, com parecer do conselho técnico-científico.
10 — Os coordenadores das áreas disciplinares são nomeados e exonerados pelo diretor da EST, mediante proposta do diretor de departamento ao diretor da EST.

Artigo 39.º

(Diretor de departamento)

1 — O diretor de cada departamento é livremente nomeado e exonerado pelo diretor da Escola de entre os professores de carreira.
2 — São competências do diretor de departamento:

a) Traduzir a política científica da EST em linhas de orientação para as atividades de investigação científica do departamento;
b) Coordenar a articulação das várias unidades curriculares do departamento, de forma a garantir a sua coerência e a satisfação dos objetivos inicialmente definidos;
c) Apresentar ao diretor da EST, até 31 de maio de cada ano, a proposta de distribuição do serviço docente do departamento para o ano letivo seguinte;
d) Propor ao diretor da EST a criação ou reforço de projetos de simulação ou de apoio às unidades curriculares, ouvidos os diretores de curso;
e) Emitir parecer sobre a participação dos docentes do departamento em congressos, jornadas e seminários;
f) Emitir parecer sobre a prestação de serviços à comunidade dos docentes do departamento;
g) Emitir parecer relativamente a equiparações a bolseiros, dispensas de serviço docente ou outras;
h) Promover iniciativas técnico-científicas e pedagógicas que podem implicar a realização de projetos interinstitucionais ou intrainstitucionais, mediante parecer do conselho técnico-científico e aprovação do presidente do IPCA;
i) Coordenar e acompanhar os programas de mobilidade académica e de empreendedorismo do departamento;
j) Apresentar até 30 de novembro de cada ano um relatório de atividades do departamento e emitir parecer fundamentado sobre a sua evolução, evidenciando a investigação científica desenvolvida, a atividade pedagógica e as atividades de gestão;
k) Coordenar a elaboração do dossier pedagógico a entregar à direção da EST;
l) Propor ao diretor da EST a aquisição de bibliografia e outro material pedagógico;
m) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação da respetiva escola;
n) Propor ao diretor da EST os coordenadores das áreas disciplinares do departamento;
o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da EST.

3 — O diretor de departamento poderá delegar em docentes do departamento as competências previstas nas alíneas *i*), *j*) e *k*) do número anterior.

Artigo 40.º

(Competências do coordenador da área disciplinar)

1 — São competências do coordenador da área disciplinar:

a) Coordenar a elaboração dos programas das unidades curriculares do seu grupo disciplinar em colaboração com os responsáveis das respetivas unidades curriculares;
b) Coordenar a adequação do programa aos objetivos e às metodologias de ensino;
c) Designar o responsável da unidade curricular, a quem compete designadamente elaborar o relatório de autoavaliação da unidade curricular;
d) Definir estratégias de motivação para o sucesso escolar às unidades curriculares do seu grupo disciplinar;
e) Acompanhar e garantir a qualidade pedagógica e científica das unidades curriculares da sua área disciplinar;
f) Monitorizar e garantir a boa execução dos programas das unidades curriculares da sua área disciplinar;
g) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem remetidas para apreciação pelo diretor de departamento.
h) Participar no processo de contratação dos docentes afetos à sua área disciplinar.

Artigo 41.º

(Conselho de departamento)

1 — O conselho de departamento é constituído pelo diretor de departamento, que preside, e por todos os coordenadores das áreas disciplinares desse departamento.
2 — O conselho de departamento reúne, pelo menos, duas vezes em cada semestre.
3 — Compete ao conselho de departamento:

a) Coordenar e harmonizar os programas das unidades curriculares dos grupos disciplinares;
b) Preparar e propor ao diretor da EST o estabelecimento de convénios, de acordos e de prestação de serviços à comunidade;
c) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem submetidas para apreciação pelo diretor da EST ou pelo diretor de departamento;
d) Coordenar todos os meios ao dispor da área disciplinar, de modo a assegurar a execução dos seus objetivos;
e) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos destes estatutos, se mostrem relevantes para o departamento;
f) Dar parecer sobre propostas de contratação de pessoal docente.

Artigo 42.º

(Plenário do departamento)

1 — O plenário é composto por todos os docentes do departamento e presidido pelo diretor de departamento.
2 — O plenário reúne, pelo menos, no início de cada semestre e sempre que convocado pelo diretor ou por um terço dos docentes do departamento.
3 — Compete ao plenário:

a) Elaborar e submeter ao diretor da EST o regulamento do departamento e propostas de alteração;
b) Pronunciar-se sobre a criação de áreas disciplinares do departamento;
c) Pronunciar-se sobre a criação e a dissolução de unidades ou centros de investigação do departamento;
d) Apreciar os planos e relatórios de atividades, bem como os planos estratégicos do departamento;
e) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam colocadas pelo diretor do departamento ou pelo conselho de departamento.

Artigo 43.º

(Centros de investigação)

1 — De acordo com o artigo 61.º dos Estatutos do IPCA, a EST pode criar unidades de investigação sem o estatuto de unidade orgânica.

2 — Os centros de Investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos lei têm o estatuto de unidade de investigação da EST e têm regulamentação própria.

3 — Só podem ter o estatuto de unidade orgânica autónoma os centros de investigação reconhecidos e avaliados positivamente nos termos da lei, desde que aprovados pelo conselho geral e homologados pelo presidente do IPCA.

4 — As unidades orgânicas de investigação dispõem de estatutos próprios, nos termos do RJIES e dos estatutos do IPCA e da EST, aprovados pelo conselho geral e homologados pelo presidente do IPCA.

5 — A proposta de criação de um centro de investigação é apresentada por um mínimo de três doutores a tempo integral da EST ao diretor da EST para aprovação do conselho técnico-científico e posterior homologação do Presidente do IPCA.

6 — A proposta de criação do centro de investigação terá de ser acompanhada de:

a) Projeto científico do centro de investigação;

b) Membros doutorados internos e externos afetos ao centro de investigação;

c) Proposta de regulamento de funcionamento.

Artigo 44.º

(Direções de mestrado)

1 — A direção do ciclo de estudos de mestrado é constituída por um diretor de curso, que tem como missão coordenar o funcionamento do respetivo curso de mestrado da responsabilidade científica da EST.

2 — O diretor do curso de mestrado é nomeado e exonerado livremente pelo diretor da Escola de entre os docentes com grau de doutor ou o título de especialista, ouvido o diretor de departamento, não devendo acumular mais do que uma direção de curso.

3 — O mandato do diretor de curso de mestrado tem a duração de 2 anos.

4 — Ao diretor do curso de mestrado compete garantir o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade, assegurando nomeadamente os assuntos de gestão corrente relacionados com o mesmo.

5 — O diretor de mestrado é coadjuvado por uma comissão científica composta por 2 vogais nomeados pelo diretor da Escola, por proposta do diretor do curso de mestrado.

Artigo 45.º

(Competência da direção de mestrado)

Compete à direção de mestrado:

a) Pronunciar-se sobre todas as matérias de índole científica e pedagógica relevante para o normal funcionamento do curso;

b) Propor ao diretor da EST alterações ao regulamento de funcionamento dos mestrados, que deverá solicitar parecer ao conselho técnico-científico e ao conselho pedagógico, para posterior aprovação pelo presidente do IPCA;

c) Propor ao conselho técnico-científico, para aprovação pelo presidente do IPCA, o número de vagas e o número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso;

d) Propor ao conselho técnico-científico os critérios de seleção e seriação dos candidatos;

e) Submeter ao conselho técnico-científico da EST, para homologação pelo presidente do IPCA, a lista dos candidatos selecionados, devidamente fundamentada;

f) Apresentar ao conselho técnico-científico a proposta de creditação de ECTS e de unidades curriculares dos estudantes de mestrado, bem como a frequência de unidades curriculares isoladas;

g) Propor a afetação de docentes do IPCA para o mestrado, ouvidos os diretores das escolas e dos departamentos;

h) Propor a contratação ou convite de conferencistas ou palestrantes, incluindo o montante a pagar;

i) Propor a distribuição de serviço docente para cada edição do mestrado e emitir parecer sobre a contratação de pessoal docente, em articulação com os diretores de departamento;

j) Propor ao diretor da EST a aquisição de bibliografia, com verbas suportadas por receitas próprias;

k) Propor ao diretor da EST, para homologação pelo presidente do IPCA, a data de início do funcionamento de cada edição do curso de mestrado e o respetivo calendário letivo, ouvido o conselho pedagógico;

l) Elaborar por cada edição um dossier pedagógico e submetê-lo a avaliação;

m) Propor ao conselho técnico-científico da EST a aprovação dos temas das dissertações/projetos/relatório de estágio, e dos planos de trabalho correspondentes;

n) Propor ao conselho técnico-científico da EST a nomeação dos orientadores das dissertações/ projetos/ relatórios de estágio;

o) Propor ao conselho técnico-científico da EST a nomeação dos júris para a apreciação das dissertações/ projetos/ relatórios de estágio, devendo ser presidido pelo diretor do curso de mestrado, exceto se for orientador da dissertação, devendo, neste caso, ser presidido por outro professor doutorado da EST;

p) Elaborar um relatório anual de funcionamento do curso de mestrado;

q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da EST;

r) Assegurar a divulgação de toda a informação relevante sobre o mestrado, nomeadamente regulamento, calendário, seriação, dissertações e relatório anual.

Artigo 46.º

(Direções de curso de licenciatura)

1 — A direção de curso é um órgão de apoio à gestão científico-pedagógica de cada um dos cursos ministrados na EST ou em outras unidades de ensino.

2 — O diretor de curso é nomeado e exonerado livremente pelo diretor da EST, ouvido o diretor de departamento, não devendo acumular mais do que uma direção de curso.

3 — O mandato do diretor de curso tem a duração de 2 anos.

4 — No ciclo de estudos que funcione em mais do que um regime de ensino, pode ser nomeado, pelo diretor da Escola, um subdiretor, por proposta do diretor de curso.

5 — O subdiretor tem as competências que lhe forem delegadas pelo diretor de curso.

Artigo 47.º

(Competências do diretor de curso)

Compete ao diretor de curso:

a) Representar o curso;

b) Coordenar as regras e metodologias de avaliação de conhecimentos das várias unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;

c) Articular com o diretor da EST e com o provedor do estudante o bom funcionamento do curso;

d) Assegurar que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorram para os objetivos de formação definidos;

e) Dar parecer sobre propostas de creditação ou de substituição de unidades curriculares, sempre que solicitado pela comissão de creditação;

f) Elaborar um relatório anual de autoavaliação conforme modelo aprovado;

g) Propor os orientadores de estágios e pronunciar-se sobre as propostas de locais de estágio;

h) Propor a calendarização dos exames das unidades curriculares do curso;

i) Presidir aos júris de relatórios dos trabalhos de fim de curso, salvo disposição regulamentar em contrário;

j) Elaborar o plano e o relatório de atividades do curso;

k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelo diretor da EST.

Artigo 48.º

(Acompanhamento e avaliação do curso)

1 — Anualmente será elaborado pela direção de cada curso um relatório síntese das atividades do curso.

2 — Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser objeto de apreciação pelo conselho técnico-científico e pelo conselho pedagógico da unidade orgânica, e remetidos à comissão para a avaliação e qualidade.

3 — A comissão para a avaliação e qualidade da EST, referida no artigo 55.º, deverá apreciar os relatórios e posteriormente remeter ao responsável do IPCA pelo gabinete de avaliação e qualidade.

SECÇÃO II

Organização dos Serviços

Artigo 49.º

(Organização dos serviços)

1 — Os serviços da escola são estruturas funcionais de apoio técnico ou administrativo às atividades da EST;
2 — Os trabalhadores não docentes afetos à EST dependem hierarquicamente do diretor ou do secretário de escola quando exista, nomeadamente no que se refere à distribuição de tarefas, de objetivos, dos horários, controlo de assiduidade e à avaliação exigida por lei.
3 — Compete ao diretor da escola propor a criação de serviços permanentes ou temporários ao presidente do IPCA e a designação dos seus responsáveis.

CAPÍTULO IV

Outras atividades

SECÇÃO I

Inserção na vida ativa

Artigo 50.º

(Inserção na vida ativa)

1 — Incumbe à EST no âmbito da sua responsabilidade social, em coordenação com as demais escolas e com o gabinete de empreendedorismo, estágios e ligação às empresas:

a) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica;
c) Divulgar e promover a realização de estágios profissionais;
d) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho;
e) Incluir nos seus planos de estudo módulos sobre inovação e empreendedorismo;
f) Creditar as ações de formação sobre inovação e empreendedorismo;

2 — A EST procederá, anualmente, à recolha e divulgação de informação sobre o emprego dos seus diplomados, bem como sobre os seus percursos profissionais.
3 — A EST implementará mecanismos para a inserção na vida ativa dos seus diplomados.
4 — O diretor da EST nomeará um docente responsável pelos programas de empreendedorismo e de ligação às empresas, que deverá articular com a UPRAXIS 21, devendo, nomeadamente:

a) Colaborar com o gabinete de empreendedorismo, emprego e ligação às empresas (G3e) do IPCA;
b) Divulgar programas de empreendedorismo;
c) Colaborar na implementação do observatório de emprego;
d) Colaborar com a UPRAXIS21 na elaboração do plano e do relatório de atividades.

SECÇÃO II

Mobilidade, trabalhador-estudante e associativismo

Artigo 51.º

(Mobilidade de docentes e estudantes)

1 — A EST incentivará a mobilidade de estudantes e docentes, nacional e internacionalmente, propondo ao presidente do IPCA a realização de acordos e parcerias.
2 — O diretor da EST, ouvido o conselho técnico-científico, nomeará um docente responsável pelos programas de mobilidade de docentes e estudantes devendo, nomeadamente:

a) Apoiar o gabinete de relações internacionais (GRI) do IPCA;
b) Divulgar programas de mobilidade e acordos existentes;
c) Apoiar e acompanhar docentes e estudantes de outros Países em visita ao IPCA no âmbito de programa de intercâmbio;
d) Apresentar proposta de creditação de unidades curriculares;
e) Colaborar com o GRI na elaboração do relatório anual;

Artigo 52.º

(Trabalhador-estudante)

A EST cria as condições necessárias de apoio aos trabalhadores-estudantes, designadamente:

a) Organizando a frequência do ensino adequadas à sua condição;
b) Valorizando as competências adquiridas no mundo do trabalho;
c) Oferecendo unidades curriculares, na sua totalidade ou parcialmente, de ensino a distância.

Artigo 53.º

(Associativismo estudantil e antigos estudantes)

1 — A EST apoia os serviços de ação social e da associação académica nas atividades do associativismo estudantil, proporcionando as condições necessárias nos termos da legislação em vigor.
2 — A EST estimula a prática de atividades artísticas, culturais e científicas e promove espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social.
3 — A EST estabelece e apoia um quadro de ligação aos seus antigos estudantes, nos termos dos estatutos do IPCA.

CAPÍTULO V

Avaliação

Artigo 54.º

(Coordenador de avaliação)

1 — O diretor da EST nomeia e exonera livremente de entre os docentes em regime de tempo integral um coordenador para a avaliação e qualidade que será responsável pela articulação com o conselho para avaliação e qualidade do IPCA.
2 — O diretor da EST nomeia e exonera livremente, sobre proposta do coordenador referido no n.º 1, as comissões específicas para a avaliação e a qualidade, responsáveis pela implementação dos mecanismos de autoavaliação e avaliação externa dos cursos.
3 — O coordenador de avaliação integra o conselho para a avaliação e qualidade do IPCA.

CAPÍTULO VI

Conselho Consultivo

Artigo 55.º

(Conselho consultivo)

1 — A EST pode criar um conselho consultivo com a seguinte composição:

a) O diretor da EST que preside;
b) O presidente do conselho técnico-científico;
c) O representante do conselho pedagógico;
d) Os diretores de departamento;
e) Os diretores de curso;
f) Os diretores dos centros de investigação;
g) O presidente da associação académica ou seu representante;
h) O presidente da associação dos antigos estudantes ou seu representante;
i) O coordenador da comissão de avaliação;
j) Cinco individualidades externas nomeadas pelo presidente do IPCA, por proposta do diretor da EST, em representação das organizações profissionais, empresariais, e outras relacionadas com a atividade da escola.

2 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

a) O plano estratégico da Escola, o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades;
b) A pertinência dos cursos existentes e a criar;
c) O relatório anual da comissão de avaliação dos cursos;
d) Outros assuntos submetidos pelo diretor da EST;

3 — O conselho consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

(Cessação de funções)

1 — O diretor da EST nomeado pelo presidente do IPCA nos termos dos estatutos do IPCA mantém-se em funções.

2 — O atual presidente do conselho técnico-científico cessa as funções com a eleição do novo presidente eleito pela composição deste órgão definida nos presentes estatutos.

3 — O atual presidente do conselho pedagógico cessa as funções com a constituição do novo órgão.

4 — Os atuais diretores de departamento e os coordenadores dos grupos disciplinares cessam as funções com a entrada em vigor dos presentes estatutos e com a nomeação dos novos diretores de departamento.

5 — Os atuais diretores dos cursos cessam as funções com a nomeação dos novos diretores de curso.

6 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos o diretor da EST deverá promover as eleições para a constituição dos novos órgãos, no prazo de 30 dias.

Artigo 57.º

(Estatutos definitivos)

1 — Com a entrada em vigor dos presentes estatutos mantêm-se em funcionamento os titulares de órgãos da EST até à nomeação e eleição de novos titulares.

2 — Os atuais centros de investigação da EST mantêm-se em funcionamento.

3 — Os estatutos da Escola Superior de Tecnologia serão aprovados nos termos previstos nos estatutos do IPCA.

Artigo 58.º

(Revisões e alterações aos estatutos)

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos por proposta do diretor da EST ou do presidente do IPCA, ouvidos os órgãos da EST:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão;
b) Em qualquer momento sob proposta do diretor da EST;
c) Em qualquer momento sob proposta subscrita por dois terços dos membros do conselho técnico-científico.

2 — Os presentes estatutos podem ser alterados, mediante proposta do diretor da EST, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico, e aprovação pelo conselho geral do IPCA e homologação pelo presidente do IPCA.

Artigo 59.º

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo presidente do IPCA, ouvida a direção da EST.

Artigo 60.º

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

209478308

Despacho n.º 4767/2016

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de "Regulamento de Constituição e Funcionamento das Empresas SPIN-OFF do IPCA" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta do Regulamento é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 30 de abril de 2016, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt.

30 de março de 2016. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

Regulamento de Constituição e Funcionamento das Empresas SPIN-OFF do IPCA

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior refere no n.º 4 do artigo 2.º que as Instituições de Ensino Superior têm o direito e o dever de participar, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico. Na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 8.º do RJIES é referido que uma das atribuições das instituições de ensino superior é a transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico.

O artigo 3.º dos Estatutos do IPCA dispõe que a instituição de ensino superior pública prossegue as atribuições definidas no artigo 8.º do RJIES, entre as quais se destacam a atribuição de valorização da atividade dos seus investigadores, docentes e funcionários, incentivando o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, bem como a participação em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como da valorização económica do conhecimento científico.

É nesta aposta na valorização económica do conhecimento científico e tecnológico que foi criada a unidade de investigação PRAXIS21 para dar cumprimento ao n.º 7 do artigo 13.º dos Estatutos do IPCA, que desenvolve e concretiza a coordenação das atividades da unidade de transferência de tecnologia e de investigação aplicada e de valorização do conhecimento.

Os Estatutos do IPCA dispõem no artigo 41.º, no n.º 1, alínea *e*) que é da competência do Conselho de Gestão a criação e participação em *Spin-off*s.

O termo inglês *Spin-off* corresponde a uma empresa gerada a partir de um grupo de investigação com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de base tecnológica, sendo normal o seu estabelecimento em instituições de ensino superior. Os promotores podem participar no capital da empresa *Spin-off* do IPCA permitindo um envolvimento na iniciativa empreendedora.

Assim, o IPCA prosseguindo um conjunto de atividades de transferência de conhecimento e de investigação aplicada para a sociedade e, bem assim, de valorização económica do conhecimento da investigação aplicada, cumprindo um dos objetivos consagrados no n.º 3 do artigo 3.º dos estatutos do IPCA.

O Presidente do IPCA nos termos da alínea *s*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA aprova o regulamento da criação e funcionamento das empresas *Spin-off* do IPCA.

Artigo 1.º

Definição e objetivos

1 — Entendem-se por empresas *Spin-off* IPCA as sociedades comerciais criadas para efeitos de exploração comercial de produtos e ou serviços resultantes de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) realizadas no IPCA ou fora dele, e em que se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima com o IPCA, como forma de valorizar os serviços ou produtos da empresa e ou como forma de valorizar as atividades de ensino, de I&D e de prestação de serviços do IPCA.

2 — São objetivos do presente regulamento:

a) Estabelecer práticas e procedimentos claros, transparentes e consistentes para a criação e funcionamento de empresas *Spin-off* IPCA.
b) Tornar estas práticas e procedimentos acessíveis a toda a comunidade académica e a todas as partes eventualmente interessadas.

Artigo 2.º

Objetivos do apoio à criação de empresas *spin-off* do IPCA

1 — São objetivos da criação e apoio às empresas *Spin-off* IPCA, os seguintes:

a) Facilitar a disseminação do conhecimento e da tecnologia criada no IPCA, para benefício da sociedade, dos promotores da iniciativa, da região e dos stakeholders envolvidos, bem como do próprio IPCA.
b) Dotar o IPCA de condições atrativas para o desenvolvimento de atividades por parte de investigadores, alunos e empreendedores de elevado potencial científico e empresarial.
c) Gerar proveitos diretos e fontes alternativas de receitas próprias para o IPCA.

Artigo 3.º

Modalidades

Distinguem-se duas modalidades de empresas *Spin-off* IPCA:

a) *Spin-off* participada, que compreendem as sociedades anónimas ou sociedades por quotas em que o IPCA participe no capital social;

b) *Spin-off* simples, que compreendem as sociedades comerciais nas quais o IPCA não detém qualquer participação social, não obstante carecerem de autorização institucional do IPCA para a utilização do logótipo *Spin-off* IPCA e existir um contrato de exploração comercial da investigação e/ou patentes cuja propriedade é do IPCA, significando isso que as empresas usufruem do apoio institucional.

Artigo 4.º

Sócios proponentes e sócios participantes

1 — Podem ser sócios proponentes de uma *Spin-off* IPCA as seguintes pessoas, desde que exerçam funções no IPCA:

a) Docentes;
b) Investigadores;
c) Pessoal não docente;
d) Estudantes;
e) Outros agentes e colaboradores.

2 — Nas empresas *Spin-off* IPCA podem participar, além das pessoas referidas no n.º anterior, outras pessoas singulares ou coletivas, ligadas ou não ao IPCA.

Artigo 5.º

Comissão de criação de *Spin-offs* do IPCA

1 — Para efeitos de autorização da utilização do logótipo *Spin-off* IPCA, será constituída uma Comissão, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente do IPCA, ou seu representante, que preside;
b) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) que afetem recursos materiais ou humanos à criação e posterior atividade da *Spin-off*;
c) Administrador do IPCA;
d) Dois vogais, peritos do IPCA em áreas relacionadas com a área de negócio, nomeados pelo Presidente do IPCA.

2 — Compete ainda à Comissão de *Spin-offs* do IPCA pronunciar-se sobre os pactos societários e estatutos das *Spin-offs* que venham a ser criadas.
3 — O apoio e acompanhamento da atividade comercial das empresas *Spin-off* IPCA serão feitos pelo PRAXIS21.

Artigo 6.º

Projeto de criação de uma empresa *spin-off*

1 — Para constituição de uma empresa *Spin-off* IPCA, os sócios proponentes deverão preparar um projeto de criação da *Spin-off*, dirigido ao Presidente do IPCA, que contenha um plano de negócios com o seguinte conteúdo:

a) Sumário executivo;
b) Identificação da empresa com o respetivo projeto e plano de investimento;
c) *Curriculum vitae* dos promotores e suas competências no âmbito da área do negócio;
d) Plano de criação da empresa;
e) Caracterização do(s) produto(s) ou serviços da empresa e do/smercado/s onde esta irá operar;
f) Mais-valia tecnológica do(s) produto ou serviços, fundamentada através de estudo de mercado apropriado, estudo de perito independente qualificado sobre tecnologia ou outros;
g) Vantagens competitivas dos produtos ou serviços;
h) Estratégia de investimento e fontes de financiamento previstas para realizar o projeto;
i) Estratégia de desenvolvimento de negócio;
j) Estrutura organizacional da empresa;
k) Planeamento financeiro e resultados esperados (valor residual, valor atual líquido e taxa interna de rentabilidade);
l) Análise de cenários;
m) Cronograma de atividades.

2 — Para além do plano de negócios, o projeto de criação de *Spin-off* deverá incluir uma proposta de relacionamento institucional a estabelecer entre a empresa e o IPCA, nos termos do artigo 8.º deste Regulamento.
3 — O projeto deverá indicar ainda se o proponente pretende a participação do IPCA no capital social, ou se pretende a constituição de uma *Spin-off* simples.
4 — Poderão ainda propor -se como empresas *Spin-off* IPCA empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento e cujos sócios ou missão da empresa se enquadre dentro do tipo de empresas *Spin-off* IPCA.

Artigo 7.º

Aprovação do projeto

1 — O proponente deverá submeter o projeto de constituição como *Spin-off* ao Presidente do IPCA que o submeterá à Comissão de *Spin-offs* do IPCA para apreciação.
2 — No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção da informação completa referida no artigo anterior, a Comissão elaborará um parecer fundamentado acerca da viabilidade da constituição como empresa *Spin-off* IPCA.
3 — O Conselho de Gestão do IPCA decidirá sobre o interesse em apoiar a constituição da empresa como *Spin-off* IPCA, e informará os proponentes no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do parecer referido no n.º 2 do presente artigo.
4 — O projeto de constituição deverá ser enviado por correio registado, em envelope fechado, ou entregue em mão mediante a entrega de comprovativo, por sistema de gestão documental, ou por correio eletrónico sob a forma de documentos encriptados.
5 — Os projetos empresariais aprovados mas ainda não formalmente constituídos como empresa dispõem de um prazo de 180 dias após a comunicação prevista no n.º 3 do presente artigo para proceder à constituição legal da empresa.
6 — As informações constantes do projeto de constituição de empresa *Spin-off* IPCA serão objeto de tratamento sob estrita confidencialidade.

Artigo 8.º

Contributo do IPCA para a empresa Spin-off

1 — Aprovado o projeto de constituição de empresa *Spin-off*, o IPCA poderá contribuir para a atividade da empresa:

a) Participando no capital social, nos casos da alínea *a*) do artigo 3.º;
b) Concedendo licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial, mediante remuneração;
c) Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios do IPCA, mediante definição das condições de utilização;
d) Autorizando a colocação no logótipo da empresa do logótipo *Spin-off* do IPCA.

2 — Os termos da participação e contribuição do IPCA para a empresa *Spin-off* reger-se-ão através de um acordo a estabelecer entre o IPCA e a empresa, do qual deverão constar as seguintes disposições:

a) Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
b) Permanência dos sócios;
c) Dissolução da sociedade;
d) Transmissão das ações/quotas a terceiros;
e) Depósito de ações ou realização de quotas;
f) Resolução de litígios;
g) Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do logótipo *Spin-off* IPCA, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A participação do IPCA em empresas *Spin-off* fica, igualmente, condicionada à aprovação do pacto societário/estatutos da(s) mesma(s), pela Comissão de *Spin-offs* do IPCA.

Artigo 9.º

Utilização do logótipo *Spin-off* IPCA

1 — Às empresas *Spin-off* participadas do IPCA é garantido o uso gratuito do logótipo *Spin-off* IPCA, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.
2 — O uso indevido do logótipo *Spin-off*, determinado pelo IPCA, fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *Spin-off* a indemnizar o IPCA pelos prejuízos derivados do seu uso.
3 — Caso o IPCA opte por deixar de ser sócia da *Spin-off*, cessará de imediato a licença de uso do logótipo *Spin-off* IPCA, por parte da empresa.

Artigo 10.º

Da atividade dos promotores

1 — Deverá sempre que possível assegurar -se a participação dos promotores no capital da empresa *Spin-off* IPCA, constituindo uma garantia para o sucesso da iniciativa, para a prossecução dos objetivos definidos no projeto de constituição e para salvaguarda da participação do IPCA.
2 — O somatório das participações sociais dos fundadores e promotores da *Spin-off* deve ser superior à participação social do IPCA.

3 — Os docentes do IPCA podem ser autorizados a desenvolver atividades em favor da empresa *Spin-off,* sem prejuízo do seu vínculo ao IPCA, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que os rendimentos que eventualmente venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime e sejam devidamente autorizados e enquadrados no Regulamento de Prestação de Serviços do IPCA.

4 — Se por qualquer motivo se verificar que existe incompatibilidade entre as funções dos docentes promotores no IPCA e na empresa, deverão aqueles abdicar do exercício de funções na última.

5 — O pessoal não docente do IPCA poderá prestar serviços à *Spin-off* fora do seu horário de trabalho e de acordo com autorização expressa concedida pelo Presidente do IPCA para exercício de atividade privada.

Artigo 11.º

Competências do IPCA

Compete ao IPCA implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação.

Artigo 12.º

Interpretação de dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPCA

Artigo 13.º

Revisão

Este Regulamento poderá ser revisto pelos órgãos competentes do IPCA sempre que tal seja considerado necessário.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após publicação no *Diário da República*.

209476972

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 4768/2016

Delegação e subdelegação de competências

Considerando:

i) A necessidade de facilitar os procedimentos relativos à administração corrente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria);

ii) O disposto no artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 62.º dos Estatutos do IPLeiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008;

iii) As competências que me são cometidas pelos Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria (RA1C), Regulamento n.º 232/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 11 de maio de 2015, Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria (RA2C), Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPLeiria (RATeSP), Regulamento n.º 426/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 21 de julho,

iv) As competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 2527/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, 18 de fevereiro de 2016, e das Deliberações n.os 830/2014 e 1359/2014, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, respetivamente, no n.º 61, de 27 de março de 2014, e no n.º 121, de 26 de junho de 2014;

v) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

1 — Delego no subdiretor Rui Filipe Vargas de Sousa Santos as competências para:

a) Exercer em permanência as funções de administração corrente nas seguintes áreas:

i) Da gestão do pessoal docente;

ii) Da acreditação e avaliação dos ciclos de estudos;

iii) Da formação pós-graduada, conferente ou não de grau académico, e da formação contínua;

b) Autorizar a realização de aulas abertas e seminários;

c) Autorizar a realização de visitas de estudo;

d) Praticar os seguintes atos no âmbito da gestão académica dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre:

i) Submeter a aprovação do conselho técnico-científico os critérios de seleção e seriação a aplicar na análise às candidaturas à frequência dos referidos ciclos de estudos, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 1, do RA2C;

ii) Decidir a suspensão da contagem dos prazos para submissão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e para a realização do ato público de apresentação e defesa, nos termos previstos no artigo 48.º do RA2C;

iii) Decidir sobre requerimento fundamentado que demonstre a necessidade de sigilo da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio ou de partes dele e o sobre a duração, nos termos previstos no artigo 52.º, n.º 7 do RA2C.

2 — Subdelego no subdiretor Rui Filipe Vargas de Sousa Santos as competências para:

a) A prática dos seguintes atos no âmbito dos cursos de especialização tecnológica (CET), constantes da alínea *m*) do n.º 1 do Despacho n.º 2527/2016:

i) Assinatura de protocolos de formação em contexto de trabalho e aprovar as respetivas normas de estágio;

ii) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela inscrição em exames para melhoria de nota e pela reclamação de colocações, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;

iii) Fixar o calendário de avaliação;

iv) Apreciar os requerimentos de anulação de inscrição nos termos previstos no artigo 6.º do Despacho n.º 16 262/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 20 de dezembro de 2012;

v) Autorizar o pagamento das propinas e dos respetivos juros através de plano de pagamentos faseado, nos termos do artigo 4.º, n.º 4 do Despacho n.º 16 262/2012;

vi) Autorizar a dispensa de formação adicional prevista no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua redação atual, quando os formandos concluam, no decurso do CET, curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;

vii) Autorizar a inscrição em unidades de formação isoladas;

viii) Emitir despachos sobre recursos de processos de creditação;

ix) Emitir despachos sobre recursos de provas de avaliação;

x) Apreciar e decidir requerimentos sobre isenção de penalidades por prática de atos fora de prazo.

b) A prática dos atos constantes do n.º 2 do Despacho n.º 2527/2016, quando implicados na autorização de realização de visitas de estudo:

i) Autorizar, na impossibilidade de utilização económica das viaturas afetas ao serviço e quando a utilização dos transportes coletivos de serviço público gerar atraso que implique grave inconveniência para o serviço, o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente das respetivas Escolas, até ao montante global anual de € 10 000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e do ponto vista do interesse do serviço, o uso de viatura própria seja económico-funcionalmente mais rentável;

ii) Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional servidas por transportes públicos, ao pessoal docente e não docente das respetivas Escolas, a pedido do interessado e por sua conveniência, abonando-se o montante correspondente ao custo das passagens no transporte público, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental;

iii) Autorizar que todos quanto exercem funções na Escola, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto no território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e o respeito pelo princípios de economia, eficiência e eficácia na realização da despesa.

3 — Delego no subdiretor Nuno Miguel Morais Rodrigues a competência para exercer em permanência as funções de administração corrente nas seguintes áreas:

a) Gestão e manutenção das instalações e equipamentos afetos à Escola;

b) Internacionalização e mobilidade de estudantes, docentes e funcionários;
c) Investigação e desenvolvimento e prestação de serviços à comunidade;
d) Imagem institucional e relações com o exterior.

4 — Subdelego no subdiretor Nuno Miguel Morais Rodrigues as competências previstas nas alíneas *b*) e *f*) do n.º 3.4 da Deliberação n.º 1359/2014:

a) Autorizar a cedência temporária de bens móveis afetos à Escola, à respetiva comunidade académica, ou a pessoas coletivas ou singulares externas ao Instituto, no âmbito de atividades pedagógicas, letivas, de investigação, de prestação de serviços à comunidade e de realização de eventos organizados ou coorganizados pela Escola, desde que para utilização adequada aos fins ou atividades para os quais foram adquiridos;
b) Autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais, afetos à respetiva Escola, com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

5 — Delego na subdiretora Maria Goreti da Silva Monteiro a competência para:

a) Exercer em permanência as funções de administração corrente:

i) No âmbito dos serviços académicos;
ii) Na área da organização pedagógica, em matérias de horários, de reposição de aulas e de calendários de avaliações;

b) Praticar os seguintes atos, no âmbito da gestão académica dos ciclos de estudos conducentes ao grau académico de licenciado e de mestre e dos diplomas técnicos superiores profissionais:

i) Autorizar inscrição fora de prazo em unidade curricular isolada, nos termos previstos nos artigos 19.º, n.º 6 do RA1C, 11.º, n.º 6 do RA2C e 12.º RATeSP;
ii) Autorizar a mudança de regime, nos termos previstos nos artigos 33.º, n.os 1 e 2 do RA1C, 24.º, n.os 1 e 2 do RA2C e 12.º RATeSP;
iii) Autorizar a passagem ao regime de tempo parcial, nos termos previstos nos artigos 38.º, n.º 1 do RA1C, 29.º, n.º 1 e 12.º RATeSP;
iv) Decidir a manutenção do regime de tempo parcial, nos termos previstos nos artigos 39.º, n.os 2 e 3 do RA1C, 30.º, n.os 1 e 2 do RA2C e 12.º RATeSP;
v) Autorizar a alteração da duração do plano de estudos do estudante em regime de tempo parcial, nos termos previstos nos artigos 39.º, n.º 5 do RA1C, 30.º, n.º 5 do RA2C e 12.º RATeSP;
vi) Declarar a prescrição, nos termos previstos nos artigos 41.º, n.º 16 do RA1C, 31.º, n.º 13 do RA2C e 12.º RATeSP;
vii) Receber reclamações das classificações atribuídas, nos termos previstos nos artigos 53.º, n.º 2 do RA1C, 55.º, n.º 2 do RA2C e 12.º RATeSP;
viii) Receber requerimento de fundamentação da classificação das provas orais, nos termos previstos nos artigos 53.º, n.º 7 do RA1C, 55.º, n.º 7 do RA2C e 12.º RATeSP;
ix) Isentar, no todo ou em parte, o reclamante ou o recorrente do pagamento das taxas devidas pela reclamação ou recurso, nos termos previstos nos artigos 56.º do RA1C, 58.º do RA2C e 12.º RATeSP.

6 — Subdelego na subdiretora Maria Goreti da Silva Monteiro as competências para a prática dos atos previstos nas alíneas *e*) a *l*) do n.º 1 do Despacho n.º 2527/2016:

a) Autorizar as inscrições em unidades curriculares do 2.º ciclo de estudos, conforme previsto no artigo 27.º do RA1C e no artigo 18.º do RA2C;
b) Autorizar os reembolsos de taxas e emolumentos, nos termos e condições previstos nos artigos 55.º, n.º 2 e 57.º, n.º 2 do RA1C, e nos artigos 57.º, n.º 2 e 59.º, n.º 2 do RA2C;
c) Decidir quanto à anulação de matrícula e alteração/anulação de inscrição, nos termos dos artigos 29.º do RA1C, 20.º do RA2C e 6.º Regulamento do pagamento de propinas e outras taxas de frequência do IPLeiria;
d) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a devolução de importâncias pagas a título de outras taxas, designadamente a de candidatura;
e) Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos termos legais;
f) Isentar, a requerimento devidamente fundamentado dos estudantes e por motivos atendíveis, o pagamento das penalidades pela prática de atos fora de prazo, incluindo a inscrição em exames fora do prazo;
g) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela inscrição em exames abrigo dos estatutos especiais, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;
h) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela reclamação de colocações, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria.

7 — Determino que, na movimentação das contas bancárias abertas em nome do IPLeiria e afetas ao fundo de maneio da ESTG, o IPLeiria se obriga com duas assinaturas, podendo as mesmas ser do diretor e de um dos subdiretores ou de dois subdiretores, um dos quais o que me substitui nas minhas ausências e impedimentos.
8 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados ao abrigo dos n.os 1, alínea *b*) a *d*), 2, al. *b*), 5, al. *b*), e 6, alínea *a*) a *c*), que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos delegados e subdelegados, desde o início do ano letivo 2015-2016 (15 de setembro) até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*
9 — Consideram-se ainda ratificados todos os atos praticados ao abrigo dos n.os 2, al. *a*), e 6, alínea *d*) a *h*), que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos subdelegados, desde 18 de fevereiro de 2016 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*
10 — Com o presente despacho considera-se revogado o Despacho n.º 13 217/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

29 de março de 2016. — O Diretor, *Pedro Miguel Gonçalves Martinho*.

209477117

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 4769/2016

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 11513/2015, publicado na 2.ª série, no *Diário da República* n.º 201, de 14 de outubro de 2015, subdelego na Professora Olívia Maria Marques da Silva, Professora Coordenadora da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, a presidência do júri das Provas para Atribuição do Título de Especialista requeridas por Magna Margarida Marques da Silva Ferreira, área de Música.

29 de março de 2016. — O Presidente da ESMAE, *António Augusto Martins da Rocha Oliveira Aguiar.*

209476494

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso (extrato) n.º 4713/2016

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista definitiva de ordenação final do candidato ao concurso para preenchimento de uma vaga na categoria de professor coordenador principal, na área de contabilidade, com vista a ocupação de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 1025/2015, publicado no *Diário da República* n.º 223, 2.ª série, de 13 de novembro, homologada por despacho de 16/03/2016 do presidente do IPS.

18 de março de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209477685

Despacho n.º 4770/2016

Comunicação da Doação

Dando cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de maio, publica-se a listagem do equipamento informático doado pelo Instituto Politécnico de Setúbal no 2.º semestre de 2015:

Nome da Instituição Beneficiada	Equipamento	Número de Inventário	Despacho do Conselho Administrativo
Denominação social: Agrupamento de Escolas Nun'Álvares, Morada: Rua Paulo da Gama — Arrentela — Seixal Contribuinte n.º: 600074420	6 Microcomputador Gateway modelo 500S — Disco 40GB	421478 ao 421483	30/04/2015

Nome da Instituição Beneficiada	Equipamento	Número de Inventário	Despacho do Conselho Administrativo
Denominação social: LATI, I. P.S.S. — Liga dos Amigos da Terceira Idade Morada: Rua Alves Redol — Faralhão 2910-145 Setúbal Contribuinte n.º: 501087451	4 Microcomputador Gateway modelo 500S — Disco 40GB	421484 ao 421487	30/04/2015
Denominação social: União Cultural Recreativa e Desportiva Praiense Morada: Rua Principal de Praias do Sado n.º 219, 2910-345 Setúbal Contribuinte n.º: 501066195	5 Microcomputador Gateway modelo 500S — Disco 40GB	421488 ao 421492	30/04/2015
Denominação social: Sado Acolhe — Associação de Apoio às Crianças, Jovens e Idosos da Freguesia do Sado Morada: Rua Gomes Leal, n.º 86.ª, Praias do Sado, 2910-332 Setúbal Contribuinte n.º: 508859638	5 Microcomputador Gateway modelo 500S — Disco 40GB	421493 ao 421497	30/04/2015

21 de março de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209472557

Edital n.º 322/2016

Abertura de concurso documental para professor adjunto

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do IPS aprovado pelo Despacho n.º 3379/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 18 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 09 de dezembro de 2015, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente edital no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPS, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, na área disciplinar de Mecânica dos Meios Sólidos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é a Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que aprovou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor adjunto competem as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

7 — Prazo de validade do concurso

7.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPS, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento (formulário A), em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPS, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples dos documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea *b*) do n.º 6 do presente edital;

b) Fotocópia simples de outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae,* bem como de outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;

c) Sete exemplares, em formato digital (CD/DVD/*pen drive*) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* detalhado;

ii) Trabalhos mencionados no *curriculum vitae;*

iii) Formulário de ordenação da documentação (formulário B), onde deve ser indicada a localização dos elementos curriculares na candidatura.

9 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

10 — Os formulários A e B encontram-se disponíveis em www.ips.pt nos separadores: Serviços Centrais/DRH — Divisão de Recursos Humanos/Pessoal Docente/Procedimentos concursais/Formulários.

11 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação, e respetivos pontos associados, constam na grelha em anexo ao presente edital.

13 — Avaliação e Seleção

a) Cada membro do júri procede individualmente à avaliação e classificação dos candidatos, atribuindo, em cada item, a classificação máxima ao melhor classificado e atribuindo aos restantes uma classificação diretamente proporcional à pontuação obtida (mudança de escala na pontuação). Cada membro do júri procede à ordenação dos candidatos de acordo com os pontos atribuídos.

b) Com base na avaliação e classificação dos candidatos efetuada por cada membro do júri, procede-se à ordenação final através de votações sucessivas para o primeiro lugar, segundo lugar, etc., com base na respetiva ordenação efetuada individualmente por cada membro do júri. Deste modo obtém-se a ordenação final dos candidatos.

c) A pontuação final a atribuir aos candidatos (de 0 a 100 pontos), será a que resultar da média simples das pontuações atribuídas por cada membro do júri.

d) Caso a pontuação calculada no ponto anterior não respeite a ordenação final obtida, procede-se, com base na grelha, à avaliação e classificação dos candidatos de modo conjunto e consensual entre os membros do júri, atribuindo, em cada item, a classificação máxima ao melhor classificado e atribuindo aos restantes uma classificação diretamente proporcional à pontuação obtida.

e) Consideram-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtenham uma pontuação global igual ou superior a 50 pontos.

14 — A lista de ordenação final homologada será notificada aos candidatos por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação, ofício registado ou pessoalmente e publicada no sítio da Internet do IPS, em www.ips.pt.

15 — Sempre que solicitadas, as atas do júri serão facultadas aos candidatos.
16 — A documentação apresentada pelos candidatos será destruída, se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do presente concurso.
17 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objeto de recurso contencioso só poderá ser destruída ou restituída após a execução da sentença.
18 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
19 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente

Armando José Pinheiro Marques Pires, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do IPS, nomeado ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do ECPDESP.

Vogais

Aníbal Jorge de Jesus Valido, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do IPS;
Carlos Alexandre Bento Capela, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;
Maria de Fátima Reis Vaz, Professora Auxiliar com Agregação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Maria João Pedroso Carmezim, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do IPS;
Paulo Rui Alves Fernandes, Professor Associado com Agregação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
21 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt nas línguas portuguesa e inglesa;
d) No sítio da internet do IPS, em www.ips.pt nas línguas portuguesa e inglesa.

17 de março de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

209476445

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 4714/2016

Por deliberação do Conselho de Administração, de 17 de dezembro de 2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, aos médicos que se seguem:

Nome	Categoria	Especialidade	Data de Efeitos
Umbelina Dias de Oliveira Ramos da Mota.	Assistente Graduada.	Anatomia Patológica.	01-02-2016
Eva Maria da Silva Rebelo Gomes.	Assistente Graduado.	Imunoalergologia.	01-01-2016

28 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209475521

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 625/2016

Por deliberação de 03 de dezembro de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Célia Cristina Ribeiro Rodrigues, Técnica de 1.ª Classe da área de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, autorizada a renovação do exercício das funções de Coordenadora dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da Área de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, ao abrigo do Artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro, com efeitos 01 de setembro de 2015, pelo período de 2 anos.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão.*

209476907

Deliberação (extrato) n.º 626/2016

Por deliberação de 19 de novembro de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Maria da Graça Beraldo de Brito Raimundo, Técnica Especialista — área de Dietética da Carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do Mapa de Pessoal, foi autorizada a acumular funções públicas na Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa, como Professor Adjunto Convidado 25 % no ano letivo 2015/2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209477052

Deliberação (extrato) n.º 627/2016

Por deliberação de 19 de novembro de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Mariana Rita Rego Pereira, Técnica Especialista — autorizada a renovação para exercer funções de Coordenadora dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica da Área de Farmácia, ao abrigo do Artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro, com efeitos 01 de outubro de 2015, pelo período de 2 anos, prorrogáveis por iguais períodos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

209477044

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 628/2016

Por deliberação de 22 de março de 2016, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Sérgio Rui Silveira Lança Carinhas, Enfermeiro Especialista, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumulação de funções públicas, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Saúde de Portalegre, como assistente convidado, no período de 22 de fevereiro de 2016 a 31 de agosto de 2016.
Jorge Miguel Oliveira Peixe, Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo dos n.os 1 a 3 do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para exercer as funções na área de Marketing e Publicidade na Empresa Socalor, Sistemas de Climatização, L.da em Elvas.

24 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209476331

PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso n.º 4715/2016

Dr. Lino Joaquim Ferreira, Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, faz público que:

Por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana, de 16 de fevereiro de 2016, conforme previsto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 76.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, foi autorizada, por unanimidade, a abertura do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público a termo resolutivo incerto com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de economia, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e com o artigo 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e o artigo 62.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais e a AMP não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Não existirem reservas de recrutamento internas na AMP que satisfaçam a necessidade de recrutamento em causa, e ainda, consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido que: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado", pelo que se encontra aberto procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo incerto, com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área de economia.

1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 9.º da Lei 12-A/2010, de 30 de junho, alterado pelo artigo 37.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento circunscreve-se apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Local de trabalho: As funções serão exercidas nas Instalações da Área Metropolitana do Porto.

Caracterização dos postos de trabalho: 2 Técnicos Superiores (licenciatura em Economia) — Na área funcional de economia: análise e acompanhamento dos mecanismos de monitorização dos indicadores de realização e resultados relevantes para a gestão financeira; gestão dos requisitos procedimentais para apresentação de candidaturas a programas de incentivo e financiamento; elaboração e gestão de candidaturas aos diversos Programas Operacionais e Temáticos, especialmente nas diversas medidas do Sistema de Incentivos às Empresas, Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas e aos Sistemas de Apoio a Ações Coletivas, bem como dos Programas de Cooperação Transfronteiriça; avaliação técnica e elaboração de pareceres de suporte à decisão das candidaturas; elaboração e análise de relatórios intermédios e relatórios finais dos projetos; análise de candidaturas no âmbito dos diferentes Sistemas de Incentivos; Gestão e monitorização da implementação dos projetos aprovados e Contratualizados; Desenvolvimento e gestão dos meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da administração central, fundos comunitários e outros de aplicação à AMP e às autarquias locais; dinamização do processo de preparação de propostas de candidatura a financiamento, acompanhamento da execução das candidaturas e encerramento dos processos; Estudo de medidas e programas de financiamento, nomeadamente comunitários, e assegurar a gestão das respetivas candidaturas, contratualização e execução.

Contratação a termo resolutivo incerto — previstos no mapa de pessoal da AMP, na Divisão de Gestão dos Fundos Comunitários, nos termos do artigo 56.º e na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, designadamente, para o desenvolvimento das atividades de gestão da delegação de competências da Autoridade de Gestão do NORTE 2020 do PDCT AMP 2020, e pela duração do serviço de execução do PDCT AMP 2020, de acordo com o n.º 2 do artigo 60.º da LTFP.

2 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: 2 Técnicos Superiores (licenciatura em Economia)

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso: www.amp.pt.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Área Metropolitana do Porto e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e currículo vitae, que não exceda três folhas A4 datilografadas e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores da Área Metropolitana do Porto não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Área Metropolitana do Porto, Avenida dos Aliados, 236-1.º, 4000-065 Porto.

4 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional: O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;
De 1 a 4 unidades de crédito: 10 valores;
De 5 a 8 unidades de crédito: 12 valores;
De 9 a 15 unidades de crédito: 14 valores;

De 16 a 25 unidades de crédito: 16 valores;
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;
Entre um e dois anos — 10 valores;
Entre três e quatro anos — 12 valores;
Entre cinco e seis anos — 14 valores;
Entre sete e oito anos — 16 valores;
Entre nove e dez anos — 18 valores;
Mais de dez anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;
4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;
3 a 3,9 — Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;
1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

AC = HAB (20 %) + FP(30 %) + EP(30 %) + AD(20 %)

em que:

AC = Avaliação Curricular
HAB = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

OF = AC (40 %) + EAC (30 %) + EPS (30 %)

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

4.1 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

5 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Ana Paula Martins Abreu, Diretora de Departamento de Administração Geral da AMP;
Vogais efetivos — Dr.ª Cristina Andrade, Diretora de Departamento de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Matosinhos e Dr. José Pedro Ramos Figueiredo, Chefe de Divisão de Gestão de Fundos Comunitários da AMP;
Vogais suplentes — Dr.ª Rute Rijo, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Matosinhos e Dr. Romeu Rodrigues, Técnico Superior da Câmara Municipal de Matosinhos.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

6 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações Área Metropolitana do Porto e disponibilizada na sua página eletrónica, www.amp.pt.

A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção; candidato com maior média na habilitação académica (exigida para candidatura); candidato com maior número de dias de experiência profissional (adequadas às tarefas a exercer e devidamente comprovada).

8 — Posicionamento remuneratório: Pela 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da tabela única, remuneração de 1201,48€.

9 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no *Diário da República* e Jornal de expansão nacional "Jornal de Noticias", nos termos do n.º 2.º, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e artigo 19.º da referida Portaria, na sua atual redação.

23/03/2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Dr. Lino Ferreira.*

309465137

CIMAC — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Despacho n.º 4771/2016

Designação dos Coordenadores das Unidades Orgânicas

Nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º da Lei n.º 77/2015 de 29 de julho e na sequência da aprovação do Regulamento Interno da CIMAC,

por deliberação do Conselho Intermunicipal de 10/11/2015, designo os chefes das equipas multidisciplinares criadas pelo meu despacho de 30/10/2015 e previstas naquele regulamento

Chefe de Equipa da UAD — Unidade de Ambiente e Desenvolvimento:

Maria Teresa Folgôa Batista

Chefe de Equipa da UGR — Unidade de Gestão de Recursos:

Isabel Patrícia Baião Roberto

Chefe de Equipa da UIQ — Unidade de Inovação e Qualificação

Marta Martins Reganha

Chefe de Equipa da UGPC — Unidade de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados:

Gisela Ascenso Vitorino

São publicadas em anexo, fazendo parte integrante do presente despacho, as notas curriculares dos ora designados.

1 de dezembro de 2015. — O Primeiro-Secretário, *Arq. André Espenica*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: Gisela Ascenso Vitorino
Data de nascimento: 11 de maio de 1973

2 — Habilitações Académicas:

1996 — Licenciatura em Economia pela Universidade de Évora

3 — Experiência Profissional:

Fev. 2014 até à presente data — coordenadora da Unidade de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados da CIMAC (Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central)
2009 até à presente data — Técnica superior afeta ao Gabinete de Gestão de Projetos e Programas Contratualizados da CIMAC/AMDE no âmbito do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global assinado entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a AMDE. Em 1/01/2011, na sequência da extinção da AMDE, integrou o mapa de pessoal do Município de Montemor-o-Novo, tendo através de mobilidade interna continuado a exercer funções na CIMAC.
2004-2008 — Técnica superior da Associação de Municípios do Distrito de Évora (AMDE). Elemento da equipa de coordenação e responsável pela divulgação do projeto Évora Distrito Digital (POSC); elemento da equipa do projeto Rede Comunitária em Banda Larga (2007-2008); preparação e acompanhamento da execução de candidatura intermunicipal ao SAMA (QREN).
1999-2004 — Técnica superior na Associação Terras Dentro A.D.L., afeta à execução e acompanhamento financeiro de projetos de desenvolvimento, com financiamento nacional e europeu (PIPLEA-IEFP, PEDIZA, POEFDS, PORA, EQUAL).
1997-1999 — Prestação de serviços como assessora da administração na empresa Imenso Sul — Sociedade de Jornalistas do Alentejo, L.da (Évora)

4 — Formação Profissional: ações de formação e seminários diversos em áreas como: Código da Contratação Pública; Fundos Comunitários; Certificação de Qualidade; Formação de Formadores; Processos de Avaliação; Carta Europeia de Condução Informática, entre outras. Curso técnico-profissional de Contabilidade e Gestão.

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: Isabel Patrícia Baião Roberto
Data de nascimento: 2 de outubro de 1976

2 — Habilitações Académicas:

2001 — Pós-graduação em Gestão do Sector Público Administrativo pela Universidade de Évora
1998 — Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade de Évora

3 — Experiência Profissional:

2012 até à presente data — coordenadora da Unidade de Gestão de Recursos da CIMAC (Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central).
2009-2011 — Técnica superior afeta ao Gabinete de Gestão de Projetos e Programas Contratualizados da CIMAC/AMDE no âmbito do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global assinado entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a AMDE; em 1 de janeiro de 2011, na sequência da extinção da AMDE, integrou o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, tendo através de mobilidade interna continuado a exercer funções na CIMAC.
1999-2009 — Técnica superior afeta à Secção Administrativa e Financeira da AMDE, assegurando funções de acompanhamento financeiro de projetos cofinanciados pela União Europeia, elaboração e controlo da execução do orçamento e das Grandes Opções do Plano, elaboração dos mapas de prestação de contas anuais.
1998-1999 — Estágio profissional na AMDE (Associação de Municípios do Distrito de Évora), no âmbito do Programa Nacional de Estágios promovido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

4 — Formação Profissional: várias ações de formação e vários seminários/workshops em áreas como: Finanças Locais; POCAL; SIADAP; Código dos Contratos Públicos; Fundos Comunitários; Formação de Formadores; Carta Europeia de Condução Informática, entre outras.
Orientadora de Estágios — Programa de Estágios Profissionais da Administração Local (PEPAL).

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: Marta Martins Reganha
Data de nascimento: 10 de julho de 1981

2 — Habilitações Académicas:

2009 — Pós-graduação em Turismo e Desenvolvimento pela Universidade de Évora
2003 — Licenciatura em Gestão Estratégica pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão — I. P. Portalegre.

3 — Experiência Profissional:

2011-até à presente data — Chefe de equipa multidisciplinar da UIQ — Unidade de Inovação e Qualificação da CIMAC.
2005-2011 — Integrou o mapa de pessoal da AMDE com contrato individual de trabalho, tendo como principais funções, apoio à área da formação profissional desenvolvida pela AMDE e posteriormente assumindo a coordenação desta área. Desenvolvimento e acompanhamento de projetos cofinanciados, quer na área de formação profissional, incluindo estágios profissionais, quer na área de modernização Administrativa. Em 1 de janeiro de 2011 integrou o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Redondo, na sequência da extinção da AMDE, tendo através de mobilidade interna continuado a exercer funções na CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.
2004-2005 — Estágio profissional na AMDE (Associação de Municípios do Distrito de Évora), no âmbito do Programa Nacional de Estágios promovido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, com funções de apoio à área da formação profissional.

4 — Formação Profissional: várias ações de formação e vários seminários e workshops, em áreas como: formação profissional para a administração pública; CCP; SIADAP; Gestão de Equipas; Gestão de Projetos; Fundos Comunitários; Formação de Formadores; Carta Europeia de Condução Informática, entre outras.
Orientadora de Estágios — Programa de Estágios Profissionais da Administração Local (PEPAL).

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: Maria Teresa Folgôa Batista
Data de nascimento: 23 de novembro de 1968

2 — Habilitações Académicas:

2014 — Doutoramento em Ciências do Ambiente pela Universidade de Évora
2000 — Mestrado em Gestão de Recursos Biológicos pela Universidade de Évora (especialização em Sistemas de Informação Geográfica-SIG)
1992 — Licenciatura em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Évora

3 — Experiência Profissional:

Desde 2010 até à presente data — Chefe da Unidade de Ambiente e Desenvolvimento da CIMAC, onde exerce funções de coordenação de uma equipa multidisciplinar que desenvolve projetos nas áreas da gestão sustentável dos recursos, valorização do património natural e cultural, desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental, SIG, energia, redes de infraestruturas, mobilidade, ordenamento do território, segurança e proteção civil e higiene e segurança no trabalho.

Desde 1997 — Professora Convidada do Departamento de Paisagem, Ambiente e Ordenamento da Universidade de Évora em regime de acumulação de funções.

2002-2010 — Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Serviços Gerais da Associação de Municípios do Distrito de Évora (AMDE) e Coordenadora do Gabinete SIGAMDE. Em 31 de março de 2010, na sequência da extinção da AMDE, integrou o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Évora, tendo através de mobilidade interna continuado a exercer funções na CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

1998-2002 — Técnica Superior de SIG — Coordenadora do Gabinete de SIGAMDE — Sistema de Informação Geográfica da Associação de Municípios do Distrito de Évora (AMDE).

Desde 1991 — Investigadora na Universidade de Évora — atualmente no Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas (ICAAM).

Membro do Capítulo Português da OSGEO (Open Source GeoSpatial Consorsium) (desde 2012).

Coordena/ou coordenou diversos projetos nacionais e internacionais no âmbito da modernização administrativa, cartografia e SIG, território e ambiente, com prémios nacionais e internacionais.

4 — Experiência Profissional:

Desde 2010 até à presente data — Chefe da Unidade de Ambiente e Desenvolvimento da CIMAC, onde exerce funções de coordenação de uma equipa multidisciplinar que desenvolve projetos nas áreas da gestão sustentável dos recursos, valorização do património natural e cultural, desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental, SIG, energia, redes de infraestruturas, mobilidade, ordenamento do território, segurança e proteção civil e higiene e segurança no trabalho.

Desde 1997 — Professora Convidada do Departamento de Paisagem, Ambiente e Ordenamento da Universidade de Évora em regime de acumulação de funções.

2002-2010 — Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Serviços Gerais da Associação de Municípios do Distrito de Évora (AMDE) e Coordenadora do Gabinete SIGAMDE. Em 31 de março de 2010, na sequência da extinção da AMDE, integrou o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Évora, tendo através de mobilidade interna continuado a exercer funções na CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

1998-2002 — Técnica Superior de SIG — Coordenadora do Gabinete de SIGAMDE — Sistema de Informação Geográfica da Associação de Municípios do Distrito de Évora (AMDE).

5 — Formação Profissional: Frequentou diversos cursos de Especialização em Cartografia Digital, Sistemas de Informação Geográfica, Deteção Remota, Ecologia da Paisagem e Ambiente. Participou em mais de 200 ações de formação/seminários/*workshops* nas áreas de especialização. Tem mais de 150 publicações como autora/coautora, entre livros, capítulos de livros, revistas nacionais e internacionais, artigos em *proceedings* e comunicações apresentadas em congressos nacionais e internacionais.

309412179

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 4716/2016

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico superior — Assessoria de Administração, aberto por aviso n.º 12349/2015 desta Câmara Municipal datado de 15 de outubro de 2015, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série de 23 de outubro de 2015, na BEP de 26 de outubro de 2015, no jornal de expansão nacional "Correio da Manhã" de 27 de outubro de 2015 e na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 23 de outubro de 2015, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

1.º Manuela de Fátima Pereira Helena Madeira — 14,95 Valores
2.º Alexandre Ramos Sena — 12,45 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 18 de março de 2016.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309456438

Aviso (extrato) n.º 4717/2016

Torna-se público que o procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado (termo resolutivo certo), na modalidade de contrato em funções públicas para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (motorista de ligeiros), para o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Castro Marim, aberto pelo aviso n.º 9712/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de agosto de 2015, cessou por inexistência de candidatos aprovados à prossecução do procedimento, nos termos do previsto na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309456616

Aviso n.º 4718/2016

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho de 21 de março de 2016, foi designada para o cargo de Chefe de Serviços da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, a Técnica Superior Clementina de Fátima Bidarra Pinto de Castro, cujo conteúdo se transcreve:

"Considerando que:

Terminou o procedimento concursal, para o cargo de Chefe de Serviços para a Unidade Orgânica de Educação, Ação social, Cultura e Desporto, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31 de 13 de fevereiro de 2015 e publicado na Bolsa de Emprego Público, conforme previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

No uso da competência que me é conferida ao abrigo da alínea *a*) n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Designo, em regime de comissão de serviço, a candidata Clementina de Fátima Bidarra Pinto de Castro, para exercer funções de Chefe de Serviços da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da supra citada Lei o provimento produz efeitos à data do despacho de designação.

Sinopse curricular

Nome: Clementina de Fátima Bidarra Pinto de Castro
Habilitações Académicas:

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas (Estudos Portugueses), Ramo de Formação Educacional;

Curso de Pós-Graduação em Ciências Documentais — Variante de Biblioteca e Documentação;

Mestrado em Estudos Portugueses Interdisciplinares.

Atividade profissional:

Iniciou, em regime de contrato administrativo de provimento, o estágio como Técnica Superior de 2.ª Classe, de 14 de maio de 2003 a 21 de julho de 2004;

Tomou posse como Técnica Superior de 2.ª Classe da carreira técnica superior em 22 de julho de 2002;

Foi reclassificada em 20 de setembro de 2004 na categoria de Técnica Superior de Biblioteca e Documentação de 2.ª Classe;

Foi nomeada Técnica Superior de Biblioteca e Documentação de 1.ª Classe em 20 de agosto de 2008;

Exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, de 01 de junho de 2010 a 31 de maio de 2013;

Exerce, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Serviços da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto, desde 01 de janeiro de 2014

Participou em diversas ações de formação e seminários;

O percurso profissional esteve sempre associado ao exercício de atividades na área de atuação para o qual é feito o recrutamento.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309456381

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 4719/2016

Procedimento Concursal Comum para recrutamento de um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — nadador-salvador

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 11/03/2016 em complemento das deliberações tomadas pela Câmara na sua reunião ordinária realizada em 20/01/2016 e pela Assembleia Municipal no dia 26/02/2016, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 4 meses, para a categoria — Assistente Operacional — nadador-salvador.

2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, bem como não existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Cuba para o recrutamento em causa.

4 — Conforme solução interpretativa da DGAL — Direção Geral das Autarquias Locais, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento em situação de requalificação", previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, 26 de fevereiro.

5 — Número de postos de trabalho — Um posto de trabalho para Assistente Operacional, para o exercício de funções de nadador-salvador.

6 — Caracterização do posto de trabalho (atribuição, competência ou atividade): O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente, no âmbito do ramo de vigilância de piscinas e salvamento (prestar socorro a pessoa em dificuldades ou risco de afogamento, administração de primeiros socorros, quando necessários), fazer o controlo de salubridade e temperatura da água e do ambiente das piscinas, com base em diretivas bem definidas e instruções.

7 — A descrição de funções referidas no número anterior, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

8 — Local de trabalho: Município de Cuba — Piscinas Municipais.

9 — Horário de trabalho: O trabalhador cumprirá o horário praticado pelos trabalhadores afetos às piscinas municipais.

10 — Posicionamento Remuneratório: Será determinado conforme o disposto pelo artigo 38.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas em conjugação com o determinado no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que na presente data é correspondente ao Nível 1, Posição 1, no valor de 530,00 €.

11 — Reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, conforme previsto no artigo 40.º da Portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

12 — Requisitos de admissão a concurso:

12.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Nível habilitacional: — O constante na al. *a*), do n.º 1, artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que corresponde a escolaridade mínima obrigatória, em sintonia com o disposto na Lei n.º 85/2009, de 17 de agosto (quatro anos para os indivíduos nascidos até 31/12/1966, seis anos para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967 e nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e nos anos letivos subsequentes). A esta acresce a posse de curso de nadador-salvador.

13 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, em sintonia com o artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme deliberações tomadas pela Câmara em 20/01/2016 e pela Assembleia Municipal no dia 26/02/2016, o recrutamento efetuar-se-á, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

1.º Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

2.º Candidatos aprovados sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a, quem seja titular dessa modalidade de vínculo, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com a titularidade de determinado estatuto jurídico;

3.º Candidatos aprovados com vínculo público a termo ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais da Administração Central e no programa de Estágios Profissionais na Administração Local;

4.º Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

13.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

14 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

14.1 — Formalização das candidaturas: Deverão ser formalizadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Subunidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal — www.cm-cuba.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, até à data limite fixada na publicitação. A não apresentação ou preenchimento incorreto do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

14.2 — Documentação a apresentar: O requerimento (formulário tipo) deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

— Fotocópia legível do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Identificação Fiscal;

— Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias/profissionais;

— Fotocópia legível do cartão válido do Curso de Nadador Salvador;

— *Curriculum Vitae,* atualizado, datado e assinado.

Dos factos declarados no C.V. que considere relevantes para avaliação do seu mérito, deverá anexar os devidos comprovativos, sob pena de não serem considerados pelo júri.

14.2.1 — Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem entregar também:

— Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que o mesmo detém, com indicação da carreira, categoria e da área de atividade, de que seja titular, com tempo de serviço respetivo para ambas, e remuneração base auferida.

— Documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à publicitada, se aplicável.

14.3 — A não apresentação dos documentos acima identificados é motivo de exclusão, nos termos da alínea *a*) n.º 9, artigo 28.º da Portaria que regulamenta o Procedimento Concursal.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Métodos de Seleção: Os previstos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

15.1 — Métodos Obrigatórios:

15.1.1 — Avaliação Curricular (AC) em que serão ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), quando aplicável. A ponderação dos fatores invocados, de interesse para a Avaliação Curricular, será feita com base na prova documental que cada candidato anexar ao *Curriculum Vitae.* Este fator será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na Avaliação Final.

15.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, e terá uma duração de 20 minutos. O resultado desta entrevista permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais vivenciadas. A Avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respetivamente e consistirá numa ponderação de 60 % na Avaliação Final.

15.2 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 40\ \% + EAC \times 60\ \%$$

Em que,

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências;

16 — Cada um dos métodos ou fases de seleção é eliminatório, pela ordem acima enunciada e é excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores ou que não compareça a um dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.

18 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.

19 — As atas do Júri do Procedimento Concursal onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Constituição do júri: Ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe de Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade;

Vogais Efetivos: Ana Paula Nascimento Vilela Duarte, Técnica Superior, responsável pela Subunidade de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e, Vítor Manuel Vicente da Silva Teixeira, Encarregado Operacional.

Vogais Suplentes: Victor Manuel Galinha Canilhas, Assistente Operacional e António Manuel Fitas Marreiros, Assistente Técnico, todos da Câmara Municipal.

21 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

22 — Exclusão, admissão e notificação de candidatos:

22.1 — Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo.

22.2 — Os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual do dia, hora e local para a realização dos métodos ou fases de seleção nos termos previstos do artigo 32.º da mesma Portaria.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdades de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer forma de discriminação.

24 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

25 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação complementar.

26 — Nos termos do artigo 19.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Município de Cuba e, em jornal de expansão nacional, por extrato.

22 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

309466028

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Regulamento n.º 363/2016

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras e Receitas

Nota Justificativa

Considerando:

A entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2014 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, (mantendo-se, no entanto, em vigor a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais), e a necessidade de adequar o Regulamento e a Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal Da Figueira da Foz às novas realidades criadas pelo Licenciamento Zero, é elaborado o presente projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Câmara Municipal para 2014,

Que a entrada em vigor do D.L. 48/2011, de 01.04 (Regime do "Licenciamento Zero" — integrado no programa do Governo "SIMPLEX"), entretanto alterado pelo D.L.141/2012, de 11.06, visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações de fiscalização posteriores e responsabilização efetiva dos promotores. Visando, de igual forma, o referido regime a desmaterialização dos procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas;

É necessário proceder à adequação dos regulamentos municipais, designadamente do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas, com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a nova legislação vigente.

Pretende-se, portanto, através do presente regulamento, uma vez mais, a criação de um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, na Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, e no Regime do Licenciamento Zero, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa

melhoria do serviço púbico prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, exigindo-se como contrapartida, por parte do município, um reforço da fiscalização.

Assim, fixou-se o valor das taxas municipais segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais.

Importa referir, por último, que se optou pela manutenção da estrutura formal tradicionalmente adotada pela Autarquia, ou seja: um Regulamento e respetiva Tabela de Taxas e Outras Receitas que dele faz parte integrante, uma vez que tal feição assegura, simultaneamente, um cabal cumprimento da lei assim como uma efetiva facilidade de leitura, entendimento e aplicação por parte dos serviços e dos sujeitos passivos.

Foram consultadas a ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, a Associação de Dinamização e Promoção do Bairro Novo de Figueira da Foz e Associação Gastronómica Figueira com Sabor a Mar, as quais se pronunciaram.

Finda a consulta, as sugestões apresentadas foram tomadas em consideração na redação final do presente Regulamento.

Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços são elaborados ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, e da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Figueira da Foz para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e o pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

3 — Faz parte integrante do presente regulamento a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, constituindo o Anexo I.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Figueira da Foz aos factos geradores da obrigação do pagamento de taxas e preços.

Artigo 4.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa podem ser atualizados em sede de orçamento anual de acordo com a taxa de inflação verificada nos últimos doze meses, com referência ao mês anterior ao da elaboração do Orçamento Municipal.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados por excesso para a segunda casa decimal.

3 — Independentemente da atualização corrente anteriormente referida, poderá proceder-se à atualização extraordinária das taxas e outros tributos sempre que se considere oportuno.

4 — Excetuam-se do disposto no número um deste artigo, as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

5 — As atualizações previstas nos números anteriores só vigorarão a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económico-financeira dos valores das taxas alteradas ou aditadas à tabela de taxas anterior constam do Anexo II.

Artigo 6.º

Obrigação de participação de endereço

1 — Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos Serviços do Município, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, e o seu endereço eletrónico, caso possuam, bem como quaisquer alterações aos mesmos.

2 — As notificações aos interessados que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência objetiva e subjetiva

Artigo 7.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

a) Na prestação concreta de um serviço público local;

b) Na utilização privada de bens do domínio público e do domínio privado do Município;

c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 8.º

Isenções ou reduções de natureza subjetiva

1 — Poderão ser isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, desde que disso façam prova adequada:

a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;

b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC, e quando a sua sede se situe na área do Município;

c) As associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais, legalmente constituídas, quando o objetivo se destine diretamente à realização dos fins estatutários;

d) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto;

e) O disposto na alínea anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa;

f) As empresas municipais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município em capital igual ou superior a 25 %, desde que atinentes a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público;

g) As autarquias locais.

2 — A Câmara Municipal pode, por deliberação fundamentada, conceder isenções parciais ou totais, para além das especialmente previstas no presente regulamento, quando estejam em causa o desenvolvimento económico ou social do Município, ou seja reconhecido o interesse público ou social e de desenvolvimento, nomeadamente a:

a) Pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, cujo rendimento familiar seja igual ou inferior a duas vezes o Indexante de Apoios Sociais em vigor em cada ano ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio;

b) Deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respetivos agregados familiares não aufiram rendimentos mensais superiores a duas retribuições mínimas mensais.

3 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças ou de apresentarem as comunicações prévias, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 9.º

Isenções nos equipamentos culturais

1 — Estão isentas do pagamento de taxas para entrada no Museu Municipal Dr. Santos Rocha e nos Núcleos Museológicos do Mar e do Sal:

a) As crianças com idade inferior a 12 anos;

b) Os portadores de cartão jovem, cartão de estudante de um qualquer estabelecimento escolar do concelho da Figueira da Foz;

c) Os grupos de visitantes escolares, em visita de estudo, mas que deverão ser obrigatoriamente solicitadas por escrito com a devida antecedência;

d) Os portadores do cartão sénior ou do cartão de bolsa de voluntariado emitidos pela Câmara Municipal da Figueira da Foz;

e) Os sócios da Associação Portuguesa de Museologia (APOM) e do International Council of Museums (ICOM);

f) Os funcionários do Instituto Português de Museus;

g) Os trabalhadores da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

2 — Poderão ser isentas do pagamento de taxas pela utilização do Auditório Municipal as iniciativas das entidades apoiadas pelo Município, bem como as dos estabelecimentos de ensino público do Concelho.

3 — Beneficiam de uma redução de 50 % sobre as taxas do Arquivo Fotográfico os possuidores de Cartão Jovem, Cartão do Idoso, estudantes e professores, mediante apresentação de documento comprovativo.

Artigo 10.º

Isenções no âmbito de programas sociais

1 — Relativamente aos programas sociais desenvolvidos pelo Município, estão isentas do pagamento de taxas, designadamente da taxa de inscrição, as pessoas que possuam um rendimento igual ou inferior ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor em cada ano.

2 — As pessoas que possuam rendimentos superiores ao IAS e até ao valor equivalente a duas vezes aquele indexante, beneficiam de uma redução das taxas, equivalente a 50 % da taxa máxima definida.

3 — Relativamente a programas desenvolvidos pelo Município no âmbito de políticas de infância e juventude, estão isentas do pagamento de taxas as crianças e os jovens que se enquadrem no escalão A do Ação Social Escolar, correspondente ao escalão um do abono de família.

4 — Estão isentas de pagamento de 50 % da taxa máxima definida os beneficiários do escalão B da Ação Social Escolar correspondente ao escalão dois do abono de família.

Artigo 11.º

Isenções referentes a cemitérios

1 — Ficam isentos da liquidação de taxas as inumações de indigentes e de pessoas cuja identidade seja desconhecida.

2 — Podem ser concedidas isenções de pagamento de taxas referentes a inumações de bombeiros ou sócios da Liga dos Combatentes, a requerimento dos respetivos familiares, quando pretendam ser inumados nos talhões respetivos.

Artigo 12.º

Reduções específicas

1 — Podem beneficiar de reduções até 75 % do valor das taxas e demais receitas constantes da Tabela em anexo ao presente Regulamento, mediante deliberação de Câmara fundamentada:

a) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respetivo documento;

b) As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;

c) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias.

2 — A realização de eventos de manifesto interesse municipal pode dar lugar à redução até 50 % do valor das taxas, oficiosamente ou a pedido do interessado.

3 — As reduções previstas no presente artigo não são cumuláveis entre si.

4 — Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

a) Os anúncios luminosos iluminados, eletrónicos e semelhantes, previstos no n.º 3 do artigo 48.º da Tabela, beneficiam de uma redução de 50 % na componente variável sobre o valor da licença anual ou mensal;

b) A referida redução apenas ocorrerá desde que a iluminação dos anúncios luminosos iluminados, eletrónicos e semelhantes esteja ligada, de forma ininterrupta, até à 01h00 (no período de 01.10. a 31.05) e até às 02h00 (período de 01.06 a 30.09);

c) Se após fiscalização municipal verificar-se que os referidos anúncios luminosos iluminados, eletrónicos e semelhantes não se encontram ligados nos termos indicados na alínea anterior, será cobrado o valor integral da componente variável da taxa referente ao período em causa;

d) Sempre que não seja indicada a saliência dos anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes pelo requerente no pedido submetido no portal, aplicar-se-á a taxa máxima constante do n.º 3 do artigo 48.º

5 — Aos valores por m^2 atribuídos às lojas do Mercado Municipal Eng.º Silva será aplicada uma redução da taxa mensal, por corresponderem aos valores absolutos mais elevados nos seguintes termos:

a) Redução de taxa para os concessionários que durante a empreitada de requalificação do Mercado Engenheiro Silva, apresentem documentação que comprove que efetuaram obras por sua conta que valorizaram o edifício, em valor superior a 15.000€. O benefício será progressivo, reduzindo a taxa proporcionalmente ao valor do investimento por m^2, sendo o referido valor limitado, a 600€/m^2. A partir do décimo ano, 2023, a taxa será atualizada de acordo com os valores praticados na referida data;

b) Redução de taxa para os concessionários que nos últimos dez anos, a partir de 2005, apresentem documentação que comprove que efetuaram obras por sua conta que valorizaram o edifício, em valor superior a 15.000€. O benefício será proporcional ao valor do investimento por m^2, sendo limitado o referido valor, a 600€/m^2, e terá a duração de dez anos a partir da data da intervenção;

c) Redução de taxa para os concessionários que no corrente ano 2014 ou 2015, apresentem documentação que comprove que efetuaram obras por sua conta que valorizaram o edifício, em valor superior a 15.000€, no entanto, a pertinência das referidas obras, terá de ser validada pelo Município. O benefício será progressivo, reduzindo a taxa proporcionalmente ao valor do investimento por m^2, sendo este valor limitado a 600€/m^2 e tendo a duração de dez anos. A partir do décimo ano, 2023 ou 2024, a taxa será atualizada de acordo os valores praticados na referida data;

Artigo 13.º

Competência

Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções e reduções previstas no presente Capítulo, mediante proposta apresentada pelo vereador do pelouro.

Artigo 14.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — As isenções ou reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular:

i) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão Único (Cartão do Cidadão);
ii) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
iii) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

i) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
iii) Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido.
3 — As isenções ou reduções previstas neste Capítulo não dispensam os interessados de requerer a prévia autorização/comunicação prévia ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.
4 — As isenções e reduções constantes nos artigos anteriores aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que regule a matéria ou não as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 15.º

Formalismo dos requerimentos

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos relativos a isenções, os requerimentos dirigidos à câmara municipal são feitos em impressos próprios, colocados à disposição dos interessados, pelos serviços camarários, podendo, de igual forma, proceder à sua formalização em folhas de modelo A4.
2 — Sempre que possível e cumpridos todos os requisitos legais para tanto, os referidos requerimentos podem ainda ser submetidos/realizados por via eletrónica.
3 — Não carece de requerimento a renovação automática de licença ou autorização, prevista no n.º 1 do artigo 38.º do presente regulamento.
4 — As meras comunicações prévias e as comunicações prévias com prazo respeitantes a matérias abrangidas pelo Licenciamento Zero deverão ser feitas através do "Balcão do Empreendedor".

CAPÍTULO III

Relação jurídico tributária

Artigo 16.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento ou de outros Regulamentos que remetam a liquidação para a Tabela em anexo.
2 — A liquidação de taxas e outras receitas fixadas por referência ao ano será efetuada pela totalidade para o ano civil em que for requerida.

Artigo 17.º

Prazos para liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos competentes serviços dentro dos seguintes prazos:

a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;
b) No prazo de 10 dias a contar da data do deferimento da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;
c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização/comunicação prévia respetiva, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão/declaração.

2 — As taxas previstas para os procedimentos de submissão de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo são devidas aquando da entrega do respetivo requerimento/submissão do pedido.

Artigo 18.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se fará referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo, far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 19.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.
2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 20.º

Liquidação de impostos devidos ao estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente o Imposto sobre o Valor Acrescentado ou outros que sejam devidos, resultantes de imposição legal.

Artigo 21.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação, quando não efetuada com base em declaração do requerente, é notificada aos interessados, por carta registada com aviso de receção, para efeitos de audição prévia prevista no artigo 60.º da Lei Geral Tributária.
2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, a advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida, bem como o prazo de pagamento voluntário de acordo com o presente Regulamento.
3 — A notificação será acompanhada da respetiva nota de liquidação ou documento equivalente.
4 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
5 — No caso do aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 22.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo, a promover, de imediato, a liquidação adicional.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, para proceder ao pagamento da diferença.

4 — Da notificação deve constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva.

5 — Quando por erro imputável aos serviços tenha sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na Lei Geral Tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a sua restituição.

6 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

7 — Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações geradoras de liquidação menor.

Artigo 23.º

Revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo

1 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, este será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

CAPÍTULO IV

Dos pagamentos

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 24.º

Do pagamento

1 — Salvo regime especial, nomeadamente o que se acha previsto no regime do Licenciamento Zero todas as taxas ou outras receitas são pagas na Tesouraria Municipal, antes da prática ou verificação dos factos a que respeitam.

2 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

3 — As taxas e outras receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral tributária.

4 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

5 — O Município não poderá negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização dos bens do domínio público e privado autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 25.º

Extinção do procedimento)

O procedimento de liquidação e cobrança extingue-se:

a) Por pagamento da prestação tributária;
b) Por anulação da dívida ou do processo;
c) Por qualquer outra forma prevista na lei.

SECÇÃO II

Prazos de pagamento

Artigo 26.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 27.º

Pagamento voluntário

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

4 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

SECÇÃO III

Formas de pagamento

Artigo 28.º

Forma de pagamento

1 — Salvo regime especial, nomeadamente o que se acha previsto no regime do Licenciamento Zero e sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais, nos casos expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores com competências delegadas, o pagamento das quantias em dívida deverá ser efetuado na Tesouraria Municipal;

2 — Os pagamentos efetuar-se-ão em moeda corrente ou através de transferência bancária, cheque, vale postal, multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos existentes, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

3 — As taxas e outras receitas previstas no presente regulamento podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — De todos os pagamentos efetuados ao Município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

Artigo 29.º

Pagamento em prestações

1 — O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vai prestar.

2 — O Presidente da Câmara, com faculdade de delegação nos vereadores, pode autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente, quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 12 vezes.

7 — A autorização do pagamento fracionado das taxas constantes da Tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

SECÇÃO IV

Incumprimento do pagamento

Artigo 30.º

Certidão de dívida e juros moratórios

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora nos termos das leis tributárias.

2 — Decorrido o prazo de pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 31.º

Cobrança coerciva

1 — O não pagamento nos prazos respetivos das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, dá origem à cobrança coerciva dos montantes em falta, através do processo de execução fiscal, mediante certidão de dívida extraída para o efeito.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 20.º, implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

4 — A verificação da situação referida no número do presente artigo implica ainda, para além da coima respetiva, a remoção coerciva do facto, quando aplicável, a expensas do infrator. Neste caso, será também notificado para, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, efetuar o levantamento dos materiais removidos, sob pena de pagamento das despesas inerentes ao armazenamento.

Artigo 32.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;

b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;

c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 33.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Data em que foi emitido;

c) Nome e domicílio do ou dos devedores;

d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre a que qual incidem.

CAPÍTULO V

Regime da mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo — Permissões administrativas e regime da concessão, renovação e cessação das licenças.

SECÇÃO I

Procedimentos administrativos

Artigo 34.º

Permissões administrativas

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, integram-se no conceito de permissões administrativas os atos ou contratos administrativos que visam possibilitar o exercício de determinadas atividades ou operações, o uso de bens do domínio público ou privado municipal, a remoção de obstáculos jurídicos ou a prestação de serviços ou fornecimento de bens, consubstanciados, designadamente, em licenças, autorizações, validações, autenticações, registos, certificações ou atos emitidos na sequência de comunicações ou comunicações prévias com prazo.

2 — Entende-se por comunicação prévia com prazo a declaração que permite ao interessado proceder ao início da atividade, exploração, operação urbanística ou ocupação, quando a mesma seja objeto de deferimento ou quando o Município não se pronuncie após o decurso do prazo aplicável, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

Artigo 35.º

Mera comunicação prévia

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por mera comunicação prévia a declaração que permite ao interessado proceder de imediato ao início da atividade, exploração, operação urbanística ou ocupação, após o pagamento das taxas devidas.

Artigo 36.º

Balcão do empreendedor

Aos procedimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01.04, serão aplicáveis as normas próprias daquele regime.

SECÇÃO II

Taxas relativas a vários fins de ocupação do espaço público

Artigo 37.º

Mera comunicação prévia

Se do mesmo pedido submetido no Balcão Único constarem diferentes finalidades de ocupação do espaço público — constantes do n.º 1 do artigo 10.º do D.L. 48/2011, de 01.04 na sua atual redação —, independentemente do número de finalidades, será apenas cobrada a taxa relativa a comunicação.

Artigo 38.º

Comunicação prévia com prazo

1 — Se do mesmo pedido submetido no Balcão Único constarem diferentes finalidades de ocupação do espaço público — constantes do n.º 1 do artigo 10.º do D.L. 48/2011, de 01.04 na sua atual redação —, independentemente do número de finalidades e do respetivo valor, será cobrada a taxa relativa a uma comunicação, aplicando-se a taxa mais alta das taxas concretamente aplicáveis.

2 — Sempre que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário prevista no artigo 6.º do D.L. 48/2011, de 01.04, na sua atual redação, ocorra em espaço público, deve o interessado iniciar previamente procedimento conducente à autorização para ocupação do espaço público nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do mesmo diploma legal.

Artigo 39.º

Renovações

1 — A renovação dos procedimentos de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo apenas ocorrerá mediante a respetiva comunicação e pagamento da taxa prevista no artigo 53.º da tabela, desde que se mantenham integralmente os pressupostos conducentes ao deferimento do procedimento/comunicação inicial.

2 — Nos casos em que ocorra qualquer alteração ao primeiro(a) pedido/comunicação, iniciar-se-á novo procedimento de mera comunicação prévia e/ou de comunicação prévia com prazo.

SECÇÃO III

Licenças ou autorizações

Artigo 40.º

Apreciação de pedido em caso de licenciamento

Sempre que haja lugar ao pagamento de duas ou mais taxas de apreciação de pedido pelo mesmo sujeito passivo, apenas será cobrado o

valor da taxa de uma apreciação, a de valor mais elevado das taxas concretamente aplicáveis.

Artigo 41.º

Licenças ou autorizações renováveis anualmente

1 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, o pagamento da taxa respetiva tem lugar durante o mês janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 — O Município publicará por Edital a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no número antecedente, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante o mês de novembro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 42.º

Licenças ou autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou de autorizações renováveis mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 43.º

Licenças ou autorizações diárias

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa é devido à data do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 44.º

Concessão da licença

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respetivo, no qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respetivo calendário.

3 — A emissão de alvará poderá ser substituída pela Guia de Recebimento, desde que nesta constem todos os elementos referidos no número um do presente artigo.

Artigo 45.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 46.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de licenças ou autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no número um de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

5 — O pedido de averbamento de titular de licença ou autorização deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com os documentos a que se refere o número dois, sob pena de aplicação de uma contraordenação.

Artigo 47.º

Cessação das licenças ou autorizações

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do Município;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 48.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem a mera comunicação prévia ou comunicação com prazo, quando exigíveis, ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais;
b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal;
d) A falta de averbamento do titular do alvará no prazo fixado;

2 — Nos casos previstos nas alíneas *a*), e *b*) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes deste valor, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo de cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea *c*) e *d*), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 1.000,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 49.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas do presente regulamento pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais e constitui receita própria do Município o produto da cobrança das coimas aplicadas;

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no n.º 4 do artigo 28.º do D.L. 48/2011, de 01.04 (Regime do Licenciamento Zero), é da competência do município, podendo ser delegada no Senhor Presidente da Câmara.

Artigo 50.º

Garantias tributárias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas da lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 51.º

Disposições transitórias

As taxas correspondentes às lojas do Mercado Eng.º Silva, tituladas pelos respetivos concessionários à data das obras de remodelação do mesmo, serão aplicadas progressivamente conforme tabela constante da fundamentação económico-financeira das taxas dos mercados municipais como anexo V.

Artigo 52.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Jurídico do Licenciamento Zero (D.L. 48/2011, de 01.04), designadamente o constante do seu capítulo III, na Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais, na Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 53.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas do Município da Figueira da Foz e demais disposições que disponham em contrário.

Artigo 54.º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam, considerando-se os novos valores de taxas constantes desses novos diplomas legais.

Artigo 55.º

Entrada em vigor e publicidade

1 — O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas que o integra, entram em vigor no dia útil seguinte à sua publicação/publicidade na página principal do sítio eletrónico da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

2 — O Município disponibilizará, igualmente, o presente regulamento em formato papel em local visível nos edifícios da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

Aprovado em reunião de Câmara Municipal de 24/02/2014 e sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2014.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde.*

Tabela de Taxas e Outras Receitas

Designação	Valor	IVA
CAPÍTULO I		
Serviços Administrativos Diversos		
Artigo 1.º		
Alvarás não especialmente contemplados na tabela (por cada)	6,10 €	*d*)
Artigo 2.º		
Atestados, certificados de conformidade ou documentos análogos — (por cada)	5,60 €	*d*)
Artigo 3.º		
Autos ou termos, rubrica em livros, processos e documentos		
1 — Componente fixa — CF	5,50 €	*d*)
2 — Componente variável — CV (acresce à CF) — por cada folha	0,05 €	*d*)
Artigo 4.º		
Certidões, por cada lauda ou fração:		
1 — De teor	5,10 €	*d*)
2 — Narrativa	12,10 €	*d*)
Artigo 5.º		
Fotocópias autenticadas de documentos no âmbito procedimental, por cada lauda ou fração	0,98 €	*d*)
Artigo 6.º		
Fotocópias simples, por cada lauda ou fração:		
1 — Formato A4	0,23 €	*a*)
2 — Formato A3	0,42 €	*a*)
Artigo 7.º		
Buscas — Por cada 30 minutos ou fração	8,20 €	*d*)
Artigo 8.º		
Reproduções e/ou Impressões de peças desenhadas, por cada lauda ou fração:		
1 — Formato A4	0,23 €	*a*)
2 — Formato A3	0,42 €	*a*)
3 — Papel opaco — por metro quadrado	3,80 €	*a*)

Designação	Valor	IVA
Artigo 9.º		
Fornecimento de documentos em suporte informático — por unidade:		
1 — Em CD	2,30 €	*a*)
2 — Em DVD	2,75 €	*a*)
Artigo 10.º		
Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes, declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas ou fornecimentos de bens e serviços (cada)	6,70 €	*d*)
Artigo 11.º		
Averbamentos não especialmente contemplados na presente Tabela (cada)	5,50 €	*d*)
CAPÍTULO II		
Higiene e Salubridade		
Artigo 12.º		
Centro de Recolha Animal da Figueira da Foz — CRAFF		
1 — Permanência:		
a) Até 8 dias ou fração	13,95 €	*d*)
b) Superior a 8 dias e até 30 dias ou fração	78,46 €	*d*)
c) Superior a 30 dias (preço por dia)	3,49 €	*d*)
2 — Captura de animais na via pública	53,23 €	*d*)
3 — Recolha domiciliária ou específica	21,09 €	*d*)
4 — Occisão de canídeos ou gatídeos — por animal:		
a) Até 15 kg	16,77 €	*d*)
b) > a 15 kg	19,77 €	*d*)
5 — Eliminação de animais nocivos e destruição de cadáveres — Por Kg	1,15 €	*d*)
Artigo 13.º		
Vistorias		
1 — Vistorias a unidades móveis, caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, transporte de animais e a locais de venda de animais de companhia em feiras e mercados (por cada vistoria)	34,40 €	*d*)
2 — Outras vistorias não especialmente previstas nesta tabela (por cada)	34,40 €	*d*)
Artigo 14.º		
Utilização de Balneários Municipais		
1 — Duche frio	0,50 €	*c*)
2 — Duche quente	1,50 €	*c*)
3 — Utilização de sanitários públicos de manutenção automática	0,50 €	*c*)
CAPÍTULO III		
Cemitérios		
Artigo 15.º		
Inumações		
1 — Inumações em covais:		
a) Cadáver	83,30 €	*d*)
b) Ossadas	55,60 €	*d*)
c) Cinzas	27,80 €	*d*)
2 — Inumações em jazigos, sarcófagos e gavetões:		
a) Cadáver	66,70 €	*d*)
b) Ossadas	55,60 €	*d*)
c) Cinzas	27,80 €	*d*)
3 — Inumação em ossários:		
a) Para ossadas	27,80 €	*d*)
b) Para cinzas	20,90 €	*d*)
4 — Inumação aeróbia (nicho)	83,40 €	*d*)

Designação	Valor	IVA
Artigo 16.º		
Trasladações		
1 — Pela exumação:		
a) Por cada ossada, com limpeza	142,80 €	*d*)
b) Por cada ossada, sem limpeza	125,10 €	*d*)
2 — Pela trasladação:		
a) Cadáver	111,10 €	*d*)
b) Ossadas	55,60 €	*d*)
c) Cinzas	20,90 €	*d*)
Artigo 17.º		
Concessões e ocupações		
1 — Ocupação de gavetões (jazigos municipais):		
a) Com caráter de perpetuidade	1.077,00 €	*d*)
b) Por ano ou fração	20,20 €	*d*)
2 — Ocupação de ossários municipais:		
a) Com caráter de perpetuidade	403,70 €	*d*)
b) Por ano ou fração	20,20 €	*d*)
3 — Concessão de terrenos:		
a) Sepulturas perpétuas	2.132,00 €	*d*)
b) Sepulturas de bebés	791,50 €	*d*)
c) Jazigos particulares e sarcófagos:		
i) Os primeiros 5 m2 ou fração	3.230,00 €	*d*)
ii) Cada metro quadrado ou fração a mais	1.077,00 €	*d*)
Artigo 18.º		
Averbamentos		
1 — Transmissão para familiares diretos descendentes e ascendentes	16,50 €	*d*)
2 — Transmissão para pessoas diferentes:		
a) Sepulturas perpétuas	822,50 €	*d*)
b) Sepulturas de bebés	329,00 €	*d*)
c) Jazigos ou sarcófagos	1.316,00 €	*d*)
Artigo 19.º		
Outros		
1 — Utilização da capela — por cada período de 24 horas para além da 1.ª hora	14,90 €	*d*)
2 — Revestimentos em sepulturas	4,40 €	*d*)
3 — Obras em jazigos ou sarcófagos	4,40 €	*d*)
CAPÍTULO IV		
Ambiente e Recursos Naturais		
SECÇÃO I		
Proteção ao relevo natural, solo arável e revestimento vegetal		
Artigo 20.º		
1 — Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas:		
a) Até 20 ha	75,80 €	*d*)
b) *d*e 20 até 50 ha	90,80 €	*d*)
2 — Ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:		
a) Até 20 ha	60,70 €	*d*)
b) *d*e 20 até 50 ha	72,70 €	*d*)
O estabelecido nos n.º 1 e 2 do presente artigo, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 139/89, não se aplica às ações de (re)arborização abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, prevendo-se nesse decreto-lei procedimentos específicos de consulta às câmaras municipais e de partilha de informação sobre os projetos de (re)arborização sujeitos a autorização ou comunicação prévia.		

Designação	Valor	IVA
SECÇÃO II		
Atividades ruidosas temporárias		
Artigo 21.º		
1 — Ruído para a realização de obras de empreitadas — por mês	260,40 €	*d*)
2 — Ruído por ocasião de arraiais, espetáculos de diversão, festas populares, provas desportivas e outras celebrações:		
a) Com fins lucrativos — por dia	9,50 €	*d*)
b) Sem fins lucrativos — por dia	1,90 €	*d*)
CAPÍTULO V		
Utilização e Aproveitamento de bens do Domínio Público Ocupação da Via Pública		
SECÇÃO I		
Ocupação de espaço aéreo		
Artigo 22.º		
Alpendres ou palas, fixos ou articulados, não integrados nos edifícios		
1 — Apreciação do pedido de licença (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Emissão de licença — por ano ou fração:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m^2 ou fração	8,79 €	*d*)
Artigo 23.º		
Fitas ou faixas anunciadoras		
1 — Apreciação do pedido de licença (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Emissão de licença — por unidade e por mês ou fração	29,33 €	*d*)
Artigo 24.º		
Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias		
1 — Apreciação do pedido de licença (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
Artigo 25.º		
Outras ocupações de espaço aéreo		
1 — Apreciação do pedido de licença (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Emissão de licença — por m2 ou fração e por ano ou fração	11,75 €	*d*)
SECÇÃO II		
Construções ou instalações no solo ou no subsolo		
Artigo 26.º		
Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras de combustíveis		
1 — Apreciação do pedido de licença (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Emissão da licença — por ano ou fração:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por metro cúbico ou fração	38,31 €	*d*)
Artigo 27.º		
Depósitos à superfície, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras de combustíveis		
1 — Apreciação do pedido de licença (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Emissão da licença — por ano ou fração:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por metro cúbico ou fração	38,31 €	*d*)
Artigo 28.º		
Depósitos subterrâneos, destinados a bombas abastecedoras de combustíveis		
1 — Emissão da licença — por ano ou fração:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por metro cúbico ou fração	47,89 €	*d*)

Designação	Valor	IVA
Artigo 29.º		
Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública		
1 — Emissão de licença por bomba e por ano ou fração:		
a) Com uma unidade de saída	267,94 €	*d*)
b) Com 2 a 3 unidades de saída	636,96 €	*d*)
c) Com 4 ou mais unidades de saída	1.128,99 €	*d*)
Artigo 30.º		
Bombas misturadoras volantes, instaladas/abastecendo na via pública:		
1 — Emissão de licença por bomba e por ano ou fração:		
a) Com uma unidade de saída	105,41 €	*d*)
b) Com 2 ou mais unidades de saída	197,67 €	*d*)
Artigo 31.º		
Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água instaladas ou abastecendo na via pública		
1 — Pela emissão da licença — por cada e por ano ou fração	57,06 €	*d*)
Artigo 32.º		
Pavilhões, quiosques, roulottes, bancas e similares		
1 — Apreciação do pedido de licença (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Pavilhões, roulottes, bancas e similares:		
a) — Emissão de licença — por mês:		
i) componente fixa — CF	10,42 €	*d*)
ii) componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	4,73 €	*d*)
b) Emissão de licença — por ano:		
i) componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
ii) componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	38,31 €	*d*)
3 — Quiosque — Titulado pelo município (por investimento ou termo de concessão):		
a) — Emissão de licença — por mês:		
i) componente fixa — CF — A definir no título contratual	- €	*d*)
ii) componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	3,33 €	*d*)
b) Emissão de licença — por ano:		
i) componente fixa — CF — A definir no título contratual	- €	*d*)
ii) componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	31,92 €	*d*)
4 — Quiosque — Titulado por particular (por investimento):		
a) — Emissão de licença — por mês:		
i) componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	2,66 €	*d*)
b) Emissão de licença — por ano:		
i) componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	27,93 €	*d*)
5 — Quiosques temporários:		
a) Emissão de licença — por dia:		
i) componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	0,50 €	*d*)
b) Emissão de licença — por mês:		
i) componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	5,94 €	*d*)
Artigo 33.º		
Esplanadas fechadas superior e lateralmente		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Emissão de licença — por mês:		
a) componente fixa — CF	10,42 €	*d*)
b) componente variável — CV — por metro quadrado ou fração:		
i) Zonamento geral	3,96 €	*d*)
ii) Zonamento especial	4,73 €	*d*)
3 — Emissão de licença — por ano:		
a) componente fixa — CF	11,75 €	*d*)

Designação	Valor	IVA
b) componente variável — CV — por metro quadrado ou fração:		
i) Zonamento geral	47,54 €	*d*)
ii) Zonamento especial	56,76 €	*d*)
Artigo 34.º		
Assadores e semelhantes		
1 — Apreciação do pedido de licença (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Emissão de licença — por mês:		
a) Componente fixa — CF	10,42 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	6,27 €	*d*)
Artigo 35.º		
Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos		
1 — Apreciação do pedido de licença (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Emissão de licença — por mês:		
a) Componente fixa — CF	10,42 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	1,65 €	*d*)
3 — Emissão de licença — por ano:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	19,86 €	*d*)
Artigo 36.º		
Postes ou mastros para suporte		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Emissão de licença — por mês:		
a) Componente fixa — CF	10,40 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por unidade ou fração	1,65 €	*d*)
3 — Emissão de licença — por ano:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por unidade ou fração	19,90 €	*d*)
Artigo 37.º		
Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,80 €	*d*)
2 — Emissão de licença — por mês:		
a) Componente fixa — CF	10,45 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por metro linear ou fração	0,06 €	*d*)
3 — Emissão de licença — por ano		
a) Componente fixa — CF	11,80 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por metro linear ou fração	0,70 €	*d*)
Artigo 38.º		
Instalações provisórias para divertimentos públicos		
1 — Apreciação do pedido de licença (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Emissão de licença — por mês:		
a) Componente fixa — CF	10,40 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	1,25 €	*d*)
3 — Emissão de licença — por ano:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	16,20 €	*d*)
Artigo 39.º		
Ocupação circense		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Emissão de licença — por mês ou fração	102,70 €	*d*)
Artigo 40.º		
Outras ocupações da via pública não incluídas nos artigos anteriores		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*d*)
2 — Emissão de licença — por mês:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por metro quadrado ou fração	1,65 €	*d*)

Designação	Valor	IVA
Artigo 41.º		
Outras ocupações com veículos automóveis em zonas não tarifadas		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	18,75 €	*a*)
2 — Emissão de licença — por mês	50,70 €	*a*)
SECÇÃO III		
Licenciamento Zero Comercial		
Ocupação de espaço público — Instalação de equipamento (artigo°12.º do DL 48/2011 de 1 de abril)		
Artigo 42.º		
Instalação de toldo e respetiva sanefa (DL 48/2011 de 1 de abril)		
1 — Componente fixa:		
a) Mera comunicação prévia:		
i) Pela comunicação	37,98 €	*d*)
b) Comunicação prévia com prazo:		
i) Pela comunicação (apreciação do pedido)	46,76 €	*d*)
ii) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	31,33 €	*d*)
2 — Componente variável:		
a) Pela ocupação do espaço público por m2 ou fração e por ano	1,91 €	*d*)
Artigo 43.º		
Instalação de esplanada aberta (DL 48/2011 de 1 de abril)		
1 — Componente fixa:		
a) Mera comunicação prévia:		
i) Pela comunicação	37,98 €	*d*)
b) Comunicação prévia com prazo:		
i) Pela comunicação (apreciação do pedido)	94,50 €	*d*)
ii) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	31,33 €	*d*)
2 — Componente variável:		
a) Zonamento Geral:		
i) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por mês (época alta)	1,57 €	*d*)
ii) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por mês (época baixa)	0,56 €	*d*)
iii) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por ano	9,75 €	*d*)
b) Zonamento especial:		
i) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por mês (época alta)	1,76 €	*d*)
ii) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por mês (época baixa)	0,64 €	*d*)
iii) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por ano	11,04 €	*d*)
Artigo 44.º		
Instalação de guarda-ventos (DL 48/2011 de 1 de abril)		
1 — Componente fixa:		
a) Mera comunicação prévia:		
i) Pela comunicação	37,98 €	*d*)
b) Comunicação prévia com prazo:		
i) Pela comunicação (apreciação do pedido)	94,50 €	*d*)
ii) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	31,33 €	*d*)
2 — Componente variável:		
a) Zonamento Geral:		
i) Pela ocupação do espaço público por metro linear ou fração e por mês (época alta)	1,64 €	*d*)
ii) Pela ocupação do espaço público por metro linear ou fração e por mês (época baixa)	0,59 €	*d*)
iii) Pela ocupação do espaço público por metro linear ou fração e por ano	10,23 €	*d*)
b) Zonamento especial:		
i) Pela ocupação do espaço público por metro linear ou fração e por mês (época alta)	2,92 €	*d*)
ii) Pela ocupação do espaço público por metro linear ou fração e por mês (época baixa)	1,07 €	*d*)
iii) Pela ocupação do espaço público por metro linear ou fração e por ano	18,39 €	*d*)

Designação	Valor	IVA
Artigo 45.º		
Instalação de estrados (DL 48/2011 de 1 de abril)		
1 — Componente fixa:		
a) Mera comunicação prévia:		
i) Pela comunicação	37,98 €	*d*)
b) Comunicação prévia com prazo:		
i) Pela comunicação (apreciação do pedido)	94,50 €	*d*)
ii) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	31,33 €	*d*)
2 — Componente variável:		
a) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por mês	1,33 €	*d*)
b) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por ano	15,96 €	*d*)
Artigo 46.º		
Instalação de vitrina (DL 48/2011 de 1 de abril)		
1 — Componente fixa:		
a) Mera comunicação prévia:		
i) Pela comunicação	37,98 €	*d*)
b) Comunicação prévia com prazo:		
i) Pela comunicação (apreciação do pedido)	46,76 €	*d*)
ii) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	31,33 €	*d*)
2 — Componente variável:		
a) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por mês	1,33 €	*d*)
b) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por ano	15,96 €	*d*)
Artigo 47.º		
Instalação de expositor (DL 48/2011 de 1 de abril)		
1 — Componente fixa:		
a) Mera comunicação prévia:		
i) Pela comunicação	37,98 €	*d*)
b) Comunicação prévia com prazo:		
i) Pela comunicação (apreciação do pedido)	46,76 €	*d*)
ii) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	31,33 €	*d*)
2 — Componente variável:		
a) Expositores de jornais, revistas e livros e expositores de frutas e legumes:		
i) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por mês	0,66 €	*d*)
ii) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por ano	7,98 €	*d*)
b) Outros expositores:		
i) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por mês	1,33 €	*d*)
ii) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por ano	15,96 €	*d*)
Artigo 48.º		
Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial (DL 48/2011 de 1 de abril, na sua redação atual)		
1 — Placas, chapas, letras soltas ou símbolos e semelhantes:		
a) Componente fixa:		
i) Mera comunicação prévia:		
(1) Pela comunicação	37,98 €	*d*)
ii) Comunicação prévia com prazo:		
(1) Pela comunicação (apreciação do pedido)	46,76 €	*d*)
(2) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	31,33 €	*d*)
b) Componente variável:		
i) Pela ocupação do espaço público por m2 ou fração e por mês:		
(1) Até 0,10 metros de saliência	1,33 €	*d*)
(2) > 0,10 metros até 0,20 metros de saliência	1,46 €	*d*)
(3) > 0,20 metros até 0,30 metros de saliência	1,73 €	*d*)
(4) > 0,30 metros de saliência	2,00 €	*d*)

Designação	Valor	IVA
ii) Pela ocupação do espaço público por m2 ou fração e por ano:		
(1) Até 0,10 metros de saliência	15,95 €	*d*)
(2) > 0,10 metros até 0,20 metros de saliência	17,56 €	*d*)
(3) > 0,20 metros até 0,30 metros de saliência	20,75 €	*d*)
(4) > 0,30 metros de saliência	23,94 €	*d*)
2 — Bandeiras e bandeirolas:		
a) Componente fixa:		
i) Mera comunicação prévia:		
(1) Pela comunicação	37,98 €	*d*)
ii) Comunicação prévia com prazo:		
(1) Pela comunicação (apreciação do pedido)	94,50 €	*d*)
(2) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	31,33 €	*d*)
b) Componente variável:		
i) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração:		
(1) Por dia ou fração	0,09 €	*d*)
(2) Por semana (2.ª feira a domingo) ou fração	0,47 €	*d*)
(3) Por mês ou fração	1,66 €	*d*)
(4) Por ano ou fração	15,96 €	*d*)
3 — Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes:		
a) Componente fixa:		
i) Mera comunicação prévia:		
(1) Pela comunicação	37,98 €	*d*)
ii) Comunicação prévia com prazo:		
(1) Pela comunicação (apreciação do pedido)	46,76 €	*d*)
(2) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	31,33 €	*d*)
b) Componente variável:		
i) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por mês:		
(1) Até 0,10 metros de saliência	1,33 €	*d*)
(2) > 0,10 metros até 0,20 metros de saliência	1,46 €	*d*)
(3) > 0,20 metros até 0,30 metros de saliência	1,73 €	*d*)
(4) > 0,30 metros de saliência	2,00 €	*d*)
ii) Pela ocupação do espaço público por m^2 ou fração e por ano:		
(1) Até 0,10 metros de saliência	15,95 €	*d*)
(2) > 0,10 metros até 0,20 metros de saliência	17,56 €	*d*)
(3) > 0,20 metros até 0,30 metros de saliência	20,75 €	*d*)
(4) > 0,30 metros de saliência	23,94 €	*d*)
Artigo 49.º		
Instalação de arcas e máquinas de gelados (DL 48/2011 de 1 de abril)		
1 — Componente fixa:		
a) Mera comunicação prévia:		
i) Pela comunicação	37,98 €	*d*)
b) Comunicação prévia com prazo:		
i) Pela comunicação (apreciação do pedido)	46,76 €	*d*)
ii) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	31,33 €	*d*)
2 — Componente variável:		
a) Pela ocupação do espaço público por m2 ou fração e por mês	5,54 €	*d*)
b) Pela ocupação do espaço público por m2 ou fração e por ano	66,50 €	*d*)
Artigo 50.º		
Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares (DL 48/2011 de 1 de abril)		
1 — Componente fixa:		
a) Mera comunicação prévia:		
i) Pela comunicação	37,98 €	*d*)
b) Comunicação prévia com prazo:		
i) Pela comunicação (apreciação do pedido)	46,76 €	*d*)
ii) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	31,33 €	*d*)

Designação	Valor	IVA
2 — Componente variável:		
a) Pela ocupação do espaço público por m² ou fração e por mês	1,66 €	*d*)
b) Pela ocupação do espaço público por m² ou fração e por ano	19,95 €	*d*)
Artigo 51.º		
Instalação de floreira (DL 48/2011 de 1 de abril)		
1 — Componente fixa:		
a) Mera comunicação prévia:		
i) Pela comunicação	37,98 €	*d*)
b) Comunicação prévia com prazo:		
i) Pela comunicação (apreciação do pedido)	94,50 €	*d*)
ii) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	29,47 €	*d*)
2 — Componente variável:		
a) Pela ocupação do espaço público por m² ou fração e por mês	1,33 €	*d*)
b) Pela ocupação do espaço público por m² ou fração e por ano	15,96 €	*d*)
Artigo 52.º		
Instalação de contentor para resíduos (DL 48/2011 de 1 de abril)		
1 — Componente fixa:		
a) Mera comunicação prévia:		
i) Pela comunicação	Gratuito	
b) Comunicação prévia com prazo:		
i) Pela comunicação (apreciação do pedido)	Gratuito	
ii) Pela comunicação acresce em caso de deferimento	Gratuito	
2 — Componente variável:		
a) Pela ocupação do espaço público por m² ou fração e por mês	Gratuito	
b) Pela ocupação do espaço público por m² ou fração e por ano	Gratuito	
Artigo 53.º		
Disposições especiais para procedimentos excecionais e de renovação de comunicações		
1 — Informação prévia	39,84 €	*d*)
2 — Renovação da mera comunicação prévia	28,48 €	*d*)
3 — Renovação da comunicação prévia com prazo	47,08 €	*d*)
CAPÍTULO VI		
Utilização e Aproveitamento dos Bens do Domínio Privado		
SECÇÃO I		
Auditório Municipal		
Artigo 54.º		
Cedência do auditório		
1 — Primeira hora de utilização	41,00 €	*a*)
2 — Valor/hora seguintes à primeira — dias de semana:		
a) Das 09h00 às 17h30m	16,00 €	*a*)
b) Das 17h30 m às 20h00	22,40 €	*a*)
c) A partir das 20h00	30,03 €	*a*)
3 — Valor/hora seguintes à primeira — sábados, domingos e feriados	32,00 €	*a*)
SECÇÃO II		
Biblioteca Municipal		
Artigo 55.º		
1 — Cartão de fotocópias	1,00 €	*a*)
2 — Fotocópias (por cada):		
a) A4 (qualidade normal)	0,22 €	*a*)
b) A3 (qualidade normal)	0,39 €	*a*)
c) A4 (ampliação e redução)	0,38 €	*a*)
d) A4 (folha de acetato)	0,43 €	*a*)

Designação	Valor	IVA
3 — Folha A4 de acetato	0,16 €	*a*)
4 — Impressões:		
a) Impressões a laser A4 (qualidade normal sem ilustrações)	0,22 €	*a*)
b) Impressões a laser A4 (qualidade normal com ilustrações)	0,23 €	*a*)
c) Impressões a laser A4 acetato (qualidade normal sem ilustrações)	0,43 €	*a*)
d) Impressões a laser A4 acetato (qualidade normal com ilustrações)	0,44 €	*a*)
e) Impressões a jato de tinta a cores (formato A4)	0,29 €	*a*)
5 — Serviço de digitalização de documentos — por imagem	0,49 €	*a*)
6 — Gravações:		
a) Gravação em suportes informáticos — CD/R 650 Mb (por gravar)	0,63 €	*a*)
b) Gravação em suportes informáticos — DVD (por gravar)	1,09 €	*a*)
c) Gravação em suportes informáticos — disquete ou similar (por gravar)	0,37 €	*a*)
7 — Serviço de empréstimo interbibliotecas:		
a) Monografias	16,48 €	*d*)
b) Artigos — fax	12,36 €	*d*)
c) Artigos — correio	14,61 €	*d*)
SECÇÃO III		
Museu Municipal Dr. Santos Rocha		
Artigo 56.º		
1 — Entradas:		
a) Adultos	2,00 €	*c*)
b) Crianças até 12 anos	Grátis	
c) Pessoas com mais de 65 anos	1,00 €	*c*)
2 — Bilhete família (mínimo 3 pessoas)	4,00 €	*c*)
3 — Visitas de grupos organizados de 15 a 30 visitantes — Taxa por grupo	15,00 €	*c*)
SECÇÃO IV		
Núcleos Museológicos		
Artigo 57.º		
Núcleo Museológico do Mar		
1 — Entradas:		
a) Adultos	Grátis	
b) Crianças até 12 anos	Grátis	
c) Pessoas com mais de 65 anos	Grátis	
2 — Bilhete família (mínimo 3 pessoas)	Grátis	
3 — Visitas de grupos organizados (superior a 15 visitantes)	Grátis	
Artigo 58.º		
Núcleo Museológico do Sal		
1 — Entradas:		
a) Adultos	1,00 €	*c*)
b) Crianças até 12 anos	Grátis	
c) Pessoas com mais de 65 anos	Grátis	
2 — Bilhete família (mínimo 3 pessoas)	2,00 €	*c*)
3 — Visitas de grupos organizados de 15 a 30 visitantes — Taxa por grupo	10,00 €	*c*)
4 — Visita global (Núcleo, Armazém e Batel)	5,00 €	*c*)
SECÇÃO V		
Arquivo Fotográfico Municipal		
Artigo 59.º		
1 — Impressões em papel a partir de imagens digitalizadas:		
a) Papel normal — preto e branco:		
i) Formato A4	3,20 €	*a*)
ii) Formato A3	3,21 €	*a*)

Designação	Valor	IVA
b) Papel normal — cores:		
i) Formato A4	3,22 €	*a*)
ii) Formato A3	3,22 €	*a*)
c) papel fotográfico — preto e branco:		
i) Formato 13x18 cm (Impressão A4)	7,47 €	*a*)
ii) Formato 10x15 cm (Impressão A4)	7,47 €	*a*)
iii) Formato < 10x15 cm (Impressão A4)	7,47 €	*a*)
iv) Formato A3	7,60 €	*a*)
v) Formato 24x30 cm (Impressão A3)	7,60 €	*a*)
vi) Formato 18x24 cm (Impressão A3)	7,60 €	*a*)
d) papel fotográfico — cores:		
i) Formato 13x18 cm (Impressão A4)	7,47 €	*a*)
ii) Formato 10x15 cm (Impressão A4)	7,47 €	*a*)
iii) Formato < 10x15 cm (Impressão A4)	7,47 €	*a*)
iv) Formato A3	7,62 €	*a*)
v) Formato 24x30 cm (Impressão A3)	7,62 €	*a*)
vi) Formato 18x24 cm (Impressão A3)	7,62 €	*a*)
vii) Postal ilustrado 13x18 cm (Impressão A4)	7,47 €	*a*)
viii) Postal ilustrado 10x15 cm (Impressão A4)	7,47 €	*a*)
ix) Postal ilustrado < 10x15 cm (Impressão A4)	7,47 €	*a*)
x) Postal ilustrado A3	7,62 €	*a*)
xi) Postal ilustrado 24x30 cm (Impressão A3)	7,62 €	*a*)
xii) Postal ilustrado 18x24 cm (Impressão A3)	7,62 €	*a*)
2 — Digitalização em suporte informático (formato JPEG ou TIF):		
a) Gravação CD-R 650 Mb	6,72 €	*a*)
b) DVD	7,18 €	*a*)

SECÇÃO VI

Parque de Campismo Municipal da Figueira da Foz

[preços ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1, artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro]

Artigo 60.º

Os preços do Parque de Campismo Municipal da Figueira da Foz estão definidos em tabela própria, aprovado pelos órgãos do Município da Figueira da Foz, no exercício da competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

SECÇÃO VII

Outros equipamentos

Artigo 61.º

Cedência de Autocarros

1 — Autocarro de 28 lugares — Taxa = (Tn * CFh) + (TEx * VH1) + (TEx * VH2) + (DP * CVKm):		
a) Custo Fixo por hora — Horário Normal (8h30m — 16h00m) — (CFh)	13,40 €	*b*) *c*)
b) Custo Fixo por hora — Fora horário normal — (VH1)	9,61 €	*b*) *c*)
c) Custo Fixo por hora — Sábados, Domingos e Feriados — (VH2)	10,62 €	*b*) *c*)
d) Custo Variável por Quilómetro (CVKm)	0,81 €	*b*) *c*)
2 — Autocarro de 55 lugares — Taxa = (Tn * CFh) + (TEx * VH1) + (TEx * VH2) + (DP * CVKm):		
a) Custo Fixo por hora — Horário Normal (8h30m — 16h00m) — (CFh)	18,85 €	*b*) *c*)
b) Custo Fixo por hora — Fora horário normal — (VH1)	9,61 €	*b*) *c*)
c) Custo Fixo por hora — Sábados, Domingos e Feriados — (VH2)	10,62 €	*b*) *c*)
d) Custo Variável por Quilómetro (CVKm)	0,93 €	*b*) *c*)

Observações:

Tn = Tempo normal em horas — horas do serviço enquadradas no intervalo 8h30 m às 16h00 m
Tex = Tempo extra normal — Horas fora do período normal
CFh = Custo Fixo por hora
VH1 = Custo-hora motorista de hora extra à normal
VH2 = Custo-hora motorista de hora de fim de semana ou feriado
DP = Distância percorrida
CVKm = Custo Variável por Quilómetro
b) Acresce IVA à taxa reduzida no transporte de pessoas;
c) IVA isento nos transportes escolares.

Designação	Valor	IVA
CAPÍTULO VII		
Publicidade		
De acordo com as alterações legislativas estipuladas do DL 48/2011 de 1 de abril, procedeu-se à alteração à Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, nos seguintes termos:		
1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:		
a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;		
b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;		
c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.		
2 — No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea *b*) do número anterior.		
3 — O Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público do Município da Figueira da Foz estendeu esta isenção às mensagens exibidas, afixadas ou inscritas em veículos de serviço afetos a uma determinada atividade económica, de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio praticado pelo titular ou do respetivo titular da exploração, identifique a empresa, atividade, produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados com o desempenho principal do respetivo proprietário, locatário ou usufrutuário no âmbito do seu objeto social, ainda que sejam visíveis a partir do espaço público, excluindo-se do âmbito desta isenção os veículos ou atrelados utilizados exclusivamente para a atividade publicitária como unidades móveis.		
4 — Nos restantes casos aplica-se o estabelecido nos artigos seguintes do presente capítulo.		
Artigo 62.º		
Publicidade sonora		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	3,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença — Por dia:		
a) Componente fixa — CF.	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por unidade móvel ou posto fixo	8,20 €	*d*)
3 — Pela emissão de licença — Por semana:		
a) Componente fixa — CF.	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por unidade móvel ou posto fixo	57,40 €	*d*)
Artigo 63.º		
Suportes publicitários (telas, painéis, mupies, chapas, placas, tabuletas, letras e outros)		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	17,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença — Por mês:		
a) Componente fixa — CF.	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m^2 ou metro linear	3,42 €	*d*)
3 — Pela emissão de licença — Por ano:		
a) Componente fixa — CF.	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m^2 ou metro linear	41,00 €	*d*)
Artigo 64.º		
Suportes publicitários (Bandeiras, bandeirolas, faixas, pendões e outros; cartazes, dísticos colantes e semelhantes)		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	10,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença — Por mês:		
a) Componente fixa — CF.	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m2	3,42 €	*d*)
3 — Pela emissão de licença — Por ano:		
a) Componente fixa — CF.	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m^2.	41,00 €	*d*)
Artigo 65.º		
Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	10,65 €	*d*)

Designação	Valor	IVA
2 — Pela emissão de licença — Por mês:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m^2	3,45 €	*d*)
3 — Pela emissão de licença — Por ano:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m^2	41,00 €	*d*)
Artigo 66.º		
Suportes publicitários (toldos, sanefas e semelhantes)		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	10,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença — Por mês:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m^2 ou metro linear	3,42 €	*d*)
3 — Pela emissão de licença — Por ano:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m^2 ou metro linear	41,00 €	*d*)
Artigo 67.º		
Publicidade em máquinas de venda automática		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	10,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença — Por mês:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m^2	3,42 €	*d*)
3 — Pela emissão de licença — Por ano:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m^2	41,00 €	*d*)
Artigo 68.º		
Unidades móveis publicitárias		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	10,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença — Por mês:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m^2	3,45 €	*d*)
3 — Pela emissão de licença — Por ano:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por m^2	41,00 €	*d*)
Artigo 69.º		
Transportes públicos		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	10,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença — Por mês:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por conjunto/objeto/entidade publicitada	3,45 €	*d*)
3 — Pela emissão de licença — Por ano:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por conjunto/objeto/entidade publicitada	25,85 €	*d*)
Artigo 70.º		
Transportes particulares — Alusivos à empresa proprietária	Isento	
Artigo 71.º		
Transportes particulares — Alusivos a outras empresas		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	10,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença — Por mês:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por conjunto/objeto/entidade publicitada	3,10 €	*d*)
3 — Pela emissão de licença — Por ano:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por conjunto/objeto/entidade publicitada	41,00 €	*d*)

Designação	Valor	IVA
Artigo 72.º		
Publicidade aérea		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	10,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença:		
a) Componente fixa — CF	7,95 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por dia	34,20 €	*d*)
Artigo 73.º		
Licença para campanhas publicitárias de rua — Distribuição Produtos		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	3,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por dia	43,95 €	*d*)
Artigo 74.º		
Licença para campanhas publicitárias de rua — Distribuição Panfletos		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	3,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por dia	30,75 €	*d*)
Artigo 75.º		
Provas de degustação		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	3,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por dia	30,75 €	*d*)
Artigo 76.º		
Outras campanhas publicitárias		
1 — Apreciação do pedido de licenciamento (taxa devida aquando da entrega do respetivo requerimento)	3,65 €	*d*)
2 — Pela emissão de licença:		
a) Componente fixa — CF	11,75 €	*d*)
b) Componente variável — CV — por dia	30,75 €	*d*)
c) Componente variável — CV — por semana	143,50 €	*d*)
CAPÍTULO VIII		
Mercados Municipais		
SECÇÃO I		
Mercado de Buarcos		
Artigo 77.º		
Ocupação de lugares de mercado		
1 — Lojas:		
a) Lojas exteriores — por m2 e por mês ou fração	6,37 €	*c*)
b) Lojas interiores — por m2 e por mês ou fração	5,38 €	*c*)
2 — Bancas de peixe:		
a) Por m^2 e por mês ou fração	10,96 €	*c*)
b) Por m^2 e por dia ou fração	0,68 €	*c*)
3 — Tabuleiros:		
a) Tabuleiros concessionados:		
i) Por m^2 e por mês ou fração	3,47 €	*c*)
ii) Por m^2 e por dia ou fração	0,51 €	*c*)
b) Tabuleiros para produtores diretos:		
i) por metro quadrado e por dia ou fração	0,43 €	*c*)

Designação	Valor	IVA
SECÇÃO II		
Mercado Eng.º Silva		
Artigo 78.º		
Ocupação de lugares de mercado		
1 — Lojas:		
a) Lojas exteriores:		
i) Lado Sul — Frente Rio — Rua Eng. Silva — por m^2 e por mês ou fração:		
(1) Piso térreo	6,37 €	*c*)
(2) Piso superior	2,39 €	*c*)
(3) Piso superior ocupação pública	4,78 €	*c*)
ii) Lado Nascente — Frente Jardim — Passeio Inf. D. Henrique — por m^2 e por mês ou fração:		
(1) Piso térreo	5,74 €	*c*)
(2) Piso superior	1,68 €	*c*)
iii) Lado Norte — Rua Francisco António Dinis — por m^2 e por mês ou fração:		
(1) Piso térreo	5,10 €	*c*)
(2) Piso superior	1,68 €	*c*)
b) Lojas Interiores — Piso térreo — por m2 e por mês ou fração	4,19 €	*c*)
c) Lojas do 1.º piso — por m2 e por mês ou fração:		
(1) Lado Nascente — Frente Jardim — Passeio Inf. D. Henrique	4,65 €	*c*)
(2) Lado Norte — Rua Francisco António Dinis c/ janelas exterior	4,48 €	*c*)
(3) Lado Poente — Interiores	4,35 €	*c*)
2 — Módulos:		
a) Por m^2 e por mês ou fração	6,40 €	*c*)
b) Por m^2 e por dia ou fração	0,68 €	*c*)
3 — Bancas:		
a) Bancas de peixe fresco:		
i) Por m^2 e por mês ou fração	14,62 €	*c*)
ii) Por m^2 e por dia ou fração	3,38 €	*c*)
b) Bancas de congelados/bacalhau:		
i) Por m^2 e por mês ou fração	12,15 €	*c*)
ii) Por m^2 e por dia ou fração	2,37 €	*c*)
4 — Tabuleiros:		
i) Por m^2 e por mês ou fração	4,86 €	*c*)
ii) Por m^2 e por dia ou fração	1,29 €	*c*)
Artigo 79.º		
Outras Ocupações		
1 — Módulo aberto — por m^2 por dia	0,35 €	*c*)
2 — Ocupações ocasionais de áreas comuns — por m^2 por dia	0,42 €	*c*)
Artigo 80.º		
Alteração aprovada em Reunião de Câmara de 01 de dezembro de 2014 e Reunião da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2014.		
Instalações geradoras de receitas próprias		
1 — Câmaras Frigorificas — utilização diária por volume (40x40x10 ou 60x40x10) — (por dia ou fração)	0,30 €	*a*)
2 — Câmaras Frigorificas — utilização diária por volume (80x40x20 ou 80x45x15) — (por dia ou fração)	0,34 €	*a*)
3 — Câmaras Frigorificas — utilização mensal por carro de transporte de volumes — (por mês ou fração)	60,00 €	*a*)
Artigo 81.º		
Taxa pela cedência intervivos		
Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Geral dos Mercados Municipais aplica-se à cedência de lugares de venda intervivos uma taxa de compensação que resultará da seguinte fórmula: $Tx_{cedência} = (Tx_{n-1} * 60_{meses})* (1+i)^{-n}$ em que:		
Tx_{n-1} = Taxa mensal de ocupação em vigor no mês anterior ao da formalização da cessão [valor liquidado e pago].		
i = Taxa de juro sem risco, que pode ter por referência a média das taxas de juro das obrigações a 10 anos dos países da Zona Euro com notação de crédito máximo (AAA), do ano n-2, sendo o ano de referência (n) o ano em que ocorre a cedência.		
n = 5;		

Designação	Valor	IVA
Artigo 81.º-A		
Aditamento aprovado em Reunião de Câmara de 01 de dezembro de 2014 e Reunião da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2014.		
Taxa pela troca de lugar de venda — (por pedido)	36,50 €	*c*)
CAPÍTULO IX		
Transportes		
Artigo 82.º		
Transporte e aluguer em veículos ligeiros de passageiros		
1 — Emissão de licença	379,00 €	*d*)
2 — Segunda via de emissão de licença	20,50 €	*d*)
3 — Averbamento da licença	10,20 €	*d*)
Artigo 83.º		
Circuitos Turísticos em trens com cavalos		
1 — Emissão de licença anual de exploração de veículos de tração animal	297,15 €	*d*)
2 — Vistoria anual a veículos de tração animal	15,50 €	*d*)
CAPÍTULO X		
Licenciamento de Espetáculos		
Artigo 84.º		
Instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados		
1 — Apreciação do pedido	42,85 €	*c*)
2 — Emissão da licença para recintos	5,60 €	*c*)
3 — Vistorias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos	42,80 €	*c*)
CAPÍTULO XI		
Serviço de Metrologia		
Artigo 85.º		
Aferição de pesos e medidas (taxa fixada por Despacho Ministerial)	-x	*d*)
CAPÍTULO XII		
Proteção Civil		
Artigo 86.º		
Abertura de portas — Por cada 1/2 hora ou fração	20,40 €	*a*)
Artigo 87.º		
Esgotar poços ou cisternas — por cada 2 horas ou fração	81,50 €	*a*)
Artigo 88.º		
Serviço de Autotanque para abastecimento de água		
1 — Consumo Doméstico — por cada 2 horas ou fração	89,20 €	*a*)
2 — Consumo não doméstico — por cada 2 horas ou fração	89,20 €	*a*)
Artigo 89.º		
Descargas em esgotos particulares — por cada duas horas ou fração	81,50 €	*a*)
Artigo 90.º		
Serviços diversos com viaturas — por cada duas horas ou fração		
1 — Viatura com mangueira adaptada a líquido e pó	116,60 €	*a*)
2 — Viatura autoescada	81,50 €	*a*)
Artigo 91.º		
Utilização de compressor — por hora ou fração	9,60 €	*a*)

Designação	Valor	IVA
Artigo 92.º		
Utilização de geradores — por hora ou fração	40,70 €	*a*)
Artigo 93.º		
Utilização de motosserras — por hora ou fração	40,70 €	*a*)
Artigo 94.º		
Utilização de barcos a motor — por hora ou fração	64,50 €	*a*)
Artigo 95.º		
Serviço de mergulhadores — por cada duas horas ou fração	129,00 €	*a*)
CAPÍTULO XIII		
Atividades Sócio-Juvenis		
SECÇÃO I		
Educação e Ação Social		
Artigo 96.º		
Atividades Figueira Sénior		
1 — Emissão de cartão Figueira Sénior	2,50 €	*d*)
2 — Revalidação do cartão Figueira Sénior	1,00 €	*d*)
3 — 2.º Via do cartão Figueira Sénior	2,50 €	*d*)
4 — Inscrição nos passeios Figueira Sénior	5,00 €	*d*)
SECÇÃO II		
Juventude e Desporto		
Artigo 97.º		
Programa Municipal Qualidade de Vida — Atividade Física para maiores de 60		
1 — Participantes — Taxa reduzida	5,00 €	*d*)
2 — Participantes — Taxa normal	10,00 €	*d*)
CAPÍTULO XIV		
Taxas Diversas		
SECÇÃO I		
Restauração e bebidas de caráter não sedentário		
Regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário (artigo 6.º DL 48/2011 de 1 de abril)		
a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;		
b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;		
c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.		
Artigo 98.º		
1 — Restauração e bebidas de caráter não sedentário — prestação de serviço (Artigo 6.º do DL 48/2011 de 1 de abril)		
a) Componente fixa:		
i) Comunicação prévia com prazo:		
(a) Pela comunicação (apreciação do pedido)	94,50 €	*d*)
(b) Pela comunicação (em caso de deferimento)	31,33 €	*d*)
2 — Restauração e bebidas de caráter não sedentário — Ocupação de espaço público:		
a) Componente variável (caso cumulativamente à autorização para prestação de serviço seja necessária licença de ocupação de espaço público municipal) — Pela ocupação do espaço público por m2 ou fração:		
i) Por dia ou fração	1,33 €	*d*)
ii) Por semana (2.ª feira a domingo) ou fração	9,31 €	*d*)
iii) Por mês ou fração	39,90 €	*d*)
3 — Renovação da comunicação prévia com prazo	47,08 €	*d*)

Designação	Valor	IVA
SECÇÃO II		
Remoção de veículos da via pública		
Artigo 99.º		
Remoção de veículos		
1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas duas categorias seguintes:		
a) Localizados dentro do perímetro urbano da cidade da Figueira da Foz	50,10 €	*a*)
b) Localizados fora do perímetro urbano da cidade da Figueira da Foz:		
i) Componente fixa	54,10 €	*a*)
ii) Componente variável — por cada km adicional	0,40 €	*a*)
2 — Veículos ligeiros:		
a) Localizados dentro do perímetro urbano da cidade da Figueira da Foz	50,10 €	*a*)
b) Localizados fora do perímetro urbano da cidade da Figueira da Foz:		
i) Componente fixa	67,60 €	*a*)
ii) Componente variável — por cada km adicional	0,67 €	*a*)
3 — Veículos pesados:		
a) Localizados dentro do perímetro urbano da cidade da Figueira da Foz	€ 100,10	*a*)
b) Localizados fora do perímetro urbano da cidade da Figueira da Foz:		
i) Componente fixa	108,10 €	*a*)
ii) Componente variável — por cada km adicional	1,35 €	*a*)
Artigo 100.º		
Depósito do veículo, por cada dia ou fração		
1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas duas categorias seguintes	5,60 €	*a*)
2 — Veículos ligeiros	9,70 €	*a*)
3 — Veículos pesados	19,40 €	*a*)
SECÇÃO III		
Licenciamento de atividades diversas		
Artigo 101.º		
Exercício da atividade de guarda-noturno		
1 — Emissão do cartão	11,40 €	*d*)
2 — Renovação do cartão	11,40 €	*d*)
3 — Emissão de 2.ª via	16,30 €	*d*)
Artigo 102.º		
Exercício de atividade de acampamentos ocasionais — Emissão de licença	5,70 €	*d*)
Artigo 103.º		
Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão		
1 — Registo de máquinas de diversão — por cada máquina	85,70 €	*d*)
2 — Segunda via do registo de máquinas de diversão — por cada máquina	8,10 €	*d*)
3 — Averbamento por alteração de proprietário — por cada máquina	48,80 €	*d*)
Artigo 104.º		
Exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		
1 — Provas desportivas — Emissão de licença	19,10 €	*d*)
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — Emissão de licença	5,60 €	*d*)
3 — Fogueiras Populares (Santos Populares) — Emissão de licença	9,60 €	*d*)
Artigo 105.º		
Realização de queimadas — Emissão de licença	6,70 €	*d*)
Artigo 106.º		
Certificado de Registo para cidadão da UE/EEE/Suíça		
Taxa fixada pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto (cabe ao Município 50 % da taxa e 50 % para o S.E.F).		
1 — Pela emissão do certificado de registo	15,00 €	*d*)

Designação	Valor	IVA
2 — 2.ª via, em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado (acresce à taxa de emissão referida no número anterior)	10,00 €	*d*)
3 — 2.ª via por mudança de residência	15,00 €	*d*)
4 — Na primeira emissão do certificado de registo a menores de 6 anos, ao abrigo das disposições referidas nos números anteriores, a taxa aplicável é reduzida em 50 %.		
Artigo 107.º		
Ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cc e veículos agrícolas		
1 — Pela emissão de certidão sobre as características dos veículos	5,10 €	*d*)
2 — Pela emissão de certidão sobre a licença de condução	5,10 €	*d*)
Artigo 108.º		
Aditamento aprovado em Reunião de Câmara de 17/06/2014 e Reunião da Assembleia Municipal de 27/06/2014		
1 — Taxa pelo uso privativo, em regime de subconcessão, dos espaços integrados na construção relativa à requalificação da envolvente do Forte de Santa Catarina e Porto de recreio:		
a) Estabelecimento 1 — por mês	139,00 €	*c*)
b) Estabelecimento 2 — por mês	169,00 €	*c*)
c) Estabelecimento 3 — por mês	169,00 €	*c*)
Artigo 109.º		
Aditamento aprovado em Reunião de Câmara de 01 de dezembro de 2104 e Reunião da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2014		
Complexo Desportivo Municipal José Bento Pessoa:		
1) Aluguer para Treinos:		
a) Relva Sintética — Campo de 11 — Utilização Regular:		
i) Atividades regulares de treino e de formação desportiva e de associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	11,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	15,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	18,00 €	
ii) Educação Física e Desporto Escolar:		
(1) Taxa por hora	11,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	15,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	18,00 €	
iii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	22,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	27,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	33,00 €	
iv) Outras atividades regulares de treino/atividades desportivas de Grupos Particulares/Empresas:		
(1) Taxa por hora	48,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	60,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	72,00 €	
v) Suplemento Iluminação:		
(1) Taxa por hora	10,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	13,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	16,00 €	
vi) Suplemento Balneário	10,00 €	
b) Relva Sintética — Campo de 11 — Utilização Pontual:		
i) Atividades regulares de treino e de formação desportiva e de associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	15,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	19,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	23,00 €	
ii) Educação Física e Desporto Escolar:		
(1) Taxa por hora	15,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	19,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	23,00 €	
iii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	29,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	36,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	44,00 €	

Designação	Valor	IVA
iv) Outras atividades regulares de treino/atividades desportivas de Grupos Particulares/Empresas:		
(1) Taxa por hora	53,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	67,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	80,00 €	
v) Suplemento Iluminação:		
(1) Taxa por hora	10,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	13,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	16,00 €	
vi) Suplemento Balneário	10,00 €	
c) Relva Sintética — Campo de 07 — Utilização Regular:		
i) Atividades regulares de treino e de formação desportiva e de associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	7,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	9,00 €	
ii) Educação Física e Desporto Escolar:		
(1) Taxa por hora	7,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	9,00 €	
iii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	14,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	18,00 €	
iv) Outras atividades regulares de treino/atividades desportivas de Grupos Particulares/Empresas:		
(1) Taxa por hora	29,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	36,00 €	
v) Suplemento Iluminação:		
(1) Taxa por hora	4,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	5,00 €	
vi) Suplemento Balneário	10,00 €	
d) Relva Sintética — Campo de 7 — Utilização Pontual:		
i) Atividades regulares de treino e de formação desportiva e de associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	9,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	11,00 €	
ii) Educação Física e Desporto Escolar:		
(1) Taxa por hora	9,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	11,00 €	
iii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	18,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	23,00 €	
iv) Outras atividades regulares de treino/atividades desportivas de Grupos Particulares/Empresas:		
(1) Taxa por hora	36,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	45,00 €	
v) Suplemento Iluminação:		
(1) Taxa por hora	4,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	5,00 €	
vi) Suplemento Balneário	10,00 €	
e) Relva Natural — Campo de 11 — Utilização Regular:		
i) Atividades regulares de treino e de formação desportiva e de associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	72,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	90,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	108,00 €	
ii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	180,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	225,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	270,00 €	

Designação	Valor	IVA
iii) Atividades de treino de Rugby para formação desportiva e de associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	11,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	15,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	18,00 €	
iv) Suplemento Iluminação:		
(1) Taxa por hora	51,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	64,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	77,00 €	
v) Suplemento Iluminação para Atletismo e Rugby:		
(1) Taxa por hora	10,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	13,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	16,00 €	
vi) Suplemento Balneário	10,00 €	
f) Relva Natural — Campo de 11 — Utilização Pontual:		
i) Atividades regulares de treino e de formação desportiva e de associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	108,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	135,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	162,00 €	
ii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	200,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	250,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	300,00 €	
iii) Suplemento Iluminação:		
(1) Taxa por hora	51,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	64,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	77,00 €	
iv) Suplemento Iluminação para Atletismo:		
(1) Taxa por hora	10,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 75 minutos	13,00 €	
(3) Taxa por Bloco de 90 minutos	16,00 €	
v) Suplemento Balneário	10,00 €	
2) Aluguer para Jogos:		
a) Relva Sintética — Campo de 11:		
i) Atividades regulares de treino e de formação desportiva e de associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	10,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos	31,00 €	
ii) Educação Física e Desporto Escolar:		
(1) Taxa por hora	10,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos	31,00 €	
iii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	21,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos	62,00 €	
iv) Suplemento Iluminação:		
(1) Taxa por hora	10,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos	31,00 €	
b) Relva Sintética — Campo de 7:		
i) Atividades regulares de treino e de formação desportiva e de associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	10,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 120 minutos	21,00 €	
ii) Educação Física e Desporto Escolar:		
(1) Taxa por hora	10,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 120 minutos	21,00 €	
iii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	19,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 120 minutos	39,00 €	

Designação	Valor	IVA
iv) Suplemento Iluminação:		
(1) Taxa por hora	4,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 120 minutos	7,00 €	
c) Relva Natural — Campo de 11:		
i) Atividades regulares de treino e de formação desportiva e de associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	108,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos	324,00 €	
ii) Educação Física e Desporto Escolar:		
(1) Taxa por hora	108,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos	324,00 €	
iii) Atividades regulares de treino de clubes e associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	180,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos	540,00 €	
iv) Atividade de treino de Rugby para formação desportiva e de associações desportivas:		
(1) Taxa por hora	10,00 €	
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos	31,00 €	
v) Suplemento Iluminação:		
(1) Taxa por hora	51,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos	154,00 €	
vi) Suplemento Iluminação para Rugby:		
(1) Taxa por hora	10,50 €	
(2) Taxa por Bloco de 180 minutos	31,00 €	

Valores com IVA: *a*) Acresce IVA à Taxa normal; *b*) Acresce IVA à taxa reduzida; *c*) Isento de IVA; *d*) IVA não sujeito.

209472102

MUNICÍPIO DE MAFRA

Regulamento n.º 364/2016

Torna-se público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de fevereiro de 2016, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ***g***) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na alínea ***d***) do artigo 15.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Mafra, cujo início do procedimento foi devidamente publicitado, na página da internet da Câmara Municipal, através do Edital n.º 1/2016, em 5 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Mais se torna público que, a circunstância de não ter havido qualquer solicitação de constituição como interessado no aludido procedimento e, em especial, o facto de, com a alteração do artigo 36.º, do referido Regulamento, se pretender excecionar do seu âmbito de aplicação, as taxas previstas no artigo 9.º, ponto 6.3, da Tabela de Taxas, visando esta alteração a proteção dos consumidores de gás natural do município, da produção de efeitos da Cláusula 2.ª, n.º 2, do Protocolo de Cooperação referente à Repercussão da Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS), no Município de Mafra, celebrado com a LISBOAGÀS GDL-Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A., em 17/12/2014, em conjugação com a atual redação do artigo 36.º do mencionado Regulamento, pois tal implicaria que os valores previstos no artigo 9.º da Tabela de Taxas fossem aplicados de forma progressiva e idêntica pelo prazo de 10 anos contados a partir da entrada em vigor do aludido Regulamento e Tabela, inviabilizando o cumprimento dos objetivos que presidiram à celebração do Protocolo de Cooperação, e não sujeitar a consulta pública, ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de alteração ao artigo 36.º do Regulamento em causa.

Por último, torna-se público que a mencionada Alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Mafra entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva.*

Regulamento de Taxas do Município de Mafra

Nota Justificativa

Considerando o vinculado no Protocolo de Cooperação referente à Repercussão da Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS), celebrado em 17/12/2014, entre o Município de Mafra e a LISBOAGÀS GDL-Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S. A.;

Considerando que as vinculações contratuais que resultaram da celebração do mencionado Protocolo de Cooperação devem encontrar acolhimento integral no Regulamento e Tabela de Taxas;

Considerando que o Município de Mafra procede à fixação, liquidação e cobrança de taxas municipais pela ocupação do subsolo, com a rede de distribuição de gás natural instalada pela Lisboagás, ao abrigo do artigo 20.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dos artigos 6.º, n.º 1, alínea *c*), 7.º e 10.º, n.º 1, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e do artigo 9.º, ponto 6.3, da Tabela de Taxas em vigor no Município;

Considerando que, face ao disposto no artigo 36.º do Regulamento e Tabela de Taxas "Os valores das taxas previstas nos artigos 9.º, 10.º, 13.º, 14.º, 16.º, 22.º, 23.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 39.º, 43.º, 45.º, 46.º e 54.º da Tabela anexa ao presente Regulamento serão aplicados de forma progressiva e idêntica pelo prazo de 10 anos contados a partir da entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela";

Considerando em especial que, por aplicação da mencionada norma regulamentar, a fixação da TOS ficaria sujeita a um aumento progres-

sivo, circunstância que tornaria inviável o cumprimento dos objetivos que presidiram à celebração do Protocolo de Cooperação, corporizados, designadamente, no ponto F. dos considerandos, de onde se extrai que "O Município de Mafra pretende celebrar um acordo com a LISBOAGÁS que possibilite um menor esforço anual dos consumidores do município no pagamento dos valores em dívida da TOS, dado que existem atualmente apenas 7.700 consumidores domésticos, até 10.000 m^3/ano e 9 consumidores com consumos superiores a 10.000 m^3/ano, com um consumo global anual de 29.356.847 Kwh, e que a TOS representa atualmente cerca de 39,5 %, do valor total da Fatura média dos consumidores domésticos do município";

Considerando que o Município desencadeou o procedimento da alteração ao artigo 36.º do referido Regulamento, por forma a excecionar do seu âmbito de aplicação, as taxas previstas no artigo 9.º, ponto 6.3, da Tabela de Taxas anexa àquele Regulamento, através da publicitação na *Internet*, no sítio institucional desta Câmara Municipal, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma de constituição de interessados e de apresentação de contributos, nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando, por último, que na sequência dessa publicitação não houve qualquer solicitação de constituição como interessado no aludido procedimento, a Câmara Municipal Mafra, propôs, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, atento o previsto na alínea *d*) do artigo 15.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, à aprovação da Assembleia Municipal, a alteração do artigo 36.º, do referido Regulamento, no sentido de excecionar do seu âmbito de aplicação, as taxas previstas no artigo 9.º, ponto 6.3, da Tabela de Taxas, ao abrigo da competência prevista na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual foi aprovada em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2016.

Artigo 1.º

O artigo 36.º do Regulamento de Taxas do Município de Mafra, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 36.º

Aplicação diferida

Os valores das taxas previstas nos artigos 9.º (com exceção dos valores das taxas previstas no ponto 6.3), 10.º, 13.º, 14.º, 16.º, 22.º, 23.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 39.º, 43.º, 45.º, 46.º e 54.º da Tabela anexa ao presente Regulamento serão aplicados de forma progressiva e idêntica pelo prazo de 10 anos contados a partir da entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela."

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

A presente Alteração ao artigo 36.º do referido Regulamento, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 3.º

É republicado em Anexo o Regulamento de Taxas do Município de Mafra.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas que se estabeleçam entre o Município de Mafra e os particulares.

2 — Nos casos em que os atos de liquidação e de cobrança ou qualquer deles for praticado por uma Freguesia por via de delegação de competências, considera-se a relação jurídico-tributária estabelecida entre o Município de Mafra e o particular.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem sobre a prestação concreta de um serviço público municipal, sobre a utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal ou sobre a remoção de um obstáculo jurídico, mesmo que a competência se ache delegada numa Freguesia.

2 — São ainda sujeitas ao pagamento de taxas as atividades realizadas por particulares que sejam geradoras de impacto negativo de natureza ambiental, urbanístico ou outro.

3 — Quando, por imposição legal, houver lugar a publicações dos atos praticados pelos órgãos do Município de Mafra, ao valor da taxa prevista no artigo 2.º *("Publicações necessárias")* da Tabela anexa, acresce o preço das publicações.

4 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município de Mafra pelos encargos suportados por este com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência.

5 — À taxa de busca prevista no artigo 1.º "*(Documentos")* da Tabela anexa, acresce a tarifa devida pela reprodução dos documentos objeto da busca.

6 — À apreciação e licenciamento de projetos de construção, reconstrução ou alterações de jazigos particulares situados em cemitérios municipais, aplicam-se as taxas previstas no Capítulo *("Urbanismo")* da Tabela anexa.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária é qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que não estando isenta por força do presente Regulamento ou de norma legal de valor superior, apresente pretensão ou pratique facto a que corresponda o pagamento de uma taxa, ainda que agindo no interesse de terceiro.

2 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo se o contrário resultar da lei ou do presente regulamento.

Artigo 4.º

Montantes das taxas

1 — Os montantes das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento são fixados em obediência ao princípio da equivalência jurídica e económica, adequando-se ao custo suportado na prestação do serviço ou do benefício outorgado.

2 — Aqueles montantes podem ainda incluir um valor fixado em função de critérios de desincentivo à prática dos atos sujeitos a taxa, como meio de realização das políticas municipais.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentas de taxas as pessoas coletivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Mafra, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas os eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

3 — Estão isentos de taxa de publicidade os anúncios destinados a identificar a localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os respetivos titulares, as atividades ou áreas de intervenção e os horários de funcionamento.

4 — Por decisão da Câmara Municipal, a requerer pelos interessados, podem beneficiar de isenção de taxas devidas pelas operações urbanísticas propostas, as pessoas coletivas de direito público, ou de utilidade pública administrativa, associações culturais, desportivas, recreativas, ou com fins sociais ou religiosos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

5 — Estão isentos das taxas previstas na Tabela para as operações urbanísticas os requerentes daquelas que consistam em obras de con-

servação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pelo Município de Mafra.

6 — A Câmara Municipal, a título excecional, poderá, ainda, dispensar do pagamento (parcial ou total) de taxas as pessoas singulares que, por comprovada insuficiência económica, não tenham possibilidades de pagar as importâncias devidas nas seguintes condições:

a) A insuficiência económica deverá ser justificada em petição própria, anexando todos os documentos que permitam o apuramento da situação de carência económica e social, ao nível da avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, designadamente, a última declaração de IRS.

b) O Órgão Executivo fundamentará a sua deliberação com base em processo elaborado, para o efeito, pelos competentes serviços camarários da área de intervenção social.

7 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas nos n.os 8 e 8.1, do artigo 9.º da tabela os munícipes possuidores de cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade, concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro.

8 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os beneficiários de requererem as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos Municipais

Artigo 6.º

Pedido de isenção

1 — O pedido de isenção do pagamento de taxas deve ser apresentado pelo interessado, em simultâneo com a dedução da pretensão administrativa e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção.

2 — O indeferimento do pedido de isenção do pagamento de taxas deve ser fundamentado.

Artigo 7.º

Reduções

1 — A taxa por realização de infraestruturas urbanísticas prevista no ponto 1.1 do artigo 24.º e ponto 1.1 do artigo 36.º da Tabela de Taxas sofrerá uma redução de 50 % nas situações previstas no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro.

2 — As taxas devidas aquando da emissão do título relativo à execução de obras de construção, alteração ou ampliação na habitação própria do agregado familiar sofrerá uma redução, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Redução da taxa
1	10 %
2	15 %
3 ou mais	20 %

Artigo 8.º

Prazo de validade das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações possuem sempre natureza precária e caducam automaticamente findo o período para que foram concedidas.

2 — Antes de expirado o período para que foram concedidas, deve o respetivo titular formular nova pretensão perante o Município de Mafra, sendo devida na íntegra a taxa em vigor à data.

Artigo 9.º

Averbamentos

Mediante requerimento fundamentado e instruído com prova documental adequada, poderá ser autorizado o averbamento dos procedimentos e restantes títulos emitidos pelo Município de Mafra.

Artigo 10.º

Urgência

Sempre que o interessado requeira urgência na emissão de certidões e segundas vias e aquela seja atendida no prazo de três dias, será devida uma sobretaxa de montante igual ao da taxa aplicável.

Artigo 11.º

Pagamentos a terceiras entidades

Sempre que a prática de um ato por parte dos serviços ou dos órgãos do Município de Mafra obrigue à presença remunerada de representantes de terceiras entidades ou a prestação de serviços por parte destas, os respetivos montantes remuneratórios e preços ou taxas desses serviços acrescerão às taxas devidas ao Município de Mafra.

CAPÍTULO II

Compensações urbanísticas

Artigo 12.º

Âmbito

Haverá lugar ao regime de compensações urbanísticas a pagar pelo promotor de operação urbanística ao Município de Mafra, em numerário ou em espécie, sempre que ocorram as situações previstas no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 44.º e no n.º 6 e no n.º 7 do artigo 57.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ou seja, desde que o imóvel sujeito à operação urbanística já esteja servido de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a construção de qualquer equipamento público.

Artigo 13.º

Compensação

1 — A compensação será total ou parcial consoante se não verifique qualquer cedência ou se verifique cedência parcial de parcelas de terreno utilizadas para a execução de infraestruturas urbanísticas pelo promotor, ou para a localização de equipamento público determinado pelo Município.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das parcelas de terreno a ceder destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva são os constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Artigo 14.º

Cálculo do valor da compensação

1 — A compensação será calculada em numerário, pelo valor das parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva dimensionadas com base nos parâmetros fixados no n.º 2 do artigo anterior que, por força das condicionantes previstas no n.º 1 do artigo anterior, deixem de ser cedidas, no todo ou em parte, ao Município de Mafra, para integração no seu domínio.

2 — A compensação a pagar será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = A \times l'$$

em que:

C é o valor da compensação a pagar (em face das áreas não cedidas);

A é a área que deveria ter sido cedida de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março;

l' é o valor por metro quadrado de terreno.

3 — A determinação do valor de l' é feita consoante a sua localização, conforme a classificação dos aglomerados prevista no artigo 28.º do PDM de Mafra, fixando-se os seguintes valores unitários:

Núcleos urbanos principais — 64,00€;

Núcleos urbanos secundários — 32,00€;

Restantes aglomerados não incluídos nas categorias anteriores — 19,00€.

4 — Os valores referidos no n.º anterior sofrerão anualmente a atualização aprovada para a Tabela de Taxas.

Artigo 15.º

Compensação em espécie

1 — A compensação em espécie é definida pela Câmara Municipal de Mafra, por sua iniciativa ou sob proposta do promotor da operação urbanística, com valor equivalente à compensação em numerário, sendo as respetivas parcelas integradas no domínio privado do Município de Mafra.

2 — O promotor da operação urbanística poderá propor a cedência ao Município de Mafra de bens imóveis situados fora do local da operação

urbanística, desde que o seu valor, calculado nos termos da fórmula prevista no n.º 2 do artigo anterior, seja igual ou superior ao montante da compensação devida.

3 — A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não aceitar propostas de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

4 — A competência atribuída no número anterior à Câmara Municipal de Mafra pode ser delegada no respetivo Presidente que a pode subdelegar em Vereador.

Artigo 16.º

Liquidação e cobrança

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a compensação prevista nos artigos precedentes deverá ser liquidada e cobrada previamente à emissão dos títulos.

2 — Se a emissão do alvará ocorrer, por motivos não imputáveis ao Município de Mafra, mais de um ano após a aprovação da operação urbanística, o valor da compensação deverá ser objeto de atualização.

3 — Se para a efetivação da compensação for necessário celebrar escritura pública, esta deverá ser outorgada, consoante o caso, previamente à emissão do alvará ou nos prazos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

4 — Quando a compensação for feita em espécie e se traduzir na construção de um imóvel para a qual não haja viabilidade de execução antes dos prazos previstos no número anterior, deverá o promotor da operação urbanística prestar caução idónea e no valor da compensação, dentro daqueles prazos.

5 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos, em que os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão no prazo de cinco dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

Artigo 17.º

Taxa Municipal de Urbanização

1 — A Taxa Municipal de Urbanização (TMU) constitui a contrapartida que qualquer operação urbanística gere ou venha a gerar nos investimentos municipais na construção ou reforço de infraestruturas gerais e equipamentos urbanos.

2 — A TMU é devida no caso de operação de loteamento, obras de construção e ampliação de edifícios em áreas não abrangidas por operação de loteamento, desde que as obras se traduzam na criação de novas unidades de ocupação.

Artigo 18.º

Cálculo, liquidação e cobrança da TMU

1 — Para o cálculo da TMU serão tidos em consideração os valores referidos no Ponto 1. do artigo 24.º e Ponto 1. do artigo 36.º da Tabela de Taxas.

2 — Aquando do pagamento da taxa devida pela emissão pelos respetivos alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia é paga a taxa referida no número anterior, exceto se já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 19.º

Valores das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município de Mafra é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

Artigo 20.º

Nota de liquidação

1 — A liquidação das taxas constará de uma Nota de Liquidação, que integrará o respetivo processo administrativo e que conterá:

A identificação do sujeito passivo;
A discriminação do ato que dá origem à liquidação da taxa;
O enquadramento na Tabela de Taxas;
Cálculo do montante a pagar;
O montante dos juros compensatórios ou de mora que forem devidos e a forma do seu cálculo;
O montante de impostos receita do Estado, se devidos.

2 — A liquidação das taxas não precedida de processo administrativo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 21.º

Regra para cálculo de período de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo deva ser apurado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se semana o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 22.º

Liquidação quando ocorra deferimento tácito

São aplicáveis aos atos que configurem deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 23.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando ocorra liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para pagar a importância devida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda a informação de que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 29.º do presente Regulamento.

3 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a 5,00 €, não haverá lugar à sua cobrança.

4 — Quando ocorra erro de cobrança por excesso, e não tenham decorrido três anos a contar de 31 de dezembro do ano a que respeita o pagamento, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

5 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

CAPÍTULO IV

Pagamento

Artigo 24.º

Vencimento da obrigação de pagamento

1 — As taxas são devidas no momento em que é deduzida perante o Município de Mafra a pretensão que lhes der origem e devem ser pagas previamente à prática do ato administrativo requerido.

2 — Sem prejuízo do número anterior, o requerente pagará no momento em que é deduzida a pretensão, a taxa correspondente à apreciação do pedido.

2.1 — Quando a taxa de apreciação do pedido tiver um valor inferior a 1€, a cobrança da mesma ocorrerá conjuntamente com o pagamento da taxa do respetivo licenciamento.

3 — No caso do indeferimento ou desistência do pedido, o valor pago pela apreciação do pedido não será devolvido.

4 — As taxas que recaiam sobre atos sujeitos a comunicação prévia são liquidadas no momento em que os serviços municipais competentes se pronunciarem sobre a comunicação, ou serão autoliquidadas pelo particular se não ocorrer resposta dentro do prazo que a lei defina para o efeito.

5 — Sem prejuízo da cobrança coerciva, o não pagamento das taxas implica a extinção do procedimento administrativo.

6 — Poderá, no entanto, o interessado obstar à extinção do procedimento administrativo se efetuar o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo inicialmente previsto.

7 — Também não ocorrerá extinção do procedimento administrativo se o interessado deduzir reclamação ou impugnação e prestar, nos termos da lei garantia idónea.

Artigo 25.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas que não se vencerem nos termos do n.º 1 do artigo anterior, é de 30 dias a contar da notificação, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — As taxas devidas pelo licenciamento de operações urbanísticas devem ser pagas até ao limite do prazo para requerer a emissão do respetivo alvará ou no momento da admissão da comunicação prévia.

3 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, mediante requerimento fundamentado deduzido perante o Município de Mafra.

Artigo 27.º

Pagamento em prestações

1 — Sob requerimento do interessado, devidamente fundamentado, designadamente por comprovada insuficiência económica, pode a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas em prestações, que ficará sujeito à incidência de juros compensatórios, respeitando os condicionalismos previstos nos números seguintes.

2 — Só poderá ser autorizado o pagamento em prestações de taxas cujo valor seja superior a uma Unidade de Conta (UC).

3 — O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior 25 % de uma Unidade de Conta (UC).

4 — O número máximo de prestações não poderá exceder doze.

5 — No caso de incumprimento de uma das prestações, vencem-se imediatamente as restantes, ficando o requerente sujeito ao pagamento do capital em divida acrescido dos juros de mora nos termos da lei.

6 — O regime fixado nos números anteriores do presente artigo não se aplica às taxas urbanísticas, bem como a quaisquer outras taxas em relação às quais se preveja em legislação específica a proibição do pagamento em prestações.

7 — A competência prevista no número um do presente artigo pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 28.º

Atualização

1 — As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas em janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos últimos doze meses conhecidos.

2 — Não há lugar à atualização anual quando o índice de preços ao consumidor for igual ou inferir a zero.

3 — Quando os montantes das taxas forem fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com as alterações que o legislador introduzir.

4 — Independentemente do valor que resultar da atualização referida nos números 1 e 2, em janeiro de 2011 será efetuada uma atualização de 2,6 % do valor das taxas.

5 — Independentemente da atualização ordinária prevista no n.º 1, sempre que se considere oportuno, poderá proceder-se à atualização extraordinária das taxas.

Artigo 29.º

Cobrança das taxas

1 — Sem prejuízo do exercício pelas freguesias, das competências que lhes hajam sido delegadas pelo Município de Mafra, as taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença admissão da comunicação prévia.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas a cobrança das respetivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.

CAPÍTULO V

Cobrança coerciva

Artigo 30.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas liquidadas, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

2 — Ao não pagamento das taxas aplica-se, com as devidas adaptações, o Código do Processo Tributário e legislação subsidiária.

3 — O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 31.º

Juros de mora

Terminado o prazo de pagamento voluntário das taxas, inicia-se a contagem de juros de mora à taxa definida na lei geral para as dívidas ao Estado.

Artigo 32.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 33.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

No regime geral das taxas das Autarquias Locais;
Na Lei das Finanças Locais;
Na Lei Geral Tributária;
Na Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais;
No Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
No Código de Procedimento e de Processo Tributário;
No Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
No Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Taxas consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento e Tabela de Taxas, que não possam ser resolvidos com recurso ao critério previsto no artigo 9.º do Código Civil, serão submetidos a deliberação dos órgãos municipais competentes.

Artigo 36.º

Aplicação diferida

Os valores das taxas previstas nos artigos 9.º (com exceção dos valores das taxas previstas no ponto 6.3), 10.º, 13.º, 14.º, 16.º, 22.º, 23.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 39.º, 43.º, 45.º, 46.º e 54.º da Tabela anexa ao presente Regulamento serão aplicados de forma progressiva e idêntica pelo prazo de 10 anos contados a partir da entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela.

Artigo 37.º

Aplicação no tempo

Os pedidos de prorrogação de prazo para emissão dos alvarás e restantes títulos implicarão uma nova liquidação de taxas que obedecerá ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor após a sua publicação nos termos legais.

2 — Sem prejuízo do número anterior, as normas do presente regulamento e da Tabela de Taxas que dependam do funcionamento do Balcão do Empreendedor, no âmbito do regime do Licenciamento Zero, previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou de qualquer outra plataforma eletrónica, só entrarão em vigor a partir da data da produção integral de efeitos deste último diploma legal e da efetiva implementação das citadas plataformas.

Tabela de Taxas

Artigo	Descrição	Valor
Artigo 1.º	**Documentos**	
1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital)	21,90
2	Buscas	13,94
3	Certidões:	
3.1	Apreciação do pedido	9,36
3.2	Emissão da Certidão (primeira página)	4,01
3.3	Segunda página e seguintes (por página)	3,20
4	Fotocópia de documentos inseridos em processos (n.º 1 do artigo 12.º da Lei 46/2007, de 24 de agosto):	
4.1	Simples:	
4.1.1	A4	1,37
4.1.2	A3 ou maiores	2,12
4.2	Autenticadas:	
4.2.1	A4	6,98
4.2.2	A3 ou maiores	8,57
5	Fotocópias de documentos apresentados por particulares:	
5.1	Por 1 página:	
5.1.1	Simples	0,36
5.1.2	Autenticadas	1,18
5.2	Por cada 3 páginas:	
5.2.1	Simples	1,08
5.2.2	Autenticadas	3,54
6	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	10,40
7	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie — por cada	14,69
8	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis:	
8.1	Autenticação de livro de Obra:	
8.1.1	1.ª parte/10 folhas	5,66
8.1.2	Por cada 10 folhas a mais	3,77
8.1.3	2.ª parte:	
8.1.3.1	25 folhas	5,66
8.1.3.2	Por cada grupo de 5 folhas	3,77
8.2	Consulta do Livro de Obra	9,43
9	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	5,43
10	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2.ª via de documentos	14,80
11	Celebração de contratos administrativos (por página)	1,83
12	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por cada 5 folhas)	5,66
Artigo 2.º	**Publicações necessárias**	
1	Por cada	19,21
Artigo 3.º	**Averbamentos**	
1	Qualquer tipo de averbamento em processo e respetivos títulos emitidos pela Câmara Municipal	32,70
Artigo 4.º	**Registos**	
1	Registo de estabelecimentos de alojamento local:	
1.1	Fornecimento de Placa Identificativa	76,60
1.2	Vistoria	91,33
2	Registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão (por máquina):	
2.1	Comunicação do Registo	39,22
2.2	Averbamento de alterações de propriedade	39,22
3	Registo de termos de responsabilidade no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (por cada)	5,67
4	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia, de acordo com a legislação em vigor (Portaria n.º 1637/2006, de 17 de outubro).	
Artigo 5.º	**Licenciamentos**	
1	Guarda noturno	
1.1	Apreciação do pedido	19,12
1.2	Licenciamento	8,20
2	Atividade de Venda Ambulante e Renovação Anual:	
2.1	Apreciação do pedido	8,13
2.2	Licenciamento	3,48
3	Venda ambulante de lotarias (por ano):	
3.1	Apreciação do pedido	6,76
3.2	Licenciamento	2,90
4	Realização de acampamentos ocasionais (por semana ou fração):	
4.1	Apreciação do pedido	3,23
4.2	Licenciamento	1,38
5	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
5.1	Provas desportivas (por evento):	
5.1.1	Em Área Territorial Municipal:	
5.1.1.1	Apreciação do pedido	14,29
5.1.1.2	Licenciamento	6,12
5.1.2	Em Área Territorial Intermunicipal:	
5.1.2.1	Apreciação do pedido	14,29
5.1.2.2	Licenciamento	6,12
5.2	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:	
5.2.1	Apreciação do pedido	10,28
5.2.2	Licenciamento	4,92
5.3	Fogueiras populares (cada licenciamento):	
5.3.1	Apreciação do pedido	6,00
5.3.2	Licenciamento	2,57
6	Realização de fogueiras e queimadas:	
6.1	Apreciação do pedido	8,92
6.2	Licenciamento	3,82
7	Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros:	
7.1	Apreciação do pedido	43,82
7.2	Licenciamento	18,78
8	Prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário:	
8.1	Comunicação Prévia com Prazo	67,13

Artigo	Descrição	Valor
9	Venda de animais de companhia em feira/mercado:	
9.1	Mera Comunicação Prévia	11,91
9.2	Vistoria	91,33
Artigo 6.º	**Canídeos e outros animais**	
1	Captura:	
1.1	Escalões consoante a distância:	
1.1.1	Até 5 km	1,30
1.1.2	> 5 km a 10 km	2,61
1.1.3	>10 km a 15 km	3,91
1.1.4	>15 km	5,21
1.2	A acrescer ao ponto anterior, consoante o tempo dispendido:	
1.2.1	Até 1h	49,01
1.2.2	> 1h a 2 h	98,01
1.2.3	> 2h a 3 h	147,03
1.2.4	>3 h	196,04
2	Guarda e alimentação (por dia)	6,24
3	Abate	119,64
4	Eliminação do cadáver:	
4.1	Quando inferior a 10kg	9,60
4.2	Entre 10kg e 30 kg	31,51
4.3	Entre 30kg e 50 kg	61,88
4.4	Quando superior a 50kg	105,75
Artigo 7.º	**Medição de ruído e licenças especiais de ruído para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário**	
1	Apreciação do pedido	96,98
2	Emissão de licença	41,56
3	Vistoria para medição de ruído	135,35
Artigo 8.º	**Remoção e depósito de veículos**	
	De acordo com a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e atualizações.	
Artigo 9.º	**Ocupação do domínio público ou privado municipal**	
1	Mera Comunicação Prévia	43,71
2	Comunicação Prévia com Prazo	67,13
3	Comunicação de cessação da ocupação do espaço público	43,69
4	Apreciação do pedido	46,91
5	Junção de novos elementos ao processo	38,78
6	Acresce aos números anteriores, pelo licenciamento ou permissão de ocupação do espaço público:	
6.1	Ocupação do espaço aéreo:	
6.1.1	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos (por metro linear de frente/ano)	11,01
6.1.2	Antenas, fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ano)	7,28
6.1.3	Faixas, bandeiras ou pendentes (por m^2/ano)	8,69
6.1.4	Outras formas não previstas nos números anteriores (por m^2/ano)	16,32
6.2	Construções ou instalações no solo ou subsolo:	
6.2.1	Espaços de qualquer tipo, brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espectáculo ou divertimento públicos (por m^2/mês)	1,34
6.2.2	Cabine ou posto de comunicações (por m^2 de implantação/ano)	16,36
6.2.3	Posto de transformação (por m^2/ano)	16,36
6.2.4	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m^2/ano)	16,36
6.2.5	Bancas removíveis de venda ambulante (m^2/mês)	1,33
6.2.6	Pavilhões, quiosques e outras construções temporárias (por m^2/mês)	28,01
6.2.7	Depósitos à superfície (por m^3/ano)	16,25
6.2.8	Depósitos subterrâneos (por m^3/ano)	16,34
6.2.9	Postes ou marcos (por unidade/mês)	0,93
6.2.10	Suportes para publicidade (m^2/ano)	16,36
6.2.11	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, acesso de veículos a garagens ou parques (m^2/dia)	0,03
6.2.12	Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m^2/mês ou fracção)	1,34
6.2.13	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m^2/mês):	
6.2.13.1	Em espaço aberto:	
6.2.13.1.1	De Junho a Setembro	1,52
6.2.13.1.2	De Outubro a Maio	0,30
6.2.13.2	Fechadas, fixas ou amovíveis	1,52
6.2.14	Arcas de gelados, grelhadores, expositores e outros equipamentos similares (por m^2/mês)	3,77
6.2.15	Ocupação para realização de eventos desportivos, culturais, recreativos e sociais (m^2/dia)	5,43
6.2.16	Ocupação para realização de filmagens (dia)	6,16
6.2.16.1	Acresce por m^2/dia	5,43
6.2.17	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por m2 ou m^3/ mês)	1,33
6.3	Ocupação do domínio público — Colocação e instalação de tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou elétricos, instalações eletrónicas, instalações de redes de informática ou outra cabelagem, gás, água e semelhante, por metro linear ou fração/ano:	
6.3.1	Apreciação do pedido	1,59
6.3.2	Com diâmetro até 20 cm	0,50
6.3.3	Com diâmetro superior a 20 cm	0,58
6.4	Ocupação por motivo de obras:	
6.4.1	Apreciação do Pedido	3,72
6.4.2	Acresce caso seja:	
6.4.2.1	Tapumes, resguardos ou guardas (por m^2 de via pública/mês)	1,31
6.4.2.2	Andaimes quando não for exigível a colocação de tapumes (por m^2 de via pública/mês)	1,31
6.4.2.3	Estaleiros, gruas, guindastes e outros veículos (por unidade/dia)	11,78
6.4.2.4	Amassadouros, contentores de entulho e outras ocupações (por m^2)	18,46
6.5	Estacionamento em parques fechados:	
6.5.1	Por fracções de 15 minutos	0,18
6.5.2	Avença mensal	30,93
6.6	Estacionamento não reservado de veículos na via pública em zonas não concessionadas (fora de parques fechados) — por fração de 10 m em dias úteis das 8:00 h. às 20:00h, sábados das 8:00h às 14:00h	0,10
6.6.1	Largo General Humberto Delgado e Alameda da EPI — 1.ª hora:	
6.6.2	Largo General Humberto Delgado e Alameda da EPI — por fração de 10 m, além da 1.ª hora	0,10
6.7	Estacionamento reservado na via pública em zonas não tarifadas	209,55
6.7.1	Acresce por lugar/mês	19,77
Artigo 10.º	**Horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos**	
1	Horário de funcionamento dentro dos limites estabelecidos — Mera Comunicação Prévia:	
1.1	Horário de funcionamento	43,71
1.2	Alteração de horário de funcionamento	43,71
2	Horário de funcionamento fora dos limites estabelecidos:	
2.1	Autorização de alargamento	86,99
2.2	Autorização de redução	86,44
3	Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de funcionamento dos estabelecimentos:	
3.1	Roulotes de comercialização de produtos alimentares	132,66
3.2	Restantes	132,66

Artigo	Descrição	Valor
4	Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de veículos de transporte ou comercialização de produtos alimentares	132,66
Artigo 11.º	**Mercados**	
1	Lojas (m^2 ou fracção/mês):	
1.1	De venda de carnes verdes	9,94
1.2	De venda de outros produtos alimentares	5,09
2	Bancas de venda de pescado — por cada:	
2.1	Por dia	4,98
2.2	Por mês	100,31
3	Bancas de venda de géneros alimentícios — por cada:	
3.1	Lugares pequenos:	
3.1.1	Por dia	0,86
3.1.2	Por mês	10,12
3.2	Lugares grandes:	
3.2.1	Por dia	1,44
3.2.2	Por mês	20,06
4	Outros lugares — por cada:	
4.1	Por dia	0,91
4.2	Por mês	20,13
5	Utilização de frigoríficos municipais (caixa/dia)	0,28
6	Eletrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês):	
6.1	Arcas frigoríficas, frigoríficos e similares	17,72
6.2	Frigoríficos industriais	22,99
Artigo 12.º	**Feiras de levante**	
1	Lugares de terrado:	
1.1	Reservados nas feiras (por m^2/dia)	1,01
1.2	Ocupação Ocasional (por m2/dia)	2,05
2	Receção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante	9,66
3	Apreciação de projetos de realização de feiras	41,95
4	Autorização de realização de feiras por entidades privadas	27,32
Artigo 13.º	**Cemitérios**	
1	Inumações:	
1.1	Em sepulturas	91,18
1.2	Em jazigos	36,87
2	Exumações (por cada ossada), incluindo limpeza	61,21
3	Ocupação de jazigos ou gavetões municipais (por ano)	20,00
4	Ocupação de ossários municipais (por ano)	19,14
5	Utilização de casa mortuária (por dia ou fração)	51,09
6	Trasladação	23,21
Artigo 14.º	**Publicidade**	
1	Apreciação do Pedido	41,58
2	Junção de novos elementos ao Processo	31,32
3	Acresce aos números anteriores, pelo licenciamento em propriedade privada visivel da via pública:	
3.1	Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados (m^2/mês)	4,03
3.2	Anúncios não luminosos (inclui palas) (m^2/mês)	2,73
3.3	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (m^2/mês)	2,73
3.4	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares (por cada/ano)	27,07
3.5	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m^2/ano)	25,34
3.6	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras (m^2/mês)	2,73
3.7	Chapas de proibição de afixação de anúncios (cada/ano)	16,36
3.8	Cartazes a fixar em superfícies confinantes com espaço público alusivos a eventos temporários (m^2/semana)	0,29
3.9	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veículo/semana)	0,56
3.10	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários para o espaço público (por dispositivo/semana)	0,62
3.11	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m^2 ou m^3 ou metro linear/mês)	3,55
4	Acresce aos números 1 e 2, e sem prejuízo dos valores estabelecidos no artigo 9.º, pelo licenciamento de publicidade em espaço público:	
4.1	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares (por cada/ano)	27,07
4.2	Publicidade exibida em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente (mupis, mastros-bandeiras, totens, colunas publicitárias, letras soltas ou símbolos, chapas, placas, tabuletas e similares) — (m^2/1.º mês)	3,19
4.2.1	Acresce por cada mês e m^2	1,31
4.3	Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados (m^2/mês)	4,03
4.4	Anúncios não luminosos (inclui palas) (m^2/mês)	2,73
4.5	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m^2/ano)	27,83
4.6	Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m^2/ano)	16,35
4.7	Publicidade em unidades móveis:	
4.7.1	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veículo/semana)	4,11
4.7.2	Táxis (por veiculo/ano)	16,09
4.7.3	Veículos de transporte coletivo (por veiculo/ano)	57,08
4.7.4	Outros veículos (por veiculo/ano)	27,85
4.8	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, no espaço público (por dispositivo/semana)	0,62
4.9	Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia)	0,54
4.10	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada/mês)	6,82
4.10.1	Acresce ao ponto anterior:	
4.10.1.1	De 51 a 100/cada/mês	5,12
4.10.1.2	Superior a 100/cada/mês	3,42
4.11	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo/dia)	0,90
4.12	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m^2 ou m^3 ou metro linear/mês)	3,55
Artigo 15.º	**Inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta cargas**	
1	Inspeções a ascensores,escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas:	
1.1	Inspeções:	
1.1.1	periódicas	78,43
1.1.2	extraordinárias	78,43
1.2	Reinspeções	49,84
Artigo 16.º	**Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica**	
1	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado:	
1.1	Apreciação do projecto:	
1.1.1	Instalações da classe A 1	29,13

Artigo	Descrição	Valor
1.1.2	Instalações da classe A 2	131,03
1.1.3	Instalações da classe A 3	29,13
1.2	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas:	
1.2.1	Instalações da classe A 1	271,03
1.2.2	Instalações da classe A 2	271,03
1.2.3	Instalações da classe A 3	271,03
1.3	Emissão de alvará:	
1.3.1	Instalações da classe A 1	134,32
1.3.2	Instalações da classe A 2	134,32
1.3.3	Instalações da classe A 3	134,32
2	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística:	
2.1	Instalações da classe B 2	29,13
3	Execução e entrada em funcionamento de redes de distribuição:	
3.1	Apreciação do pedido (n.º de ramais <25)	128,78
3.1.1	Por cada ramal >24	0,58
3.2	Quaisquer vistorias e inspecções periódicas	370,50
3.3	Emissão de alvará	134,32
4	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal:	
4.1	Apreciação do pedido	86,64
4.2	Quaisquer vistorias e inspeções periódicas	271,03
4.3	Emissão de alvará	134,32
5	Outras comunicações não previstas nos números anteriores	39,22
Artigo 17.º	**Análise de pedido de destaque**	
1	Apreciação	105,40
2	Emissão de Certidão	98,14
Artigo 18.º	**Análise de pedidos de informação prévia**	
1	Prevista no n.º 1 do artigo 14.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	198,16
2	Prevista no n.º 2 do artigo 14.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	231,37
3	Prevista no n.º 3 do artigo 17.º do DL 555/99, de 16 de dezembro	59,05
Artigo 19.º	**Análise de outros pedidos de informação**	
1	Por cada	195,43
Artigo 20.º	**Exposições diversas no âmbito de um procedimento**	
1	Por cada	18,74
Artigo 21.º	**Apresentação de projectos**	
1	Por cada	14,12
Artigo 22.º	**Apreciação de projectos de operações de loteamento**	
1	Quando precedida de informação prévia em vigor:	
1.1	Até um hectare	94,34
1.2	Por cada hectare a mais	39,54
2	Quando não seja precedida de informação prévia:	
2.1	Até um hectare	208,57
2.2	Por cada hectare a mais	73,16
Artigo 23.º	**Apreciação de projetos de obras de urbanização**	
1	Apreciação	162,27
2	Apreciação de alterações aos projetos	331,64
Artigo 24.º	**Emissão de alvará de loteamento**	
1	Taxa Municipal de Urbanização:	
1.1	Por fogo e/ou unidade de ocupação com área superior a 25 m^2, excluindo áreas destinadas a estacionamento quando associadas à construção principal:	
1.1.1	Multifamiliares	1 468,98
1.1.2	Unifamiliares	1 068,87
1.1.3	Não habitacionais	737,34
1.1.4	Superfícies comerciais abrangidas pelo DL 21/2009 (por unidade de ocupação)	1 714,77
2	Pela emissão de alvará ou aditamento:	
2.1	Por cada	202,06
2.2	Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	33,33
Artigo 25.º	**Concessão da licença, autorização e admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**	
1	Para obras de urbanização integradas em loteamento:	
1.1	Por cada período de 30 dias ou fração	68,60
1.2	Prorrogação:	
1.2.1	Apreciação do pedido	10,57
1.2.2	Por cada período de 30 dias ou fração	342,96
2	Quando a licença de obras de urbanização não for precedida de licenciamento de operação de loteamento acrescem as taxas previstas no n.º 2 do artigo 24.º e as devidas pelas publicações.	
Artigo 26.º	**Obras inacabadas**	
1	Apreciação:	
1.1	Edificações	45,38
1.2	Obras de urbanização e outras remodelações de terreno	41,73
2	Concessão de licença especial ou comunicação prévia:	
2.1	Pela emissão do aditamento	67,56
2.2	Obras de edificação por 30 dias ou fracção	6,92
2.3	Obras de urbanização por 30 dias ou fracção	68,60
Artigo 27.º	**Separação física de prédios**	
1	Apreciação do pedido de separação física de prédios	131,47
Artigo 28.º	**Pedidos de redução de caução**	
1	Apreciação	201,83
Artigo 29.º	**Vistorias às obras de urbanização**	
1	Para efeitos de receção provisória	206,46
2	Para efeitos de receção definitiva	141,01
Artigo 30.º	**Apreciação de projetos**	
1	Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia quando precedido de informação prévia em vigor	80,71
1.1	Por cada unidade ou fogo a mais	6,86
2	Apreciação de pedido de licenciamento ou comunicação prévia desde que não seja precedido de informação prévia ou fora do prazo de validade desta e alterações	163,42
2.1	Por cada unidade ou fogo a mais	13,71
3	Apreciação de outros pedidos de licenciamento ou comunicação prévia não inseridos nos números anteriores — por cada	23,54
4	Projetos de especialidade apresentados que careçam de parecer	69,28
5	Pedidos de novo licenciamento por caducidade da licença ou comunicação prévia	69,28
Artigo 31.º	**Pareceres externos**	
1	Obtenção de cada parecer	9,89
Artigo 32.º	**Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores**	
1	Por cada	37,40
Artigo 33.º	**Obras executadas na via pública**	
1	Apresentação de projetos ou pedidos	5,66

Artigo	Descrição	Valor
2	Apreciação dos projetos ou pedidos	22,01
3	Emissão do Alvará:	
3.1	Emissão do documento	13,37
3.2	Acresce ao número anterior:	
3.2.1	Abertura de valas por m²/dia	4,58
3.2.2	Outras obras, por metro linear	13,89
Artigo 34.º	**Apreciação de projeto de alteração**	
1	Apreciação de alterações aos projetos	69,42
Artigo 35.º	**Verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal**	
1	Quando requerida em simultâneo com o pedido de licenciamento ou comunicação (por cada fração)	3,48
2	Quando requerida noutra fase do licenciamento das obras ou alteração (por cada fração)	6,83
3	Quando requerida para edifícios já construídos	130,73
3.1	Acresce ao número anterior para realização da vistoria	134,09
4	Emissão de título	114,32
Artigo 36.º	**Licenciamento, autorização e comunicação prévia de obras**	
1	Taxa Municipal de Urbanização:	
1.1	Por fogo e/ou unidade de ocupação com área superior a 25 m², excluindo áreas destinadas a estacionamento quando associadas à construção principal:	
1.1.1	Multifamiliares	1 468,98
1.1.2	Unifamiliares	1 068,87
1.1.3	Não habitacionais	737,34
1.1.4	Superfícies comerciais abrangidas pelo DL 21/2009 (por unidade de ocupação)	1 714,77
1.2	Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações — (por piso e m² ou fracção):	
1.2.1	Por cada período de 30 dias ou fração	6,86
1.2.2	Por cada m²:	
1.2.2.1	Inserido em loteamento	4,00
1.2.2.2	Inserido no núcleo urbano principal	17,15
1.2.2.3	Inserido no núcleo urbano secundário	10,85
1.2.2.4	Inserido noutros núcleos	8,00
1.2.2.5	Não habitacional	4,00
2	Corpos salientes que sejam complemento de áreas de compartimento na parte projetada sobre a via pública (por m² ou fração e por piso)	200,05
3	Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável, em logradouros, esplanadas (por m² ou fração)	1,71
4	Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou outras vedações:	
4.1	Confinantes com a via pública (por metro linear ou fração)	4,00
4.2	Não confinantes com a via pública (por metro linear ou fração)	1,71
5	Alteração de fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, quando não impliquem a cobrança da taxa do n.º 1.2 (por m² de superfície modificada)	4,00
6	Demolições de edificações (por cada 100 m² ou fração)	131,47
7	Construção de tanques para rega (por m³ ou fração)	0,63
8	Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de piscinas ou semelhantes (por m³ ou fração)	13,71
9	Trabalhos de remodelação de terrenos (por cada 100 m² ou fração)	3,31
10	Construção, reconstrução, ampliaccão ou alteração de estufas agrícolas, por m²:	
10.1	Estufas com área até 10.000 m²	0,25
10.2	Estufas com área superior a 10.000 m²	0,20
Artigo 37.º	**Emissão de alvará de obras**	
1	Pela emissão de alvará ou aditamento:	
1.1	Por cada	26,18
2	Pela prática do ato previsto no n.º 1 do artigo 36.º-A do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de setembro	20,26
Artigo 38.º	**Prorrogação de prazo para execução de Obras**	
1	Apreciação do pedido	10,57
2	Prorrogação de prazo para a execução das obras (por 30 dias ou fração)	20,00
3	Prorrogação de prazo de validade da licença de construção para a execução de acabamentos (por 30 dias ou fração)	40,01
Artigo 39.º	**Utilização de edifícios**	
1	Apreciação do pedido	27,61
2	Vistorias:	
2.1	A construções novas, ampliadas, ou alteradas	86,59
2.1.1	Acresce por cada unidade de ocupação	3,44
2.2	Para verificação das condições de utilização	140,32
2.3	Em como as edificações foram construídas anteriormente à data de aplicação do RGEU	140,32
Artigo 40.º	**Emissão do alvará de autorização de utilização de edifícios**	
1	Emissão de alvará	16,52
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Estabelecimentos de prestação de serviços	480,14
2.2	Estabelecimentos de prestação de serviços com espaço destinado a dança	1 303,22
2.3	Estabelecimentos de prestação de serviços com espaço destinado a jogos	1 028,87
2.4	Estabelecimentos de prestação de serviços com fabrico de pastelaria, panificação e gelados	514,43
2.5	Estabelecimentos de comércio e armazenagem	480,14
2.6	Recintos fixos para realização de espetáculos e divertimentos públicos com caráter de continuidade	823,09
2.7	Habitação por fogo ou outras edificações/construções não descriminadas no presente artigo	13,71
2.8	Outros estabelecimentos	480,14
2.9	Empreendimentos turísticos:	
2.9.1	Estabelecimentos hoteleiros	1 714,77
2.9.2	Aldeamentos turísticos	1 714,77
2.9.3	Apartamentos turísticos	1 371,81
2.9.4	Conjuntos turísticos (resorts)	1 714,77
2.9.5	Empreendimentos de turismo de habitação	914,54
2.9.6	Empreendimentos de turismo no espaço rural	685,91
2.9.7	Parques de campismo e de caravanismo	228,64
2.9.8	Empreendimentos de turismo da natureza	685,91
2.9.9	Restantes categorias	228,64
2.10	Estabelecimentos industriais:	
2.10.1	Tipo 1	2 286,36
2.10.2	Tipo 2	1 714,77
2.10.3	Tipo 3	571,59
Artigo 41.º	**Comunicação de abertura e declaração prévia**	
1	Apresentação (por cada)	14,52
2	Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais:	
2.1	Mera comunicação prévia	196,37
2.2	Comunicação prévia com prazo	246,72

Artigo	Descrição	Valor
2.3	Comunicação de alteração dos dados comunicados na mera comunicação prévia	10,04
2.4	Comunicação de encerramento do estabelecimento	10,04
3	Abertura ao público e início de funcionamento de instalações desportivas:	
3.1	Mera comunicação prévia	196,37
Artigo 42.º	**Auditoria para fixação de classificação**	
1	Empreendimentos de turismo de habitação	230,69
2	Empreendimentos de turismo no espaço rural	230,69
3	Parques de campismo e de caravanismo	230,69
Artigo 43.º	**Alteração ao uso de utilização**	
1	Apresentação do pedido	42,41
2	Apreciação do pedido	106,35
3	Pela autorização:	
3.1	De garagens para outros fins (por m^2 ou fração de espaço alterado)	17,15
3.2	Acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas no artigo 40.º	
3.3	A outras alterações à utilização aplicam-se as taxas previstas no artigo 40.º	
Artigo 44.º	**Ficha Técnica da Habitação**	
1	Depósito da ficha técnica da habitação	19,32
2	Fornecimento de 2.ª via	34,24
Artigo 45.º	**Emissão de pareceres urbanísticos**	
1	Parecer sobre não sujeição de lote ou parcela de terreno às prescrições legais sobre loteamentos	14,80
Artigo 46.º	**Autorização de infra-estruturas de telecomunicações**	
1	Apresentação do Pedido de Autorização de Infra-Estruturas de Suporte de Telecomunicações	20,06
2	Apreciação de projetos e junção de documentos:	
2.1	Apreciação de projetos ou projetos de alteração	27,67
2.2	Anexação de elementos em falta nos processos	43,10
3	Emissão de Alvará	2 878,00
Artigo 47.º	**Licenciamento de projetos de revestimento florestal**	
1	Apreciação do projeto	46,88
2	Vistoria	187,49
3	Emissão de alvará	7,26
Artigo 48.º	**Licenciamento de projetos de remodelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal**	
1	Apreciação do projeto	14,34
2	Emissão do alvará	26,18
2.1	Acresce por cada hectare	343,39
2.2	Acresce por cada fração de 30 dias	6,86
Artigo 49.º	**Instalação e exploração ou alteração de estabelecimentos industriais**	
1	Pedido de informação prévia	115,05
2	Mera comunicação prévia	113,51
3	Vistorias_	
3.1	Para exercício de Atividade Agro-alimentar — c)	2,52
3.2	De conformidade	99,55
Artigo 50.º	**Exploração de massas minerais**	
1	Emissão de Parecer de localização	35,33
2	Apreciação de pedido de licenciamento	35,33
3	Vistorias	39,09
4	Emissão de alvará	35,33
5	Registo de técnico responsável	35,33
Artigo 51.º	**Elaboração e apreciação de orçamentos de obras**	
1	Por iniciativa do município	82,88
2	A requerimento do locador ou do locatário	82,88
Artigo 52.º	**Vistorias**	
1	Quaisquer tipo de vistorias	91,33
Artigo 53.º	**Atos da competência da Comissão Arbitral Municipal**	
1	Para determinação do coeficiente de conservação	367,65
2	Para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	524,20
3	Pela submissão de um litígio a decisão da CAM	144,49
4	Aos pontos anteriores, acresce:	
4.1	Vistorias da competência da CAM ou por ela determinadas	150,50
4.2	Por cada comunicação dirigida às partes	15,55
5	As taxas previstas no n.º 1 e 2 do presente artigo são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à 1.ª	
Artigo 54.º	**Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos de natureza acidental**	
1	Apreciação do pedido	10,88
2	Licenciamento	4,66
3	Por cada dia acresce	5,43
4	Vistorias	97,62
Artigo 55.º	**Controlo metrológico**	
	De acordo com o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e pelo Despacho n.º 18 853/2008, de 3 de julho.	
Artigo 56.º	**Atendimento Mediado**	
1	Atendimento mediado na utilização do Balcão do Empreendedor	5,07
Artigo 57.º	**Outras Taxas**	
1	Sanitários Públicos, por cada utilização	0,20

* Os valores constantes na presente tabela, incluem a atualização referida no artigo 28.º do Regulamento, bem como o fator progressivo da aplicação diferida prevista no artigo 36.º do mesmo instrumento regulamentar

a) Competência da DGAE — artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril

b) Competência das Juntas de Freguesia — alínea ***a***) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

c) Ao valor previsto na Tabela acresce o valor devido à DGAV

209474517

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Regulamento n.º 365/2016

Regulamento das Distinções Municipais
1.ª Alteração

Nota Justificativa

O presente Regulamento visa estabelecer a prática de atribuição de distinções municipais, como forma de prestar homenagem a quem,

pelos mais variados motivos, prestou serviços ou de algum modo teve comportamentos relevantes para o Município de Manteigas.

Para este efeito preveem-se três tipologias de distinções, cuja atribuição dependerá do tipo de serviços prestados e ou da respetiva relevância. Pretende-se levar ao conhecimento público as condições da sua atribuição, a fim de que os Munícipes possam aferir a justiça e o mérito relativamente a atos de condecoração municipal.

Em face da recente alteração do Código do Procedimento Administrativo que vem exigir a inclusão de uma ponderação dos custos e benefícios que subjazem à elaboração ou alteração dos Regulamentos Municipais, torna-se imperiosa a indicação de que a alteração *sub judice* é uma alteração meramente pontual resultante da mais recente alteração à Lei das Autarquias Locais pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Manteigas, em conformidade com os artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, submeteu a apreciação pública e a posterior aprovação da Assembleia Municipal, de 18/12/2015, a primeira alteração ao Regulamento das Distinções Municipais.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, e os artigos 100.º, 101.º e 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

Finalidades e diferentes modalidades das distinções municipais

Artigo 2.º

Finalidades das distinções municipais

As distinções municipais, nas suas diferentes modalidades, destinam-se a galardoar serviços notáveis prestados ao Município de Manteigas, por pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda a distinguir qualidades profissionais e de cumprimento do dever reveladas no serviço, por funcionários da Câmara Municipal de Manteigas.

Artigo 3.º

Modalidades das distinções municipais

1 — As modalidades de distinções municipais são as seguintes:

a) Distinção de Cidadão Honorário de Manteigas;
b) Distinção de Honra do Município;
c) Distinção Municipal de Mérito;
d) Distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação.

2 — As distinções municipais são outorgadas sob a forma de atribuição de medalhas e seus respetivos Diplomas.

CAPÍTULO III

Distinção de Cidadão Honorário de Manteigas e distinção de Honra do Município

Artigo 4.º

Finalidade

1 — A distinção de Cidadão Honorário de Manteigas destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, com reconhecido prestígio que, pelo exercício das suas funções, mereçam o reconhecimento do Município.

2 — A distinção de Honra do Município destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município de Manteigas serviços de excecional relevância.

Artigo 5.º

Grau

As distinções de Cidadão Honorário de Manteigas e de Honra do Município tem três graus: ouro, prata e cobre.

Artigo 6.º

Competência para a atribuição

Cabe à Câmara Municipal, por deliberação aprovada por unanimidade e por escrutínio secreto, a atribuição das distinções de Cidadão Honorário de Manteigas e de Honra do Município, mediante proposta fundamentada de qualquer Membro da Câmara ou da Assembleia Municipal.

Artigo 7.º

Modo de atribuição

As distinções de Cidadão Honorário de Manteigas e de Honra do Município serão sempre entregues em cerimónia solene.

Artigo 8.º

Características das medalhas

a) Diâmetro — 42mm;
b) Bordo/espessura — 3mm;
c) Anverso/orla superior — designação "Município de Manteigas";
d) Anverso/campo — brasão do Município;
e) Anverso/orla inferior — coroa de louros;
f) Reverso/centro — designação de "Distinção de Cidadão Honorário de Manteigas" ou "Distinção de Honra do Município", em relevo, respetivamente.

Artigo 9.º

Diploma

1 — Os diplomas relativos a estas distinções terão a sua designação e o respetivo grau inscritos na fita central.

2 — Conterão, ainda, no espaço que precede a data e a assinatura, a seguinte inscrição: "Reconhecimento e apreço a este Município" ou "Pelos serviços de excecional relevância prestados a este Município", respetivamente.

CAPÍTULO IV

Da Distinção Municipal de Mérito

Artigo 10.º

Finalidade

A Distinção Municipal de Mérito destina-se a agraciar as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela prática de atos de reconhecido mérito, tenham concorrido nomeadamente para a melhoria nas condições de vida da população do Concelho de Manteigas, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história ou outros de notável importância que justifiquem esse reconhecimento.

Artigo 11.º

Graus

1 — A Distinção Municipal de Mérito compreende os graus de cobre, prata e ouro, dependendo a concessão de cada um deles, no valor e projeção do mérito agraciado.

2 — A atribuição do grau cobre não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber o grau prata ou ouro, ambos da Distinção Municipal de Mérito.

Artigo 12.º

Competência para a atribuição

A atribuição da Distinção Municipal de Mérito depende de proposta fundamentada de qualquer membro da Câmara ou da Assembleia Municipal e será aprovada em escrutínio secreto e por unanimidade pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Modo de atribuição

A Distinção Municipal de Mérito será sempre entregue em cerimónia solene.

Artigo 14.º

Características

a) Diâmetro — 42 mm;
b) Bordo/espessura — 3 mm;
c) Anverso/orla superior — designação "Município de Manteigas";
d) Anverso/campo — brasão do Município;
e) Anverso/orla inferior — coroa de louros;
f) Reverso/centro — designação "Distinção Municipal de Mérito", em relevo.

Artigo 15.º

Diploma

1 — O diploma relativo a esta distinção terá a sua designação e o respetivo grau inscritos na fita central.
2 — Conterá ainda, no espaço que precede a data e assinatura, a seguinte inscrição "Pela prática de atos de reconhecido mérito".

CAPÍTULO V

Da Distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação

Artigo 16.º

A Distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação destina-se a agraciar funcionários do Município.

Artigo 17.º

Graus

A Distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação tem três graus: ouro, prata e cobre, conforme o valor relativo, sob o ponto de vista do interesse municipal, das tarefas desempenhadas, com base nas seguintes normas:

a) Grau Outro — a funcionários que no cumprimento dos seus deveres se tenham relevado e distinguido, exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa;
b) Grau Prata — a funcionários com 25 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, assiduidade e classificação de serviço não inferior a Bom;
c) Grau cobre — a funcionários com 15 anos completos de serviço efetivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, assiduidade e classificação de serviço não inferior a Bom.

Artigo 18.º

Competências para a atribuição

A atribuição da Distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação é da competência da Câmara Municipal, aprovada em escrutínio secreto e votada por unanimidade, por iniciativa de qualquer dos seus Membros por proposta devidamente fundamentada.

Artigo 19.º

Modo de atribuição

A distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação será entregue em cerimónia solene, no dia do Concelho.

Artigo 20.º

Características

a) Diâmetro — 42 mm;
b) Bordo/espessura — 3 mm;
c) Anverso/orla superior — designação "Município de Manteigas";
d) Anverso/campo — brasão do Município;
e) Anverso/orla inferior — coroa de louros;
f) Reverso/centro — designação de "Distinção Municipal de Bons Serviços e Dedicação", em relevo.

Artigo 21.º

Diploma

1 — O diploma relativo a esta distinção terá a sua designação e o respetivo grau inscritos na fita central.
2 — Conterá ainda, no espaço que precede a data e assinatura, a seguinte inscrição: "Por ter revelado no exercício do seu cargo, exemplares dotes de dedicação, zelo, competência e decisão". Para o grau de ouro acrescentar-se-á na inscrição "espírito de iniciativa".

Artigo 22.º

Aquisição de medalhas

Constitui encargo do Município a aquisição de medalhas a que se referem todas as distinções municipais previstas neste Regulamento.

Artigo 23.º

Da condecoração

1 — Todas as medalhas conterão uma fita com as cores do Município e serão acondicionadas em estojo condigno, de vão único, com o brasão do Município de Manteigas na tampa.
2 — A sua entrega aos agraciados será feita de acordo com a praxe da cerimónia.

Artigo 24.º

Anexos

A reprodução gráfica das medalhas municipais e do diploma constam, respetivamente, dos Anexos I e II ao presente Regulamento.

Artigo 25.º

Perda de direito ao uso das distinções

Perdem o direito às distinções municipais a que se refere este Regulamento os funcionários municipais a quem tenham sido aplicadas as penas de aposentação compulsiva ou demissão.

Artigo 26.º

Condecoração a título póstumo

As distinções municipais instituídas neste Regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 27.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

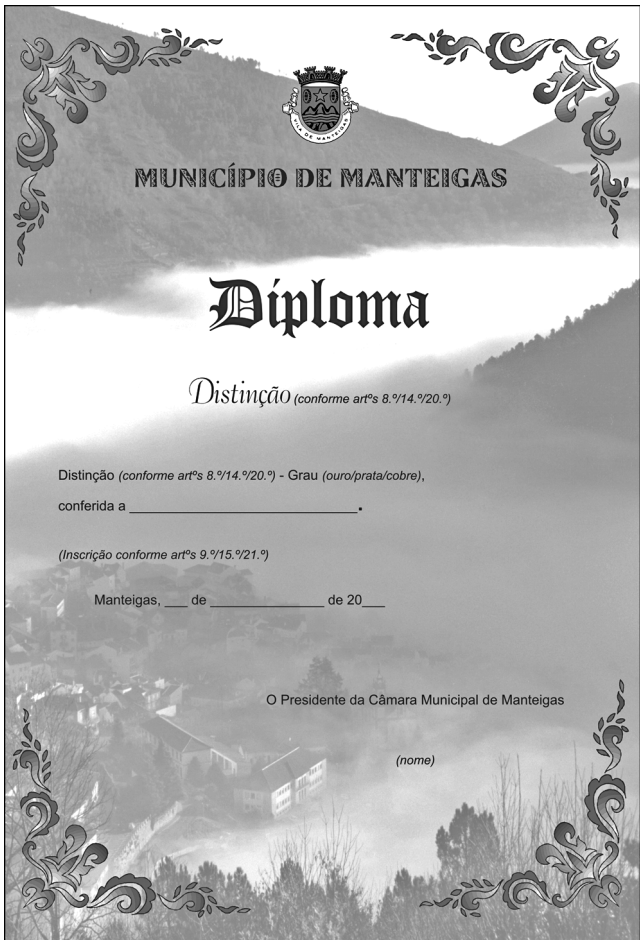
29 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Saraiva Cardoso.*

ANEXO I



**(Designação) = conforme Regulamento Municipal: Artº 8º al. f); Artº 14º al. f); Artº 20º al. f).*

ANEXO II



209472127

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 4720/2016

Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Murça

José Maria Garcia da Costa, Prof. Presidente da Câmara Municipal de Murça:

Torna público para os efeitos consignados no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, faz saber que, o Executivo Municipal deliberou, a 18 de março de 2016, ao abrigo do n.º 5 do artigo 191.º aprovar, por unanimidade, a proposta de correção de erros materiais ao Plano Diretor Municipal de Murça (revisão publicada através do aviso n.º 8304/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015) constantes das plantas de ordenamento 1 A2 e 1 B2 do Plano Diretor Municipal de Murça, a qual será igualmente comunicada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, em conformidade com o n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

A correção consiste em retirar na Planta de Zonamento a classificação do uso do solo "Espaços Verdes de Enquadramento" mantendo-se a área na categoria de solo urbanizado, na subcategoria "Espaços Residenciais de Nível I", alteração proposta no decorrer da auscultação pública.

31 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Maria Garcia da Costa,* Prof.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35222_1.jpg

35222 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35222_2.jpg

609477263

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 4721/2016

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 18 de março de 2016, foi renovada a nomeação em comissão de serviço por um período de mais 3 anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o lugar/cargo de direção intermédia de 3.º grau, Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e Contencioso, da trabalhadora Vera Lúcia Azevedo Silva, com efeitos a partir de 30 de maio de 2016.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

309463793

Aviso (extrato) n.º 4722/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, torna-se público que se encontram afixadas no átrio do Edifício sito na Rua António Alegria, n.º 184, nesta cidade, e disponibilizadas na página eletrónica deste Município em http://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234/procedimentos_concursais.392.html, a lista de resultados da prova de conhecimentos teórica escrita e a lista de candidatos/as admitidos/as ao método de seleção avaliação psicológica, relativas ao procedimento concursal comum para ocupação de 17 postos de trabalho de assistente operacional, ref. A), aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015.

Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, o método de seleção — prova de conhecimentos teórica escrita — tem caráter eliminatório, pelo que os/as candidatos/as que obtiveram valoração inferior a 9,5 valores são excluídos/as do procedimento, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

Tendo em conta o direito de audiência dos/as interessados/as, notificam-se os/as candidatos/as da lista de classificação da prova de conhecimentos teórica escrita do presente procedimento, para se pronunciarem por escrito, querendo, fixando-lhes para o efeito o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, conjugado com o n.º 1, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. As alegações a apresentar pelos/as candidatos/as têm por suporte um formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do município em http://www.cm-oaz.pt/documentos_online.18/recursos_humanos.234/procedimentos_concursais.392/formularios.395.html

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

309463841

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Declaração de retificação n.º 372/2016

Declaração de retificação ao Edital n.º 216/2016 — Regulamento de Funcionamento e de Gestão da IERA — Polo de Oliveira do Bairro

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público que por ter saído com inexatidão o Regulamento de Funcionamento e de Gestão da IERA — Polo de Oliveira do Bairro publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 45, de 4 de março de 2016, de p. 7928 a p. 7932, procede-se à seguinte retificação:

No artigo 14.º do Regulamento de Funcionamento e de Gestão da IERA — Polo de Oliveira do Bairro, onde se lê «A avaliação da proposta de adesão (candidatura) e respetiva decisão sobre a admissão na IERA — Polo de Oliveira do Bairro cabem a uma Comissão de Análise, adiante designada por CA, constituída pelo Presidente da Câmara Municipal (que preside) ou em quem ele delegar, um técnico da Universidade de Aveiro e um técnico do Município de Oliveira do Bairro.» deve ler-se «A avaliação da proposta de adesão (candidatura) e respetiva decisão sobre a admissão na IERA — Polo de Oliveira do Bairro cabem a uma Comissão de Análise, adiante designada por CA, constituída pelo Presidente da Câmara Municipal (que preside) ou em quem ele delegar, e no máximo 2 (dois) elementos da autarquia, a indicar pela Câmara Municipal.».

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

209478827

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 4723/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Desporto), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de nove de março de 2016 da Senhora Vereadora Adília Candeias, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 1/2014 de 02 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Técnico Superior (área funcional de Desporto) constante no Mapa de Pessoal, com efeitos a partir de 15 de março de 2016, com o candidato a seguir mencionado, aprovado no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 151, de 5 de agosto de 2015, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 8 de fevereiro de 2016, é o seguinte:

— Estêvão Martinho dos Santos Gonçalves, ficando colocado na 2.ª posição, nível 15 do posicionamento remuneratório da categoria.

16 de março de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 6 de janeiro).

309445251

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 4724/2016

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Assistente Operacional (Jardineiro)

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso n.º 4889/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 86, de 05 de maio de 2015, a qual foi homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 04 de março de 2016.

17 de março de 2016. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

309449723

Aviso n.º 4725/2016

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal e autorização da Assembleia Municipal, de 2016/02/25, se encontram abertos procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis (Refª A) e 15 dias úteis (Refª B), contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para os seguintes postos de trabalho:

Ref.ª A — Um Assistente Técnico (área de Vigilante Rececionista);
Ref.ª B — Dois Assistentes Operacionais (área de Pedreiro).

2 — Prazo de Validade — Estes procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

6 — Legislação Aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Leis n.os 80/2013, de 28/11; 35/2014, de 20/06 (LTFP) e 82-B/2014, de 31/12.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, sendo que para a Refª A, a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 5, da carreira de Assistente Técnico a que corresponde o valor de 683,13€ e para a Refª B é a 1.ª, nível 1, da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 530,00 €, da Tabela Salarial Única.

9 — Caracterização dos postos de trabalho

9.1 — O titular do posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico (Refª A), para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irá também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, tarefas relacionadas com receção e acolhimento ao público, atendimento telefónico, atualização do stock de publicações para venda nas lojas dos museus, venda de materiais promocionais e publicações nas lojas dos museus.

9.2 — Os titulares dos postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional (Refª B), para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irão também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, tarefas relacionadas com o seguinte: aparelhar pedra em grosso; executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executar muros e estruturas simples, com ou sem armaduras; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — De acordo com o artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) *n*ão estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Outros requisitos:

a) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, estes recrutamentos iniciam-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

b) No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014 e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 2016/02/10 e da Assembleia Municipal de 2016/02/25, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

10.3 — Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores dos seguintes níveis habilitacionais correspondentes aos seguintes graus de complexidade funcional: Refª A (grau 2) — 12.º ano de escolaridade, Refª B (grau 1) — Escolaridade obrigatória, sendo acrescida de formação profissional adequada.

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Loja do Munícipe, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 — Quinta da Mina — 2600-076 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 2009/05/08, disponível em:

http://recursoshumanos.cmvfxira.com/pdf/formularios/Formulario--candidatura-carreiras-gerais.pdf

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos (em língua portuguesa):

— Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

— *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

— Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

— Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público). Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

— Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve nos três últimos anos, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público).

13 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Provas de Conhecimentos (PC) — escrita, de natureza teórica, de realização individual, com consulta da legislação em suporte de papel e duração de 2 horas (Refª A); teórico-prática, com a duração de 1 hora (Refª B), visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, e versarão sobre as matérias constantes dos seguintes programas de provas:

Refª A — Atendimento ao Público e vigilância dos Museus; O papel do vigilante rececionista na instituição museal; Regulamento Interno do Museu Municipal da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira — n.º 10/2007, publicado na 2.ª série do DR n.º 15, de 22/01; O conceito de museu e o seu papel no contexto social (Lei n.º 47/2004, de 19/08); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20/06 — artºs 70.º a 73.º (sobre direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público) e artºs 176.º a 240.º (sobre o exercício do poder disciplinar).

Refª B — Materiais a utilizar na construção civil; Ferramentas necessárias à execução dos diferentes trabalhos na construção civil; Segurança e saúde no trabalho (Portaria n.º 101/96, de 3 de abril); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20/06 — artºs 70.º a 73.º (sobre direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público) e artºs 176.º a 240.º (sobre o exercício do poder disciplinar), Medições de áreas de trabalho; implantação de moradias a partir de cotas topográficas; traços de argamassas; betões a utilizar na construção.

Todas as referências aos diplomas legais mencionados, entende-se feita para a legislação/alterações e/ou versão mais recente em vigor à data da publicação do presente aviso, não sendo permitida, durante a realização da prova, a consulta de diplomas anotados e/ou comentados.

13.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.7 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — A ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta as seguintes fórmulas:

Refªs A e B — OF = (PC ou ACx0,40) + (AP ou EACx0,30) + + (EPSx0,30)

Em que:

OF = Ordenação final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — Composição do júri — O júri destes procedimentos foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 2016/03/08 e tem a seguinte composição:

Refª A — Presidente: Anabela da Silva Ferreira, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Anabela Nunes Fernandes, Coordenadora Técnica;

Vogais suplentes: Idalina Maria Costeira Mesquita, Técnica Superior e Maria de Fátima Damas Pires, Técnica Superior.

Refª B — Presidente: Maria do Rosário Ferrão da Silva Oliveira, Diretora do Departamento de Obras, Viaturas e Infraestruturas;

Vogais Efetivos: Carla Alexandra Brito Gomes, Técnica Superior; Rui Miguel da Silva Maravilha, Encarregado Operacional;

Vogais suplentes: Manuel Jorge Pinto Ribeiro, Encarregado Operacional e José António Soares Luís, Encarregado Operacional.

As Presidentes do Júri serão substituídas nas suas faltas e impedimentos pelos 1.ºs vogais efetivos.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Ordenação final dos candidatos — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011.

17 de março de 2016. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

309449537

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIDE

Aviso n.º 4726/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade de serviços gerais), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, conjugados com o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho, de 18 de fevereiro de 2016 e em cumprimento da deliberação da União das Freguesias de Seide, de 15 de janeiro de 2016 e da assembleia de freguesia, em 23 de janeiro de 2016 e conforme mapa de pessoal para 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, relacionado com as atribuições, competências e atividades de serviços gerais, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado para o ano de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com possibilidade de duas renovações.

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 14 de janeiro de 201: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.", bem como, não existirem reservas de recrutamento internas na União das Freguesias de Seide que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Caracterização do posto de trabalho — 1 posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Operacional (serviços gerais) para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de limpeza e conservação das instalações; tarefas práticas de ordem operacional; colaborar nos trabalhos auxiliares de conservação e bens e equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; proceder à limpeza das vias públicas, remoção de lixos e equiparados, limpeza de sarjetas, bermas e valetas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

5 — Local de trabalho — área geográfica da União das Freguesias de Seide;

6 — Posição remuneratória de referência — nos termos da legislação em vigor o posicionamento dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento, e tem como remuneração de referência a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única (530,00 €).

7 — O presente aviso rege-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro; na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria); no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8 — Prioridade no recrutamento — o recrutamento far-se-á de acordo com o estipulado nos artigo 37.º da LTPF, artigo 37.º da Portaria e artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Cessação do procedimento concursal — cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria.

10 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

10.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos habilitacionais — escolaridade obrigatória — 4.ª classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos àquele para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 — Formalizações de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na sede da União de Freguesias, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Fotocópia legível de documento comprovativo da formação profissional frequentada;

d) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

e) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira e categoria de que seja titular; a atividade que executa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público);

f) A avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público).

11.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido.

11.2 — Os candidatos podem ainda mencionar eventuais circunstâncias, devidamente comprovadas, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, sendo as falsas declarações prestadas punidas nos termos da lei penal.

11.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

11.4 — As candidaturas poderão ser entregues na sede da União de Freguesias de Seide, pessoalmente, dentro do seu horário normal de funcionamento (Segunda, Quarta e Sexta — das 19h30 às 20h30) ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, para União das Freguesias de Seide, Avenida S. Miguel, n.º 768, 4770-631 Seide, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

12 — Composição do júri — nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Portaria:

Presidente: Dr.ª Andreia Bezerra de Castro, Técnica Superior do Município de Vila Nova de Famalicão que será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas ou impedimentos;

Vogais efetivos: Dr.ª Elsa Raquel Mesquita Leal, Técnica Superior do Município de Vila Nova de Famalicão e Duarte Nuno Rodrigues Azevedo Carvalho, Assistente Técnico do Município de Vila Nova de Famalicão;

Vogais suplentes: Dr. Carlos David Ferreira Alves Araújo, Técnico Superior do Município de Vila Nova de Famalicão; e Dr.ª Maria Isabel Nascimento Correia Vieira Pinto Técnica Superior do Município de Vila Nova de Famalicão.

13 — Métodos de Seleção: por despacho datado de 18 de fevereiro de 2016 da Exº. Senhor Presidente da Junta, e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.ºs 2 e 6 da LTFP e do artigo 6.º, n.º 1, alínea *b*) e n.º 3 da

Portaria, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios — Avaliação Curricular, complementado pelo método facultativo — Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Avaliação curricular — que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

13.2 — Entrevista profissional de seleção — que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores:

14.1 — Para efeitos do disposto no n.º 13 do presente aviso:

$$OF = AC \times 60\ \% + EPS \times 40\ \%$$

Sendo que: OF = Ordenação final; AC = Avaliação curricular; EPS = Entrevista profissional de seleção.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no placard do átrio de entrada da sede da União de Freguesias, sendo os candidatos aprovados em cada método convocados para a realização do método seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

18 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, sejam solicitadas.

19 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos, após homologação, é afixada no placard do átrio de entrada da sede da União de Freguesias, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

21 — Em casos de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria.

22 — Nos casos em que, após aplicação do artigo 35.º da Portaria, subsistam empates entre os candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, de forma decrescente: conclusão há mais tempo das habilitações exigidas no presente aviso e idade superior.

23 — Quota de emprego para os candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

24 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Tomás Manuel da Cunha e Sousa*.

309464449

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4727/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que os colaboradores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental (Assistente Operacional — Canalizador), nos termos do artigo 46.º da Lei 35/2014, cujas classificações foram homologadas em Conselho de Administração de 2016/03/11, referente aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados a 2015/12/02, na sequência do Procedimento Concursal publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 51, de 13 de março de 2015:

Eduardo Jorge Morais Felgueiras
Nuno Rafael Jácome Silva

15 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

309465729

PARTE J1

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 4728/2016

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que por meu despacho de 29 de março de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Apoio à Investigação, Desenvolvimento e Inovação, com as atribuições constantes no artigo 23.º do Regulamento n.º 123/2016 — Regulamento Orgânico e de Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de março de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209476412

Aviso n.º 4729/2016

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que por meu despacho de 29 de março de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, com as atribuições constantes no artigo 6.º do Regulamento n.º 123/2016 — Regulamento Orgânico e de Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de março de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209476389

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750